

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 34

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não admette os senhores subscritores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assignaturas sinão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda pela facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuas do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionarios publicos	No interior	55\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fracção.

Por anno decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia. O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estadaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, fiquem o pagamento adequadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça" nos dias 10 e 23 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto legislativo n. 62, de 11 de fevereiro de 1937.
Decreto legislativo n. 63, de 11 de fevereiro de 1937.
Lei n. 389, de 6 de fevereiro de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 1.383, de 18 de janeiro de 1937 (R.)
Decreto n. 1.418, de 26 de janeiro de 1937.
Decreto n. 1.419, de 26 de janeiro de 1937.
Decreto n. 1.420, de 26 de janeiro de 1937.
Decreto n. 1.421, de 26 de janeiro de 1937.
Decreto n. 1.440, de 8 de fevereiro de 1937.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 e 8 de fevereiro.
Ministerio da Educação e Saude — Decretos de 25 de janeiro, 1 e 8 de fevereiro.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 6 de fevereiro.
Ministerio da Guerra — Decretos de 4 de fevereiro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 de janeiro e 5 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, Nacional de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Inspectoria dos Centros de Saude, do Conselho Nacional de Educação, do Serviço de Obras e das Directorias de Assistencia Hospitalar e do Pessoal.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Alfandega do Rio de Janeiro.
Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.
Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industrial e Commercio — Expediente da Directorias Geral de Expediente, dos Departamentos Nacional do Trabalho, da Industria e Commercio, e da Propriedade Industrial e dos Conselhos Nacional do Trabalho e Actuarial.
Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 62, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1937

Approva o registro, sob reserva, da importancia de 101:962\$700, para pagamentos á Sociedade Marvin, Martins Junior e outros, por fornecimentos a diversas repartições do Ministerio da Justiça.

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam approvados o acto do Presidente da Republica mandando registrar, e o acto do Tribunal de Contas registrando, sob reserva, as despesas oriundas de treze facturas, na importancia total de 101:962\$700 (cento e um contos novecentos e sessenta e dois mil e setecentos réis), provenientes de fornecimentos effectuados, ao Ministerio da Justiça, por Martins Junior & Comp., Sociedade Anonyma Casa Pratt, J. G. Pereira & Comp., Walter Ellinger, Magalhães Sucupira & Comp., Ch. Lorilleux & Comp., F. R. Baptista & Comp. e pela Sociedade Anonyma Marvin.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de fevereiro de 1937.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE.

DECRETO LEGISLATIVO N. 63, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1937

Approva o contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Navegação e a firma Demag A. G., para fornecimento de material á Fiscalização do Porto de Natal, bem como o termo additivo ao mesmo contracto, determinando o seu registro pelo Tribunal de Contas.

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica approvado o contracto celebrado no dia 30 de janeiro de 1936, entre o Departamento Nacional de Portos e Navegação e a firma Demag A. G., de Duisburg, da Alemanha, bem como o termo additivo ao mesmo contracto, firmado em 16 de março do dito anno, ficando o Tribunal de Contas autorizado a registrar-o, para que produzam os effectos legais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de fevereiro de 1937.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE.

LEI N. 389 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1937

Regula a incidencia do imposto de renda sobre os negocios de corretagem.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono o seguinte lei:

Art. 1.º Os rendimentos de negocios de corretagem, de qualquer natureza, ficam dorá em diante, sujeitos unicamente ao imposto proporcional de dois por cento (2 %), além do complementar progressivo, nos termos dos arts. 11, 44 e 46 do regulamento vigente do imposto sobre a renda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1937, 116.º da Independencia e 49.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.383 — DE 18 DE JANEIRO DE 1937

Approva orçamento detalhado e especificações especiais relativos ao fornecimento e instalação de machinismos e utensilios necessarios ás manobras de aeronaves no aeroporto Bartholomeu de Gusmão.

Publicado no *Diario Official* de 5-2-1937, a fls. 2.864.

Rectificações

Na 1.ª linha da ementa, onde se lê: "...especificações...", leia-se: "...especificações...".

Nas 2.ª e 3.ª linhas do preambulo, onde se lê: "...Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H."..., leia-se: "...Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H."...".

Na 1.ª linha do fecho, onde se lê: "...aJaneiro...", leia-se: "...Janeiro...".

DECRETO N. 1.418 — DE 26 DE JANEIRO DE 1937

Concede autorização para se constituir e funcionar no Districto Federal, a Cooperativa Cultural Guanabara

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, de accordo com a alinea c do art. 17, do decreto numero 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder autorização para se constituir, na forma da mesma lei, a Cooperativa Cultural Guanabara, da cidade do Rio de Janeiro, e, após registro na Directoria de Organização e Defesa da Produção, do Ministerio da Agricultura, entrar em funcionamento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937, 116.º da Independencia e 49.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 946—11-2-937—16\$300)

DECRETO N. 1.419 — DE 26 DE JANEIRO DE 1937

Faz publica a extensão, por parte do Governo da Gran-Bretanha para as ilhas Papua e Norfolk, da Convenção Internacional relativa á repressão do trafico de mulheres brancas, firmada em Paris a 4 de maio de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a extensão, por parte do Governo da Gran-Bretanha para as Ilhas Papua e Norfolk, da Convenção Internacional relativa ao trafico de mulheres brancas, firmada em Paris a 4 de maio de 1910, conforme communicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada de França nesta capital, por nota de 30 de dezembro ultimo, acompanhada de cópias de dois decretos baixados pelas autoridades britannicas nesses territorios, documentos esses cujas traduções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937, 116.º da Independencia e 49.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mário de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFFICIAL

A Embaixada da França tem a honra de remetter ao Ministerio das Relações Exteriores as inclusas cópias de dois decretos baixados nas Ilhas Papua e Norfolk pelas autoridades britannicas para pôr em vigor nesses dois territorios a Convenção Internacional relativa á repressão do trafico de mulheres brancas, firmada em Paris a 4 de maio de 1910.

Ao remetter esses dois documentos, de accordo com o § 2.º do art. 11 da referida Convenção, a Embaixada da França tem

que as autoridades designadas para a repressão do tráfico de mulheres brancas nos territórios da Papuasias e da Ilha de Norfolk são as seguintes:

Para a Papuasias, o Governador em Port Moresby.

Para a Ilha de Norfolk, o administrador.

Segundo as informações prestadas ao Governo francez pelo Embaixador de Sua Majestade Britannica em Paris, o processo desejado para a transmissão das Cartas-rogatorias é a comunicação directa entre as Autoridades judiciais, as quaes, nesses territórios, são as seguintes:

Para a Papuasias, o Escrivão do Tribunal Central em Port Moresby

Para Norfolk, o Escrivão do Tribunal (Registrar Court), da Ilha de Norfolk.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1936.

TRADUÇÃO

PAPUA

N. 4, de 1935

Decreto

Para emendar o Código Criminal

J. H. P. Murray.

18 de julho de 1935.

O Conselho Legislativo do Território de Papua, usando dos poderes conferidos pelo "Papua Act", 1905-1934, ordena o seguinte:

Título

1. Este Decreto deve ser citado como Decreto de Emenda do Código Criminal, 1935.

Emenda da secção 217 do Código Criminal

2. A secção duzentos e dezesete do Código Criminal é emendada, inserindo-se immediatamente depois da sub-secção tres, a seguinte sub-secção:

"3. Induzir mulher ou moça a deixar o Território de Papua para fins immoraes para ser levada para outro lugar, ou".

Emenda da secção 228 do Código Criminal

3. A secção duzentos e vinte e oito do Código Criminal é emendada, inserindo-se imediatamente depois da sub-secção tres as seguintes sub-secções:

"(4) Produzir ou ter em sua posse, com o fim de fazer commercio, ou para distribuição ou para exhibição publica, publicações obscenas, desenhos, impressos, pinturas, photographias, filmes cinematographicos ou outros quaesquer objectos obscenos; ou

(5) Importar, transportar ou exportar ou facilitar a exportação, para qualquer dos fins mencionados na sub-secção precedente, de quaesquer dos reeferidos objectos ou cousas, ou de qualquer forma pol-os em circulação; ou

(6) Effectuar ou tomar parte em negocio, seja publico ou particular, relacionado com qual quer das referidas cousas ou objectos, ou negociar com as referidas cousas ou objectos, ou de qualquer maneira as distribuir ou as exhibir publicamente ou fazer negocio de emprestal-as; ou

(7) Annunciar ou tornar conhecido por qualquer meio, com o fim de tomar parte na referida circulação ou tráfico punivel, que uma pessoa está envolvida em qualquer dos actos puniveis mencionados na secção, ou annunciar ou tornar conhecido como ou de quem as referidas cousas obscenas podem ser obtidas, seja directa ou indirectamente."

Secção 288^a acrescentada ao Código Criminal

4. É inserida a seguinte secção nova depois da secção duzentos e vinte e oito do Código Criminal:

"288. (1) Se, em vista de queixa apresentada sob juramento, parecer a um Juiz que ha motivos razoaveis para suspeitar que, em qualquer casa, navio ou lugar, ha qualquer das cousas ou objectos obscenos citados na secção precedente, pôde elle dar ordem para que um official de policia ou officiaes de policia, citados na ordem, ou para que todos os officiaes

de policia revistem tal casa, navio ou lugar, e apprehendam quaesquer das referidas cousas ou objectos obscenos, que forem achados, e os tragam perante um Juiz, afim de que a respeito dellas seja cumprida a lei.

Qualquer dessas ordens deve ser cumprida durante o dia, e não ser que o Juiz especialmente autorize para que seja cumprida durante a noite.

(2) Quaesquer dessas cousas ou abjectos apprehendidos como se refere, podem ser conservados por um Juiz, e, quando não mais forem necessarios como provas, podem ser destruidos por ordem de um Juiz."

Approvado pelo Conselho aos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco.

TRADUÇÃO

TERRITORIO DA ILHA DE NORFOLK

N. 4, de 1934

Decreto

Para emendar o Acto Criminal de 1900 do Estado de Nova Gales do Sul em sua applicação ao Territorio.

O Governador-Geral do Commonwealth da Australia, com a aquiescencia do Conselho Executivo Federal, usando dos poderes conferidos pelo "Norfolk Island Act" 1913-1935, ordena o seguinte:

Título

1. Este Decreto deve ser citado como Decreto Criminal de 1936.

2. Depois da secção noventa e um do Acto Criminal de 1900, do Estado de Nova Gales do Sul, em sua applicação ao Territorio, são inseridas as seguintes secções:

Seduzir moça ou mulher

"91 A. Quem perseguir, seduzir ou desencaminhar qualquer moça ou mulher, com ou sem seu consentimento, com o fim de outra pessoa ter com ella relações illicitas, dentro ou fóra da Ilha de Norfolk, será culpado, mesmo que um ou algum dos actos que constituem o crime tenham sido praticados fóra da Ilha de Norfolk, Penalidade: Sete annos de prisão.

Seduzir moça ou mulher por meio de drogas

"91 B. Quem, por meio de fraude, violencia, ameaça ou abuso de autoridade, ou por meio de qualquer droga ou inebriante, perseguir, seduzir ou desencaminhar uma moça ou mulher, com o fim de outra pessoa ter com ella relações illicitas, dentro ou fóra da Ilha de Norfolk, será culpado, mesmo que um ou algum dos actos que constituem o crime tenham sido praticados fóra da Ilha de Norfolk.

Penalidade: Dez annos de prisão."

Aos onze dias do mez de março de 1936. — *Gowrie*, Governador Geral.

Por ordem de Sua Excellencia. — *G. F. Pearce*, pelo Primeiro Ministro.

DECRETO N. 1.420 — DE 26 DE JANEIRO DE 1937

Faz publica a adhesão por parte do Governo da Rumania á Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, firmada em Londres, a 31 de maio de 1929.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão por parte do Governo da Rumania, á Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, firmada em Londres, a 31 de maio de 1929, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada britannica nesta Capital, por nota de 13 de janeiro de 1937, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937, 116^a da Independencia e 49^a da Republica.

GETÚLIO VARGAS.

Mario de Pimentel Branco.

TRADUÇÃO OFFICIAL

N. 9.
(2/135737).

Embaixada da Grã-Bretanha.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1937

Senhor Ministro,

Em additamento á minha nota n. 138, de 8 de outubro de 1936, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que, a adhesão da Rumania á Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, firmada em Londres a 31 de maio de 1929, foi notificada oficialmente ao "Foreign Office" a 28 de novembro ultimo, e tornar-se-á effectiva, de accordo com o artigo 64 da Convenção, a 26 de fevereiro de 1937.

Em annexo, remetto a Vossa Excellencia uma lista dos paizes que ratificaram ou adheriram á Convenção, com a data do deposito dos instrumentos de ratificação ou adhesão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração. — *Hugh Gurney*.

A Sua Excellencia Dr. Mario de Pimentel Brandão, ministro interino das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 1.421 — DE 26 DE JANEIRO DE 1937

*Faz publicos os depositos dos instrumentos de ratificação, por parte de diversos paizes, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes ás immuni-
dades dos navios de Estado, firmada em Bruxellas a 10 de abril de 1926, bem como do Protocollo Adicional á mesma, firmado a 24 de maio de 1934*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publicos os depositos dos instrumentos de ratificação, por parte dos Governos da Belgica, do Chile, da Hungria e da Polonia, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes ás immuni-
dades dos navios de Estado, firmada em Bruxellas a 10 de abril de 1926, bem assim do Protocollo Adicional á mesma Convenção, firmado tam-
bem em Bruxellas a 24 de maio de 1934, conforme communi-
cação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada da Belgica nesta Capital, por nota de 8 de junho de 1936, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937, 116° da Independencia e 49° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFFICIAL

EMBAIXADA DA BELGICA

N. 969.

9 annexos.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936.

Senhor ministro,

Por nota n. 1.769, de 25 de novembro ultimo, esta Embaixada teve a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, a 8 de janeiro de 1936, proceder-se-ia ao primeiro deposito dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes ás immuni-
dades dos navios de Estado, firmada em Bruxellas a 10 de abril de 1926, e do Protocollo Adicional á essa Convenção, firmado em Bruxellas a 24 de maio de 1934.

A acta foi aberta á assignatura na residencia do Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros da Belgica. Seis dos paizes signatarios apresentaram, successivamente, seus instrumentos de ratificação: Belgica, Chile, Hungria, Polonia, Esthonia e Brasil.

Fui encarregado e tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia, em annexo os nove seguintes documentos, a saber: cópia authentica dos seis instrumentos de ratificação, bem como cópia authentica da acta do primeiro deposito de ratificações, nota de Sua Excellencia o Senhor Embaixador do Brasil em Bruxellas e o texto das reservas formuladas, em

nome do Governo da Belgica, no que diz respeito á não applicação desses dois actos internacionaes nos territorios coloniaes e sob mandato.

Ao enviar-me esses nove documentos, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica avisou-me que não deixará de comunicar as ratificações ou adhesões que lhe possam ser transmittidas.

Aproveito esta occasião, senhor ministro, para apresentar a Vossa Excellencia os novos protestos de minha mais alta consideração. — *M. Mineur*.

A Sua Excellencia o senhor doutor Macêdo Soares, ministro das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 1.440 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, nos municipios de Guarehy, Pilar e Campo Largo, no Estado de São Paulo, durante o dia 14 do corrente mez

O Presidente da Republica dos Estados Unido do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, nos municipios de Guarehy, Pilar e Campo Largo, no Estado de São Paulo, durante o dia 14 do corrente mez, afim de ali serem realizadas as eleições municipais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1937, 116° da Independencia e 49° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente, foram nomeados: Paulino Scevola de Senna, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do escrivão do Juizo da Setima, Preforia Civil do Districto Federal, freguezia de Inhaúma; Francisco Pinto de Figueiredo e Mercedes da Fonseca Hermes Machado, para exercerem, respectiva e interinamente, as funções de escreventes juramentados do tabellião do 1° Officio de notas e do tabellião successor do 9° Officio de Notas desta Capital.

— Por outros decretos da mesma data, foram designados o 6° promotor publico, bacharel Placido de Sá Carvalho, para substituir, interinamente, o procurador geral do Districto Federal, bacharel Armando Prado, por motivo de ferias regulamentares, e o 7° promotor publico adjunto, bacharel Carlos Sussekind de Mendonça, para substituir, interinamente, o 6° promotor publico da Justiça do Districto Federal, bacharel Placido de Sá Carvalho, e foi nomeado o bacharel Elmano Cruz, para exercer, interinamente, o lugar de 7° promotor publico adjunto da referida Justiça, durante o impedimento do effectivo bacharel Carlos Sussekind de Mendonça.

— Ainda por decretos de 8 do corrente, e á vista dos pareceres dos respectivos Conselhos Penitenciarios, foram perdoados dos restos das respectivas penas, os sentenciados Erasmo José Fernandes, condemnado pelas Justicas desta Capital, e Alberto Sarmento, condemnado pelas Justicas do Estado do Espirito Santo; e foram commutadas, para 4 annos de prisão, a pena imposta ao sentenciado Dorvalino Marques Pereira, condemnado pelas Justicas do Estado do Rio Grande do Sul; para 24 annos de prisão, a pena de 30 annos, imposta ao sentenciado Euclides Soares da Costa, tambem condemnado pelas Justicas do Rio Grande do Sul e, para o grão minimo do art. 294, § 2°, do Codigo Penal, a pena de 15 annos de prisão imposta ao sentenciado João Mariano de Queiroz, condemnado pelas Justicas do Estado de São Paulo.

— Por decretos do dia 8 do corrente mez, foram reformados na Policia Militar do Districto Federal:

O musico de 2ª classe, João Damazio Gomes da Silva, com o soldo de 1° sargento e mais 2 % desse mesmo soldo por anno de serviço que exceder de 25;

Os cabos de esquadra Antonio Pereira de Lima, Manoel Severo de Menezes e o cabo corneteiro Francisco José Soares, com o soldo de 3° sargento e mais 2 % desse mesmo soldo por anno de serviço que exceder de 25;

Os anspçadas graduados João Marinho Corrêa, com o soldo de cabo de esquadra, e Ovidio Antonio de Souza, com o soldo de cabo de esquadra.

Os soldados Achilles de Mello Duarte, com o soldo de cabo de esquadra e mais 2 % desse mesmo soldo por anno de serviço que exceder de 25, e Antonio de Souza (2º), com um terço do respectivo soldo.

— Por outros da mesma data e anno, foi considerada licenciada de 1 de março de 1932 a 2 de janeiro de 1935, Celine Martins Hourcades, aprendiz de 1ª classe, aposentada, da Imprensa Nacional.

— Ainda por outros de 5 de fevereiro corrente, foram nomeados Cincinato Fontes da Silva, para o officio de escrivão, accumulando as funções de tabellião, do 2º termo da comarca de Senna Madureira, e Diorice Vasconcellos Lins, para o de escrivão, accumulando as funções de tabellião do 2º termo da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.

Ministerio da Educação e Saude

Por decreto de 25 de janeiro ultimo, foi nomeado o padre Theodoro Rolevzycki para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de Matto Grosso.

— Por decretos de 1 do corrente, foram mantidos na Faculdade de Direito do Ceará, os seguintes funcionarios:

Dr. Olavo Oliveira, no cargo de professor cathedratico de Systemas Penitenciarios do Curso de Doutorando;

Dr. José Victor Ferreira Nobre, no cargo de professor cathedratico de Direito Commercial do Curso de Doutorando;

Dr. João Octavio Lobo, no cargo de professor cathedratico de Psychopathologia Forense do Curso de Doutorando;

Dr. Gustavo Augusto da Frota Braga, no cargo de professor cathedratico de Direito Constitucional.

— Por outro de 8 do corrente, foi concedida a Zulmira de Mendonça, coadjuvante de ensino de 3ª classe, da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Minas Geraes, seis mezes de licença, sendo um mez no n. III do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e cinco mezes no n. IV do citado artigo e em prorrogação da que lhe foi concedida por decreto de 9 de novembro de 1936.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 6 de fevereiro corrente:

Foi aposentado, por motivo de invalidez, por doença incuravel, verificada em inspecção de saude, o ministro plenipotenciario de segunda classe Fernando de Souza Dantas, de conformidade com a parte final do inciso 6º do art. 170 da Constituição da Republica.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 4 do corrente, foi aposentado, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, Belmiro Martins da Silva, no lugar de operario de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel e contagiosa, que o invalida para o serviço publico, percebendo vencimentos na conformidade da circular n. 9.701, de 2 de janeiro e decisão posterior, da Presidencia da Republica, em 1936, ficando assim rectificado o decreto de 13 de agosto de 1936.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 5 de fevereiro de 1937

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Aposentar, a pedido, José Luiz de Araujo, no cargo de chefe de Divisão da classe "P", da Estrada de Ferro Central do Brasil (Quadro II do Ministerio da Viação e Obras Publicas), nos termos do artigo 170, n. 4, da Constituição Federal — 1.507-37.

Exonerar:

A pedido, Marietta Domingues de Souza, do cargo de ajudante da agencia do correio de Providencia, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora—1.678-37. Por ter accettato outro emprego publico, Luiz Madeira,

do cargo de carteiro de 1ª classe da agencia especial de Santos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, carteiro da classe "F", do Quadro XIV, do Ministerio da Viação e Obras Publicas — 964-37.

A pedido, Alcida de Sá Andrade, do cargo de agente postal de Christiano Ottoni, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes — 960-37.

(*) Decretos de 29 de janeiro de 1937

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear:

O machinista de 2ª classe da extincta E. F. Therezopolis, José de Brito, para exercer o cargo de machinista de estrada de ferro da classe "G", da E. F. Central do Brasil — Quadro II — Ministerio da Viação e Obras Publicas;

O contra mestre da extincta E. F. Therezopolis, João Adriano Corrêa, para exercer o cargo de mestre de officina da classe "G" da E. F. Central do Brasil — Quadro II — Ministerio da Viação e Obras Publicas;

O escrivão da pagadoria da extincta E. F. Therezopolis, Ary Koerner Coelho de Brito, para exercer o cargo de official administrativo da classe "H" da E. F. Therezopolis — Quadro II — Ministerio da Viação e Obras Publicas;

O sub-inspector da E. F. Central do Brasil, José Pereira Cabral, para exercer o cargo de pagador da classe "K" da mesma Estrada — Quadro II — Ministerio da Viação e Obras Publicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Requerimento despachado

Bacharel Heraclyto Ferreira de Queiroz, — Indeferido, na forma dos pareceres.

Segunda secção

Por portaria de 5 do corrente mez, foi designado, nos termos do art. 168, do regulamento approved pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, o capitão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Marciliano Ferreira Guimarães para exercer as funções de pagador do mesmo corpo.

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar que, por portaria de 5 do corrente mez, foi designado o capitão Marciliano Ferreira Guimarães, a quem se refere esta patente, para exercer as funções de pagador do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1937. — Agamenon Magalhães.

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar que Laurindo José Ferreira a quem se refere o presente decreto de aposentadoria, é guarda de 1ª classe da Inspectoria da Policia Civil do Distrito Federal e não de 2ª classe, como consta do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1937. — Agamenon Magalhães.

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar que o 2º tenente da Policia Militar do Distrito Federal, Bento Monteiro Guedes, a quem se refere a presente carta patente, foi reformado por decreto de 13 do mez findo com os vencimentos integraes, nos termos do artigo 170, n. 4, da Constituição Federal, combinado com os arts 60, paragrapho unico, e 66 do regulamento approved pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933 e art. 14,

(*) Reproduz-se por haverem sahido com incorrecções no Diario Official de 5 do corrente mez, a fls. 2.885.

da lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e contar mais de 30 annos do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1937. — Agamenon Magalhães.

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar que o 2º tenente musico da Policia Militar do Districto Federal, José Rezende de Almeida, a quem se refere a presente carta patente, foi reformado, por decreto de 18 do mez findo, com os vencimentos integraes, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal, combinado com os arts. 70, paragrapho unico e 66, do regulamento approved pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1935, e art. 14, da lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e contar mais de 30 annos do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1937. — Agamenon Magalhães.

Por portaria de 10 deste mez, foram concedidos 50 dias de licença, nos termos do art. 7º, do decreto n. 142, de 15 de abril de 1935, e 10 dias, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.863, de 1 de fevereiro de 1921, ao aspirante a official da Policia Militar do Districto Federal, Alvaro Fernandes de Macedo.

Requerimentos despachados

Adolpho da Fonseca Cruz e Cantidio de Andrade Gardel Filho. — Indeferidos.

Francisco Vieira de Azeredo Coutinho. — Archive-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1937

Officios remettidos:

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 138 — Remettendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil pela Thesouraria desta Repartição, da receita arrecadada no dia 3 do corrente.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 139 — Encaminhando, acompanhado do laudo de inspecção de saude, o requerimento em que Benedicto Braga da Silva, expedidor da letra F, solicita quarenta dias de licença para tratamento de saude (M. 70.063/37.)

N. 140 — Comunicando a concessão de trinta dias de licença para tratamento de saude, ao revisor Aldo Klaes (M. 70.062/37.)

N. 141 — Encaminhando, acompanhado de certidão de tempo de serviço passada pela Secção do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, o requerimento em que Azarias Dias Moreira, paginador de 1ª classe, solicita um anno de licença-premio (M. 70.053/37.)

N. 142 — Encaminhando o requerimento em que os mestres e contra-mestres, solicitam á Commissão de Efficiency deesse Ministerio augmento de vencimento (M. 70.084, de 1937.)

— Ao Sr. director da Directoria Geral da Fazenda Nacional:

N. 143 — Comunicando não poder attender o pedido das 2.000 folhas de papel em branco, constante do officio n. 8, de 26 de janeiro ultimo, por não se tratar de trabalho graphico (F. 20.331/37.)

— Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha:

N. 144 — Comunicando os preços das colleções de leis de 1933 e 1934 (M. 40.067/37.)

— Ao Sr. presidente da Associação Funeraria da Imprensa Nacional e "Diario Official":

N. 145 — Comunicando que o Sr. Ministro da Justiça, autorizou a impressão gratuita dos relatorios e expediente da mesma no órgão official, desde que taes trabalhos não excedam, anualmente, á importancia de réis 400\$000 (J. 10.115, de 1937.)

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 146 — Comunicando achar-se no prélo, a colleção de leis de 1935 (V. 30.064/37.)

— Ao Sr. Delio Magalhães, Secretario da Faculdade de Direito do Espirito Santo:

N. 147 — Agradecendo a communicação de posse.

— Ao Sr. director da Directoria do Interior:

N. 148 — Respondendo o officio n. 227, de 21 de janeiro ultimo (J. 10.099/37.)

— Ao Exmo. Sr. presidente da Cruz Vermelha Brasileira:

N. 149 — Solicitando, continuarem a ser feitos, sem onus para esta repartição, os curativos de que necessita o impressor de 3ª classe Ernesto Pecanha, accidentado em serviço.

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1937

Jarbas Manoel Nunes (M. 70.102-37). — Certifique-se o que constar.

Joaquim Augusto da Costa (M. 70.103/37.) — Certifique-se o que constar.

Dia 6

Gregorio Chagas (M. 70.098/37.) — Certifique-se o que constar.

Dia 5

Emerena da Silva Bulhão (M. 70.100/37). — Abone-se Carlos Soares de Souza (M. 70.099/37). — Certifique-se o que constar.

Renato Sodré de Macedo (M. 70.085/37). — Deferido, de accordo com a informação.

Ministerio da Educação e Saude

Questionario para um inquerito sobre o Plano Nacional de Educação

Nota á 2ª edição

Publica-se, agora, ao ensejo da reunião do Conselho Nacional de Educação para elaborar o plano nacional de educação, uma nova edição do *Questionario*.

Além de um ou outro ponto de redacção, modificou-se a collocação da pergunta sobre o ensino dos supernormaes; que, por equívoco, estava figurando no capitulo do ensino emendativo, e se redigiu de novo parte da secção relativa ao ensino especializado.

Esta ultima modificação se reveste de importância. Considerou-se, a principio, possível dividir-se o ensino especializado em tres graus: elementar, médio e superior.

Em virtude, porém, dos estudos realizados, em 1936, no Ministerio, a proposito do ensino profissional, verificou-se ser mais conveniente que este constitua uma parte e o ensino superior outra parte do ensino especializado, ficando uma diferenciada da outra por caracteres precisos.

Como o ensino superior, o ensino profissional se distribuirá por varios cursos, devendo os cursos profissionais ter gradação diversa, conforme o ramo de que se trate.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — Gustavo Campanema.

DUAS PALAVRAS

"Este anno é da educação". Esta phrase, ha pouco proferida pelo Presidente Getulio Vargas, tem este claro significado de que todos os esforços serão empenhados para que, em 1937, tome novo e vivo impulso a obra da educação, em nosso paiz, com a precisa definição de suas directrizes e com a activação e a multiplicação de seus instrumentos.

O inquerito, que se inicia com o presente questionario tem como objectivo primordial recolher informações e estudos que sirvam á elaboração do plano nacional de educação código daquellas directrizes. E', portanto, um empreendimento que naturalmente se enquadra no programma presidencial.

Organizei o questionario, ora apresentado, com a collaboração de algumas figuras de relevo em nossos meios educativos: Lourenço Filho, Paulo de Assis Ribeiro, José Eduardo da Fonseca, Julio de Mesquita Filho, Almeida Junior, Paul Arbousse Bastide, Hélène Antipoff, Benedicta Valladares, Alda Lodi e Noemi Silveira.

O trabalho se resente, sem duvida, de varias lacunas. Talvez nem todas as questões estejam formuladas pela maneira mais conveniente. A disposição da materia póde não ser a melhor. Numa obra de tamanhas difficuldades como esta, taes defeitos teem natural explicação. Seja como fór, ahí está, na integral proposição do problema, um grande esforço para resolvê-lo.

Dirige-se o questionario aos brasileiros, — professores, estudantes, jornalistas, escriptores, scientistas, sacerdotes, militares, politicos, profissionaes das varias categorias, — a todos quantos estejam convencidos de que a educação é o problema primeiro, essencial e basico da Nação e, por isto, a queiram orientada no mais seguro sentido e dotada da melhor organização.

As respostas, que forem dadas, com as idéas, as sugestões, os pontos de vista dos varios sectores da opinião, constituirão elementos da mais alta valia, de que o Conselho Nacional de Educação certamente se utilizará, quando, dentro em pouco, no desempenho de uma de suas precipuas attribuições constitucionaes, entrar a elaborar o plano nacional de educação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. — *Gustavo Capanema.*

TITULO I

Introdução

CAPITULO I

Definição, comprehensão e duração do plano nacional de educação

1 — Como póde, ser definido o plano nacional de educação? Qual deve ser a sua comprehensão? Deverá abranger sómente as actividades escolares ou se estenderá a todas as actividades extra-escolares de influencia educativa?

2 — Como se deve entender a educação ministrada pela familia?

3 — Em que limites deve ser a educação ministrada pelos poderes publicos?

4 — Que limite deverá ter o plano nacional de educação, comprehendido como um código de directrizes da educação nacional?

5 — Que duração periodica deverá ter o plano nacional de educação? E' aconselhavel a duração de dez annos, periodo sufficiente para a sua applicação integral e verificação de todos os seus resultados?

CAPITULO II

Principios que devem orientar a educação no Brasil

6 — Que principios de ordem geral devem orientar a educação no Brasil? Taes principios devem ser formulados no plano nacional de educação?

7 — Que principios especiaes devem orientar a educação, em todo o paiz, de maneira que ella sirva efficientemente á segurança e á ordem, á continuidade e ao progresso da nação brasileira?

8 — Que sentido têm as expressões *espírito brasileiro* e *consciencia da solidariedade humana*, empregadas no art. 149 da Constituição?

TITULO II

Das instituições educativas

CAPITULO I

Discriminação

9 — Como classificar as instituições educativas? E' aceitavel a classificação que as distribua nestas duas categorias: a) instituições escolares, cuja actividade se desenvolva dentro dos programmas da escola; b) instituições extra-escolares, independentes da escola e destinadas ao desenvolvimento da cultura popular?

10 — Convirá separar as instituições escolares nestes tres grupos: a) instituições de ensino geral, pelas quaes deva ou possa passar regularmente a população normal do paiz, numa ordem chronologica preestabelecida; b) instituições de ensino emendativo, para os anormaes de todos os typos, que não possam ser acolhidos nas instituições da categoria anterior; c) instituições de ensino suppletivo, destinadas a alcançar a parte da população, que tenha escapado á acção do ensino geral?

CAPITULO II

Do ensino geral

SECÇÃO I

DISCRIMINAÇÃO

11 — Como classificar o ensino geral? Qual o valor da seguinte discriminação: a) ensino commum, destinado a formar a pessoa e o cidadão, sem outro objectivo de sentido especial; b) ensino especializado, destinado á formação de technicos e de especialistas, das differentes especies e categorias?

SECÇÃO II

DO ENSINO COMMUM

SUB-SECÇÃO I

Idéas geraes

12 — Como definir o ensino commum?

13 — Em quantos grãos se distribuirá o ensino commum? E' aceitavel a distribuição em dois grãos: primario e secundario?

14 — Deve o ensino pre-primario ser considerado como um grão diferenciado no systema do ensino commum? Não será preferivel considerá-lo como uma modalidade do ensino primario?

15 — Poder-se-á fallar de um grão superior de ensino commum?

16 — Em que amplitude o ensino commum, em cada um de seus grãos, deve ser ministrado em todo o paiz?

SUB-SECÇÃO II

Do ensino pre-primario

17 — Quaes as finalidades do ensino pre-primario?

18 — Quaes as crianças a que se deve destinar, de preferencia, o ensino pre-primario (idade, situação social, etc.)?

19 — Quaes as modalidades do ensino pre-primario? Quaes devem ser as instituições de ensino pre-primario?

20 — Como deve ser organizado o ensino pre-primario, no que concerne ás condições de matricula (idade, saude, etc.), ao estabelecimento de internato, semi-internato e externato, á coeducação, ás technicas do ensino?

21 — Que se deve ensinar na escola pre-primaria?

22 — Que duração deve ter o ensino pre-primario?

23 — Como deve ser feita a administração interna das instituições de ensino pre-primario?

24 — Onde se devem localizar, de preferencia, as instituições de ensino pre-primario?

25 — Constitue o ensino pre-primario um problema de actualidade no Brasil?

SUB-SECÇÃO III

Do ensino primario

26 — Que é o ensino primario integral (Constituição, art. 150, paragrapho unico, letra a)? Que finalidades deve ter?

27 — Deve haver, para todo o paiz, um só padrão de escola primaria, quanto á duração do curso? Em caso negativo, quaes devem ser os varios padrões?

28 — Deve haver, para o ensino primario, um typo de escola urbana e um typo de escola rural? Haverá lugar para outros typos?

29 — Que se deve ensinar na escola primaria?

30 — Que actividades devem incluir os programmas do ensino primario no sentido de abrir ensejo á orientação profissional, por exercicios que despertem o interesse pelas varias especies de trabalho e por apprendizado de noções applicaveis á vida pratica? Taes actividades devem ser diferenciadas de accordo com a localização da escola?

31 — Como deve ser organizado o ensino primario, no que concerne ás condições de matricula (idade e sua comprovação, saude, etc.), ao estabelecimento de internato, semi-internato e externato, á coeducação, ás technicas de ensino?

32 — Como deve ser feita a administração interna dos differentes typos de escola primaria?

33 — Onde devem ser localizadas as escolas primarias? Que criterios devem ser adoptados para esta localização?

34 — Como entender a obrigatoriedade do ensino primario (Constituição, art. 150, paragrapho unico, letra a)?

SUB-SECÇÃO IV.**Do ensino secundario**

35 — Que é o ensino secundario? Que finalidades deve ter?

36 — Deve haver mais de um typo de curso secundario? Em caso affirmativo, que typos haverá? Qual o objectivo de cada um delles?

37 — Que duração deve ter cada typo de curso secundario? Não deverão todos os typos ter a mesma duração? Que materias constituirão o programma de cada typo de curso secundario e quaes as que deverão ser communs a todos elles?

38 — Em que medida (numero de annos e de horas semanaes) será exigido o estudo do grego e do latim no curso secundario?

39 — Cada typo de curso secundario deverá constituir um systema estanque?

40 — Os differentes typos de curso secundario darão os mesmos direitos de accesso a quaesquer cursos superiores?

41 — Como se articulará o ensino secundario com os outros grãos e ramos do ensino?

42 — Quaes as condições de matricula no curso secundario? Qual o minimo e o maximo de idade para o ingresso no curso secundario? Deve-se exigir do candidato a matricula certificado de conclusão do curso primario? Como se fará o exame de admissão ao primeiro anno do curso secundario? Sobre que materias deve versar este exame?

43 — Que exames devem ser exigidos no final do curso secundario? Deve haver o exame de madureza? Versarão as provas apenas sobre os assumptos ensinados no ultimo anno lectivo? Quaes serão os julgadores dos exames finais nos estabelecimentos particulares de ensino?

44 — Que é o ensino complementar, a que se refere a Constituição, art. 150, letra b)? A que se destina? Quaes os typos de curso secundario complementar? Qual a duração de cada um delles? O curso complementar será ministrado nos estabelecimentos de ensino secundario fundamental, nos estabelecimentos de ensino superior ou em estabelecimentos especiaes? Admittida a segunda hypothese, como seria ministrado o ensino complementar nas universidades?

45 — Onde devem ser localizados os estabelecimentos de ensino secundario? Qual a relação que deve haver entre a densidade de população e o numero de estabelecimentos de escolas secundarias?

46 — Como deve ser feita a administração interna das escolas secundarias?

47 — Como facilitar a diffusão do ensino secundario?

SECÇÃO III**Do ENSINO ESPECIALIZADO****SUB-SECÇÃO I.****Idéas geraes**

48 — Que é o ensino especializado? Quaes as suas finalidades?

49 — De quantos grãos pôde ser o ensino especializado? Não será conveniente, para o effeito da graduação do ensino especializado, dividi-lo preliminarmente em duas partes: ensino profissional e ensino superior? Que outra divisão se poderia fazer?

50 — Qual o criterio para distinguir os cursos pertencentes ao ensino profissional dos cursos pertencentes ao ensino superior? Este criterio será o da quantidade ou o da especie do ensino nelles ministrado? Ou será o do preparo exigido para a matricula?

51 — Em que proporção deve ser ministrado o ensino theorico e o ensino pratico nos cursos profissionais e superiores?

52 — Como articular o ensino especializado com o ensino commum?

SUB-SECÇÃO II**Do ensino profissional**

53 — Que é o ensino profissional? Como caracterizal-o?

54 — Quaes os varios ramos do ensino profissional? Quaes os cursos profissionais, e como gradual-os?

55 — Como organizar cada um dos cursos profissionais, no que diz respeito ao seu funcionamento (duração, seriação), ás condições de matricula (idade, preparo, saúde), á conveniencia do estabelecimento de internato, externato ou semi-internato, á coeducação, ás technicas de ensino, ás regalias conferidas pelos certificados?

56 — Onde devem ser localizadas as varias especies de escolas profissionais?

57 — Como deve ser feita a administração interna das escolas profissionais?

SUB-SECÇÃO III**Do ensino superior**

58 — Que é o ensino superior? Como caracterizal-o?

59 — Quaes serão os cursos superiores? Que outros, além dos existentes, devem ser instituidos?

60 — Que modificações devem ser feitas na organização actual dos cursos de direito, de medicina, de engenharia, de pharmacia, de odontologia, de agricultura, de veterinaria e de outros cursos superiores, que têm regular funcionamento no Paiz?

61 — Quantos cursos superiores de philosophia haverá? Quantos de sciencias? Quantos de letras?

62 — Como organizar cada um dos cursos superiores, quanto ás condições de matricula, ás materias que devam ser ensinadas, á sua seriação, ás regalias conferidas pelos diplomas?

63 — Além dos cursos superiores regulares, que outros de especialização ou aperfeiçoamento deve haver?

64 — Como pôde ser definida a Universidade? Que é que a caracteriza?

65 — Qual a composição minima da Universidade? Que requisitos deve satisfazer uma escola para fazer parte da Universidade? Pôde caber a denominação de Universidade a um conjunto de escolas superiores, a que faltem os cursos de philosophia, de sciencias e de letras?

66 — Que instituições complementares poderão fazer parte de uma Universidade? Que funções terão ellas? Que requisitos deverão satisfazer?

67 — Como deve ser feita a administração de uma Universidade? Deve a Universidade ser dividida em faculdades ou em departamentos? Como entender cada uma destas divisões?

68 — Como deve ser entendida a autonomia universitaria? Deve ser absoluta ou relativa? Esta autonomia deve ser economica? Deve ser administrativa? Deve ser didactica?

69 — Deve o ensino superior do Paiz ser feito, de preferencia, em universidades? Ou será preferivel ministral-o em estabelecimentos isolados?

70 — Que exigencias deve a União estabelecer para que um estabelecimento de ensino superior se institua e entre a funcionar?

CAPITULO III**Do ensino emendativo****SECÇÃO I****IDÉAS GERAES**

71 — Que se deve entender por anormaes? Para os fins educativos, como classifical-os? Que outra designação lhes poderia ser dada? Devem ser instituidos cursos para anormaes? Quaes as suas finalidades? Em que o ensino dos anormaes deve differir do ensino dos normaes? Para que especies de anormaes devem ser organizados cursos?

72 — Onde ministrar o ensino para anormaes? A educação dos anormaes se fará em estabelecimentos proprios ou em classes especiaes nos estabelecimentos de ensino para normaes?

73 — Deve haver órgãos centraes para o reconhecimento e selecção dos anormaes? Como devem ser constituídos estes órgãos?

74 — Convém que todos os estabelecimentos de ensino para anormaes fiquem sob a superintendencia do órgão administrativo encarregado da educação, ou ha alguns que devam ficar sob a superintendencia de outros órgãos da administração?

SECÇÃO II**Do ENSINO PARA OS ANORMAES DO PHYSICO**

75 — Que se entende por anormaes do physico? Como classifical-os para os fins educativos?

76 — Devem ser instituidas escolas para os anormaes do physico? Que typos especiaes de escolas para os anormaes do physico devem existir?

77 — Como deve ser feito o ensino commum e o ensino especializado para os anormaes do physico? Como graduar os cursos?

SECÇÃO III

DO ENSINO PARA OS ANORMAES DA INTELLIGENCIA

78 — Que se entende por anormaes da intelligencia? Como classificar-os para os fins educativos?

79 — Devem ser instituidas escolas para os anormaes da intelligencia? Deve haver ensino para todos elles, inclusive para os anormaes profundo?

80 — Como deve ser feito o ensino commum e o ensino especializado para os anormaes da intelligencia? Como graduar os cursos?

SECÇÃO IV

DO ENSINO PARA OS ANORMAES DO CHARACTER

81 — Que se entende por anormaes do character? Como classificar-os para os fins educativos?

82 — Devem ser instituidas escolas para os anormaes do character? Devem ser estabelecidas, de preferencia, colonias especiais? Como verificar os effeitos da educação nos anormaes do character?

83 — Como devem ser educados os menores delinquentes?

84 — Como devem ser organizados os tribunaes e juizes de menores? Que funcções devem ter?

85 — Como deve ser feito o ensino commum e o ensino especializado para os anormaes do character? Como graduar os cursos?

86 — Como preparar o anormal do character para uma profissão?

CAPITULO IV

Do ensino suppletivo

SECÇÃO I

DISCRIMINAÇÃO

87 — Qual a amplitude do ensino suppletivo? Quaes as suas variedades? Deve abranger o ensino primario e o ensino de continuação, para adultos e adolescentes, e o ensino dos selvícolas? Que outra discriminação se poderia fazer do ensino suppletivo?

SECÇÃO II

DO ENSINO PRIMARIO PARA ADULTOS E ADOLESCENTES

88 — Como resolver o problema do ensino primario para os adultos e adolescentes que não tenham tido oportunidade de receber-o na idade regular?

89 — Deve haver mais de um typo de escola primaria, para adultos e adolescentes? Quaes serão estes typos?

90 — Onde localizar as escolas primarias destinadas a adultos e adolescentes?

SECÇÃO III

DO ENSINO DE CONTINUAÇÃO PARA ADULTOS E ADOLESCENTES

91 — Devem ser estabelecidos cursos de continuação para adultos e adolescentes? No caso affirmativo, quaes os ramos e grãos destes cursos?

92 — Como devem ser organizados os cursos de continuação, nos centros urbanos e nas zonas rurais?

93 — Devem os programmas dos cursos de continuação ser identicos aos do ensino profissional?

94 — Devem os cursos de continuação dar aos alumnos as mesmas regalias conferidas pelo ensino profissional?

95 — Como interessar as empresas industriaes, commerciaes e agricolas, bem como as associações de classe, na manutenção dos cursos de continuação?

SECÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO DOS SELVÍCOLAS

96 — Como deve ser resolvido o problema da educação dos selvícolas? Que cursos e que escolas devem ser estabelecidos para esta educação? Como mantel-a?

CAPITULO V

Da educação extra-escolar

97 — Em que consiste a educação extra-escolar?

98 — As actividades relativas á educação extra-escolar concernem sómente á diffusão de conhecimentos ou têm ainda por objectivo o progresso e o aprimoramento da cultura intellectual em geral?

99 — Por que meios deve ser feita a educação extra-escolar?

100 — Como instituir, organizar, administrar os órgãos destinados á educação extra-escolar?

101 — Entre as instituições de educação extra-escolar, devem ser consideradas as missões culturais, destinadas a levar áquelles pontos do territorio do paiz, onde falta a educação escolar, ensinamentos de civismo, de hygiene, de artes industriaes, etc.?

102 — Devem os órgãos destinados á educação extra-escolar fazer parte dos systemas educativos, a que se referem os arts. 151 e 156 da Constituição?

TITULO III

Da administração da educação

CAPITULO I

Da administração federal

103 — Como deve ser constituído o systema educativo da União? Deve a União manter e dirigir sómente os serviços de educação que se revistam de significação accentuadamente nacional? Ou deve ainda manter e dirigir serviços educativos destinados a satisfazer necessidades locais?

104 — O systema educativo da União deve ficar integralmente sob a direcção de um só ministerio?

105 — Como se caracteriza a deficiência de iniciativa ou de recursos, a que se refere o art. 150, letra e, da Constituição?

106 — Em que deve consistir a acção suppletiva da União, em materia de educação (Constituição, art. 150, letra e)? Na realização directa de serviços ou sómente na concessão do auxilio e da subvenção federaes, respectivamente aos Estados e ao Districto Federal, e aos particulares?

107 — Como deve a União coordenar e fiscalizar a execução do plano nacional de educação, em todo o territorio do paiz (Constituição, art. 150, letra a)?

108 — Por que processo deve a União fiscalizar os estabelecimentos de ensino secundario e superior (Constituição, art. 150, letra b)? A fiscalização da União se exercerá sobre outros estabelecimentos de ensino? A enumeração constante do art. 150, letra b, da Constituição é taxativa ou exemplificativa?

109 — Que é o Conselho Nacional de Educação? Quo attribuições deve ter: simplesmente consultivas ou também deliberativas? Deve o Conselho Nacional de Educação decidir sobre assumptos meramente technicos ou também administrativos?

110 — Como deve ser organizado o Conselho Nacional de Educação: de representantes das varias actividades sociaes, de representantes dos diversos ramos e grãos do ensino, ou de pessoas entendidas nos varios assumptos de educação? De quantos membros se deve compor o Conselho Nacional de Educação? Por quanto tempo devem ser nomeados?

111 — Como deve funcionar o Conselho Nacional de Educação?

CAPITULO II

Da administração estadual e municipal

112 — Que é um systema educativo estadual? Que é o systema educativo do Districto Federal?

113 — Haverá systemas educativos municipaes? Ou as instituições educativas dos municipios entrarão na composição dos systemas educativos dos Estados, a que elles pertencam? Como deve ser feita a administração das instituições educativas municipaes?

114 — Que se deve entender por departamentos autonomos de administração do ensino (Constituição, art. 152, parographo unico)? Como devem ser organizados estes departamentos?

115 — Devem os departamentos estaduais de educação ter a direcção de todas as instituições educativas estaduais? Ou haverá instituições educativas que devam ficar sob a direcção de outros órgãos da administração estadual? Como resolver o mesmo assumpto no Districto Federal?

116 — Como devem ser organizados os conselhos de educação, a que se refere a Constituição, art. 152, parographo unico? Como devem funcionar?

CAPITULO III

Da administração particular

117 — Em que medida deve ser permittido, no Brasil, o ensino livre dos varios grãos e ramos?

118 — Que exigencias devem a União e os Estados estabelecer, para que os estabelecimentos particulares de ensino, dos varios grãos e ramos, possam ser instituidos e entrem a funcionar (Constituição, art. 150, paragrapho unico, letra c)?

119 — Deve o plano nacional de educação estabelecer, entre as condições exigidas para o reconhecimento official dos estabelecimentos particulares de ensino, a obrigação de manterem, com regularidade, cursos de extensão, inteiramente gratuitos, para educação popular?

120 — Condições especiaes devem ser estabelecidas para que possam funcionar estabelecimentos particulares de ensino, mantidos ou dirigidos por estrangeiros? Quaes serão os?

121 — Como se articularão as instituições educativas, escholares e extra-escholares, mantidas pelos particulares, com os systemas educativos, a que se referem os arts. 151 e 156 da Constituição?

TITULO IV

Do pessoal dos serviços de educação

CAPITULO I

Da classificação e padronização dos cargos

122 — Como classificar o pessoal dos serviços de educação? E' conveniente padronizar, em todo o paiz, os cargos dos serviços de educação? Como deve ser feita esta padronização? Qual deve ser o systema completo dos cargos?

CAPITULO II

Da preparação do pessoal

123 — Como deve ser feita a preparação do professorado primario? Deve haver para a preparação do professorado primario cursos de mais de um grão? Deve haver, em cada grão, mais de um tipo de curso? Qual a duração dos cursos de cada grão e de cada tipo?

124 — Devem os cursos de preparação do professorado primario ser inteiramente especializados, de modo que delles se excluam todas as materias do ensino commum? No caso affirmativo, que preparo propedeutico deve ser exigido para a matricula nos cursos dos varios grãos e tipos? Como deve ser feito este preparo? No caso negativo, como devem ser organizados os cursos de cada grão ou tipo?

125 — Convém articular os estudos propedeuticos para os cursos especializados de formação do professorado primario com os estudos dos cursos secundarios? Como fazer esta articulação?

126 — Deve haver professores primarios especializados em educação physica, em desenho, em musica, em trabalhos manuaes? Como organizar os cursos destinados a esta preparação especializada? Como seleccionar os candidatos á matricula em taes cursos?

127 — Devem os professores destinados á educação primaria ter, além da formação para o magisterio primario, uma preparação especializada? No caso affirmativo, em que curso deve ser feita esta preparação? Quaes os criterios para a selecção dos candidatos a tal curso?

128 — Devem os diplomas conferidos pelos cursos de preparação de professores primarios dar direito ao exercicio do magisterio em todo o territorio do paiz? Que condições devem ser exigidas para isto?

129 — Como deve ser resolvido o problema da preparação do professorado do ensino secundario? Que cursos devem ser estabelecidos para este objectivo? Como devem ser organizados?

130 — Como deve ser feita a preparação do professorado do ensino profissional, nos seus varios ramos: industrial, agronomico, commercial, etc.? Deve haver cursos especiaes para esta preparação? Como organizá-los?

131 — Como preparar o professorado do ensino superior, nos seus varios ramos?

132 — Os professores do ensino emendativo precisam de uma preparação especial? Que especies de cursos a isto devem

ser destinados? Quaes os seus grãos? Como devem ser estes cursos organizados?

133 — O pessoal destinado á administração e á assistencia technica dos serviços de educação deve receber uma preparação especial? Que especie de cursos serão a isto necessarios? De que grãos serão elles? Como organizá-los?

CAPITULO III

Do recrutamento e dos direitos do pessoal

134 — Quaes são os cargos do magisterio official, a que se refere o art. 158 da Constituição?

135 — Que concurso de titulos e que concurso de provas devem ser exigidos para o provimento das varias especies de cargos do magisterio official, em todo o territorio do paiz? Como devem taes concursos ser processados?

136 — Que sentido tem a expressão *professores de nomeada*, usada no § 1º, do art. 158 da Constituição? Em que circumstancias taes professores podem ser contractados para os estabelecimentos officiaes de ensino?

137 — Como deve ser feito o provimento dos cargos do magisterio não official? Que preceitos devem, a este respeito, ser obrigatorios nos estabelecimentos particulares de ensino de todos os grãos e ramos?

138 — Como devem ser recrutados os funcionarios administrativos e technicos (salvo os do magisterio), nos estabelecimentos de educação, quer officiaes, quer particulares?

139 — Que preceitos devem ser estabelecidos quanto á licença, falta, substituição, remoção e disponibilidade de todo o pessoal dos serviços de educação, officiaes e particulares?

140 — Como deve ser remunerado o pessoal dos serviços de educação, officiaes e particulares? Que remuneração condigna devem os estabelecimentos particulares de ensino, dos varios grãos e ramos, assegurar aos seus professores (Constituição, art. 150, § unico, letra f)?

141 — Como entender a inamovibilidade dos professores dos institutos officiaes de ensino (Constituição, art. 158, § 2º)?

142 — Como interpretar a expressão *em que se mostre habilitado*, empregada na Constituição, art. 158, § 2º? Qual o processo para se verificar esta habilitação?

143 — Como será assegurada pelos estabelecimentos particulares de ensino a estabilidade de seus professores e que criterios devem ser fixados para se poder verificar que taes professores deixam de bem servir (Constituição, art. 150, § unico, letra f)?

TITULO V

Do regimen escolar

144 — Que normas fundamentaes sobre o regimen escolar devem ser consignadas no plano nacional de educação?

145 — Quaes as regalias e os deveres dos docentes, dos alumnos e dos funcionarios administrativos dos estabelecimentos de ensino? Que penas disciplinaes devem ser estabelecidas para as infracções por elles commettidas?

146 — Como deve ser entendida a limitação de matricula, de que trata o art. 150, § unico, letra e, da Constituição? Como realizar a selecção dos candidatos á matricula em cada especie de curso?

147 — Como regular a obrigatoriedade da frequencia dos alumnos nos cursos dos varios grãos e ramos? Que frequencia minima deve ser exigida dos alumnos dos cursos superiores? Como assegurar a assiduidade dos docentes dos estabelecimentos de ensino, officiaes e particulares?

148 — Que provas escolares de habilitação devem ser estabelecidas para as varias especies de cursos? Que normas fundamentaes devem regulá-las?

Como obter a exactidão e a probidade nos exames? Que sanções devem ser estabelecidas contra a fraude?

149 — Qual a duração do anno lectivo nas varias especies de cursos? Como dividil-os em periodos? Qual o regimen de ferias? Este regimen deve ser o mesmo em todas as regiões do paiz?

150 — Como devem ser feitos os programmas de ensino para os cursos dos varios grãos e ramos? Que criterios devem presidir a sua elaboração? Convem estabelecer, nos programmas de ensino, uma parte minima, cuja execução seja absolutamente obrigatoria, de modo que, sem ella, não

possam os alumnos ser promovidos nem terminar os cursos?

151 — Que commemorações e actos civicos devem ser obrigatorios nas escolas de todos os graus e ramos?

152 — Quaes os objectivos das viagens de estudantes? Em que casos e sob que condições devem ser realizadas? Como devem ser financiadas?

153 — Deve ser instituido o uso da caderneta escolar, que acompanhe o alumno desde a escola primaria até o final de seus estudos?

TITULO VI

Das edificações escolares

154 — Deve o plano nacional de educação tratar da edificação escolar, fixando-lhe as normas técnicas, hygienicas, pedagogicas e outras? No caso affirmativo, quaes levem ser estas normas? Como devem ser construidas escolas para os varios ramos e graus do ensino, nas cidades e nas zonas rurales?

155 — Que preceitos devem ser estabelecidos relativamente á reserva de areas, nas cidades e nas demais povoações, para os edificios escolares?

156 — Devem ser reservadas, nas grandes cidades do paiz, areas para as universidades? Que é uma cidade universitaria? De que elementos se deve compôr? Como deve ser edificada? Que area minima deve ser reservada para uma cidade universitaria?

157 — Conviria crear, em cada Estado, um serviço especial, para realizar estudos sobre o problema da edificação escolar? Como deveria ser organizado este serviço? Não conviria que a União organizasse um serviço nacional destinado ao estudo do mesmo assumpto, já para a coordenação dos estudos realizados nos Estados, já para servir aos Estados que não pudessem crear e manter um serviço especial?

158 — Deve a União subordinar a concessão do auxilio federal aos Estados e ao Districto Federal e da subvenção federal ás instituições particulares, para o ensino, á observancia das normas fundamentaes da edificação escolar fixadas no plano nacional de educação?

TITULO VII

Do material escolar

159 — Convem que o plano nacional de educação fixe normas técnicas e pedagogicas relativas ao material escolar? Que normas serão estas?

160 — Como deve ser classificado o material escolar? E' conveniente que o material escolar, para cada especie de escola, seja padronizado? Como padronizal-o?

161 — Que medidas levem ser tomadas para estimular a boa produção de material escolar? Como prover os estabelecimentos de ensino de bom material escolar?

TITULO VIII

Da assistencia ao escolar

162 — Como deve ser considerado o problema da assistencia ao escolar?

163 — A que especie de alumnos deve ser prestada a assistencia? Como interpretar a expressão constitucional *alumnos necessitados* (Constituição, art. 157, § 2º)? A assistencia deve ser dada aos alumnos necessitados de todos os ramos e graus do ensino? Em que medida? Em que condições?

164 — Em que deve consistir a assistencia ao escolar? Como regular o fornecimento gratuito de material escolar? Que são as bolsas de estudo? Como regular a concessão das bolsas de estudo? Como regular a assistencia alimentar, dentaria e medica? Que significa a expressão *villegiaturas*, empregada na Constituição, art. 157, § 2º? Como regular a concessão de auxilio para a realização de villegiaturas? A assistencia aos alumnos necessitados deve abranger fornecimento de vestuario e auxilio para transporte? Que outras modalidades de auxilio poderão ser dadas aos alumnos necessitados?

165 — A quem compete prestar assistencia aos alumnos necessitados? Sómente á União, aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios? Devem ser creadas instituições, de caracter particular, que se encarreguem desta assistencia? Como devem ser organizadas taes instituições? Como obterão ellas os seus recursos? Devem a União, os Estados, o Districto Federal e os Municipios subvencionar taes instituições? Em que medida? Em que condições?

166 — A assistencia directa da União, dos Estados, do Districto Federal e dos Municipios aos alumnos necessitados deve

ser dada sómente pelos órgãos de administração da educação? Tambem os serviços officiaes de amparo á maternidade e á infancia (aos quaes a União, os Estados e os Municipios devem destinar um por cento das respectivas rendas tributarias, segundo determina a Constituição, art. 141) deverão prestar assistencia aos alumnos necessitados? Em que consistirá esta assistencia? A que alumnos se destinará? Como deve ser feita a cooperação dos órgãos de administração do ensino com os órgãos administrativos destinados ao amparo a maternidade e á infancia, afim de que tal assistencia se realize da maneira mais racional e proveitosa?

167 — Que parte dos respectivos fundos de educação devem a União, os Estados, o Districto Federal e os Municipios aplicar na assistencia, que directamente prestarem aos alumnos necessitados (Constituição, art. 157, § 2º)?

TITULO IX

Das associações auxiliares

CAPITULO I

Das associações destinadas a collaborar na educação

168 — Deve o plano nacional de educação consignar normas relativas á organização das associações destinadas a collaborar na educação, em serviços de propaganda, em estudos, ou em outras quaesquer actividades? Quaes as variedades de taes instituições? Como devem ser constituídas, para merecer o reconhecimento e os favores officiaes? Como a União, os Estados, o Districto Federal e os Municipios poderão favorecer e animar o desenvolvimento destas instituições?

CAPITULO II

Das associações de alumnos

169 — Deve o plano nacional de educação traçar normas relativas á organização das associações de alumnos, mantidas dentro das escolas para fins educativos? Que actividades devem exercer estas instituições? Devem limitar-se ás actividades de caracter curricular, ou estender-se ás demais actividades educativas extra-curriculares? Quaes os typos de taes instituições, em cada um dos graus do ensino? Como devem ser constituídas? Quaes as relações que devem manter com a administração das escolas? Devem incluir-se neste genero de associações as cooperativas de consumo e as caixas escolares? Que regalias serão concedidas a taes associações, nos differentes graus do ensino?

CAPITULO III

Das associações de professores

170 — Deve o plano nacional de educação traçar normas relativas á organização das associações de professores? Para que fins devem taes associações ser instituidas? Quaes as suas modalidades?

TITULO X

Do ensino religioso

171 — Que é o ensino religioso? Quaes as suas finalidades? Como deve ser considerado o problema do ensino religioso no Brasil?

172 — Como definir a expressão *confissão religiosa*, empregada no art. 153 da Constituição?

173 — Como deve ser ministrado o ensino religioso? Por que professores? Haverá programmas para o ensino religioso? Em que limite de tempo deve ser ministrado o ensino religioso nas escolas publicas primarias, secundarias, profissionais e normaes?

174 — Quaes são as escolas profissionais, a que se refere o art. 153 da Constituição? Quaes as suas variedades e os seus graus?

175 — As escolas normaes, a que se refere o art. 153 da Constituição, são sómente as destinadas ao preparo do professorado primario? Ou em tal expressão se incluem outras modalidades de estabelecimentos de ensino?

TITULO XI

Dos recursos financeiros

CAPITULO I

Da origem dos recursos financeiros

176 — Na constituição dos fundos de educação da União, dos Estados, do Districto Federal e dos Municipios, devem entrar as percentagens, a que se refere o art. 156 da Constituição?

177 — Que parte de seus patrimonios territoriaes devem reservar a União, os Estados e o Districto Federal para a formação dos respectivos fundos de educação (Constituição, art. 157)?

178 — Como devem ser apuradas as sobras das dotações orçamentarias destinadas aos fundos de educação (Constituição, art. 157, § 1º)? Que preceitos devem ser estabelecidos, com relação às doações destinados aos fundos de educação (Constituição, art. 157, § 1º)? Que percentagens devem ser cobradas sobre o producto de vendas de terras publicas, para os fundos de educação (Constituição, art. 157, § 1º)? Que taxas especiaes, na União, nos Estados e nos Municipios, devem ser creadas, para entrar na constituição dos fundos de educação (Constituição, art. 157, § 1º)? Que outros recursos financeiros poderão entrar na constituição dos fundos de educação?

CAPITULO II

Da applicação dos recursos financeiros

179 — Como devem a União, os Estados, o Districto Federal e os Municipios applicar os recursos financeiros destinados á educação? Qual a latitude da expressão *systemas educativos*, empregada no art. 156 da Constituição?

180 — A quem cabe manter o ensino primario e o ensino pre-primario? Sómente aos Estados e ao Districto Federal? Devem os Municipios organizar e dirigir escolas primarias e pre-primarias ou apenas collaborar financeiramente com os Estados, para que estes as organizem e dirijam? Que recursos deverão ser destinados á manutenção dos varios typos de escola primaria e pre-primaria?

181 — A quem cabe manter o ensino secundario? Que recursos deverão ser destinados á manutenção do ensino secundario?

182. — A quem cabe manter o ensino profissional? Que recursos deverão ser destinados á manutenção das varias especies de escolas profissionais?

183 — A quem cabe manter o ensino superior? Que recursos lhe devem ser destinados?

TITULO XII

Questões diversas

184 — Como definir as bellas artes? Como classificar-as?

185 — Em que proporção e de que maneira devem as bellas artes ser ensinadas nos cursos de ensino commum (pre-primario, primario e secundario)?

186 — Que normas deve conter o plano nacional de educação sobre a educação physica? Em que medida e de que modo deve a educação physica ser ministrada nas escolas pre-primarias, primarias, secundarias, profissionais e superiores? Como deve ser ministrada a educação physica fóra da escola?

187 — Como devem ser preparados os professores e demais especialistas de educação physica?

188 — Que medidas deve tomar a União para favorecer, animar e coordenar a educação physica, escolar e extra-escolar, em todo o paiz?

189 — Que se deve entender por educação eugenica (Constituição, art. 138, letra b)? Em que cursos e de que modo deve ser ministrada?

190 — Como deve ser ministrada a educação sanitaria nos cursos dos varios grãos e ramos?

191 — Como deve ser ministrada a educação moral e civica em todas as escolas do paiz? Como deve ser ministrada a educação moral e civica fóra da escola?

192 — Deve haver ensino para os super-normaes? Como deve ser ministrado?

193 — Que é o cinema educativo? Como deve ser utilizado? Que devem fazer os poderes publicos para favorecer e animar o desenvolvimento do cinema educativo?

194 — Como devem ser feitas a censura cinematographica e a censura theatral? Como se constituirão as commissões de censura?

195 — Como deve ser a radiophonia aproveitada pela educação?

196 — Que devem fazer a União, os Estados e os Municipios para proteger os objectos de interesse historico e o patrimonio artistico do paiz (Constituição, art. 148)?

197 — Como a União, os Estados e os Municipios prestarão assistência ao trabalhador intellectual (Constituição, artigo 148)?

198 — Que medidas devem ser tomadas para que se verifique a tendencia á gratuidade do ensino educativo ulterior ao primario (Constituição, art. 150, paragrapho unico, letra b)?

199 — De que modo as empresas industriaes e agricolas, fóra dos centros escolares, e onde trabalhem mais de cincoenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analphabetos, satisfarão a obrigação de proporcionar a estes ensino primario gratuito (Constituição, art. 139)? Como verificarão os poderes publicos que tal obrigação é cumprida? Que sanções deverão ser applicadas contra os que a não satisfizerem?

200 — Que se entende por liberdade de cathedra (Constituição, art. 155)? Quaes os limites da liberdade de cathedra?

201 — Como interpretar o art. 26 das Disposições Transitorias da Constituição, no que respeita á questão orthographica?

202 — Que é um certificado? Que é um diploma? Que diplomas ou certificados conferirão os cursos superiores, os cursos profissionais, os cursos secundarios, e os cursos primarios?

203 — Que variedades de titulos poderão ser conferidos pelos estabelecimentos de ensino? Como regular o uso destes titulos?

204 — Que denominações convem dar ás differentes variedades de estabelecimentos de ensino? Convem precisar o sentido das palavras *escola, faculdade, academia, instituto, collegio, gymnasio, lyceu* e outras? Como definil-as?

205 — Que disposições consignará o plano nacional de educação relativamente ás taxas que devam ser pagas pelos estudantes? Quaes as taxas admissiveis?

206 — Como deve ser feita a escripturação escolar? Deve esta escripturação, quanto aos registros necessarios, ser padronizada, em todo o paiz?

207 — Como deve ser feita a estatistica da educação (educação escolar e educação extra-escolar)? Que dados devem ser recolhidos? De que modo devem ser publicados os resultados obtidos?

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1937

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 507 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra m, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despendar, no exercicio em curso, a importancia de 8.000:000\$000 com as despesas de projectos e com as obras de installações de dous hospitais de clinicas, sendo um para a Faculdade de Medicina da Bahia e outro para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, á razão de 4.000:000\$000 para cada Faculdade, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, consulto sobre a legalidade de taes operações.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 508 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra m, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937 que autoriza o Poder Executivo a despendar, no exercicio em curso, a importancia de 8.000:000\$000 com as despesas de projectos e com as obras e installações de dous hospitais de clinicas, sendo um para a Faculdade de Medicina da Bahia e outro para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, á razão de 4.000:000\$000 para cada Faculdade, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, solicito parecer a respeito.

N. 509 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 111 combinado com o art. 121 da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que manda applicar, no exercicio em curso, em serviços de educação, o saldo que for apurado da dotação de 8.000:000\$000, constante da sub-consignação n. 28 — verba 1ª do orçamento de 1935, solicito as providencias no sentido de ser indicado o mesmo saldo, que deverá ser distribuido ao Thesouro Nacional, na forma do disposto no referido artigo.

N. 510 — Solicito providencias no sentido de ser posto á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o credito na importancia de 200:000\$000 para attender ás despesas com a realização de obras urgentes nos edificios e dependencias, aquisição de material para clinicas e laboratorios e encadernação de livros, da Faculdade de Medicina daquelle Estado, no corrente anno.

N. 511 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra n, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 1.200:000\$000 com as despesas necessarias ao contracto de professores estrangeiros e technicos de educação, por conta da dotação de réis 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, solicito parecer a respeito.

N. 512 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra n, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 1.200:000\$000 com as despesas necessarias ao contracto de professores estrangeiros e technicos de educação, por conta da dotação de réis 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, consulto sobre a legalidade de tal operação.

N. 513 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra g, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 600:000\$000 com as despesas necessarias ás obras e aparelhos para a remodelação e ampliação do Observatorio Nacional, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, solicito parecer a respeito.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 514 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra g, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 600:000\$000 com as despesas necessarias ás obras e aparelhos para a remodelação e ampliação do Observatorio Nacional, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, consulto sobre a legalidade de tal operação.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 515 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra i, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 150:000\$000 com as despesas necessarias ao inicio da publicação das obras completas de Ruy Barbosa e ás obras de conservação e restauração da Casa de Ruy Barbosa, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, solicito parecer a respeito.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 516 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra i, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 150:000\$000 com as despesas necessarias ao inicio da publicação das obras completas de Ruy Barbosa e ás obras de conservação e restauração da Casa Ruy Barbosa, por conta da dotação de réis 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, consulto sobre a legalidade de tal operação.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 517 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra e, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 800:000\$000 com as despesas necessarias á remodelação do edificio, actualmente occupado pela Escola Nacional de Bellas Artes, para nelle ser instalado o Museu Nacional de Bellas Artes, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, solicito parecer a respeito.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 518 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra e, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 800:000\$000 com as despesas necessarias á remodelação do edificio, actualmente occupado pela Escola Nacional de Bellas Artes, para nelle ser instalado o Museu Nacional de Bellas Artes, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, consulto sobre a legalidade de tal operação.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 519 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra p, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 600:000\$000 com as despesas necessarias ao desenvolvimento do theatro nacional, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, solicito parecer a respeito.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 520 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra p, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 600:000\$000 com as despesas necessarias ao desenvolvimento do theatro nacional, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, consulto sobre a legalidade de tal operação.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 521 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra o, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 800:000\$000 com as despesas decorrentes de remuneração dos occupantes dos cargos, creados por esta lei, e integrantes dos serviços concernentes á educação, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, solicito parecer a respeito.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 522 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra o, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 800:000\$000 com as despesas decorrentes da remuneração dos occupantes dos cargos, creados por esta lei, e integrantes dos serviços concernentes á educação, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, consulto sobre a legalidade de tal operação.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 523 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra f, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 200:000\$000 com as despesas necessarias ao Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria, sendo 100:000\$000 para a sua instalação e 100:000\$000 para a realização de suas actividades, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte III (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, solicito parecer a respeito.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 524 — Competindo a este ministerio dar execução ao disposto no art. 119, letra f, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que autoriza o Poder Executivo a despende, no exercicio em curso, a importancia de 200:000\$000 com as despesas necessarias ao Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria, sendo 100:000\$000 para a sua instalação e 100:000\$000 para a realização de suas actividades, por conta da dotação de 86.813:193\$400, constante da parte II (Serviços e encargos diversos), verba 23ª, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, consulto sobre a legalidade de tal operação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1937

Officio:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 526 — Transmittindo o requerimento do Dr. Antenor Nascentes, professor cathedraticeo do Collegio Pedro II — Externato —, para pagamento da gratificação adicional que lhe foi concedida pelo decreto, de 6 de janeiro de 1930, na importancia de 969\$000 annuaes, relativa ao anno de 1930, uma vez que aberto a esse ministerio, conforme decreto n. 1.192, de 11 de novembro do anno passado, credito especial para pagamento dessa natureza.

Directoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1937

Designação:

Por portaria daquella data, foi designado o bibliotecario Octavio da Fonseca Machado para exercer as funções de chefe da Bibliotheca da Secretaria de Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1937

Requerimento despachado

Dr. Arthur da Costa Oliveira, pedindo a transcrição em seus assentamentos do teor de um documento apresentado, bem como a restituição do mesmo logo assim que possível for. — Deferido. (1.427-37).

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 2 de fevereiro de 1937

Offícios.

Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:
N. 32-1 — Respondendo o officio n. 52 de 1 do corrente, daquelle Hospital.

— Ao professor Domingos da Silva Cunha:
N. 33 — Agradecendo a comunicação constante da circular de 16 de janeiro ultimo.

Dia 1

Ao Gabinete do Sr. Ministro:
Processo n. 1.637-37 — Departamento Nacional de Educação — Remodelação do edificio para outra Repartição.

Dia 5

Ao Sr. director de Saude Publica:
Processo n. 17.224-36 — Hospital São Sebastião — Reparos urgentes.

Dia 6

Ao Gabinete do Sr. Ministro:
Processo n. 497-37 — Escola Wenceslau Braz — Construção das officinas.

Dia 10

Ao Gabinete do Sr. Ministro:
Processo n. 10.907-36 — Museu Historico — Ampliação e instalação do Museu;

Offícios:

Ao Sr. Dr. Carlos Porto:
N. 34 — Solicitando remetter os detalhes do projecto da Escola Wenceslau Braz. As firmas: Christiani & Nielsen, Companhia Constructora Nacional e Siemens Bauunion.

N. 35 — Comunicando que o prazo para apresentação das propostas para a construção das officinas da Escola Wenceslau Braz, será no dia 25 do corrente.

Dia 11

Ao Sr. director de Saude Publica:
Processo n. 121-37 — Construção de um predio para ser installada uma Escola Primaria nos terrenos do Hospital Colonia de Psychopathas (Homens).

Conselho Nacional de Educação

ACTA DA 29ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1936, REALIZADA EM 23 DE JUNHO

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes — Professores Eduardo Rabello, Azevedo do Amaral, Boni Carvalho, Cesario de Andrade, Barros Terra, Marques da Cunha, Gastão Macedo, Annibal Freire, Josué d'Afonseca, Leitão da Cunha, Paulo Lyra e Isaias Alves.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e approvada a acta da sessão anterior).

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Gastão Macedo — (Lendo)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 103

"Jutahy Telles de Nonohay prestou, em 1931, exame vestibular na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, tendo obtido média 4, 3, e se matriculado, normalmente, na mesma Faculdade.

Frêquentou com regularidade, o curso até o mez de novembro, inscrevendo-se para os exames de promoção, que não prestou.

Rematriculou-se em 1932 e 1933, não o tendo feito em 1934.

Em 1935, depois de estipulado pelo Conselho Technico Administrativo o numero de vagas para aquelle anno lectivo, requereu matricula, que lhe foi negada pelo mesmo C. T. A., a quem o director submetera o caso. A Congregação da Faculdade confirmou a decisão do C. T. A., que exigira do requerente fosse completado o vestibular, submettendo-se ao exame de Chimica Organica, que se estudava, anteriormente, na 1ª série medica e que passara para o vestibular, condicionando ainda a matricula á existencia de vaga.

O interessado recorreu para o Sr. ministro, sendo o recurso indeferido em 8 de maio de 1935.

Ao Sr. ministro foi presente novo recurso, este do pad do alumno Jutahy, professor Dr. Ulysses de Nonohay, obtendo o seguinte despacho: "Tendo o C. T. A. exigido fosse completado o exame vestibular e condicionado sua admissão á existencia de vaga, não póde ser attendido". Esse despacho traz a data de 11 de novembro de 1935.

Finalmente, em 2 de abril ultimo, o director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre levou ao conhecimento do Sr. ministro que o estudante Nonohay communicara ao C. T. A. haver interposto recurso para S. Ex. afim de que se fizesse a revisão do seu processo, e solicitara ao mesmo Conselho que lhe fosse permittida matricula condicional, afim de garantil-a, legalmente, no caso de ter resolução favoravel a questão de sua rematricula.

O C. T. A. por maioria de votos, permittiu a matricula condicional do estudante Nonohay, dependente da solução do recurso que o mesmo pretendia interpor.

Este, porém, não consta do processo, apesar de decorridos mais de dois mezes após o officio do director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Subindo o processo a despacho, submetteu-o o Sr. ministro á consideração deste Conselho.

A primitiva resolução do C. T. A. da Faculdade de Medicina de Porto Alegre é perfeitamente justa e legal, tanto com referencia á exigencia do exame de Chimica Organica, como relativamente á condição da existencia de vaga.

Effectivamente, as rematriculadas do interessado, em 1932 e 1933, não estavam sujeitas á dependencia de vagas, preceito constitucional creado pela Carta de Julho de 1934.

Não tendo elle se rematriculado em 1934 e só tendo requerido matricula em 1935, após a fixação do numero de vagas, é claro que teria de concorrer com os demais candidatos á matricula, porquanto o C. T. A. não poderia crear uma situação privilegiada para o interessado, infringindo o preceito constitucional.

Havendo vaga, a rematricula poderia ter sido concedida, sem novo exame vestibular, com a condição, porém, de ser o mesmo completado com o exame de Chimica Organica, a exemplo do que se tem feito na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e varios outros institutos officiaes.

Essa medida, aliás, como accentua o assistente technico Sr. Ruy Pinheiro já deveria ter sido posta em pratica em 1932 e 1933, quando o interessado se rematriculou, não tendo conseguido vencer nenhuma cadeira e não havendo, portanto, adquirido direito algum.

A ultima resolução do C. T. A. autorizando a matricula condicional, não encontra apoio na lei. Se esta não cogita do assumpto, prohibe, entretanto, taxativamente e, os alumnos ouvintes. Outra não é a situação do interessado.

Nessas condições, a comissão é de parecer que seja cancellada a matricula condicional, só se permittindo nova matricula ao interessado mediante a prestação do exame de Chimica Organica, condicionando-a, ainda á existencia de vaga".
Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — Gastão Macedo, relator. — Cesario de Andrade. — Annibal Freire. — Reynaldo Porchat. — Laul Leitão da Cunha.

O Sr. Annibal Freire — (Lendo).

Parecer n. 106

"A directoria da Escola de Pharmacia e Odontologia de Bebedouro cancelou em novembro de 1935 a matricula de Antonio Demosthenes de Souza Britto, sob a allegação de ter o candidato apresentado publica forma do seu diploma de normalista, ao ter de submeter-se a exames Vestibulares."

Desse acto recorre o interessado para a Directoria Nacional de Educação, que encaminha o recurso ao Conselho Nacional.

Verifica-se do processo que o recorrente ingressou em 1934, no referido instituto, com publica forma do diploma de professor normalista, expedido pela Escola Normal de Mirasol. Promovido á segunda série, prestou em 1935 exames parciais, sendo em novembro do mesmo anno cancelada a sua matricula por deliberação da directoria do instituto.

Allega o alumno ter sido a sua matricula effectuada da accordo com dispositivos, aliás ora revogados, do regimento interno do referido estabelecimento e se a validade da mesma matricula depende apenas da exhibição do diploma, promptifica-se elle a attender a essa exigencia.

Como se vê desse resumo do caso, não se trata de simples irregularidade, constante de apresentação de publica forma em vez do original do diploma; trata-se de nullidade substancial, que affecta a matricula do recorrente. Os exames prestados nas Escolas Normaes, sem fiscalização federal, não são validos para a matricula nos institutos de ensino superior. O decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, que dispõe sobre a situação dos institutos livres, exige como requisito essencial para obtenção das prerogativas da equiparação a observancia do regimen escolar e didactico identico ao de congénere official. Entre essas condições não pôde deixar de figurar a da administração regular do corpo docente. A matricula inicial do requerente realizou-se em época posterior á lei reguladora do assumpto, com infracção manifesta dos seus dispositivos.

Nestes termos, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que se negue provimento ao recurso de Antonio Demosthenes de Souza Britto".

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Annibal Freire, relator.* — *Gastão Macedo.* — *Cesário de Andrade.* — *Raul Leitão da Cunha.*

O Sr. Cesário de Andrade — (Lendo).

Parecer n. 107

"Orlando Carneiro, cirurgião dentista, recorre do acto do Sr. ministro que homologou o parecer n. 271, de 1935, do Conselho Nacional de Educação, na parte referente á annullação do acto da Congregação da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, que effectivou o recorrente no lugar de professor cathedrático da cadeira de metallurgia e chimica applicada, independente de concurso.

Embora não lhe pareça que o recurso seja meio cabivel no caso, e sim a reconsideração do despacho, vem a Comissão de Legislação e Consultas emitir a sua opinião, a respeito, attendendo á solicitação do Encarregado do Expediente da Directoria Nacional de Educação.

Allega o recorrente em sua defesa ser professor de metallurgia e chimica applicada na Universidade Livre do Districto Federal, desde 1931, e assistente da mesma cadeira na Faculdade de Odontologia e Pharmacia do Estado do Rio de Janeiro, desde 21 de julho de 1931.

Que o acto do Conselho Technico Administrativo desta Faculdade, que o effectivou no cargo de professor cathedrático de metallurgia e chimica applicada, em 13 de junho de 1934, tem fundamento no disposto no art. 36 do regimento interno da referida Faculdade, o qual permite a nomeação de professores cathedrauticos da mesma disciplina em outras Faculdades.

Que sendo o recorrente professor da mesma cadeira na Faculdade de Odontologia da Universidade Livre do Districto Federal e assistente tambem na Faculdade de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro está satisfeita a exigencia do citado artigo e, portanto, da lei.

Finalmente, que o acto do Conselho Technico e Administrativo da Faculdade para a qual foi nomeado está de accordo com o art. 22 do seu regimento interno, que só obriga o preenchimento das vagas de professor, por concurso de provas e titulos, após a sua equiparação ás Faculdades congêneres officiaes.

As allegações do recorrente carecem de fundamento legal

O acto de nomeação do recorrente verificou-se em 13 de julho de 1934, quando a Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, já estava sob regime de inspecção preliminar, e sendo o concurso para provimento de cadeiras uma das exigencias essenciaes da lei para a concessão desta regalia aos institutos livres (inciso VII do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933) não era permitida a dispensa do concurso para o preenchimento da cadeira. O Conselho Nacional de Educação desconhece officialmente a existencia da Faculdade de Odontologia da Universidade Livre do Districto Federal, que não está sob o regime de fiscalização federal, e da qual allega o recorrente ser professor de metallurgia e chimica applicada; mas ainda que se tratasse de instituto fiscalizado, não seria a decisão do Conselho Technico Administrativo da Faculdade de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro um acto perfeitamente legal, porquanto outro é o processo a seguir em casos desta natureza.

O precedente citado do aproveitamento, independente de concurso de professores de outras Faculdade na Universidade do Rio de Janeiro não aproveita ao recorrente, porquanto se trata de actos do Governo Provisorio, que como tal estava investido de poderes discrecionarios.

Procedimento igual ao adoptado em relação ao caso do recorrente tem tido o Conselho Nacional de Educação, em casos semelhantes, verificados em outros Institutos de Ensino Superior.

Por outro lado, o facto de não haver o inspector federal junto á Faculdade impugnado opportunamente o acto praticado pelo Conselho Technico, em desconformidade com a lei federal vigente, não o torna perfeito e acabado, tanto mais que o dito acto depende da approvação de autoridade superior a do inspector.

Em conclusão, pensa a Comissão de Legislação e Consultas que deve ser negado provimento ao recurso". — *Cesário de Andrade, relator.* — *Reynaldo Porchat.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Gastão Macedo.* — *Annibal Freire.*

Parecer n. 108

Mercedes Gross, que se diz diplomada em pharmacia pela Escola de Pharmacia da Universidade do Rio de Janeiro e pelo Instituto Oswaldo Cruz desta Capital, e, actualmente, alumna da 3ª série medica da Faculdade Fluminense de Medicina, requer ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica dispensa dos exames das cadeiras de microbiologia e parasitologia, nos quaes foi approvada quando cursou aquelles dois institutos. Examinando o pedido, salienta desde logo a Comissão o facto de não constar do presente processo documentos que provem satisfactoriamente o allegado pela requerente, não podendo por isso deixar de opinar pelo seu indeferimento.

Estaria encerrado o processo em apreciação, si por solicitação da Directoria Nacional de Educação, não tivesse o Conselho Nacional de Educação de opinar sobre a materia, de modo a habilitar a Inspectoria de Ensino Superior a resolver em casos analogos que se apresentarem a exame.

A respeito pensa a Comissão de Legislação e Consultas que a dispensa do exame poderá ser concedida, sem que isto importe em infracção da lei, toda vez que ficar provado ser o programma da cadeira, na época em que cursou o requerente, pelo menos igual ao daquella para a qual pede dispensa de provas, verificado tambem que a materia foi leccionada com a mesma finalidade didactica e obedecido o mesmo regime escolar.

De facto, o que se verifica em taes casos não é uma dispensa de provas de exame, com violação do dispositivo constitucional em vigor, mas a repetição de prestação de provas, perfeitamente dispensavel, uma vez satisfeitas as exigencias quanto á natureza dos programmas, á identidade dos regimes escolares, etc.

Dentro dessas normas geraes poderão os institutos superiores de ensino, por intermédio dos seus respectivos conselhos technicos administrativos, resolver sobre os casos dessa natureza que se apresentarem a exame, devendo, porém, submeter a decisão tomada á approvação da Inspectoria de Ensino Superior, quando se tratar de instituto sob regime de inspecção.

Quanto ao pedido de Mercedes Gross, que deu causa ao presente processo, a Comissão opina pelo seu indeferimento,

comproven o allegado. — *Cesario de Andrade*, relator. — *Annibal Freire*. — *Reynaldo Porchat*. — *Gastão Macedo*. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Azevedo do Amaral — (Lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Parecer n. 109

A Comissão de Ensino Secundário foi presente o processo para a concessão de inspecção permanente ao Instituto Bahiano de Ensino, do Estado da Bahia, cujo julgamento foi transformado em diligência, em virtude do parecer n. 74, de 1936, unicamente aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado por despacho ministerial, em 16 de maio proximo passado.

Realizada a diligência proposta, volta agora o processo com novas informações, documentando o registro e contracto do corpo docente.

A ficha de classificação attribue ao estabelecimento o total de 6.655 pontos, isto é, a classificação regular e a Inspectoria do Ensino Secundário declara que:

"... jámais constatou qualquer irregularidade na vida escolar do educandário, cujo funcionamento vem obedecendo satisfactoriamente ás normas expressas na legislação vigente (art. 53 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932)".

Nestas condições a Comissão de Ensino Secundário é de

Parecer

que sejam concedidas as regalias da inspecção permanente ao Instituto Bahiano de Ensino, do Estado da Bahia".

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*, relator. — *Joaquim Marques da Cunha*. — *Beni Carneiro*.

O Sr. Presidente — Passa-se á

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 104, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Manoel Augusto da Silva.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer numero 104, da Comissão de Legislação e Consultas, refere-se ao pedido de registro de diploma, em grão de recurso, feito por Manoel Augusto da Silva, diplomado em pharmacia pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

A duvida resultante do estudo da vida escolar do recorrente decorre de não constar dos respectivos livros o nome do interessado entre os alumnos matriculados nessa Escola em 1931 e 1932. Esses livros encontram-se na Directoria Nacional de Educação, onde estão archivados.

No relatorio referente ao anno de 1933 figura o nome do recorrente, de fôrma que a vida escolar que consta do processo não está devidamente authenticada.

Diz o recorrente que não deve esse motivo ser sufficiente para que lhe recusem o registro do diploma, porquanto, si chegou ao 3º anno, é porque cursou o 1º e o 2º.

Entretanto, o Conselho não pôde ou não deve accellar uma conclusão dessa natureza sem que haja uma demonstração precisa de que, realmente, o interessado cursou o 2º e o 3º anno do curso de pharmacia. A ausencia do seu nome entre os alumnos matriculados, na lista official, constante dos archivos, evidentemente exige uma prova em contrario, para que possa ser pelo Conselho tomada na devida consideração a declaração feita pelo interessado.

O decreto n. 20.179 dava ao alumno matriculado em época anterior á concessão da inspecção preliminar o direito ao registro do diploma que viesse a obter, uma vez concedida essa inspecção. Foi á sombra disso que, para aproveitar o dispositivo legal, houve em varios institutos de ensino algumas irregularidades.

De modo que a Comissão declara, sem desejar avançar um juizo temerario, não poder, entretanto, propor ao Conselho o registro desse diploma, sem que seja apresentada uma prova que evidencie ter o interessado cursado o 2º e o 3º anno dessa Escola.

A vida escolar constante do processo faz referencia a exames prestados pelo recorrente na Faculdade. Entretanto, não declara de um modo preciso de onde foi retirada ou qual o livro de que constam esses documentos, para que o

Conselho possa accellar essa simples descripção de uma vida escolar como um documento bastante para destruir o vicio de não constar o nome do diplomado dos livros officiaes da escola em 1931 e em 1932, periodo em que elle teria cursado o 1º e o 2º anno dessa mesma Escola.

Si desejarem os Srs. membros do Conselho outros esclarecimentos, eu os darei com prazer, mas creio que já está perfeitamente elucidado este caso.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvada unanimemente.

Exgotada a materia da ordem do dia, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para o dia 25 do corrente, ás 14 horas e 30 minutos. (Levanta-se a sessão).

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1937

Registro de professores

N. 1.989-35 — Marina da Silva Carvalho. — Deferido.
N. 1.992-35 — Durvalina Meirelles Liserre. — A' Comissão Especial.

N. 12.235-35 — Gaudencio Engelhardt. — A' Comissão Especial.

N. 12.753-35 — Fernando de Oliveira Motta. — Deferido.

N. 3.917-35 — Theophilo Elias. — Faça prova de exercício de magisterio, nos termos do disposto no n. 9 das instruções de 18 de julho de 1935.

N. 4.587-35 — Guilherme Furlani Junior. — Selle o titulo de titular e exhiba attestado de exercício do magisterio.

N. 1.605-36 — Jacyntha Lyra. — Apresente a documentação exigida pelo item 10 das instruções de 18 de julho de 1935.

N. 36/383 — Roland Rubenstein. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 36/1.958 — Mercedes dos Santos Silva. — Deferido.

N. 36/2.689 — Rodolpho Gibrat. — Deferido.

N. 36/2.879 — Izabel Sampaio Wilken. — Deferido.

N. 36/3.110 — Moyses Pereira dos Santos. — Deferido.

N. 36/3.242 — Julia Macedo. — Deferido.

N. 36/3.306 — Perolina da Costa Jezler. — Deferido.

N. 36/3.350 — Jorge Affonseca de Barros Faria. — Apresente duas photographias, tamanho 3 x 4, e responda ao questionario.

N. 36/3.686 — Walter Radamés Accorsi. — A' Comissão Especial.

N. 36/3.921 — Maria Catharina Parmagmani. — Deferido.

N. 36/4.242 — Abilio dos Reis Moraes. — Deferido.

N. 36/4.422 — Roosevelt Velloso. — Deferido.

N. 36/4.482 — M. del Izso. — Deferido.

N. 36/4.532 — João Mosimann. — Deferido.

N. 36/4.653 — Marchiliano Krause. — Deferido.

N. 36/4.659 — Max Schueller. — Deferido.

N. 36/4.663 — José Zanotelli Junior. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 36/4.793 — Pirmino Schmid. — Deferido (rectificação do despacho anterior).

N. 36/5.260 — Benedicta Zoé de Figueiredo. — Restitua-se, mediante recibo, o diploma de normalista, e, mediante traslado, a certidão de idade.

N. 36/5.268 — Pedro Lenz. — Deferido.

N. 36/5.272 — Pedro Balduino Rambo. — Deferido.

N. 36/5.274 — Francisco d'Assis Hoffmeister. — Deferido.

N. 36/5.779 — Maria Aurora de Lima. — Deferido.

N. 36/5.791 — Maria Magdalena do Nascimento Silva. — Deferido.

N. 36/5.807 — Lewis Sidney Mosley. — A' Comissão Especial.

N. 36/6.159 — Elco Isidora Mauricio Bulckens. — Deferido.

N. 36/6.161 — Carolino de Sá. — Deferido.

N. 36/6.419 — José Hansel. — Deferido.

N. 36/6.444 — Adaucto Negromonte. — Deferido.

N. 36/6.449 — Raymundo Nonato da Silva. — Deferido.

N. 36/6.470 — Tarcísio Cordeiro Falcão. — Deferido.
N. 36/6.837 — Juracy de Oliveira Costa. — Restitua-se, mediante recibo, o documento de fls. 5 e 6 de seu processo, e ficando o traslado, e demais documentos.

N. 36/6.841 — Gerardo Naves. — Deferido.

N. 36/6.881 — Milton Garcia. — Deferido.

N. 36/7.182 — João Orlando de Moraes Correia. — Deferido.

N. 36/7.309 — Manoel Ferreira de Souza. — Deferido.

N. 37/164 — José Leite de Souza. — Deferido.

N. 37/182 — Holger Nicolau Niels Goetzé. — A' Comissão Especial.

N. 37/194 — Marieta Lacerda Souto. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 37/195 — Maria Augusta Fritsch Duncan. — A' Comissão Especial.

N. 37/201 — Maria Gerg. — A' Comissão Especial.

N. 37/244 — João Almeida. — Faça prova de identidade e de haver sido aprovado em historia do Brasil, e complete o selo dos certificados exhibidos.

N. 37/257 — Oswaldo de Freitas Julião. — Selle os documentos de fls. 2º e 3º de seu processo.

N. 37/277 — Rosa Gehring. — A' Comissão Especial.

N. 37/278 — Maria Alfonsa Emberger. — A' Comissão Especial.

N. 37/283 — Maria do Carmo Mello. — A' Comissão Especial.

N. 37/289 — Humberto Altamiro Lopes Conrado. — Legalize o documento de fls. 3 de seu processo e promova o visto do inspector federal junto à Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanhemanniano.

N. 37/S/N — Newton Vieira Ramos. — Legalize documentos apresentados.

N. 37/S/N — Frederico Carlos Spicacci. — A' Comissão Especial.

N. 37/S/N — Olga Quaglia Bruno. — A' Comissão Especial.

Assumptos diversos

Os processos abaixo mencionados estão com o numero do Protocollo da Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

N. 9.371-36 — Alaor Braga da Silva. — Indeferido.

N. 11.655-36 — Carlos Geraldo de Paula Aroeira. — Certifique-se.

N. 12.239-36 — Wildberger Magno. — Certifique-se.

N. 12.472-36 — Harry Albite Ulrich. — Certifique-se.

N. 84-37 — Sebastião Camargo Marques. — Idem, idem.

N. 103-37 — Vinicius Carlos dos Santos. — Certifique-se.

N. 114-37 — Luiz Buarque de Santa Maria. — Certifique-se.

N. 116-37 — Philadelpho Garcia. — Certifique-se.

N. 127-37 — Nelson Bessa Fernandes. — Idem, idem.

N. 142-37 — Ruy Viveiro Cardoso. — Certifique-se.

N. 153-37 — Francisco Ancora da Luz. — Indeferido.

N. 160-37 — Luiz Geraldo Vieira Souto. — Certifique-se.

N. 31737 — Norival Martins Pinheiro. — Idem, idem.

N. 656-37 — Pedro Thedim Barroso. — Idem, idem.

N. 661-37 — Antonio Gonçalves Machado. — Idem, idem.

N. 709-37 — Maria Luiza Valente de Andrade. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1937

Processo sem numero do Conselho Nacional de Educação, Justificado por consulta subscripta pelo professor Cesario de Andrade.

Motivo da consulta: — Falta de preceito legal, explicito ou implicito, consoante o valor relativo dos "titulos" e das "provas" no concurso para provimento no cargo de professor cathedratico.

Commentario — A primeira proposta constante da indicação, está assim redigida:

"Que, terminado o *concurso de titulos*, e computado os elementos "comprobatorios do merito dos candidatos" (artigo 52 do decreto n. 19.851), seja conferida uma nota a cada um dos candidatos inscriptos, de accordo com o valor relativo dos documentos apresentados — e que representará a *nota do concurso de titulos*; isso é tanto mais logico quanto sabemos que, ao realizar-se o *concurso de provas* é conferida uma *nota a cada prova realizada* (independente das provas seguintes), visando justamente que influa nas demais a classificação — boa ou má — de cada uma das provas realizadas."

Nada contraindicaria a acceitação dessa proposta, porque, em verdade, as comissões examinadoras nem sempre têm tomado na devida conta essa face do concurso.

A segunda proposta da indicação está feita nos seguintes termos:

"Que seja dado ao *"concurso de titulos"* valor equivalente ao do *"concurso de provas"*, o que parece ser a intenção do legislador, ao destacar, no mesmo plano, esses dois elementos, parecendo illogico venha a pesar o concurso de titulos, no computo geral, como elemento de valor igual ou inferior ao de cada uma das provas realizadas (escripta, pratica ou oral). Teriamos, deste geito, um todo valendo tanto, ou ainda menos que uma parte.

Accresce que o decreto n. 19.851, pelo qual se regem actualmente as Universidades Brasileiras, em desacordo hoje com a nova Constituição, permite seja nomeado para a vaga de cathedratico, independentemente de concurso de provas, o *profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de alta relevancia, ou seja autor de obra didactica de excepcional valor*, chegando, assim, a dar maior importancia aos titulos do que as provas! O que, entretanto, se nos afigura mais logico é que tenham os dois factores (*concurso de titulos e concurso de provas*), equivalente valor, sendo feito o julgamento do concurso de titulos antes de iniciado o *concurso de provas*, e representando a semi-somma das duas notas correspondentes a *média final* que decidirá da aprovação e da classificação dos candidatos."

Deixando de lado a hypothese do provimento no cargo de professor cathedratico, por simples concurso de titulos, insubsistentes depois da promulgação da Constituição de 16 de julho, parece à Comissão abaixo assignada dever a segunda proposta soffrer pequenas modificações, porque, si do um lado, os titulos devem pesar decisivamente no julgamento final do concurso, por outro, as melhores qualidades didacticas não podem ser por elles avaliadas, sinão em casos determinados, além de que o criterio para a avaliação de taes titulos dependerá sempre das preferencias dos examinadores.

Conclusão: Parece, por isso, á Comissão, dever tornar-se obrigatorio a attribuição de notas á primeira parte do concurso — estudo de titulos — mas o grão então conferido, desde que não inhabilite o candidato, deverá ter um peso equivalente ao de cada uma das outras provas isoladas. — Americo Lacombe, secretario.

Homologo o parecer — 25-7-35. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registro de diplomas

N. 36/692 — Eterwaldo Bom. — Submetta-se á validação.

N. 36/5.636 — Octavio Campos de Fontes Pitanga. — Prove, mediante certidão, quaes os exames de preparatorios prestados até 31 de março de 1924.

N. 36/6.634 — Wener Guimarães Passarinho. — Submetta-se á validação.

N. 37/59 — Raymundo Sá Antunes. — Aguarde o historico escolar.

N. 37/188 — Joaquim Luiz de Moraes Palão. — Aguarde o historico escolar.

N. 37/189 — João Ferreira Guedes. — Idem, idem.

N. 37/191 — Outubirino Corrêa. — Idem, idem.

N. 37/192 — Carlos Seibt Duarte. — Aguarde o historico escolar.

N. 37/216 — Eurico de Figueiredo Costa. — Faça prova de possuir curso secundario regular.

N. 37/246 — José Coelho de Farias. — Junte o diploma e aguarde o historico escolar.

Registro de professores

N. 9.654-35 — Senyr Jatahy de Sampaio. — Deferido.

N. 10.947-35 — Fernando Bianchini. — Faça a prova de idade e de habilitação na materia requerida.

N. 2.638-36 — Miguel Vicente Passeri. — Faça prova do exercicio do magisterio, nos termos do item 9º das instruções de 18 de julho de 1935.

N. 2.737-36 — Hesóra Fernandes de Almeida. — Faça prova do exercicio do magisterio.

N. 36/51 — Domicio de Paula Lardy. — Deferido.

N. 36/216 — Odette Luz Lobão Sampaio. — Deferido.

N. 36/1.503 — Dagmar de Abreu Neves. — Complete a sellagem do documento de fls. 10 de seu processo.

N. 36/4.623 — Antonio Loebmann. — Deferido.

N. 36/4.626 — Bento Malmann. — Deferido.

N. 36/5.005 — Carlos Francisco de Paula. — Apresente mais uma photographia, tamanho 3 x 4.

N. 36/5.228 — Edelvira Oliveira. — Deferido.

N. 36/5.870 — Joaquim Framujas. — Deferido.

N. 36/5.918 — Nair Soares Leitão. — Deferido.

N. 36/6.007 — Maria Widder. — Deferido.

N. 36/6.224 — José Vetró. — Deferido.

N. 36/6.329 — Waldemar da Cunha Figueiredo. — Deferido.

N. 36/6.447 — João Barreto da Silva. — Deferido.

N. 36/6.874 — Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira. — Effective primeiro o seu registro ou declare desistir do mesmo.

N. 37/102 — Antonio André Mendonza de Queiroz Telles. — Legalize documentos de fls. 3, 4 e 7 de seu processo.

N. 37/170 — Leopoldino Caldeira Fernandes. — Faça prova de exercicio do magisterio em portuguez.

N. 37/174 — Francisco Paez. — Legalize documentos de fls. 17 de seu processo.

S/N-37 — Manoel Nestor Pereira Junior. — Deferido.

Assumptos diversos

N. 56/5.046 — Darcy Rodrigues Ungaretti. — Declare o instituto em que está matriculado em 1931.

N. 37/49 — Horacio Campos. — Junte procuração individual ou collectiva de seus alumnos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1937

N. 36/2.161 — Percy Daniel, Eduardo de Almeida Barbosa e outros. — O Sr. ministro homologou a decisão do Conselho Nacional de Educação, que approvou o voto em separado do professor Annibal Freire, em sessão de 24 de dezembro de 1936. Nota: — "De accordo com o referido voto, vencido, na comissão, mas, approvado em plenário, os estudantes sujeitos ao regimen do art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, que terminaram a 5ª série do curso secundario fundamental, até fevereiro de 1937, estão isentos do curso secundario complementar para inscrição em exames vestibulares nos institutos de ensino superior."

N. 36/6.357 — José Dionísio da Silva Barros e outros. — Idem, idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registro de professores

N. 1.990-35 — Antonio Alves Cruz. — Deferido.

N. 83/861 — Maria Goulart Machado. — Deferido.

N. 36/1.822 — Zulmira de Aurora de Almeida Lambert. — Deferido.

N. 36/2.200 — Frederico Alexandre Jansen. — A' Comissão Especial.

N. 36/2.201 — Antonio Guilherme Verfurth. — Idem, idem.

N. 36/2.203 — Affonso M. Wenger. — Idem, idem.

N. 36/2.204 — José Gies. — Idem, idem.

N. 36/2.206 — Geraldo Schoemmakers. — Idem, idem.

N. 36/2.208 — Guilherme Gross. — Idem, idem.

N. 36/2.326 — Annibal Gravina. — Deferido.

N. 36/2.821 — Martinho Albino Janson. — Deferido.

N. 36/4.950 — Francisco Albizó. — Deferido.

N. 36/6.387 — Sabinó de Assis Nunes Brasil. — Deferido.

N. 37/173 — Francisco de Paula Pinto Guedes. — Satisfaz as exigencias do art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Relação n. 4 de 1937.

Productos analysados pelo Laboratorio Bromatologico da Inspectoria da Alimentação.

Approvados com ressalva das exigencias do decreto numero 22.916 de 11 de julho de 1933, em analyses previstas:

Café, marca "Esmero" moído por J. Lopes Ribeiro, rua Clarimundo de Mello n. 401. Analyse n. 23.685.

Café, marca "Gordo e Magro", moído por Pavão & Pavão, Estrada de Santa Cruz n. 1.364. Analyse n. 23.687.

Café, marca "Flór de Bom-succeso", moído por Balthazar Alves Gonçalves, á Estrada Porto de Inhauma n. 317. Analyse n. 23.688.

Café, marca "Central de Madureira", moído por Irmãos Pires, Estrada Marechal Rangel n. 15. Analyse n. 23.733.

Café, marca "Da Casa", moído por Joaquim A. Rodrigues

de Almeida, rua Viuva Claudio n. 463. Analyse n. 23.737.

Café, marca "Camargo", moído por Joaquim Lima Junior, rua Dr. Getulio Vargas n. 5. Analyse n. 23.748.

Café, marca "Ponto Certo", moído por Francisco dos Santos Filho, á rua Vieira Ferreira n. 164. Analyse n. 23.749.

Café, marca "Gonçalves", moído por José Gonçalves, rua Bulhões Marcial n. 411. Analyse n. 23.750.

Café, marca "Donas", moído por José Donas, rua Miguel Cerventes r. 98. Analyse n. 23.751.

Café, "Lili", moído por Arthur Gomes de Figueiredo, em Barra do Pirahy, Estado do Rio. Analyse n. 23.753.

Café, marca "Petropolis", moído por Irineu Alonso Campos, em Petropolis, Estado do Rio. Analyse n. 23.756.

Café, marca "Leopoldina", moído por José Duarte Freitas, rua Figueira de Mello n. 152. Analyse n. 23.765.

Café, marca "Armazem do Gomes", moído por J. C. Gomes, rua Bom Pastor n. 203. Analyse n. 23.767.

Café, marca "São Jorge", moído por Abilio Augusto Lourenço, rua Dr. Joveniano n. 154. Analyse n. 23.768.

Café, marca "Hespanha-Brasil", moído por Nunes Alves & Alves, Estrada Marechal Rangel n. 856. Analyse n. 23.769.

Café, marca "Maravilhoso", moído por Gonçalves Junior & Comp., rua Mario Ferreira n. 92. Analyse n. 23.770.

Café, marca "N. S. da Gloria", moído por José Bpattista Lopes, rua das Laranjeiras n. 47. Analyse n. 23.800.

Café, marca "Olympico", moído por José da Rocha Borges, rua Bella n. 91. Analyse n. 23.801.

Café, marca "Pinto", moído por João Pinto Loja, rua São Christovão n. 575. Analyse n. 23.802.

Café, marca "Lobinho", moído por Amaro Assis Duarte Bello, Estrada Marechal Rangel n. 852. Analyse n. 23.806.

Café, marca "Tres Estrellas", moído por P. Pereira Macedo, rua Silva Rabello n. 45. Analyse n. 23.821.

Café, marca "Sol", moído por Augusto Villela & Comp., rua Dionísio n. 293. Analyse n. 23.822.

Café, marca "Véra", moído por S. Ribeiro, rua Ferreira Leite n. 102. Analyse n. 23.823.

Café, marca "Flor de Cachamby", moído por Gaspar & Santos, rua Cachamby n. 358. Analyse n. 23.824.

Café, marca "Saudo", moído por A. José da Silva & Comp., rua Barão de Mesquita n. 698. Analyse n. 23.825.

Café, marca "Bras", moído por Monteiro Braz & Irmão, rua General Canabarro n. 4. Analyse n. 23.826.

Café, marca "Cacique", moído por Americo da Silva, rua Silva Freire n. 4. Analyse n. 23.827.

Café, marca "Realengo", moído por Delphin Pinto Ribeiro n. rua General Azevedo n. 197. Analyse n. 23.828.

Condenados em analyses previas:

Vermouth artificial, Cognac artificial, e Cognac com alcatrão artificial, marcas "Oriente", fab. P. S. Costa, em Fortaleza, Estado do Ceará. Analyse n. 23.859, 23.862 e 23.863.

Azeite de Oliveira, marca "C. V. & Comp.", fab. Char Vichoutzicos & Comp. Ltda., na Grecia. Analyse n. 24.273.

Azeite de Oliveira, marca "Diana", fab. Soc. Exportadora de Azeites Mediterraneo, Pireu, Grecia. Analyse numero 24.274.

Agua, marca "Agua da Fabrica Brasil", colhida por Ferreira Guimarães & Comp., em São João Del Rey, Estado de Minas. Analyse n. 24.332.

Goiabada, marca "A Sul America", fab. C. de Castro Ribeiro, rua Guaropé n. 33, Estado de São Paulo. Analyse n. 24.404.

Gordura Bovina, marca "Gessy", fab. Companhia Gessy, S. A., na cidade de Campinas — Estado de São Paulo. Analyse n. 24.457.

Condenados em analyses fiscaes:

Pão preto, S/M, fab. Julio Fraga, rua S. Christovão numero 212. Analyse n. 24.402.

Pão de centeio, S/M, fab. Campos & Aleixo, rua da Lapa n. 15-17. Analyse n. 24.403.

Pão de centeio, S/M, fab. J. E. Soares, rua Siqueira Campos n. 65-A. Analyse n. 24.416.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 9

Dia 10 de fevereiro de 1937

Requerimento despachado

N. 350 — Henrique Luiz Teixeira Campos. — Concedo as férias conforme pedidas.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente do dia 1 de fevereiro de 1937

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

Officios:

N. 104 — Comunicando ter solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, o pagamento de determinada quantia ao escripturario do Hospital D. Pedro II, Tharcilio Martins de Azevedo.

N. 105 — Comunicando ter solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, o pagamento de determinada importancia ao escripturario do Hospital D. Pedro II, Antonio Gonçalves Moreira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 106 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue certa quantia ao escripturario do Hospital D. Pedro II.

N. 107 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue determinada importancia ao escripturario do Hospital D. Pedro II, Antonio Gonçalves Moreira.

Dia 2

Ao Sr. administrador do Hospital Estacio de Sá:

S/n — Solicitando providencias no sentido de ser fornecido a esta directoria, determinado material.

Officios:

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 108 — Solicitando providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria os documentos referentes a Afonso Pereira Vaz e João Lopes de Souza.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 109 — Remettendo os pedidos sob ns. 267.041-42-43 267.044-46-47, do Hospital Estacio de Sá.

N. 110 — Remettendo os pedidos sob ns. 224.012-016, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 111 — Remettendo os mappas referentes ao movimento do Serviço de Tuberculose do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 112 — Referindo-se á servente contractada, Hilda Santos.

Dia 3

Officios:

Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 113 — Remettendo a relação dos funcionarios desta directoria que estão autorizados a fazer refeições naquelle estabelecimento.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 114 — Restituindo documentos referentes ao "rectificador respiratorio" e respectivo parecer, emitido pelo Dr. João Alfredo Lopes Braga.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 115 — Remettendo o requerimento em que Nair Paul, attendente do Hospital São Francisco de Assis, solicita a rectificação de seu nome.

— Ao Sr. director do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 116 — Restituindo um cartão, devidamente informado.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 117 — Remettendo o resumo de ponto dos funcionarios do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 118 — Remettendo os pedidos sob ns. 268.008-009, desta directoria.

N. 119 — Remettendo os pedidos sob ns. 267.048-54, do Hospital Estacio de Sá.

N. 120 — Remettendo os pedidos sob n. 237.065, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 121 — Remettendo a portaria de licença da lavadeira Christiana Barbosa.

Ministerio da Fazenda**Directoria Geral da Fazenda Nacional**

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o paragrapho 1º do art. 6º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, resolve designar, para servir em commissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão, José Murillo Junqueira Santos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — José Bellens de Almeida.

— O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 11 do corrente, concedeu seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 47, de 15 de abril de 1935, ao auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, Attilio Guimarães de Annes Pires, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

— O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 10 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 60 dias ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Orleans, Estado de Santa Catharina, Telmo Rodrigues.

De seis meses ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Ipamery, Estado de Goyaz, Antonio Lando.

De seis meses ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Nilson de Alencar Aragão.

De oito meses, nos termos do art. 19 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Alderico Coelho de Souza.

— Por portaria de igual data, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, ao servente das Capatazias da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Antonio Saraiva da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1937

Officio:

Ao Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Publico Civil:

N. 49 — Remettendo, de ordem do Sr. ministro, o processo em que o chimico industrial, Joaquim Silva, praticante gratuito do Laboratorio Nacional de Analyses pede seja autorizada a abertura de concurso para provimento da vaga de 2º chimico ali existente.

Officios:

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 21 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo que acompanhou o vosso officio n. 776, de 28 de julho ultimo e que ora vos restituo, referente ao recurso, interposto pelo Sr. representante da Fazenda Publica, da decisão desse Conselho constante do accordão n. 2.708, de 5 de maio do anno passado, proferiu, em 25 de janeiro proximo findo, o seguinte despacho:

"As disposições constantes do decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923, attribuiram ás empresas de energia electrica a obrigação de arrecadar o respectivo imposto, nos proprios recibos ou contas apresentados aos consumidores, devendo-lhes ser abonada a percentagem de 4 % sobre o montante arrecadado na hypothese de haverem celebrado accordo com a Fazenda Nacional.

Sob o fundamento de não ter sido convidada a assignar accordo, a interessada deixou de arrecadar e recolher aos cofres publicos a quantia de 18:107\$660, pela qual é responsavel, além da multa de 50 % sobre a referida quantia.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, annullando o accordão recorrido, res-

tabelecer o primitivo julgado do Segundo Conselho de Contribuintes."

Foi interposto nos termos seguintes o recurso do senhor representante da Fazenda a que allude o officio acima:

"I — A procedencia da cobrança da taxa de energia electrica da Companhia Força e Luz Santa Cruz — que deixou de arrecadar esse tributo dos consumidores, já foi decidida por despacho do Sr. ministro de 6 de janeiro do corrente anno, provendo recurso da Fazenda Publica á decisão do proprio Segundo Conselho de Contribuintes, quanto aos consumidores do Estado de São Paulo (Acc. 1.388 — Rec. 14-R).

II) Não offerece novos argumentos o accordão ora recorrido, no pedido de reconsideração deferido pelo voto de qualidade do digno Sr. presidente.

III) Repetem os considerando os fundamentos rebatidos nas razões da Fazenda Publica acceitas pela citada decisão ministerial.

IV) Juntando por cópia as razões do citado recurso, (recurso n. 37), aguarda o provimento do presente, afim de ser mantida a uniformidade e justiça nos julgados administrativos e fiscaes."

O recurso n. 37, a que se refere o anterior, foi interposto nos termos seguintes:

"I) Manteve o accordão n. 43, deste Conselho, em parte, a decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo que condemnou a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" ao pagamento da quantia de 203.534\$812 relativa ao imposto de consumo de energia electrica fornecida, pela Companhia, a diversas cidades daquelle Estado, no periodo de 1923 a 1929, reduzindo-se a 50 % a multa, nos termos do inciso 4 do artigo 1º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932.

II) Modificou o Conselho o seu julgado anterior.

Resolveu, no pedido de reconsideração da infração:

1º) que somente depois da vigencia do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 estão obrigadas as empresas de electricidade a firmar accordo para arrecadar o tributo.

2º) que consistia na perda de percentagem arbitrada a penalidade applicavel ás empresas que deixaram de assignar o termo de accordo e, em consequencia, não cobraram o imposto.

III) Ha equívoco do Conselho. O n. 36 do artigo 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 creou o imposto de consumo de energia electrica e outorgou ao Poder Executivo a faculdade de estabelecer a maneira de proceder á arrecadação, declarando "arrecadados na forma que for prescripta em regulamento."

Ora, baseado nessa autorização legislativa, faz baixar o regulamento necessario com o decreto 15.996, de 31 de março de 1923.

IV) O artigo 7 deste regulamento attribuiu ás proprias empresas a obrigação de arrecadar o imposto, nos recibos ou contas apresentadas aos consumidores.

Estatuiu o artigo 9º a multa de 20 a 50 % da importancia do imposto, quando o recolhimento aos cofres publicos não fosse realizado no prazo fixado no paragrapho 1º do citado artigo 7.

E o artigo 14 do referido regulamento (decreto 15.996, de 1923) determinou que os seus dispositivos fossem incorporados ao decreto 14.648, de 20 de janeiro de 1921, regulamento do imposto de consumo então vigente.

V) O artigo 3º da lei 4.984, de 31 de dezembro de 1925 ratificou todos os decretos anteriores referentes ao imposto de consumo consolidados — com as alterações constantes da mesma lei — pelo decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, regulamento ainda em vigor.

As letras "a" e "b" do paragrapho 11 do artigo 112 do decreto 17.464, de 1926, reproduzem as disposições dos artigos 7 e 9 do decreto 15.996, de 1923 quanto á maneira de cobrança do tributo e á multa applicavel, pela falta de recolhimento daquelle aos cofres publicos.

VI) Improcede a distincção feita pelo accordão, quanto á obrigação das empresas de assignar accordo para arrecadar o imposto na vigencia dos citados regulamentos.

VII) E' sempre o fabricante, o produtor, o commerciante, quem realiza a cobrança do imposto de consumo que incide sobre a mercadoria. Assim, appõe as estampilhas aos productos; fez-os acompanhar das cintas respectivas ao imposto ou de guias selladas; e colla, referentes a alguns, as estampilhas em livro proprio.

VIII) Ora, o imposto de energia electrica recae sobre o consumo de electricidade. Cabia ás empresas a obrigação de arrecadar-o. Determinou o regulamento a maneira de effectuar a cobrança — nos recibos ou nas contas.

IX — A obrigação de cobrar o imposto não dependia da assignatura, de accordo com o Governo, como julgou o conselho.

A finalidade desse accordão era conceder ás empresas uma percentagem pela arrecadação.

As empresas que não firmaram tal compromisso — pouco importa o motivo — não se eximiram do dever de arrecadar o tributo, na foma prescripta no regulamento. Subsistia sempre a obrigação principal — cobrar aos consumidores de energia electrica o imposto respectivo.

X — Si o art. 13 do decreto n. 15.996, de 1923, não usou da expressão categorica — a obrigação de firmar o accordo — como a letra c do § 11 do art. 111 do decreto n. 17.464, de 1926, obrigou, no entanto de maneira precisa, taxativa, ás empresas de electricidade cobrar o imposto nos recibos ou nas contas. (Art. 7º do decreto n. 15.996, de 1923.)

Sendo assim, não ha justificativa para a falta de cobrança. Nem a distincção apontada pelo julgado.

XI — A multa comminada foi a prevista no citado artigo 9º, do decreto n. 15.996, de 1923, que é mantida na letra b do § 11 do decreto n. 17.464, de 1926.

A penalidade não é a perda da percentagem porque deixou de arrecadar o imposto.

A obrigação principal era a cobrança do tributo. A consequencia — fazel-o entrar para os cofres publicos. Multando pela falta de recolhimento ao erario, pune pela transgressão principal — deixar de cobrar. Quer o interessado assignasse accordo, quer não, a multa seria sempre a mesma — 20 a 50% sobre o valor do imposto não cobrado.

Si houvesse firmado accordo, auferiria a vantagem de 4% sobre as importancias arrecadadas.

Aguarda, assim, a Fazenda Publica, nos termos dos argumentos expendidos, o restabelecimento do accordão anterior."

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 19 — Tendo em vista que essa estrada de ferro tem delixado de encaminhar ao Thesouro Nacional, com a necessaria regularidade, as relações dos transportes e passagens concedidas por conta o Governo, rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem observados os dispositivos dos decretos numeros 20.054 e 20.055, de 29 de maio de 1931, sobre a remessa mensal de taes relações. Saudações.

Identico foi feito, em officio da mesma data, aos Srs. directores das seguintes vias ferreas: Rede Mineira de Viação, Viação Federal Leste Brasileiro, Companhia Ferroviaria do Dourado, Companhia Ferroviaria São Paulo-Paraná, The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., The Leopoldina Railway Co. Ltd., Estrada de Ferro Quarahim-São Borja, Estrada de Ferro Central do Piahy, Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Sorocabana e Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos.

N. 89 — Do ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, attenendo ao pedido feito pelo presidente da Bolsa de Mercadorias desse Estado, em officio de 14 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 29 de janeiro proximo findo, autorizar o desembarço, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de um volume contendo uma collecção de amostras de algodão dos Estados Unidos, com o peso bruto de 64 kilos e legal de 38, vindo da America do Norte como encomenda postal, endereçada á firma Cioffi Guerra & Comp., collecção essa adquirida e mandada vir do Agriculture Department, de Washington, pela Companhia Paulista de Commercio e Exportação, com sede na capital desse Estado, para conhecimento das padronagens adoptadas para essa mercadoria nos mercados adquirentes. Saudações.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 30 de janeiro de 1937

Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 106 — Communicando haver remettido ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica, para cobrança executiva, seis certidões de divida, dos exercicios de 1931 a 1933, de numeros 4.240 a 4.245, da serie I., no total de 8.688\$700.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 107 — Remettendo, para cobrança executiva, seis certidões de divida do Imposto de Renda, de numeros 4.240 a 4.245, da serie I., no total de 8:688\$700.

N. 108 — Tendo em vista o que ficou apurado no processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 91.712/36, solicita cancellamento das certidões de divida de ns. 2.138 F. S., do 1931, e 2.735 G. D., de 1932.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado de São Paulo:

N. 109 — Solicitando cancellamento da certidão n. 2.536 F. Z.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 110 — Solicitando cancellamento da divida de penna de agua do exercicio de 1914, constante da certidão numero 6.877 E. I.

N. 111 — Solicitando cancellamento da divida de penna de agua do exercicio de 1933 constante das certidões numeros 1.533/4 H. B.

N. 112 — Solicita cancellamento da divida referente ao executivo fiscal n. 5.096 F. T., e remette para cobrança executiva a certidão n. 3.225 F. U., na importancia de 110\$000.

N. 113 — Solicitando cancellamento da divida de penna de agua do exercicio de 1921 constante da certidão numero 2.190 E. R.

N. 114 — Solicitando cancellamento da certidão numero 2.577 H. B.

N. 115 — Solicitando cancellamento da certidão numero 0 H. B.

N. 116 — Solicitando cancellamento da divida de penna de agua dos exercicios de 1930 e 1931 constante das certidões numeros 5.043/4 F. P. e 1.404/5 F. R.

N. 117 — Solicitando cancellamento da divida de penna de agua do exercicio de 1933 constante da certidão numero 2.627 H. B.

N. 118 — Solicitando cancellamento da divida de penna de agua dos exercicios de 1911, 1912 e 1920, constante das certidões numeros 8.118 E. B., 8.375 E. B. e 8.246/8 E. N

Dia 3 de fevereiro de 1937

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 119 — Remettendo, para cobrança executiva, 51 certidões de divida, de numeros 1.493, 1.494, 1.496 a 1.539 e 1.542 a 1.546, da serie H. A., no total de 31:535\$700.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado de Alagoas:

N. 120 — Remettendo, para cobrança executiva, uma (1) certidão de divida, de numero 1.540, da serie H. A., na importancia de 100\$000.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado de Minas Geraes:

N. 121 — Remettendo, para cobrança executiva, uma (1) certidão de divida, de numero 1.495, da serie H. A., na importancia de 100\$000.

Dia 4

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 122 — Remettendo, para cobrança executiva a certidão numero 1.943, serie H., na importancia de 51:833\$700.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado de Goyaz:

N. 123 — Remettendo, para cobrança executiva, uma (1) certidão de divida, de numero 1.541, da serie H. A., na importancia de 2:006\$000.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1937

N. 90 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. inspector, chefe do Serviço de Inspeção Permanente das Collectorias Federaes e Mesas de Rendas não alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que o escripturario da classe F, da Delegacia Fiscal no Maranhão, em commissão no quadro movei, Moacyr Reis de Azevedo, mandado servir nesta directoria por portaria do Exmo Sr. director geral da Fazenda Nacional, conforme consta do officio n. 59, de 5 do fluente, do director do Expediente e do Pessoal, tenha exercicio junto á essa Inspeção.

N. 91 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director, interino, da 2ª sub-directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, por portaria n. 31, de 4 do fluente, resolveu que o official administrativo da classe K, bacharel Ary dos Santos Silva, servindo, presentemente, nessa sub-directoria, passe a ter exercicio na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, conforme consta do officio n. 60, do dia 5 immediato, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

Dia 11

N. 92 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo, no Estado de Minas Geraes, Luiz Gonzaga do Nascimento, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu designar a 2ª zona de inspeção do mesmo Estado, para o effectivo exercicio das suas funções.

— Identico expediente á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Estado de São Paulo:

N. 122 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 86.781, de 1936, resolveu, por despacho de 18 de janeiro ultimo, de accordo com o parecer emitido por esta directoria, mandar suspender as operações da sociedade de economia colectiva "Lar Nacional S. A." e, tambem, cassar a cartapatente expedida em favor da mesma, com fundamento nos arts. 21, paragrapho unico, e 24, do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1937

— Ao Sr. delegado fiscal, no Estado de São Paulo:

N. 111 — Acompanhada do processo fichado sob numero 96.516, de 1936, transmite, afim de serem entregues ao interessado depois de satisfeitas todas as formalidades legais, as cartas-patentes juntas, sob ns. 1.437, 1.438 e 1.439, expedidas por esta directoria em favor do Banco de São Paulo.

Outrosim, solicita providencias no sentido de que o referido processo seja, opportunamente, restituído á esta mesma directoria, para ulterior expediente.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 1 de fevereiro de 1937

Processo despachado pelo Sr. ministro:

N. 55.600-36 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A., solicitando isenção de direitos e taxas para o material, que pretende importar dos Estados Unidos, destinado á montagem de fabricas de beneficiamento de algodão em diversas cidades dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Parahyba e Ceará:

"Satisfaca as exigencias dos pareceres. De-se sciencia por intermedio da Alfandega de Recife".

Está assim redigido o parecer do sub-director da 1ª Sub-Directoria desta directoria, Odilon da Silva Conrado, com o qual foram accordes o respectivo director e o senhor director geral:

"O pedido está formulado em desacordo com os preceitos dos arts. 4º, 24 e 25, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, porque a interessada não menciona quando chegaram os materiaes, o navio que os conduziu, a Alfandega onde vae ter logar o desembarago, nem instrue o pedido com a relação em duplicata, dos materiaes, conhecimento de carga, facturas consular e commercial e certificado tecnico. Todavia, como o pedido é endereçado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, não vejo inconveniente no seu encaminhamento, embora careça de amparo legal".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1937

Officios:

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção, junto á Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 9 — Em solução ao assumpto constante do processo fichado no Thesouro sob n. 52.291, de 1935, originado da representação n. 5, de 6 de maio do mesmo anno, em que essa commissão reclama contra o modo por que a Alfandega

local vem cobrando o imposto adicional de 10 %, creado pelo art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, sobre o papel importado, com dizeres impressos, destinado á embalagem de fructas, calculando-o sobre a taxa já reduzida de \$400 estabelecida pelo art. 19, do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, em contrario á Alfandega de Santos que o faz pelas taxas permanentes ou especificas de \$160 e \$120, do art. 556 da vigente Tarifa, em face da circular n. 12, da Directoria Geral, in "Diario Official" de 7 de fevereiro de 1935, pela qual todas as reduções de direitos incidem somente sobre os direitos de importação para consumo e nunca sobre o imposto adicional referido, declara haver exarado o Exmo Sr. ministro, em data de 15 de janeiro corrente, o despacho seguinte:

"Proceda-se de accordo com a resolução superior a que allude o despacho proferido no processo n. 21.262-36".

A resolução de que se trata é a que, sobre identico assumpto, foi assim proferida, em 25 de novembro proximo passado:

"Cancele-se a revisão. O imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, referente ao papel especial para embalagem de fructas, deve ser calculado sobre os direitos respectivos na base da taxa de \$400 por kilo, do art. 19, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, na conformidade da resolução de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, exarado no processo annexo ao officio do Sr. consultor geral da Republica, numero 79, de 25 de abril ultimo, cujo parecer, nesse sentido, ficou approvado pela Superior Autoridade".

Dia 5

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 45 — Communicando que no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 34.408, de 1936, em que a Rede de Viação Mineira reclama, dentre outras, contra a cobrança da importância de 11:806\$000, resultante da revisão que pela Comissão de Inspeção junto á essa Alfandega foi procedida em diversos despachos de parafusos com porcas e aruelas, sob o fundamento de não terem sido importados com os respectivos trilhos despachados pela mesma ferrovia, para a boa verificação attribuida na circular n. 49, de 25 de agosto de 1928, applicando assim o disposto na parte 3ª do art. 755 da Tarifa de 1900, e para cujos despachos essa Alfandega concedeu redução de direitos, mandando, entretanto, cobrar o imposto de consumo sobre os referidos parafusos, — o Exmo Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 do mez corrente, proferiu o despacho seguinte:

"Cancele-se a revisão quanto á diferença de direitos. Quanto ao imposto de consumo, não ha dispositivo legal que o dispense".

Dia 6

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47 — Communicando que o Sr. director geral, tendo presente o processo fichado no Thesouro sob n. 94.197, do anno passado, em que a Inspectoria Federal das Estradas recorre do acto dessa Alfandega que negou isenção de direitos e taxas para uma partida de 106 caixas, contendo 23.278.500 kgrs. de parafusos e grampos de aço, para trilhos, destinados á Estrada de Ferro Maricá, em virtude de não terem acompanhado os respectivos trilhos, — exarou, em 2 do corrente, o despacho infra:

"Pertencendo o material a uma estrada de ferro administrada pela União, autorizo o necessario desembaraço".

Dia 10

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 25 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 67.389, de 1936, em que a The Goodyear Tire & Rubber So. of South America, reclama contra o acto pelo qual essa Alfandega homologou a revisão procedida na taxa adicional para estrada de rodagem, calculada sobre as taxas da Tarifa de 1920, com os abatimentos de 20 e 35 %, determinados pelo decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, constante da nota de importação n. 12.590, de 1932, proferiu, em data de 25 de janeiro corrente, o despacho infra:

"A preliminar a que allude o parecer supra, está sendo convenientemente estudada no processo n. 98.403/35, para solução opportuna.

Sobre a questão destes autos, improcede a revisão.

A taxa de 30 % sobre os direitos de importação devidos pelas mercadorias para o Fundo de Estrada de Rodagem, esta-

belecida no decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927, com a modificação do decreto n. 5.525, de 5 de setembro de 1928, então vigorante, não implica em uma obrigação *ad-valorem*, correspondendo á determinada percentagem sobre esses direitos, sem nenhuma ligação com o valor official do artigo.

Calculados os direitos da forma prescripta pelo decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, e sobre estes a percentagem referente á taxa adicional de que se trata, nenhuma diferença ha a exigir.

Archive-se."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 3 — Communicando ter, approvado, nos termos da informação, por despacho de 23 de janeiro transacto, as decisões que foram proferidas pela Comissão da Tarifa dessa Alfandega, no decorrer do mez de agosto de 1935, e encaminhadas, na conformidade da circular n. 5, de 13 de agosto de 1934, desta Directoria, constante do processo fichado no Thesouro sob n. 98.957, de 1936.

A informação de que se trata, com a qual concordou o sub-director da 2ª Sub-Directoria, Antonio L. Sampaio Barreto, foi prestada pelo 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Jocarly do Couto Lyrio, em commissão, servindo nesta Directoria, nos termos seguintes:

"De conformidade com o recommendado na circular n. 5, de 13 de agosto de 1934, desta Directoria, o Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre, com o officio de fls. 35, remette as copias das decisões proferidas pela Comissão da Tarifa daquella repartição, de fls. 2/30, do mez de agosto de 1935, bem assim o mappa de fls. 31/33.

Apreciado o assumpto do processo, tenho a informar que, em face das copias das decisões da Comissão da Tarifa daquella repartição, e das respectivas amostras, estou de accordo com a classificação dada ás mercadorias pela Comissão da Tarifa da referida Alfandega, constante das decisões numeros 143, 144, 145, 147, 148, 150, 151, 153, 154, 156, 159, 163 e 168.

Quanto ás demais decisões de ns. 140, 141, 142, 146, 149, 152, 155, 157, 158, 160, 162, 163, 164, 166 e 167, pela ausencia das respectivas amostras, deixo de pronunciar-me sobre as mesmas.

Faço a juntada de um pacote, contendo as amostras acima citadas."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51 — Communicando que no processo fichado sob n. 55.850, de 1936, em que Alonso Caldas Brandão, director da revista "De tudo e de toda a parte", e Antonio Harrera, director do jornal "Novidades", pedem para que lhes seja mantida a taxa de 80 réis por kilo, para o papel de imprensa que adquirirem, o Sr. ministro, em data de 25 de janeiro transacto, exarou o despacho infra:

"O desembaraço do papel com linha d'agua ou marca d'agua, destinado á impressão de jornaes ou revistas, obedece, actualmente, ás prescrições da circular deste Ministerio, n. 19, de 30 de abril de 1936, esclarecendo a decisão a que allude o officio n. 513, de 8 de setembro ultimo, ao Sr. presidente da Associação Brasileira de Imprensa, publicado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez, o modo de proceder dos interessados, para satisfação da regra I dessas instruções."

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto á Alfandega de Recife:

N. 6 — Em resposta ao officio n. 13, de 9 de janeiro findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 3.653, do anno em curso, declara que o decreto n. 803, de 8 de maio do anno passado, in *Diario Official* do dia 11, que reduziu as taxas tariffarias da farinha de trigo, entrou em vigor noventa dias após a sua publicação, isto é, em 9 de agosto seguinte, excepto quanto ás partes emendadas ou rectificadas, publicadas no *Diario Official* de 22 de maio, passaram a vigorar, consequentemente, a 19 de agosto referido, a partir de cuja data deverá ser comprehendida a redução decretada.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 1937, ás 14 horas, segunda-feira.

Recursos

N. 424-A-R — S. A. Moinho Santista — Direitos de envoltorios — Alfandega de Santos — Pedido da reconsideração, accordo 985 — Relator, Galdino Ramos.

N. 1.758 — Alberto Amaral & Comp. Ltda. — Facturas consulares — Alfandega de Recife — Relator, Uldarico Calvacanti.

N. 1.763 — Ford Motor Co. Exports Inc. — Facturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, Galdino Ramos.

N. 1.893 — Companhia Santista de Papel — Facturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 2.068 — Zerenner Bulow & Comp. Ltda. — Imposto de pharol — Alfandega de Santos — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 2.090 — Companhia Comercio e Navegação — Infração regulamentar — Alfandega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 2.183 — Companhia Telephonica Brasileira — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Galdino Ramos.

N. 2.212 — Allianza Commercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Galdino Ramos.

N. 2.220 — Companhia Commercial e Maritima — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Galdino Ramos.

N. 2.237 — Stal Telles & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 2.299 — Alfandega do Rio de Janeiro, *ex-officio*; interessada: Coferman — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Coelho Duarte.

N. 2.332 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 2.383 — Isaac Barki — Facturas consulares — Alfandega do Rio — Relator, Coelho Duarte.

N. 2.389 — Companhia Mineira de Electricidade — Isenção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Coelho Duarte.

N. 2.435 — Pirelli S. A. Companhia Nacional de Conductores Electricos — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Coelho Duarte.

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 1937

Realizou-se no dia 4 de fevereiro de 1937, ás 14 horas, a 235ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flavio Martins Penna, presidente; Vivaldo Coaracy, vice-presidente; Francisco de Magalhães Castro, Hernani Coelho Duarte, Galdino Ramos e Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do Conselho; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 1 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir, fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados, pelo seguinte relator:

Sr. Vivaldo Coaracy — 850-A e 860-A.

Procedeu-se, após, a entrega para vista do representante da Fazenda, dos accordão concernentes aos seguintes recursos: 1.557, 532-A, 536-A, 661-A, 711-A, 724-A, 1.223, 2.080, 2.093, 2.255 e 2.309.

A' hora do expediente, submettido á deliberação do Conselho o requerimento em que Alberto Lopes Machado solici-tava preferencia para distribuição do recurso n. 3.640, indeferiu-se o pedido, contra os votos dos Srs. Uldarico Cavalcanti e presidente.

A seguir, foram lidos os officios da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, ns. 7 e 8, de 28 de janeiro proximo findo, communicando que S. Ex. o Sr. ministro, por despacho de 15 do mesmo mez, dera provimento aos recursos interpostos pelo representante da Fazenda dos accordões ns. 1.158 e 395, em que são interessados Veeck, Muller & Comp. e Vianna e Nunes.

Terminada a leitura desse expediente, o Sr. Coelho Duarte pede a seus pares que o Conselho funcione em conferencia, afim de discutir os processos encaminhados com os officios ns. 25 e 26 da Directoria das Rendas Aduaneiras.

Discutido o assumpto, por deliberação unanime, resolveu-se officiar ao Sr. ministro da Fazenda pedindo esclarecimentos sobre os despachos proferidos nos processos numeros 93.298 e 93.300, ambos de 1936.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 561-A — Xavier Neves & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Magalhães Castro. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 843 da Tarifa, unanimemente.

N. 716-A — Ferreira de Souza & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 723-A — Sociedade de Accumuladores Nife do Brasil Ltda. — Depois de fallarem o Sr. Otto Jargow, pela recorrente, e o representante da Fazenda, foi concedida vista do processo ao Sr. Vivaldo Coaracy.

N. 164-A — Hans Hoesh — Classificação de mercadoria — Alfandega de São Salvador — Relator, Sr. Magalhães Castro. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

N. 726-A-R — The Sydney Ross Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Pedido de reconsideração do accordão n. 1.840 — Relator, Sr. Magalhães Castro. — Converteu-se o julgamento em diligencia, contra os votos dos Srs. Galdino Ramos e Vivaldo Coaracy.

N. 741-A — Ceciliano Corrêa & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, senhor Magalhães Castro. — Tomou-se conhecimento do recurso para classificar a amostra n. 1 no art. 1.785, contra o voto do Sr. Coelho Duarte, que classificava no art. 1.782, e a amostra n. 2, como obras não classificadas de celluloides, unanimemente.

N. 1.661 — Anglo Mexican Petroleum Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, senhor Magalhães Castro. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcanti.

Ausentia-se o Sr. Galdino Ramos.

N. 1.751 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Magalhães Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.521 — The Manãos Tramways and Light Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Manãos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

Adiados — 516-A, 566, 1.671, 1.731 e todos da pauta de 4 do corrente.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de fevereiro de 1937. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Directoria da Despesa Publica

Portaria n. 4

Tendo em vista o documento de fls. 34, junto ao processo n. 39.176-36, declaro ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, em rectificação á portaria n. 37, de 14 de dezembro de 1936, que o servente da Directoria do Ensino Agricola, José Soares de Almeida, deverá descontar a consignação mensal de 30\$000, para pagamento do seu debito de réis 1:811\$500, para com a Associação dos Funcionarios Civis e Militares, especificado na referida portaria e mais a mensalidade de Rs. 8\$000, por tempo indeterminado, podendo ser restituída ao citado consignatario, a quantia de réis 110\$000, descontada a mais nos seus vencimentos de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937. — *Heitor Mural*, director.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1937.

Processo:

N. 64.545-36 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, sob n. 04.163-36 — Remessa n. 86, de 24 de agosto de 1936, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado á rua General Osorio, districto da Penha, naquelle Estado, pretendido por João Al-tino da Fonseca. — De accordo com o parecer, approvo a novação de aforamento dos terrenos situados á praça General Osorio, districto da Penha, São Salvador, no Estado da Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1937

Officios:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 19 — Solicitando providencias afim de serem fornecidos, pela Imprensa Nacional, 20 assignaturas do *Diário Official*: 10 do da *Justiça* e 4 do do *Poder Legislativo*.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 78 — Solicitando seja autorizada a remessa dos exemplares do *Diario do Poder Legislativo*, destinados a esta directoria.

Dia 1 de fevereiro de 1937

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 2 — Dando sciencia do despacho exarado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional autorizando a organização do projecto para a construção do predio destinado á sede da Alfandega de Parnahyba. (15.120-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 2 — Encaminhando o processo referente ao recurso interposto por Placido Barcellos e João de Freitas (74.229-32).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 3 — Remettendo o processo referente á exploração de jazidas de calcareo que o Governo daquelle Estado pretende effectuar. (95.937-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 4 — Remettendo o processo relativo ao officio desta directoria, sob n. 1.850, de 26 de junho de 1934. (24.086-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 4 — Reiterando o officio desta directoria sob n. 5, de 1 de maio de 1936. (22.508-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 8 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno nacional sito á rua Marquez de Santo Amaro, districto da Penha, naquelle Estado, pretendido por D. Amelia de Oliveira Moutinho, dou sciencia do despacho nelle exarado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional. (55.136-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 8 — Remettendo o processo relativo á doação de duas áreas de terrenos sitos em Poá, naquelle Estado, feita pelo Sr. Antonio de Camillis, á União Federal. (34.782-34).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 8 — Reiterando o officio n. 1.422, de 25 de maio de 1934, desta directoria. (20.760-36).

N. 9 — Remettendo o processo que se relaciona a ordem n. 1.970, de 9 de junho de 1934. (44.533-34).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 9 — Remettendo o processo referente ao requerimento em que Izidoro José da Silva, pede reconsideração do acto que lhe negou o aforamento de terreno de marinha á rua Anhanguera, naquelle Estado. (61.130-34).

N. 10 — Remettendo o processo referente ao officio da Administração do Dominio local, pedindo providencias sobre andamento de processos. (77.732-34).

N. 11 — Remettendo o processo relativo a um immovel denominado Forquilha, pertencente á Fazenda Nacional. (29.501-27).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 11 — Remettendo o processo referente ao relatório do administrador do Dominio junto áquelle delegacia. (11.066, de 1936).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 7 — Solicitando seja devolvido a esta directoria o processo remettido áquelle delegacia pelo officio n. 56, de 23 de dezembro de 1935, desta directoria. (75.928-35).

N. 8 — Solicitando seja esta directoria informada se já foi entregue á União o terreno cedido pela Municipalidade de Penedo, para a construção do predio dos Correios e Telegraphos, daquelle localidade. (20.115-34).

N. 9 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de terreno de accrescido de marinha, sito no Pontal da Barra. (11.546-34).

N. 10 — Solicitando seja remettido a esta directoria o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha situado á avenida Beira-Mar, pretendido por Antonio Machado. (65.450, de 1935).

N. 11 — Remettendo o processo referente ao terreno de marinha e accrescidos, situados á rua Dr. Francisco Menezes, bairro da Levada, municipio daquelle capital, pretendido por Octavio Rocha de Ramos Lessa. (66.054-35).

N. 12 — Remettendo o processo referente a terreno de marinha e accrescidos, sitos á rua 15 de Março, bairro da Levada, naquelle Estado, requerido em aforamento por João Manoel da Silva, afim de que o mesmo seja annexado ao processo remettido áquelle delegacia pelo officio desta directoria sob n. 50, de 7 de dezembro de 1935. (76.008-35).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 13 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno accrescido de marinha sito á rua Baixa Verde, freguezia da Boa Vista, naquelle Estado, pretendido por Capitulo Barbosa de Andrade. (88.813-36).

N. 14 — Remettendo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha denominado Ilha de Nogueira, na freguezia de Afogados, naquelle Estado, pretendido por José M. de Araújo Livramento. (67.609-36).

N. 15 — Solicitando seja esta directoria informada se já foi cumprida a determinação constante do officio desta mesma directoria sob n. 11, de 17 de abril de 1936. (69.718-35).

N. 16 — Solicitando seja esta directoria informada se já foi cumprida a ordem n. 78, de 9 de março de 1936, da Directoria do Expediente e do Pessoal áquelle delegacia. (69.420, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2 — Remettendo o processo referente a entrega de um fluctuante á alfandega daquelle Estado. (16.820-34).

Dia 2 de fevereiro de 1937

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito no lugar denominado Nau do Refoles, naquelle Estado. (58.793-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 3 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito no Porto das Pedreiras, pretendido por Cleres N. Moreira. (23.625-30).

N. 4 — Remettendo o processo relativo a um terreno de marinha sito nos fundos do predio occupado pela Sub-Inspectoria situado no fundos do predio occupado pela Sub-Inspectoria Agricola da 6ª Região, em Victoria, naquelle Estado. (93.449-36).

N. 5 — Solicitando seja esta directoria informada se foram prestadas as informações pedidas pela Procuradoria da Republica na secção daquelle Estado. (74.781-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 5 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha no arraial Moura Brasil, naquelle Estado. (60.200-34).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 6 — Reiterando o officio n. 613, de 6 de maio de 1933. (20.692-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 6 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de terreno de marinha, sito á praia do Desterro naquelle Estado, pretendido por Ozias Irineu Pereira. (57.674-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 7 — Solicitando seja devolvido a esta directoria o processo que foi remettido áquelle delegacia com o officio numero 2.982, de 22 de novembro de 1934, desta repartição. (69.707-34).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 12 — Remettendo o processo relativo ao officio do commandante do Deposito de Remonta de Monte Bello, naquelle Estado, pedindo copia de uma escriptura. (23.650-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 12 — Encaminhando o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha sito no canal da Bertioiga, naquelle Estado, pretendido por Joaquim Tavares. (64.818, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 13 — Remettendo o processo n. 86.670-36. (86.670, de 1936).

N. 14 — Remettendo o processo referente á representação do Sr. engenheiro Coelho Cintra, quando encarregado de serviços em Mangaratiba, Angra dos Reis e Magé. (2.668-32).

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 24 — Reiterando o officio n. 158, de 21 de maio de 1935, desta directoria. (23.650-36).

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 83 — Remettendo copia das informações prestadas pela administração desta directoria no Districto Federal sobre o assumpto tratado no presente processo. (52.775-36).

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 84 — Solicitando seja esta directoria informada se já foi lavrada a escriptura de doação do terreno sito á margem esquerda daquelle viaferrea, em frente a estaca Km. 787 e 283ms., na estação Gustavo da Silveira Carvalho, Estado de Minas Geraes. (7.997-30).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 85 — Solicitando seja esta directoria informada da solução dada por aquella Procuradoria ao officio n. 290, de 18 de maio do anno proximo passado, que remetteu o processo n. 25.508-35. (87.743-36).

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 86 — Solicitando seja remetido a esta directoria o processo que originou as desapropriações das terras situadas na freguezia de Campo Grande, nesta Capital, pelo Governo Federal. (49.466-36).

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 87 — Encaminhando o processo relativo ao aluguel da casa do porteiro da Escola Polytechnica, Sr. Telemaco Mauricio da Silva. (100.090-36).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1937

Requerimentos despachados

N. 4.509-937 — Pedro Corrêa Pinto e Jorge Vasconcello, agentes fiscaes, pedindo pagamento de diarias. — Arbitro em vinte mil réis (20\$000) as diarias, a cada um dos requerentes, e que deverão ser recolhidas aos cofres desta repartição pela firma Abelardo De Lamare e correspondentes ao exame de escripta requerido pela mesma forma do art. 117 § 3.º do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926. Intime-se.

N. 33.191-936 — Ernesto Leite da Silva. — Em face da informação do laudo e do parecer, reduza-se a 3:600\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 38.826-936 — Companhia Commercio do Rio de Janeiro. — Em face da informação e do parecer, cancelle-se e junte-se a certidão de divida em duplicata.

N. 40.169-936 — Cosentino Palladino Ltd. — De accordo com a informação, e parecer, altere-se a classificação do negocio de que se trata para "padaria e generos alimenticios de 2.ª classe" no lançamento para o corrente exercício.

N. 40.942-936 — J. F. Barrêto José Fernandes. — Em face da informação do laudo e do parecer, fica mantido o valor locativo arbitrado.

N. 5.505-937 — Henrique Guimarães Lagden. — Concedo as férias pedidas. Faça-se a necessaria annotação.

N. 42.181 — Abreu Loureiro. — Em face da informação e do parecer, altere-se a classificação, como propõe o informante, no lançamento para o corrente exercício.

N. 38.653-936 — Miguel Moraes. — Em face da informação do laudo e do parecer, reduza-se a 3:900\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 39.216-936 — Companhia Brasileira de Produções em Cimento Armado Casa Sano. — Em face da informação e do laudo, reduza-se a 36:000\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 39.638-937 — Casemiro Ferreira Marques. — Em face da informação e do parecer, reduza-se a 1:200\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 942-937 — Eugene Barrenne & Comp. — De accordo com o parecer, deferido.

N. 35.479-936 — Valente Silva & Comp. — Em face da informação, do laudo e do parecer, fica mantido o valor locativo em questão.

N. 37.015-936 — N. Haddad & Irmão. — Idem.

N. 35.885-936 — João Eisenstadter. — Em face do laudo e do parecer, reduza-se a 4:800\$000 o valor locativo em questão no lançamento para o corrente exercício.

N. 39.369-936 — Instituto Auxiliar do Credito. — Em face da informação do laudo e do parecer, reduza-se a 1:800\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 39.437-936 — Anglo Mexican Petroleum. — Em face da informação do laudo e do parecer, reduza-se a 12:000\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 40.641-936 — De Piero & Braga Ltd. — Cobre-se de conformidade com o art. 59 do respectivo regulamento.

N. 944-937 — Coelho Duarte & Comp. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 33.238-936 — Deolinda de Sá. — Faça-se a prova exigida no art. 10 do respectivo regulamento.

N. 35.160-936 — João dos Ramos. — Em face da informação do laudo e do parecer, reduza-se a 3:420\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 39.064-936 — Gonçalves Pereira & Comp. — Faça-se a rectificação solicitada, de accordo com o parecer.

N. 3.290-937 — Santos Roberti. — Cobre-se a differença com a revalidação que fôr devida de accordo com o parecer.

N. 38.264-936 — Alfredo A. Silva. — Em face da informação, do laudo e do parecer, fica mantido o valor locativo em questão.

N. 38.444-936 — A. Carneiro das Neves. — Em face da informação e do parecer, faça-se a alteração proposta, no lançamento para o corrente exercício.

Processos:

N. 31.363-1935 — Consulta da Companhia Cafeeira do Minas Geraes — Conforme já tem resolvido o Conselho de Contribuintes (Accordãos ns. 2.550, 2.551, 2.614, 2.763 e 2.794, todos de 1936, não estão sujeitas a sellos as contas de vendas que não encerrem nenhuma das expressões equiparadas a recibos.

O documento de fls., apresentado pela consulente, está nestas condições e por isso responde-se pela negativa á consulta de fls.

Entretanto desde que possa revestir o caracter de conta corrente tem applicação o que a respeito resolveu a Directoria das Rendas Internas pela alinea n. XX da circular n. 52, publicada no *Diário Official* de 24 de dezembro ultimo.

Recurso *ex-officio* para o 1.º Conselho de Contribuintes. N. 4.854-1936 — Companhia Bancaria Aurea Brasileira S. A. — Mantenho o despacho anterior. Os novos argumentos adduzidos pela consulente não convencem da legitimidade da operação em face do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932; antes pelo contrario, estabelecem de modo claro a especie de jogo que o referido decreto não permite.

E' preciso convir que a requerente pelo facto de vender ou collocar no mercado apolices do Estado de São Paulo effectua simples operação mercantil, nos termos da 2.ª parte do art. 191 do Código Commercial, não podendo assim attribuir-se a qualidade de pessoa juridica de direito publico interno para o gozo de regalias que a estas competem privativamente.

De accordo com a clausula estipulada, a obrigação de pagar a fracção do premio é assumida directamente pelo vendedor do titulo na especie a propria consulente.

Recorra pois querendo, ao Conselho de Contribuintes, conforme declara pretender fazel-o.

Antes disso porém dê-se conhecimento do processo ao Sr. fiscal geral das Loterias, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Notifique-se.

Autos:

N. 694-1936, contra Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento — A' vista do que consta deste processo e como nenhum prejuizo houve para a Fazenda Nacional, resolvo julgar improcedente o auto de fls., e determino o seu archivamento na forma da legislação vigente.

N. 1.012-1936, contra Antonio Pinto — S. A. Café Triumpho e Teixeira da Silva — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a S. A. Café Triumpho a multa de 600\$000, a Teixeira da Silva, que deixou o processo correr a revelia, conforme termo lavrado a fls., a de 1:200\$000, *ex-vi* do art. 111 § 11 letra D combinado com o art. 222 do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e improcedente com relação a Antonio Pinto, por não comminar o vigente regulamento do imposto de consumo, penalidade para o recebedor de café torrado para ser moído.

Deste meu despacho recorro para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma de legislação em vigor.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.099-1936, contra Ramiro Marques & Filho — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Ramiro Marques & Filho, a multa de 200\$000, *ex-vi* dos arts. 72 e 81, combinado com os arts. 112 § 6.º, letra A e 206 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva.

pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.101-1936, contra Julio da Costa Martins, successor de Marcelle de Lima — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Julio da Costa Martins, successor de Marcelle de Lima, a multa de 200\$000, minimo da pena cominada no art. 30, § 4.º letra D, do regulamento annexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.125-1936, contra Estevam Gibolde e Laffayette Nogueira dos Santos — A' vista do que consta deste processo que correu a revelia, conforme termo lavrado ás fls., e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a cada um dos autuados Estevam Gibolde e Laffayette Nogueira dos Santos, a multa de 2:500\$000, ex-vi do art. 78, combinado com os arts. 81, 206 e 222, do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas impostas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 415-1936, contra Diogenes & Irmãos — A' vista do que consta deste processo, resolvo julgar improcedente o auto de fls., e determino o seu archivamento na forma da legislação vigente.

N. 1.107-1934, contra Raul de Castro & Comp. — De conformidade com a ordem n. 317, de 26 de agosto findo, da Directoria das Rendas Internas e a vista do que consta desse processo, e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Raul de Castro & Comp., a multa de 200\$000, ex-vi dos arts. 72 e 81, combinado com o art. 206, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.327-1933, contra José Alvim Pereira — A' vista do que consta deste processo, resolvo julgar improcedente o auto de fls., e determino o seu archivamento na forma da legislação vigente.

N. 539-1936, contra Angelo Defeo — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Angelo Defeo a multa de 200\$000, ex-vi do art. 81 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso no prazo de 30 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 845-1936, contra Agostinho L. De Almeida e Roberto Garraretto — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Roberto Garraretto a multa de 600\$000, ex-vi do art. 111, § 9º, letra e, combinado com os arts. 61, letra h, e 206 do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e improcedente com relação a Agostinho de Almeida, por não haver iniciado o consumo da mercadoria, estando assim isento de qualquer penalidade, á vista do disposto no art. 87, § 2º, alinea a, do supra citado decreto e recorro deste meu despacho para o 2º Conselho de Contribuintes.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso no prazo de 30 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.247-1936, contra Felgueira & Marques, Ltda. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Felgueira & Marques, Ltda., a multa de 200\$, ex-vi dos arts. 61, letra h, paragrapho unico, e 81, combi-

nado com o art. 206 do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso no prazo de 30 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.244-1936, contra Francisco da Silva Franco — Contra Francisco da Silva Franco foi lavrado o auto de fls., por infracção do disposto no art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Intimado, apresentou o autuado as razões de defesa da fls., confessando a infracção e solicitando a relevação da multa por não ter havido intenção e nem haver sido o fisco lesado.

O que allega o autuado não pode ser tomado em consideração, á vista do que expressamente determina o art. 9º do decreto citado, e só por equidade poderia ser dispensada a penalidade prevista no referido dispositivo de lei; mas esse principio sómente a superior autoridade tem competencia para applicar.

Assim, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Francisco da Silva Franco a multa de 2:500\$000, minimo da pena cominada no art. 9º do supra citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso no prazo de 30 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.212-1936, contra F. Lopes — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a F. Lopes a multa de 200\$000, ex-vi do art. 81, combinado com os autos 94, § 1º, e 206 do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso no prazo de 30 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.197-1936, contra Florentino & Fittipaldi — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls., e estando provada a infracção de que dá conta o decreto de fls., julgo-o procedente e imponho a Florentino & Fittipaldi a multa de 202\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importância de 101\$000, ex-vi dos arts. 32 e 38 do regulamento annexo ao decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso no prazo de 30 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.196-1936, contra F. Oliveira Junior — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls., e estando provada a infracção de que dá conta o decreto de fls., julgo-o procedente e imponho a F. Oliveira Junior a multa de 198\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importância de 99\$000, ex-vi dos arts. 32 e 38 do regulamento annexo ao decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso no prazo de 30 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.165-1936, contra Parquet Damianik Ltda. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls., e estando provada a infracção de que dá conta o decreto de fls., julgo-o procedente e imponho a Parquet Damianik Ltda., a multa de 100\$, com a obrigação de recolher o imposto devido na importância de 30\$, ex-vi dos arts. 32 e 38 do regulamento annexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.164-1936, contra Vieira Monteiro & Comp. — A' vista deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Vieira Monteiro & Comp. a multa de 200\$, ex-vi do art. 61, paragrapho unico, combinado com os arts. 64, 81, 92, letras A e

G e 206 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.126-1936, contra Antonio Nunes e Milton Ribeiro de Souza — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls., e estando provada a infração do que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a cada um dos atuados Antonio Nunes e Milton Ribeiro de Souza, a multa de 2:500\$, ex-vi do art. 78, combinado com os arts. 81, 206 e 222, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.272-1936, contra Michel Iscin — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Michel Iscin, a multa de 200\$, ex-vi dos arts. 72 e 81, combinado com o art. 206 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.249-1936, contra Felgueiras & Marques Ltda. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Felgueiras & Marques Ltda., estabelecidos com fabrica de cerveja de alta fermentação, a multa de 2:500\$, mínimo da pena comminada no art. 1º paragrapho unico, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, devendo pagar novos sellos na petição de fls. 8 por se encontrarem os que estão appostos á mesma com as datas por extenso emendadas.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.248-1936, contra Napoleão Lima & Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Napoleão Lima & Comp., a multa de 2:500\$, mínimo da pena comminada no art. 1º, paragrapho unico, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 15-1937, contra F. Abreu em transferencia para F. C. Abreu — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a F. Abreu, em transferencia para F. C. Abreu, a multa de 200\$, mínimo da pena prevista no art. 81, combinado com os arts. 111, § 1º, letra A e 206, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Adquiridas as e-tampilhas, para a sellagem da mercadoria apprehendida e depositada a multa, entregue-se a mesma.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 10/1937 — C. João Gonçalves & Companhia — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a João Gonçalves & Comp., a multa de 600\$000, "ex-vi" do artigo 61, letra H, paragrapho unico, combinado com o artigo 67, 81, 111, § 1º, letra a e 206 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais sobre recurso dentro de 30 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 28/1937, contra Fernandes & Rezende, successor de J. S. Ramôa. — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Fernandes & Rezende, successor de J. S. Ramôa, a multa de 600\$, mínimo da pena comminada no artigo 1º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, combinado com os arts. 72, § 2º, 81 e 296 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 16-/1937 contra José F. Fernandes — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a José F. Fernandes, a multa de 100\$, mínimo da pena comminada no artigo 30, § 3º, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 663/1934, contra Nino Aldo Coda — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a firma atuada Nino Aldo Coda, a multa de 140\$700, "ex-vi" do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 184/1936 contra o Dr. Luiz Bento Palamone, multa de 100\$000;

N. 363/1936 contra o Dr. Apparcio Coelho, multa de 100\$000;

N. 1.157/1936 contra Manoel Augusto Pereira e Costa ou Manoel Augusto Pereira de Oliveira e Costa, multa de 100\$000;

N. 1.032/1936 contra José Alexandre, multa de 100\$000;

N. 1.026/1936 contra Carvalho & Gomes, multa de 100\$000;

N. 1.026/1936 contra Pedro Chaim & Companhia, multa de 100\$000;

N. 1.022/1935 contra Francisco Andreiolo & Irmao, multa de 100\$000;

N. 862/1935 contra Ernuzilda Souza Guimarães, multa de 100\$000;

N. 851/1935 contra Viuva Antonio Francisco & Filho, multa de 100\$000;

N. 847/1935 contra Pedro Brancher, multa de 100\$000;

N. 841/1935 contra Giolito Caruso, multa de 100\$000.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 11 de fevereiro de 1937

Requerimentos despachados

N. 2.594 — Rosset & Luiz Ltd. — Transfira-se. Imponho a Rosset & Luiz Ltd., a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.444 — Sylvestre Branchini. — Idem.

N. 2.881 — Domingos Alves da Cunha. — Idem.

N. 618 — José Machado Coelho. — Idem.

N. 1.379 — Luiz Pinto Corrêa. — Idem.

N. 43.323 — J. N. Ferreira. — Proceda-se pela forma indicada na informação. Imponho a J. F. de Carvalho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 40.481 — João Figueiredo. — Imponho a João Figueiredo a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 40.598 — Pedro Fernandes Gomes. — Averbe-se a baixa a partir de 1937. Imponho a Pedro Fernandes Gomes a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.669 — José Maria Romão. — Deferido, nos termos da informação e parecer. Intime-se para o devido recolhimento.

N. 2.672 — A. Rodrigues. — Transfira-se, "ex-officio". Imponho a Empresa Brasileira Productos da Pesca, S. A., a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 2.830 — Manoel Vallejo Pereira. — Averbe-se a baixa a partir de 1937. Imponho a Manoel Vallejo Pereira a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.997 — Adão Ribeiro Nunes. — Averbe-se a baixa proposta. Imponho a firma Manoel José dos Santos e Jayme Maximiano da Rocha a multa de 125\$000, mínimo da lei.

N. 349 — G. Florentino. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 411 — Antonio Bertulli. — Annote-se a mudança, sob o valor locativo indicado na informação.

N. 136 — Alice Barbosa de Carvalho. — Annote-se a baixa, cancellando-se e annexando-se ao presente processo, a certidão de dívida indicada.

N. 2.323 — Ema Borge Leite. — Averbe-se a baixa a partir de 1937. Imponho a Ema Borge Leite a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.806 — Chindler & Adler. — Averbe-se a partir de 1937.

N. 3.733 — Mario Mendonça. — Averbe-se a baixa a partir de 1937.

N. 2.625 — Jandyrá da Silva. — Idem.

N. 2.178 — Manoel Passos. — Idem.

N. 40.223 — Vicente Constantino. — Idem.

N. 40.219 — A. Camara & Companhia. — Idem.

N. 1.382 — Ocher Zilbegled. — Annote-se a baixa.

N. 1.443 — Tuffy & Habil. — Idem.

N. 189 — Eduardo Costa. — Idem.

N. 668 — J. Bonelli. — Idem.

N. 347 — A Garrido da Rocha. — Idem.

N. 43.414 — João Ferreira de Almeida. — Idem.

N. 43.348 — Antonio Simões. — Idem.

N. 35.892 — J. Rodrigues & Alonso. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação e parecer, e officie-se, em seguida, ao Juízo de Direito da 4ª Vara Civil.

N. 2.997 — Adão Ribeiro Nunes. — Averbe-se a baixa proposta. Imponho a firma Manoel José dos Santos e Jayme Maximiano da Rocha a multa de 125\$000, mínimo da lei.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1937.

Processo de 1936:

N. 39.0003/36 — Samuel, Walkes & Comp. — Junta a patente de registro.

Processo de 1937:

N. 824 — Irmãos Strusberg Ltda. — Junta a patente de registro.

N. 1.720 — Laboratorio Juventude Alexandre Ltda. — Idem.

N. 2.597 — Lucio & Carvalho. — Idem.

N. 797 — Companhia Usinas Nacionais. — Prove a mudança para os fins do imposto de industrias e profissões, juntando a patente de registro.

N. 2.364 — G. Xavier & Comp. Ltda. — Apresente guia de registro.

N. 4.134 — Antonio Carlos da Rocha Fragozo (Dr.) — Prove a qualidade de procurador.

N. 3.828 — Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo. — Apresente as estampilhas, no prazo de 30 dias, em envoltorio fechado e lacrado, com a necessaria authenticidade.

N. 3.832 — Allianza Commercial de Anilinas Ltd. — Idem.

N. 3.836 — Empresa Nacional de Petroleo. — Idem.

N. 3.838 — Nazareth & Comp. Ltda. — Idem.

N. 3.847 — Laurindo Augusto. — Idem.

Moacyr F. de Mello e Souza. — Idem.

N. 3.936 — Corrêa Ribeiro & Comp. — Idem.

N. 3.949 — Franco-London Film do Brasil Ltd. — Idem.

N. 3.963 — Souza Filho & Comp. — Idem.

N. 4.454 — Guilherme Garcia Ribeiro. — Idem.

N. 4.824 — Companhia Radio-telegraphica Brasileira. — Idem.

N. 3.895 — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes. — Idem, excuidos os sellos de Educação e Saude.

N. 3.953 — Carlos Drummond Franklin. — Idem, idem.

N. 4.433 — Ricardo Lyncho. — Idem, idem.

Processos de 1936:

N. 33.911 — Mayer Glatt. — Junta a patente de registro

N. 38.839 — A. Pinto Segundo. — Idem

N. 40.588 — José Castro Pazos. — Idem.

Camara de Ajustamento Economico

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1937

Foram devolvidos pela Agencia do Banco do Brasil em Cachoeira (Sul), com informações, os processos ns. 24.553 e 24.251, pela Agencia de Lins o de n. 8.212; pela de Ilhéos o de n. 16.718.

Mandou-se dar as certidões dos relatorios prolatados nos processos ns. 22.403, 22.389, 23.417, 23.712, 23.294, 8.873, 2.712, 20.884, 25.039 e 21.046.

Foram mandados juntar aos processos ns. 24.234 e 7.854, 6.660 e 24.638, os documentos apresentados pelos respectivos interessados.

Na petição de Rosa Francisca G. de Souza. — Certifique-se o que constar. O mesmo na de Felicio Buzaid, referente ao processo n. 23.853.

Na petição em que Flausina Marçal das Dores faz consultar a Camara sobre a applicação da lei da usura foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido: a Camara não é órgão consultivo".

Mandou-se protocolar o pedido de reconsideração de José Mario de Souza, referente ao processo n. 24.615. O mesmo quanto aos pedidos de reconsideração referentes aos processos ns. 24.393, 24.593, e 21.615.

foram indeferidas, por interposição fóra de prazo legal, as petições referentes aos processos ns. 8.171 e 8.167.

Secretaria:

Foram enviados 114 registrados.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 12 de fevereiro, ás 14 horas.

Recursos

(Sessão publica)

N. 2.423 — Empresa de Navegação Hoepcke — Imposto do sello — (decreto 17.538, de 10-11-926) — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 3.311 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Imposto do sello — (decreto 17.538, de 10-11-926) — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Danton Coelho.

N. 3.611 — Banco do Estado de São Paulo — Imposto do sello — (decreto 17.538, de 10-11-926) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Danton Coelho.

N. 246 — Nicolau Tabolar — Vendas mercantis — (decreto 22.061, de 9-11-932) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Danton Coelho.

N. 2.966 — Jacomino Casella — Vendas mercantis — (decreto 22.061, de 9-11-32) — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Danton Coelho.

(Sessão secreta)

N. 162-R — Simon Matheus Gonzalez — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração, accordão 1.544, recurso 1.621) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Senhor Dermeval Dias.

N. 1.177 — Aziz Rahay — Imposto de Renda — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 1.412 — Banco de Credito Real de Pernambuco — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 1.567 — M. Freitas & Filhos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 3.591 — Companhia de Seguros "Argos Fluminense" — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Danton Coelho.

N. 3.650 — Nicolau Luiz Cardoso Guimarães — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Senhor Victor de Mattos.

N. 3.737 — Carlos Pires & Miranda — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 3.762 — Alvaro de Campos — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 4.053 — Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. José de Magalhães Bravo.

N. 4.058 — Zaida da Gama Baptista — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Parahyba — *ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.080 — Khair Irmãos — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Victor de Mattos.

N. 4.088 — Elyseu Paglioli — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.100 — Carlota Fernandes Lopes da Cunha — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Victor de Mattos.

N. 4.103 — Carlos Alves dos Santos Vianna — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.149 — Antonio Elihimas & Companhia Ltd., sucessores de Antonio Elihimas & Filhos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Monteiro Lins.

N. 4.184 — Custodio J. Almeida & Companhia — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Monteiro Lins.

N. 4.189 — Bank of London & South America Limited — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Monteiro Lins.

N. 4.199 — Affonso Fumo — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Monteiro Lins. Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, em 11 de fevereiro de 1937.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do Papel-Moeda, existentes em circulação em 31 de janeiro de 1937:

Quantidade de notas	Valores	Importancia
Emissão do Banco do Brasil		588.480:400\$000
2.692.752	1\$000	2.692:752\$000
1.400.662 1/2	2\$000	2.801:325\$000
15.886.696	5\$000	79.433:480\$000
13.505.285 1/2	10\$000	135.052:835\$000
8.820.528 1/2	20\$000	176.410:570\$000
5.250.147 1/2	50\$000	262.507:375\$000
5.212.433	100\$000	521.243:800\$000
2.560.926 1/2	200\$000	512.185:300\$000
3.479.621 1/2	500\$000	1.739.810:750\$000
9.530	1.000\$000	9.500:000\$000

58.818.558 4.030.118:607\$000

Existia em circulação em 31 de dezembro 4.029.844:887\$000

Diferença para mais 273:720\$000

Esta diferença provém:
Importancia emitida de accordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1930, para troca de notas da Caixa de Estabilização 273:720\$000

273:720\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898 788.364:614\$500

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914 188.023:894\$000

Circulação em 31 de julho de 1914 600.340:720\$500

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de janeiro de 1937 5.381.439:168\$500

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de janeiro de 1937 5.981.779:889\$000

1.951.661:282\$000

Circulação em 31 de janeiro de 1937 4.030.118:607\$000

Segunda Secção da Caixa de Amortização, em 1 de fevereiro de 1937. — O chefe, J. A. L. Azevedo. — O escrivão, Guerra Fontes.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Djalma da Costa Rolim, auxiliado pelo remador Antonio Geraldo dos Santos, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 1/2 do Caes do Porto, em 30 de junho de 1936, apprehendeu oito barras de chocolate.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 3 de julho de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fis.

E como não fôsse encontrado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 30\$400, no valor commercial de 50\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia.

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida, em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Djalma da Costa Rolim, e ao seu auxiliar, remador Antonio Geraldo dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional, e os restantes 20 % divididos entre o preprador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1935.

Cumpra-se. (Processo n. 25.148/36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — José dos Santos Leal, inspector.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Rynaldo Simoens da Silva, auxiliado pelo remador Luiz Montezuma, em serviço de fiscalização, no posto fiscal de Ingressos (Borboleta), em 7 de maio do anno de 1936, apprehendeu seis maços de cigarros, marca "Chesterfield".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 9 de maio de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fis.

E como não fôsse encontrado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 12\$722, no valor commercial de 30\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida, em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Rynaldo Simoens da Silva, e ao seu auxiliar, remador Luiz Montezuma; 30 % para a Fazenda Nacional, e os restantes 20 % divididos entre o preprador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1935.

Cumpra-se. (Processo n. 17.498/36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — José dos Santos Leal, inspector.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Adalberto José Cardoso, auxiliado pelo remador Francisco Lino Barbosa, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 1/2, do Caes do

Porto, em 19 de maio de 1936, apprehendeu uma caixa com duas latas, contendo pedras para isqueiros.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 16 de junho de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fôsse encontrado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 25 de maio de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 104\$540, no valor commercial de 400\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida, em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Adalberto José Cardoso, e ao seu auxiliar, remador Francisco Lino Barbosa; 30 % para a Fazenda Nacional, e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 19.125/36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — José dos Santos Leal, inspector.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Alberto Coelho, Octacílio R. Tinoco e Heitor Raymundo de Mello, em serviço de fiscalização, no Caes do Porto, em 20 de maio de 1936, apprehenderam quatro pyjamas de seda para homem.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 21 de maio de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fôsse encontrado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 25 de maio de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 364\$139, no valor commercial de 480\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida, em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas aduaneiros Alberto Coelho, Octacílio R. Tinoco e Heitor Raymundo de Mello; 30 % para a Fazenda Nacional, e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 19.124/36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — José dos Santos Leal, inspector.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Adalberto José Cardoso, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 1/2, do Caes do Porto, em 15 de junho de 1936, apprehendeu duas latas de cigarros "Tall Mall".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 21 de maio de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fôsse encontrado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido

o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 25 de junho de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 23\$152, no valor commercial de 40\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida, em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Adalberto José Cardoso; 30 % para a Fazenda Nacional, e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 22.774/36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — José dos Santos Leal, inspector.

Ministerio da Guerra

PORTARIA N. 12 — DE 28 DE JANEIRO DE 1937

O Ministro de Estado da Guerra em nome do Sr. Presidente da Republica resolve approvar as Instruções Reguladoras das Inspeções de Saude e das Juntas Militares de Saude, que com esta baixam, em substituição das que foram publicadas no "Boletim do Exercito", n. 458, de 25 de outubro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937. — General Eurico Gaspar Dutra.

Instruções reguladoras das inspeções de saude e das juntas militares de saude

TITULO I

Das inspeções de saude

Art. 1.º As inspeções de saude constituem pericias medicas ou medico-legaes militares mandadas executar pela autoridade militar competente, com o fim de verificação:

a) das condições de aptidão physica para admissão ao serviço do Exercito dos candidatos ao officialato da activa e das reservas das diferentes armas e serviços, dos voluntarios, sorteados, engajados, reengajados, e dos candidatos a quaesquer funções civis do Ministerio da Guerra;

b) dos estados de incapacidade temporaria dos militares, motivando uma isenção do serviço activo por tempo determinado, para tratamento de saude;

c) das incapacidades definitivas, motivadas por enfermidades incompatíveis com o serviço activo do Exercito, dando lugar a isenção, baixa ou reforma;

d) do fundamento da allegação de molestia feita por militares com o fim de se eximirem ao serviço ou ao cumprimento de ordem ou dever, isto é, pericias praticadas sob o ponto de vista disciplinar em relação a molestias simuladas ou provocadas;

e) das condições do estado mental e do gráo de responsabilidade dos delinquentes militares, solicitadas pelos tribunales militares, constituindo as pericias medicas praticadas sob o ponto de vista judicial;

f) das condições do estado de saude dos funcionarios e serventuarios civis do Ministerio da Guerra, para os efeitos de permanencia no exercicio da função, e tambem para obtenção de licença, promoção, ou aposentadoria requerida ou "ex-officio";

g) do estado de saude de cada um dos officiaes da activa, conforme o determinado especialmente em leis ou regulamentos;

h) da aptidão para o exercicio do vôo e suas diversas modalidades, de accordo com o Regulamento do Departamento Medico da Aviação;

i) da aptidão propria para os diferentes cursos de educação physica, de accordo com as respectivas instruções;

j) de controle de documentos sanitários de origem, na forma das respectivas instruções;

k) da invalidez permanente, total ou parcial; da invalidez temporária, total ou parcial, não somente de operários do Ministério da Guerra, mas também nos demais casos em que a lei o determine; e, classificada sempre, nos casos de incapacidade parcial, a capacidade restante de trabalho do inspecionado

TÍTULO II

Das Juntas Militares de Saúde

CAPÍTULO I

DAS JUNTAS MILITARES DE SAÚDE EM GERAL

Art. 2.º O serviço de inspecção de saúde ficará a cargo de juntas militares de saúde, permanentes, temporárias e extraordinárias.

§ 1.º São juntas militares de saúde permanentes:

As dos hospitais militares; as das guarnições e as das Regiões Militares; a da Directoria de Saúde do Exército; a Junta Superior de Saúde; e algumas com fins especiais nos destacamentos constituídos pelas unidades-escolas, na Directoria de Aviação, na Escola Militar, na Escola de Educação Physica e constituídas por médicos destas unidades.

§ 2.º São juntas militares temporárias as destinadas às inspecções de conscriptos, e às inspecções dos officiaes para effeito de promoção.

§ 3.º São juntas militares extraordinárias especiais as nomeadas para determinadas pericias.

§ 4.º As juntas temporárias e as extraordinárias especiais ficarão automaticamente dissolvidas com a conclusão dos exames e das pericias de que forem incumbidas.

§ 5.º Quando na sede de uma Região Militar não for possível organizar, por deficiência de médicos, a junta da Região e a do hospital regional, a primeira terá preferença.

Art. 3.º As juntas militares de saúde serão constituídas por tres médicos do Exército, sendo presididas pelo mais graduado ou o mais antigo, servindo de secretario o menos graduado ou mais moderno.

§ 1.º Quando em uma guarnição não houver numero sufficiente de médicos effectivos do Exército, poderão ser convidados, para completar a junta, médicos da reserva do Exército, médicos effectivos ou reformados das outras corporações militares ou militarizadas, onde houver, ou então médicos civis. Não sendo possível completar a junta, poderá funcionar esta, com dois membros, mencionando-se, obrigatoriamente o facto, na respectiva acta. A presidencia da junta caberá, porém, sempre, a medico militar em serviço activo.

§ 2.º Quando em uma guarnição só houver um medico militar poderá a junta ser completada por médicos da guarnição ou da localidade mais proxima, si assim o julgar possível a autoridade competente.

§ 3.º Na impossibilidade absoluta de conseguir o numero determinado de médicos para constituir a junta militar de saúde, um só fará o exame, assignando as actas com essa declaração.

§ 4.º Tratando-se, porém, de casos de aggregação ou outros que possam acarretar onus permanente para o erario publico, taes como reforma, asylo, aposentadoria, etc., as juntas deverão funcionar sempre com tres médicos; o mesmo succedendo nos casos de engajamento e reengajamento. Além disso, nos casos de reforma, as juntas deverão sempre ser constituídas de médicos do Exército ou da Armada (lei n. 5.631, de 31-12-928, art. 23).

§ 5.º Os médicos da 2.ª classe da reserva da 1.ª linha do Exército e os civis, chamados para completar as juntas militares de saúde, perceberão, si houver verba orçamentaria, os civis, aos vencimentos correspondentes aos de 1.º tenente, e os demais aos dos seus postos, nos dias de effectivo trabalho nestas juntas.

Art. 4.º A Junta Militar de Saúde da Directoria de Saúde do Exército e a Junta Superior de Saúde somente poderão funcionar com o numero completo de seus membros.

Art. 5.º Não poderão servir como membros das juntas militares de saúde parentes consanguineos ou affins dos inspecionados.

CAPÍTULO II

DA JUNTA MILITAR DE SAÚDE DA DIRECTORIA DE SAÚDE DO EXERCITO

Art. 6.º A Junta Militar de Saúde da Directoria de Saúde do Exército, será composta do major medico, presidente, que esteja exercendo a chefia da 4.ª sub-seção da 3.ª ecção e mais dois outros médicos militares, capitães, em serviço um

na Directoria de Saúde do Exército e outro na Polyclinica Militar, designados pelo director de Saúde do Exército, por escala.

Paragrapho unico. Esta junta funcionará na Directoria de Saúde do Exército, subordinada á autoridade do director.

Art. 7.º Por esta junta serão inspecionados:

a) os officiaes e praças que, servindo na Capital Federal, não pertençam á 1.ª Região Militar; os officiaes em transito ou em gozo de permissão de estadia na Capital Federal ou que nesta tenham terminado licença para tratamento de saúde.

b) os funcionarios e serventuários do Ministério da Guerra, de repartições da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro, para gozo de licença ou effeito de aposentadoria, e os candidatos a quaesquer funções civis do Ministério da Guerra, na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

DA JUNTA SUPERIOR DE SAÚDE

Art. 8.º A Junta Superior de Saúde será sempre constituída por cinco membros todos officiaes superiores, médicos militares em serviço na Capital Federal, sendo presidida por um coronel medico, servindo de secretario o mais moderno ou o menos graduado.

§ 1.º Os outros membros desta junta serão os chefes de clinicas medica, cirurgica, neuro-psychiatrica e ophthalmoto-rhyno-laryngologica do Hospital Central do Exército.

§ 2.º Quando os chefes de clinicas referidos no paragrapho anterior não forem officiaes superiores, serão substituídos por quaesquer officiaes superiores em serviço nos estabelecimentos subordinados á directoria, de preferencia especialistas nas especialidades em que se der a vaga, designados pelo director de saúde do Exército.

§ 3.º Os officiaes em serviço na Junta Superior de Saúde não ficam dispensados das funções do cargo que estiverem exercendo.

Art. 9.º A esta junta, que funcionará na Directoria de Saúde do Exército, compete julgar, em ultima instancia, todos os recursos sobre incapacidade physica, nos moldes do Título IV, cabendo-lhe assim:

a) inspecionar em grão de recurso, quando assim resolver o ministro da Guerra, os militares já inspecionados pelas juntas ordinarias;

b) decidir as duvidas ou divergencias suscitadas entre as juntas militares de saúde, nos seus respectivos pareceres;

c) inspecionar os aggregados no fim do anno de aggregação;

d) inspecionar os officiaes reformados por motivo de incapacidade physica e que requererem ingresso na reserva de 1.ª classe (art. 28, letra b do decreto n. 18.712, de 31 de dezembro de 1928).

Paragrapho unico. Todas as inspecções de recurso para a Junta Superior de Saúde serão determinadas pelo ministro da Guerra.

Art. 10. Quando houver impedimento legal temporario de qualquer membro da Junta Superior, o director de Saúde do Exército designará o substituto.

Paragrapho unico. Quando o impedimento for do presidente, será este substituído pelo membro mais graduado ou o mais antigo, completada a junta como acima foi prescripto.

Art. 11. As decisões da Junta Superior de Saúde serão definitivas e irrecorríveis.

TÍTULO III

Do trabalho das Juntas Militares de Saúde

CAPÍTULO I

NORMAS GERAES -- FUNCIONAMENTO, DIAGNOSTICO, PARECERES E RESPONSABILIDADE, ESCRIPTURAÇÃO E COPIAS DE ACTA

Art. 12. As juntas militares de saúde deverão, exceptuadas a da Directoria de Saúde do Exército e a Junta Superior de Saúde, funcionar em dependencias das enfermarias ou dos hospitais militares, onde as inspecções poderão ser praticadas com maior vantagem, com os recursos de propedeutica medica de que dispõem taes estabelecimentos.

Paragrapho unico. Quando não for possível o funcionamento no local previsto neste artigo, as juntas deverão ser presentes os aparelhos de propedeutica, indispensavel, os quaes serão requisitados á chefia do Serviço de Saúde Regional ou á Directoria de Saúde do Exército, conforme for o caso.

Art. 13. Nenhuma inspecção de saúde poderá ser praticada senão em virtude de ordem das autoridades militares competentes, assim discriminadas: Ministerio da Guerra, para a Junta Superior de Saúde e juntas extraordinárias; director de saúde do Exército, para a Junta Militar de Saúde da Directoria de Saúde do Exército; commandantes das Regiões Militares, para as juntas regionaes extraordinárias e temporárias; commandantes das guarnições militares, para as juntas das guarnições, e directores dos hospitais, para as destes estabelecimentos.

Art. 14. As sessões das juntas militares de saúde serão sempre secretas, pelo que compete ao membro mais moderno ou ao menos graduado registrar em livro proprio, (1) segundo o modelo I, as respectivas actas, as quaes serão assignadas por todos os membros da junta. Na hypothese excepcional figurada no § 3º, do art. 3º, o registro será feito, do proprio punho, pelo unico medico que tiver funcçãoado.

Paragraphe unico. O archivo das juntas militares, que, a secreto, será organizado pelo presidente e respectivo secretario, e conservado na sede das juntas.

Art. 15. Os presidentes das juntas militares de saúde regularão o horario do seu funcionamento, mediante approvação da autoridade competente.

§ 1º. A Junta Militar de Saúde da Directoria de Saúde do Exército reservará um dia da semana exclusivamente para inspecção de funcionarios e serventuários civis do Ministerio da Guerra, para fins de aposentadoria, devendo a essa sessão estar presente o representante da Fazenda Nacional que também assignará a acta de accordo com os preceitos legais em vigor.

§ 2º. Esta junta reservará também um dos dias da semana para inspecções externas.

§ 3º. A Junta Superior de Saúde funcçãoará, normalmente, uma vez por semana, e extraordinariamente quando for necessario.

Art. 16. Nas inspecções em residencia, nos casos de impossibilidade de locomoção do individuo a inspecção, a condução para os membros das juntas será fornecida pelo corpo ou estabelecimento requisitante, ou pelo Serviço Central de Transportes do Exército, na Capital Federal, sempre que for possivel, ou por conta do inspecçãoado.

Art. 17. Os membros das juntas militares de saúde gozam de inteira independencia sob o ponto de vista estritamente scientifico quanto ao julgamento que tenham de formular, baseados nas conclusões resultantes dos dados de exames e inspirados em sua consciencia profissional.

§ 1º. Os pareceres das juntas de inspecção de saúde, tendo por fim elucidar e orientar a autoridade militar deliberante que deverá tirar todas as conclusões que elles encerram, devem ser expressos em termos claros e concisos, constituindo formulas isentas de toda ambiguidade.

§ 2º. Em toda e qualquer inspecção de saúde deve haver o maior escrupulo, seriedade e isenção de animo por parte dos membros da junta, sendo elles responsabilizados pecuniariamente, disciplinar ou criminalmente, segundo o caso por "abuso de confiança" todas as vezes que se servirem arbitrariamente ou de uma maneira illegitima das suas prerogativas especiaes, para se tornarem condescendentes ou parciais em seus pareceres.

§ 3º. Os pareceres das juntas serão sempre tomados por maioria de votos dos seus membros, incluidos os dos presidentes, devendo os membros vencidos justificar por escripto o seu voto.

Art. 18. Sempre que houver casos duvidosos ou obscuros em que se verificar a necessidade de uma observação medica do inspecçãoado em estabelecimento hospitalar, ou de exames especiaes para a elucidação do diagnostico, as juntas militares de saúde devem declarar no livro de actas o motivo da observação, especificando a necessidade e condições da mesma, natureza dos exames pedidos e julgados indispensaveis.

§ 1º. A autoridade militar competente providenciara para que sejam satisfeitas todas as solicitações da junta, afim de que ella possa emittir o seu parecer definitivo.

§ 2º. De posse da observação clinica feita no hospital ou dos exames pedidos, a junta completará a inspecção de saúde, lavrando a acta e emittindo então parecer definitivo sobre o inspecçãoado.

Art. 19. Quando apenas se fizer necessario exame subsidiario ou de especialista, inclusive de radiologia ou laboratorio, far-se-á a devida declaração em acta, solicitando-se o exame julgado necessario, á autoridade militar competente.

§ 1º. Quando taes exames tiverem de ser feitos em institutos ou estabelecimentos militares, afim de abreviar e sim-

plificar o serviço, as requisições serão feitas directamente pelo presidente da junta, aos directores ou chefes de taes instituções.

§ 2º. Não se tratando de doentes baixados aos hospitais, os exames serão solicitados de preferencia ás polyclinicas, laboratorios, etc., sómente o sendo aos estabelecimentos hospitalares, em caso de deficiencia de aparelhagem dos primeiros estabelecimentos.

Art. 20. A vista dos exames será concluida a pericia da inspecção de saúde fazendo-se em acta referencia a ditos exames, os quaes serão archivados na junta, pois ao especialista cabe grande parte da responsabilidade pelo laudo, no que toca á diagnose e suas consequencias.

Art. 21. Os pareceres serão registados em livros especiaes (modelo I), considerados secretos e como tal sómente manuseados pelos membros componentes das respectivas juntas.

§ 1º. Na casa de observações deverá ser claramente especificado qual o fim da inspecção, e quando se tratar de prorrogação de licença, si é a 1ª, 2ª, 3ª, etc., inspecção nesse anno.

§ 2º. As doenças, affecções, syndromes, lesões ou perturbações morbidas porventura diagnosticadas devem ser registadas por extenso, com a maior clareza, precedidos da respectiva rubrica numerica da Nomenclatura Nosologica Geral do Exército, como é expressamente determinado nas instruções reguladoras do seu emprego. Exceptuam-se apenas as inspecções para effeito de aposentadoria de funcionarios civis em que a rubrica numerica não será lançada mas sómente o diagnostico por extenso.

§ 3º. As juntas deverão evitar diagnosticos vagos e imprecisos, sob pena de nullidade da inspecção. Assim, num caso de aneurisma da crosse da aorta ou num caso de insuficiencia mitral, não se deve simplesmente enquadrar o caso em rubrica numerica que diga apenas, por exemplo "aneurismas arteriaes" ou "endocardite chronica e lesões valvulares do coração". Embora lançada a rubrica numerica correspondente da nomenclatura, deve-se esclarecer devidamente o diagnostico feito, após o registro do numero: Ex. n... Aneurisma da crosse da aorta; n... Insufficiencia mitral. Com maioria de razão quando a rubrica se referir, por exemplo, a "outras gonococcias localizadas" ou "outras doenças" de tal ou qual aparelho, será sempre necessario especificar qual a localização, ou qual a doença ou lesão. Aliás as instruções que precedem á nomenclatura esclarecem devidamente tal necessidade.

§ 4º. No caso de não ser diagnosticado doença ou defeito physico, ou quando sejam esses carecedores de importancia no julgamento do caso em apreço, será apenas lançado na casa de "diagnostico" a expressão "nenhum".

§ 5º. No caso de serem verificados defeitos physicos ou doenças compatíveis com o serviço militar, ou com o serviço publico, deverão os mesmos ser mencionados na respectiva casa de diagnostico, accrescidos dos seguintes dizeres: "compativel com o serviço militar" ou "com o serviço publico", conforme se trate de militares ou de funcionarios ou serventuários civis do Ministerio da Guerra; procedendo-se, quanto ao parecer da junta, de accordo com as alíneas a, b e g do artigo que se segue.

Art. 22. Em suas conclusões deverão as juntas observar os seguintes preceitos:

a) reconhecida a aptidão do inspecçãoado para o serviço militar depois dos exames de conjunto e de detalhes, observando-se a pesquisa dos diferentes signaes negativos e positivos para o reconhecimento da aptidão militar como é exposto no capitulo III, a junta lançará o seguinte parecer: "apto para o serviço do Exército";

b) tratando-se de inspecção de civil para preenchimento de cargo publico, em primeira nomeação, a formula será: "apto para o serviço publico";

c) verificada que seja a incapacidade physica definitiva para o serviço do Exército, será empregada a formula seguinte: "incapaz definitivamente para o serviço do Exército";

d) no caso de se tratar de praças, usará a junta da formula da alínea anterior, quando se tratar apenas de incapacidade para o serviço militar; "invalido. Impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho", se além de incapaz para o serviço do Exército for a praça também incapaz de prover os meios de sua subsistencia, isto é, estiver invalidado;

e) no caso de inspecção de funcionarios civis para aposentadoria a formula a empregar será "incapaz para continuar a servir, por soffrer de molestia ou affecção chronica (ou contagiosa ou incuravel) que o torna invalido";

(1) Este livro (modelo I) póde ser riscado á mão.

f) quando for verificada a incapacidade physica temporaria para o serviço do Exército a junta empregará no parecer a formula: "incapaz temporariamente para o serviço do Exército", seguida do arbitramento do prazo necessario ao tratamento. Se se tratar de official em transito ou não, servindo na localidade, deve a junta acrescentar "póde (ou não) viajar". Tratando-se de civil é bastante arbitrar o tempo de tratamento, precedido da palavra "curavel".

g) por conclusão de licença para tratamento de saude, a formula será "apto para continuar no serviço do Exército" ou "apto para continuar no serviço publico", conforme se trata de militar ou de civil;

h) em casos de licenças, de aposentadorias ou de reformas especiaes observar-se-á o disposto no capitulo X.

Art. 23. Das actas originaes de inspecção de saude, registadas no respectivo livro serão extrahidas cópias (modelo II), authenticadas com o "confere" do membro que serviu de secretario da junta, ou devidamente assignadas do proprio punho do unico medico que tenha funcionado, no caso excepcional previsto no § 3º, do art. 3º, as quaes serão remetidas, com brevidade e directamente, á autoridade que determinou a inspecção.

§ 1.º Cada cópia de acta deve referir-se a um unico individuo embora na sessão tenham sido examinados diversos. As cópias, quando se tratar de inspecção de officiaes, deverão ser tiradas em quadruplicata e nos demais casos em duplicata.

§ 2.º As quartas vias de cópias de actas de officiaes e as segundas vias dos demais casos, terão os diagnosticos por extenso, antecedidos das rubricas numericas da Nomenclatura Nosologica Geral do Exército, como nas actas originaes, e serão remetidas em "correspondencia reservada", directamente pelas juntas á Directoria de Saude do Exército, para os fins determinados no titulo V das presentes instrucções.

§ 3.º As outras vias de cópias de acta serão enviadas ás autoridades competentes, sem o diagnostico por extenso, conforme determinam as instrucções que regulam o emprego da Nomenclatura Nosologica Geral do Exército e paragrapho que se segue.

§ 4.º Ainda que os peritos não devam segredo profissional aos examinandos, mas para resguardar quanto possivel o segredo medico, nas copias de acta os diagnosticos deverão constar apenas das respectivas rubricas numericas correspondentes, da Nomenclatura Nosologica Geral do Exército, acompanhadas, se necessario, de dizeres complementares; exceptuadas apenas as exigencias do serviço de justiça, as inspecções de saude de funcionarios civis para effeito de aposentadoria e os casos em que a rubrica numerica não comporte claramente o diagnostico, casos em que o diagnostico será por extenso na copia de acta — não precedido, porém, de nenhuma rubrica numerica, assignando-se a copia de acta com a locução "reservada", em tinta carmin, como tudo está especificado nas instrucções reguladoras da Nomenclatura Nosologica Geral do Exército.

§ 5.º Qualquer que seja o caso, porém, os diagnosticos constantes das copias de acta de inspecção de saude, quer sob a forma numerica, quer por extenso, nunca serão publicadas em "Boletim".

CAPITULO II

IDENTIDADE DOS CANDIDATOS Á INSPECÇÃO DE SAUDE

Art. 24. Os candidatos que tenham de submeter-se a inspecção de saude deverão apresentar-se á junta munidos de um documento de identidade (carteira de identidade, titulos de eleitor ou carteiras profissionais), o qual deverá ser apresentado á Junta Militar de Saude, como prova de identidade.

§ 1.º A verificação da identidade ficará a cargo do secretario da junta.

§ 2.º Sem o cumprimento da formalidade exigida neste artigo não será feito o exame nem expedido, consequentemente, o laudo respectivo.

§ 3.º Tratando-se de funcionario, sómente será dispensada essa prova no caso unico em que o mesmo não possua carteira de identidade e não disponha no momento de seu titulo de eleitor e ainda não possa obter nem uma nem outra por achar-se de cama, hypothese em que aos medicos será recommendado que se certifiquem por todos os meios ao seu alcance, da identidade do inspecionando.

§ 4.º As praças e os candidatos ao ingresso no Exército, sorteados ou voluntarios, deverão ser acompanhados de um officio de apresentação ou da caderneta de identidade, ou, simplesmente, por um sargento da formação sanitaria regimental a que pertencer o inspecionando.

§ 5.º Se, porventura, além de officio de apresentação dos inspecionandos, de que trata o item anterior, não constar qualquer documento mais claro, comprovador de sua identidade, o secretario da junta mandará tomar a impressão digital do pollegar direito (ou, na falta, do esquerdo) do inspecionando, não sómente em ficha especial que deve ficar archivada na junta, mas também nas copias de acta que tiverem de ser expedidas, de modo que, posteriormente, em qualquer tempo, possa a identidade ser verificada.

§ 6.º O material necessario para execução do que prescreve o § 5º será fornecido pelo departamento de cuja chefia dependa a respectiva junta.

CAPITULO III

INSPECÇÕES DE SAUDE PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO DO EXERCITO E PARA PRIMEIRA INVESTIDURA NOS CARGOS PUBLICOS CIVIS DO MINISTERIO DA GUERRA

Art. 25. As inspecções de saude com o fim de se conhecer as condições de aptidão physica para o serviço militar são feitas pelas juntas militares de saude ordinarias e permanentes nos casos de admissão de voluntarios, engajados ou reengajados; e pelas de caracter temporario, nos casos de sorteados.

Art. 26. Além das recommendações feitas nestas instrucções, convém não esquecer que a noção da aptidão physica para o serviço militar é essencialmente contingente, não podendo haver um criterio absoluto nem regras inflexiveis e imutaveis determinando onde começa esta aptidão e onde ella termina. A estatura minima é de 1m,55 para conscriptos e voluntarios.

Art. 27. Nas inspecções de saude deve-se sempre ter em vista o maior rigor na selecção do ingresso para o serviço militar, maximé para os candidatos a officiaes.

Art. 28. As juntas militares de saude que inspecionarem reservistas, voluntarios e sorteados, engajados e reengajados, candidatos á matricula nas escolas do Exército, assim como officiaes e praças do Exército activo e da reserva, deverão pesquisar: /

a) signaes positivos da aptidão para o serviço militar, tendo em vista o grau de robustez physica e as noções adquiridas sobre biotypologia;

b) signaes negativos da aptidão militar, constantes das doencas, affecções e syndromes que motivam a incapacidade physica definitiva para o serviço do Exército ou a invalidez consignadas na "relação de doencas, affecções e syndromes que motivam a isenção definitiva, a baixa ou a reforma no Exército", destinada a servir de guia ás juntas militares de saude no julgamento das incapacidades physicas definitivas e da invalidez absoluta;

c) signaes negativos de aptidão militar, que motivam a incapacidade physica temporaria que possa ser removida mediante tratamento;

d) signaes de aptidão militar relativa, constantes de doencas ou defeitos physicos compatíveis com o serviço militar.

Art. 29. De modo geral, os signaes positivos da aptidão para o serviço militar, além do estado de higidez perfeita, devem ser caracterizados pelo vigor muscular, boa conformação, apparencia vivaz e intelligente, estatura dentro dos limites exigidos, em que, pelo conjunto de exames procedidos, se verifique o grau de robustez physica necessaria ao serviço do Exército, levando-se em consideração as noções de biotypologia.

Art. 30. O reconhecimento das causas (signaes negativos da aptidão militar) determinantes da incapacidade physica definitiva para o serviço do Exército ou da invalidez, obedecerá ao que prescreve a relação de doencas, de que trata a letra b do art. 28.

Art. 31. Nas inspecções de saude de conscriptos, os pareceres das juntas devem ser dados de conformidade com o regulamento para o serviço militar no que lhes for applicavel, sem entretanto se afastarem das normas geraes contidas nas presentes instrucções.

Art. 32. Na inspecção de saude para a primeira investidura nos cargos publicos civis do Ministerio da Guerra, como é exigido pelo art. 170, n. 2, da Constituição, as juntas terão em vista as condições necessarias da saude e tal provimento.

CAPITULO IV

INSPECÇÕES DE SAUDE PARA MATRICULA NA ESCOLA MILITAR

Art. 33. As juntas militares de saude incumbidas das inspecções dos candidatos á matricula na Escola Militar, além das exigencias contidas nos capitulos precedentes, deverão attender mais as seguintes circumstancias especiaes:

a) que os primeiros annos de estudo e de educação militar exigem uma superatividade physica e cerebral incompativel com os organismos defeituosos;

b) que o futuro official necessitará em toda sua carreira de uma grande força moral que será seriamente abalada por soffrimentos physicos decorrentes de estados doentes;

c) que um recrutamento defeituoso terá como consequencia uma morbilidade e mortalidade elevadas nos quadros dos officiaes das armas, com grandes prejuizos para o Estado.

Art. 34. As juntas deverão ser r' osas nestas inspecções, verificando com maior cuidado a integridade physica dos inspecionandos, embora tenham que attender tambem a idade e a probabilidade de desenvolvimento ulterior dos jovens candidatos.

Art. 35. As inspecções de saude feitas com o fim de reconhecer a aptidão especial para a matricula de candidatos á Escola Militar, obedecerão ás normas estabelecidas em instrucções particulares que regulam o assumpto, além das circumstancias especiaes de que trata o art. 33 destas instrucções.

Parapho unico. A estatura minima do candidato é fixada em 1m,60.

CAPITULO V

INSPECÇÕES DE SAUDE PARA A ARMA DE AVIAÇÃO

Art. 36. O reconhecimento da aptidão especial para a arma de aviação, deve obedecer, nas inspecções de saude, além das exigencias de aptidão physica para admissão ao serviço do Exercito, mais ás exigencias especiaes constantes do Regulamento do Serviço Medico da Aviação

Art. 37. Os signaes negativos ou condições geraes de incapacidade para a arma de aviação terão como guia nas inspecções de saude, não só as condições estabelecidas no "Regulamento do Serviço Medico da Aviação" mas tambem na "Relação de doenças, affecções e syndromes" que motivam a isenção definitiva, a baixa ou a reforma no Exercito.

Art. 38. As Juntas Militares de Saude especiaes que inspecionarem candidatos á arma de Aviação, além de cumprirem as exigencias destas inspecções no que lhes for applicavel, obedecerão ás exigencias do Regulamento do Serviço Medico da Aviação, preenchendo o Termo de Inspeção de Saude para Aviadores, adoptado em vez da acta de inspeção commum a todo o Exercito.

CAPITULO VI

INSPECÇÕES DE SAUDE PARA AS UNIDADES-ESCOLA

Art. 39. No reconhecimento da aptidão para admissão nas Unidades-Escola, as Juntas Militares de Saude, com o fim de estabelecer rigorosa selecção, além das condições geraes para admissão ao serviço do Exercito, exigirão mais as seguintes:

- a) estatura minima de 1m,60;
- b) indice de Pignet — até 25;
- c) visão em A. O. = 1;
- d) ausencia de signaes clinicos de tues e tuberculose devendo ser feito minucioso inquerito anamnestic;

e) grande robustez physica.

§ 1.º O indice de Pignet até 25, não deve constituir por si só factor decisivo para isenção dos candidatos á admissão nas Unidades-Escola, devendo haver alguma tolerancia desde que haja harmonia morfologica e integridade no funcionamento organico.

§ 2.º A tolerancia sobre o indice de Pignet de que trata o parapho anterior será tambem applicada aos sargentos que se destinarem á matricula na Escola das Armas.

§ 3.º As condições especiaes de que trata este artigo serão consignadas nas actas de inspeção de saude e respectivas cópias, além dos pareceres.

CAPITULO VII

INSPECÇÕES DE SAUDE PARA EFEITO DE PROMOÇÃO

Art. 40. As inspecções de saude de officiaes, quando determinadas para effeito de promoções, serão feitas por Juntas Militares de Saude temporarias.

§ 1.º Estas inspecções têm por fim julgar da robustez physica relativa ao posto dos officiaes, indispensavel ao exercicio de suas funções normaes. No caso de a Junta verificar que o inspecionando é portador de qualquer molestia, deve arbitrar-lhe o tempo para seu tratamento.

§ 2.º Para realização destas inspecções as Juntas Militares de Saude deverão estar completas.

Art. 41. Constituido a robustez physica relativa ao posto dos officiaes, um dos requisitos exigidos para a promoção, as Juntas Militares de Saude devem levar em conta as meoprarias funcionaes relativas ás diferentes idades e que, nas inspecções de saude para esse fim, faz-se mistôr o emprego rigoroso dos recursos semiologicos indicados em cada caso.

§ 1.º Os pareceres emitidos devem ser completos e justificados sob o ponto de vista technico, nos casos em que for reconhecida a falta de robustez physica relativa ao posto do official, para o exercicio de suas funções normaes.

§ 2.º As actas de inspeção de saude relativas aos officiaes julgados aptos á promoção, serão remetidos á Comissão de Promoções do Exercito. As dos officiaes julgados inaptos, serão enviadas ao Departamento do Pessoal do Exercito para os devidos fins.

Art. 42. Nas inspecções de saude de funcionarios e serventuarios civis do Ministerio da Guerra, quando determinadas para effeito de promoção, deve-se attender, igualmente, ás condições do cargo.

CAPITULO VIII

INSPECÇÕES DE SAUDE MOTIVANDO INCAPACIDADES TEMPORARIAS DO SERVIÇO — LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Art. 43. Estas inspecções prendem-se á concessão de licenças para tratamento de saude, mudança de clima por motivo de molestia, tratamento em hospitaes, sanatorios ou hospitaes de psychopathas, estações balnearias ou de aguas mineraes, etc.

§ 1.º Em taes inspecções as juntas deverão declarar não sómente a curabilidade da molestia, affecção ou defeito physico, mas tambem o tempo provavel da duração do tratamento, e todas as condições que porventura possam influir sobre a brevidade do mesmo e o lugar onde possa ser feito com maior vantagem.

§ 2.º Se um official inspecionado e julgado doente estiver em transito, ou não estiver servindo na região sede da Junta, deve esta declarar se "pode (ou não) viajar".

Art. 44. As licenças para tratamento de saude para funcionarios ou serventuarios civis do Ministerio da Guerra serão sempre precedidas de exame clinico pelo medico do corpo ou estabelecimento a que pertencerem, devendo este attestar, si o tempo provavel de cura ultrapassa ou não o prazo de trinta dias.

§ 1.º Si não ultrapassar esse prazo, a licença até 30 dias, uma vez dentro do anno civil, poderá ser concedida pela autoridade competente baseada no attestado do medico do corpo ou estabelecimento, dispensada a inspeção por Junta Militar de Saude.

§ 2.º Finda essa licença deverá o funcionario ser encaminhado á inspeção de saude, como nos demais casos de concessão ou prorrogação de licença.

§ 3.º Si o prazo de 30 dias tiver de ser excedido a autoridade competente requisitará a inspeção de saude, anexando sempre o parecer medico, o qual, nesse caso, deverá conter, além do tempo provavel de cura, a declaração de possibilidade ou não de locomoção do inspecionando.

Art. 45. Nas prorrogações de licença para tratamento de saude, as juntas, ao arbitrarem prazo para tratamento, deverão ter em mente que a prorrogação será sempre contada a partir do dia seguinte ao que findou a licença anterior.

CAPITULO IX

INSPECÇÕES DE SAUDE POR ENFERMIDADES INCOMPATIVEIS DEFINITIVAMENTE COM O SERVIÇO DO EXERCITO OU COM O SERVIÇO PUBLICO — REFORMAS E APOSENTADORIAS

Art. 46. As incapacidades definitivas resultantes de enfermidades ou defeitos physicos incompativeis com a continuação do militar em serviço activo do Exercito dão lugar á baixa ou á reforma.

Art. 47. "A Relação de Doenças, Afeições e Syndromes que motivam a isenção definitiva, a baixa ou a reforma no Exército" e as "Instruções reguladoras do seu emprego", constituem directriz para as juntas militares de saúde, tendo sido orientada de molde a dar aos componentes das mesmas a maior liberdade técnica dentro do critério científico e do bom senso, de onde maior responsabilidade aquelles órgãos de julgamento, nos seus pareceres.

Parapho unico. A relação das doenças de que trata este artigo refere-se ás entidades nosológicas que determinam indistinctamente a isenção definitiva, a baixa ou a reforma no Exército, entretanto, algumas rubricas numericas dessa relação determinam apenas a isenção definitiva do serviço militar nem sempre ocasionando a baixa ou a reforma do serviço do Exército.

Art. 48. O official, no emtanto, depois de reformado, por motivo de incapacidade physica poderá ingressar na reserva de 1ª classe mediante requerimento seu e parecer favoravel da Junta Superior de Saúde, quanto á sua capacidade physica, desde que não tenha ainda atingido a idade limite para servir na referida reserva, nem notas desabonadoras de sua conducta, nem antes, nem depois de reformado (Lei numero 5.631, § 34, do art. 1º e art. 28, do decreto n. 18.712, respectivamente de 1928 e 1929).

Art. 49. O parecer de incapacidade ou invalidez de funcionario publico ou serventuario civil do Ministerio da Guerra, deve ser motivado por diagnostico clinico de doença ou afeição grave e chronica.

§ 1º. Para guia dos peritos, em taes inspecções, a Saúde Publica Federal tem organizada uma lista, periodicamente revista, das doenças graves e chronicas, capazes de produzir incapacidade permanente. Qualquer doença grave e chronica, não especificada, póde no emtanto ser causa de incapacidade, desde que explicitamente especificada. Os peritos deverão attender sempre ás condições pessoas (idade, sexo, condição, função, etc.), que muitas vezes modificam o juizo prognostico de gravidade, o que será mencionado na acta.

§ 2º. A lista de que trata o paragraho anterior poderá ser solicitada pelas Juntas Militares de Saúde, como elemento de orientação.

CAPITULO X

INSPECÇÕES DE SAÚDE EM CASOS DE LICENÇA, REFORMA OU APOSENTADORIAS ESPECIAES

Art. 50. Por periodo ininterrupto de dez annos de exercicio, nos termos do art. 1º, art. 4º e seu § 3º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, têm os funcionarios, civis ou militares, direito a uma licença especial de seis meses, com vencimentos integraes, que poderão gozar em todo, ou em parcelas de tres e de dois meses por anno civil, tendo preferencia para obtenção de tal licença, aquella que a requerer para tratamento de saúde, mediante doença provada.

Parapho unico. Em tal caso a Junta Militar de Saúde, em seu parecer, reconheca que seja a doença invocada, usará da fórmula: "Curavel. Tem direito á licença requerida". Na casa de observações accrescentará: "De accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935".

Art. 51. A funcionaria gestante cabem tres mezes de licença, com vencimentos integraes. Em tal caso na casa de "Diagnostico" especificará a Junta o periodo em que se acha a gestação (ou occorrença outra), accrescentando em seu parecer: "Tem direito a tres mezes de licença, de accordo com o art. 170, n. 10, da Constituição".

Art. 52. Ao funcionario publico, civil ou militar, portador de molestia contagiosa ou affectado de alienação mental, considerada curavel, póde ser concedida licença, até o prazo de um anno, com o ordenado ou o soldo, licença essa prorogavel por mais um anno, de accordo com o art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e art. 1º, do decreto n. 14.762, de 19 de março de 1932.

§ 1º. Nesses casos a Junta, em seu parecer, dirá: "Curavel. Precisa de mezes para o seu tratamento"; e, na casa de observação, accrescentará, "de accordo com o artigo 19, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921". No caso de alienação mental será preciso accrescentar: "Combinado com o art. 1º, do decreto n. 19.762, de 19 de março de 1932".

§ 2º. Como a prorrogação de licença, de que trata o § 2º, do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, será concedida como as licenças anteriores, com direito ao ordenado ou soldo por inteiro, na fórmula da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, a Junta, em seu parecer, dirá: "Curavel. Precisa de mais mezes para continuar seu tratamento",

accrescentando na casa de observações: "De accordo com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935".

§ 3º. Aos funcionarios accommettidos de alienação mental de qualquer genero, de cegueira ou de paralyisia, que os impossibilitem de exercer as funções do cargo e que, por isso, tenham direito a iguaes licenças, nas mesmas condições, na fórmula da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, a Junta obedecerá ás mesmas prescripções deste artigo e seus paragraphos no que se refere ao parecer e casa de observações.

Art. 53. Diagnosticada que seja, pela Junta, doença contagiosa ou incuravel que inhabilite o inspecionado — civil ou militar, para o exercicio do cargo, pronunciará a Junta o seu parecer de accordo com a fórmula da alinea e do art. 22.

Art. 54. Ao funcionario que fór ferido ou adquirir molestia em acto de serviço ou em consequencia deste, póde ser arbitrada licença, para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado, licença essa prorogavel por mais um anno, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que deve ser referido na acta de inspecção. A Junta só pronunciará, porém, o seu julgamento, a vista do documento sanitario de origem que lhe permita apreciar devidamente o caso, devendo mencionar na respectiva acta de inspecção se ha relação de causa e effeito entre o acto de serviço allegado, a conclusão do documento de origem e o estado presente do inspecionado.

Parapho unico. Reconhecida que seja a invalidez o caso será julgado á semelhança do que prescreve o artigo 53.

Art. 55. Solicitados que sejam por militares beneficios de leis especiaes de licença ou de reforma, de accordo com o art. 24, da lei n. 6.531, de 31 de dezembro de 1928, sob a allegação de ferimento ou molestias adquiridos em serviço, em campanha, ou em consequencia desses, e motivando quer a incapacidade temporaria, quer a definitiva, será o facto devidamente apreciado pela Junta em confronto com o documento sanitario de origem ou documento equivalente de tempo de guerra que lhe deve ser apresentado, procedendo de igual modo como especificado na parte final do art. 54.

CAPITULO XI

INSPECÇÕES DE SAÚDE NOS ACCIDENTES DO TRABALHO, QUANTO A OPERARIOS DO MINISTERIO DA GUERRA, E EM CASOS EM QUE A LEI DETERMINE APRECIACÃO PARCELLADA DA CAPACIDADE (1).

Art. 56. Como accidente do trabalho, nos termos da lei respectiva (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934), compreende-se "toda lesão corporal, perturbação funcional, ou doença produzida pelo exercicio do trabalho ou em consequencia d'elle", não incluídas as endemias quando o operario fór habitante da região.

Art. 57. Excluído o caso de morte, do accidente póde resultar:

a) incapacidade temporaria;

b) incapacidade permanente.

§ 1º. A primeira pode ser total — impossibilitando o empregado de exercer qualquer trabalho durante certo tempo; ou parcial, impossibilitando-o de exercer o seu trabalho durante um certo tempo, mas não o impossibilitando de exercer um trabalho de natureza differente.

§ 2º. A segunda póde tambem ser total, que é a invalidez, total e absoluta para qualquer serviço; ou parcial, que é a diminuição, por toda a vida, da capacidade de trabalho do operario.

§ 3º. As indemnizações a que tem direito o operario variam com a qualidade das consequencias do accidente.

Art. 58. As Juntas deverão portanto consignar em seus pareceres, após o diagnostico respectivo, a classificação do gráo de invalidez verificado.

§ 1º. Em caso de invalidez temporaria total ou parcial devem declarar a duração provavel para que se opere a cura ou a consolidação da lesão e, na segunda hypothese, a possibilidade de exercer o inspecionado qualquer trabalho.

§ 2º. Como incapacidade permanente ou total, devem comprehender-se (segundo o art. 15, da Lei de accidente do trabalho:

(1) Quando se tratar de operarios dos quadros permanentes do Ministerio da Guerra as Juntas julgarão de accordo com as normas geraes de licença a aposentadoria, de accordo com o aviso n. 23, de 12 de agosto de 1935. (Boletim do Exército n. 45, de 14 de agosto de 1935).

- a) alienação mental incurável;
- b) perda ou impotencia funcional, em suas partes essenciaes, de ambos os membros, quer superiores, quer inferiores;
- c) perda ou impotencia funcional, em suas partes essenciaes, do membro superior e do outro inferior;
- d) cegueira de ambos os olhos, com ou sem perda dos órgãos;
- e) cegueira de um olho, com ou sem perda do órgão, e diminuição importante da força visual do outro;
- f) lesão irreparavel do systema nervoso, ou de um dos aparelhos circulatorio, respiratorio, digestivo e genito-urinario, conforme o grão;
- g) todos os casos a que nas tabellas para calculo de indemnização por incapacidade permanente parcial correspondem percentagens superiores a 50 %.

§ 3º. Nos casos de invalidez permanente parcial devem as Juntas consignar em seus pareceres a causa da invalidez verificada, especificando sempre, em casos de lesão dos membros, se se trata de membro principal. As tabellas annexas do decreto n. 88, de 14 de março de 1935, permitem calcular devidamente a indemnização, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e a profissão da victima.

§ 4º. As tabellas acima referidas permitem igualmente a apreciação da incapacidade em caso de doenças profissionais.

Art. 58. Em todos os casos especificados neste capitulo devem as Juntas pronunciar-se, tendo presentes documentos sanitarios de origem, attestados medicos, exame de sanidade, que lhes permittam apreciar devidamente os casos.

CAPITULO XII

INSPECÇÕES DE SAUDE DE CONTROLE DE DOCUMENTOS SANITARIOS DE ORIGEM

Art. 59. Nas inspecções de saude para effeito do art. 52 e seu paragrapho unico das Instruções reguladoras dos documentos sanitarios de origem, as juntas militares de saude deverão estabelecer, nos seus pareceres, de modo claro e preciso a relação de causa e effeito entre o accidente soffrido ou mal adquirido e as condições morbidas encontradas na occasião.

Paragrapho unico. Quando não houver relação com as condições morbidas encontradas na occasião da inspecção, deverão as juntas declarar em seus pareceres se ha ou não vestígios anatomico ou funcional da doença ou accidente, ainda para effeito do art. 52 e seu paragrapho unico das citadas instruções.

Art. 60. Nas inspecções de saude destinadas ao controle systematico e obrigatorio dos *attestados de origem*, exigidos no art. 51 e seu paragrapho das Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitarios de Origem, as juntas, em seus pareceres, estabelecerão a relação que possa existir entre as lesões encontradas e as constantes da prova technica desses attestados.

CAPITULO XIII

INSPECÇÕES DE SAUDE SOB O PONTO DE VISTA DISCIPLINAR E PENAL

Art. 61. As inspecções de saude praticadas sob o ponto de vista disciplinar têm por fim informar a autoridade competente sobre o fundamento das allegações de molestia, feitas por militares com o intuito de se esquivarem ao serviço, ou quando se recusam ao cumprimento de uma ordem ou dever.

Paragrapho unico. Estas inspecções que se referem aos casos de tentativas de simulação de molestias ou de molestias provocadas, podem ser praticadas pelas juntas ordinarias ou extraordinarias nomeadas para esse fim.

Art. 62. As inspecções de saude sob o ponto de vista judicial são praticadas em virtude da requisição da Justiça Militar com o fim de:

- a) verificar se o estado de molestia de um indiciado ou réo permite ou não o seu comparecimento perante a Justiça Militar ou se elle está em condições de vêr-se processar;
- b) verificar o estado mental de um delinquente militar e o seu grão de responsabilidade criminal.

Paragrapho unico. As inspecções relativas á letra a, deste artigo podem ser praticadas pelas juntas ordinarias ou

por outras nomeadas para esse fim; as da letra b sómente por juntas nomeadas especialmente e que só darão seu parecer sob a forma de relatório medico-legal, depois de submettido o indiciado ou réo a todos os exames e observações necessarias.

TITULO IV

Dos recursos das inspecções de saude e da suspeição dos membros das Juntas Militares de saude

Art. 63. Do parecer emittido por uma junta militar de saude poderá a autoridade deliberante ou a parte appellar para nova inspecção, em grão de recurso, e na seguinte ordem:

a) do parecer de uma junta de guarnição, de hospital militar, temporaria ou extraordinaria, para a da respectiva Região Militar;

b) do parecer de juntas de hospitais subordinadas á Directoria de Saude do Exército, para a Junta Militar de Saude desta Directoria;

c) do parecer de juntas das Regiões Militares, da Directoria de Saude do Exército e das especiaes, para a Junta Superior de Saude.

Paragrapho unico. Só ao ministro da Guerra, quando julgar conveniente, compete determinar nova inspecção pela Junta Superior de Saude, em grão de recurso.

TITULO V

Da estatística das inspecções de saude

Art. 64. As Juntas Militares de Saude remetterão mensalmente á Directoria de Saude do Exército a estatística numerica das inspecções procedidas no mez anterior e, no inicio do anno, a do anno antecedente, tudo obedecendo ao modelos III e IV.

Art. 65. A secção competente da Directoria de Saude do Exército á vista de taes elementos e das cópias de acta de inspecção que lhe devem ser obrigatoriamente enviadas directamente pelas Juntas, de accordo com o determinado no § 2º do art. 23, levantará então a estatística geral das inspecções, obedecendo ao modelo V.

Paragrapho unico. As cópias de acta de inspecções, de que tratam este artigo e o § 2º do art. 23, serão remittidas após cada sessão das Juntas Militares de Saude.

TITULO VI

Disposições gerais

Art. 66. Toda vez que em virtude de lei ou disposição regulamentar o processo de inspecção de saude, quer de militares, quer de civis, soffrer qualquer alteração, a Directoria de Saude do Exército immediatamente expedirá a respeito as necessarias instruções para o devido conhecimento e execução pelas Juntas Militares de Saude.

Art. 67. Os mapas de modelos III, IV e V, bem como as cópias de acta (modelo II) annexos ás presentes instruções, serão impressos de accordo com as dimensões indicadas em cada um e serão fornecidos pelo Deposito Central de Material Sanitario do Exército ou Depositos Regionaes ás Juntas Militares de Saude, mediante pedidos e indemnização prévia.

§ 1.º O Livro de Registo de Actas de Inspeção de Saude (modelo I tambem annexo a estas instruções), terá as dimensões indicadas de 0m,50 x 0m,35, com 200 folhas em branco e poderá ser fornecido pelo Deposito Central do Material Sanitario do Exército ou Depositos Regionaes, nas mesmas condições deste artigo.

§ 2.º Este livro será riscado á tinta para cada sessão, conforme o modelo indica, contendo o numero de casas necessarias ao registo das inspecções realizadas em uma mesma sessão.

Art. 68. Ficam revogadas as Instruções relativas ás Inspeções de Saude, de que trata a portaria de 16 de outubro de 1915, do ministro da Guerra, publicadas no *Boletim do Exército* n. 458, de 25 de outubro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

ANNEXO

Sessão n.º.....

**A junta militar de Saúde (ou Superior de Saúde) de.....
 peccionou, na presente sessão, o.....abalo, que lhe fo.....apresentado.....
 f ordem do.....(ou por ordem superior), e, sobre o seu estado de saúde,
 oferiu o.....parecer.....que v.....escrito. (1)**

[illegible]

Sala das sessões da Junta Militar de Saúde,.....de.....de.....

.....(Posto) — Presidente.

.....(Posto).

.....(Posto).

(1) Quando se tratar de inspecção de saúde para aposentadoria de funcionário vil do Ministerio da Guerra, o cavallo sofrerá a seguinte modificação:

A Junta Militar de Saúde da....., inspecionou, na presente sessão, o.....abaixo declarado....., que lhe fo.....apresentado.....por ordem do..... e, sobre o seu estado de saúde, ofereceu o parecer, que vae escripto. Esteve presente á reunião o representante da Fazenda Nacional, que tambem assigna a presente acta.

Modelo de cópia de acta de inspecção de saúde

(Cópia)

Sessão n.

A Junta Militar de Saúde Inspeccionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem superior, e, sobre o seu estado de saúde, proferiu o parecer que vae escripto. (1)

Nome.....
Idade e naturalidade.....
Posto ou cargo.....
Corpo ou estabelecimento.....
Diagnóstico.....
Parecer.....

Observações

Sala das sessões da Junta Militar de Saúde da.....de.....
(Assignados).....

Confere com o original.

.....servindo de secretario

(1) Em caso de Inspekção para aposentadoria de funcionarios civis do Ministerio da Guerra, o modelo soffrerá, no cabeçalho, as modificações constantes da nota ao modelo I. (Livro de registro de actas de inspekções de saúde).

Visto:

.....

.....

Presidente da Junta.

MINISTERIO

SERVIÇO DE SAU

Mappa demonstrativo das inspecções de
Junta Militar de

Mezes		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Officiaes e aspirantes a official	Aptos						
	Incapazes temporariamente (julgados em primeira inspecção).....						
	Incapazes temporariamente (julgados em segunda e terceira inspecções, etc.).....						
	Incapazes definitivamente.....						
	Controle de documentos sanitarios de origem Em observação (baixados ou não).....						
Praça	Aptos						
	Incapazes temporariamente (julgados em primeira inspecção).....						
	Incapazes temporariamente (julgados em segunda e terceira inspecções, etc.).....						
	Incapazes definitivamente.....						
	Invalidos						
Ex-praças	Controle de documentos sanitarios de origem Baixados para observação.....						
	Aptos						
	Incapazes temporariamente.....						
	Incapazes definitivamente						
	Asylados						
Civis reservistas	Controle de documentos sanitarios de origem						
	Aptos						
	Incapazes temporariamente.....						
	Incapazes definitivamente						
Voluntarios	Aptos						
	Incapazes temporariamente.....						
	Incapazes definitivamente						
Sorteados	Aptos						
	Incapazes temporariamente.....						
	Incapazes definitivamente						
	Baixados para observação.....						
Funcionarios civis	Aptos						
	Incapazes (curaveis)						
	Incapazes (invalidos).....						
	Controle de documentos sanitarios de origem Em observação (baixados ou não).....						
	Gestantes.....						
Operarios	Aptos						
	Incapazes (curaveis)						
	Incapazes (invalidos).....						
	Controle de documentos sanitarios de origem Em observação (baixados ou não).....						
	Gestantes						
Somma parcial.....							

DIRECTORIA DE SA

Mappa demonstrativo das inspecções de saude realizadas pelas juntas de 19.... com os par

[illegible]

Por portarias do Sr. ministro, de ns. 35 a 37 de 10 do corrente:

Foram contractados os civis Arlindo Pereira dos Santos, Antonio Nolasco de Gouvêa e Dante Piccoli, para exercerem, no corrente anno, os logares de artifices de 5.ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, os dois primeiros, e de sub-ajudante tecnico de 3.ª classe, no Parque do 3.º Regimento de Aviação, o ultimo, mediante as condições constantes das respectivas portarias.

— Por despachos do Sr. ministro, de 5 do corrente:

Foram mandados estagiar:

Na Directoria de Engenharia, os majores Raul Miranda Leal, Sampson da Nobrega Sampaio, e capitães Vinicio Rabello Dias e Paulo Alves Cabral.

De accordo com o art. 13 do regulamento n. 95, o major Abacilio Fulgencio dos Reis, com a turma de 1936.

— Por outro de 6 do mesmo mez:

Foi demittido, por abandono de emprego, a trabalhadora de 5.ª classe, contractada, da F. C. I., Laudelina Barros do Nascimento.

— Por outros de 8 do mesmo mez:

Foi dispensado, de instructor de "tactica de cavallaria, da Escola de Aviação Militar (curso de official aviador), o capitão Arthur Carnaúba

Foram designados:

Os capitães Arthur Danton de Sá e Souza, official supplemmentar da 3.ª D. C.; Manoel Garcia de Souza, instructor chefe do curso especial de equitação da Escola de Armas, membro da Comissão Permanente do Campeonato Nacional do Cavallo d'Armas e presidente da Sub-Comissão de Polo, Frederico Leopoldo da Silva, adjunto do Estado-Maior da 2.ª Região Militar, e os segundos-sargentos Renato Maia, monitor de equitação do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e Joel Farias dos Santos, monitor de educação physica da Escola de Aviação Militar.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro

Ernani de Azevedo Bittencourt, ex-3.º sargento, pedindo reinclusão. — Não pôde ser attendido.

Elio de Sá, ex-alumno do C. M. R. J., pedindo matrícula na E. Militar. — Indeferido, por ser inexistente o direito invocado.

Elvira dos Santos Sant'Anna, pedindo pagamento da differença de quantitativo de funeral de seu marido, musico Antonio Joaquim de Sant'Anna. — Deferido, á vista da informação do Sr. director do S. F. E.

G. J. Welbergem, pedindo autorizar retirar da Alfandega de Santos duas espingardas de caça. — Concedo, de accordo com a informação da D. M. B.

Hildebrando Pelagio Rodrigues Pereira, capitão, pedindo matricula no curso de chimica da E. T. E., independentemente do exame de admissão. — Indeferido, em face do parecer do E. M. E.

João Baptista da Rosa, servente da E. A. M., pedindo pagamento de vencimentos e vantagens atrasadas. — Deferido, de accordo com a letra b, da informação de fls. 8 da Escola de Aviação.

João Wambier Sertanejo, 2.º tenente, cont. resv., pedindo para ser apostillada em sua carta patente mas tres quotas de 2 %. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. R.

José Cabral, reservista, pedindo certidão do serviço militar. — Certifique-se na forma da lei.

Joaquim da Silva Rocha Junior, 2.º sargento do 5.º G. A. M., pedindo pagamento de ajuda de custo. — Deferido, á vista das informações do chefe da S. 1. e director do S. F. E.

José Vieira da Rocha, tenente-coronel da extinta G. N., pedindo sua transferencia para o Exército de 2.ª linha. — Archive-se, por incidir nas disposições do decreto numero 20.848, de 23-12-1931.

José de Carvalho Lima, major da reserva, pedindo esclarecer se é ou não applicavel aos militares activos ou inactivos o decreto n. 24.112, de 11-4-1934. — Indeferido, porque escapa á finalidade de um requerimento, claramente expressa no n. 5 do art. 64 do R. I. S. G.

Ladislau Jorge dos Santos, reservista, pedindo certidão de assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Lauro de Assis Brasil, 1.º tenente resv., advogado interino da justiça militar, pedindo effectivação no cargo. — Indeferido. O preenchimento effectivo do cargo inicial só pôde se verificar mediante concurso, na forma da Constituição.

ser aproveitado, por equidade, prevalecendo o serviço prestado anteriormente como effectivo no mesmo cargo, por isso que do mesmo foi demittido, em virtude do inquerito. A' Comissão de Efficiencia, pois, para providenciar, como de direito.

Manoel Ferreira Lopes, soldado musico, do R. C. D., pedindo rectificação de nome de sua progenitora. — Como pede, em face das informações.

Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, coronel, pedindo lhe serem concedidos, como licença-premio, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, os 6 (seis) mezes que lhe foram arbitrados para tratamento de saúde. — Concedo, a partir da data em que se afastou do serviço.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Alvaro de Oliveira Cardoso, 2.º tenente reservista convocado servindo no 5.º R. C. I., pedindo transferencia para o 7.º R. C. I. — Indeferido.

Arthur Alvim Camara, 1.º tenente adm., servindo no 1.º R. I., pedindo constar de seus assentamentos as seguintes rectificações: data de praça 8 de novembro de 1919, averbação pelo dobro o periodo comprehendido entre 12 de julho a 21 de outubro de 1932. — Deferido.

Alberto Zamith, capitão de infantaria, servindo no 6.º R. I., pedindo averbação de elogio feito pelo então interventor no Maranhão. — Deferido.

Rectificação

Milton Soares Botelho, sargento ajudante do 6.º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço inclusive as férias regulamentares, correspondente ao anno de 1936, e permissão para ir ao Estado de Goyaz (Ipamery). — Permitto que vá a Ipamery dentro do periodo de férias a que tem direito.

Ary Fonseca, sargento ajudante do Q. I. da 1.ª R. M., pedindo permissão para gosar férias na cidade de Araxá, Estado de Minas Geraes. — Concedo.

Publica-se, novamente, por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 6 de fevereiro de 1937.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria de 5 de fevereiro de 1937

N. 59 — Suspendendo do exercicio de suas funções, pelo prazo de 90 dias, a contar de 23 de dezembro de 1936, o agente de estrada de ferro da classe B, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Sebastião de Araujo Guimarães, de accordo com o artigo 136 e seu paragrapho primeiro, das Instruções Regulamentares da mesma Estrada, tendo em vista o que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no officio n. 379, de 26 de dezembro de 1936. (25.026-37.)

Portarias de 11 de fevereiro de 1937

N. 65 — Approvando as nove folhas de pagamento, relativas aos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro ultimos, na importancia total de 25:472\$, do pessoal contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para servir nas obras de Mar Grande, Itaparica e Belmonte, a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia, correndo a respectiva despesa á conta das verbas 14.ª e 7.ª, consignação "Pessoal", sub-consignações 30 e 2-a, da lei de orçamento de 1936, de accordo com as portarias ns. 150 e 167, de 3 e 4 de março de 1936, deste ministerio. (1.761-37.)

N. 66 — Approvando a folha de pagamento, relativa ao mez de novembro ultimo, na importancia total de 850\$000, de dois mensalistas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para servirem na Fiscalização do Porto de Manáos, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7.ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 2 a), da lei de orçamento de 1936, de accordo com a portaria n. 63, de 6 de fevereiro do anno findo, deste ministerio. (V-1.709-37.)

N. 67 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de dezembro ultimo, na importancia total de 2:813\$500, do pessoal contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para servir na Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7.ª, consignação I, "Pessoal", sub-consignação n. 2-a, da lei de orçamento de 1936, de accordo com a portaria n. 64, de 6 de

N. 68 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de dezembro ultimo na importancia total de 5:306\$000, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para servir na Fiscalização do Porto de Paranaguá, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 2, letra a, da lei de orçamento de 1936, de accordo com a portaria n. 139, de 3 de março de 1936, deste ministerio.

N. 69 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de dezembro ultimo, na importancia total de 13:268\$000, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para servir nos portos de Florianopolis, Laguna, Itajahy e São Francisco, a cargo da Fiscalização dos Portos de Santa Catharina, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7ª, consignação "Pessoal", sub-consignação 2-a, da lei do orçamento de 1936, de accordo com a portaria n. 77, de 10 de fevereiro de 1936, deste ministerio. (P-1.712-37.)

N. 70 — De accordo com o artigo unico do decreto numero 19.513, de 29 de dezembro de 1936, homologa as 33 folhas de pagamento, relativas aos mezes de agosto, setembro e outubro ultimos, na importancia total de 84:343\$000, do pessoal contractado pela Rede de Viação Cearense para os serviços de construção e outros melhoramentos a seu cargo, tendo sido a respectiva despesa custeada pelo adiantamento de réis 160:000\$000, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, pelo escripturario de 2ª classe da mesma Rede, Hermogenes Januario de Lima, em data de 2 de outubro de 1936, á conta da verba 14ª, VI, sub-consignação 40, da lei de orçamento de 1936, (P-1.145-37.)

N. 71 — Homologando as 27 folhas de pagamento, relativas aos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos, na importancia total de 192:152\$400, do pessoal empregado na construção da Estrada de Ferro, Jaguaré-São Thiago-São Borja e ramal do D. Pedrito, a Sant'Anna do Livramento, tendo sido a respectiva despesa custeada pelo adiantamento de 3:706:000\$000, recebido do Thesouro Nacional em 27 de novembro do anno findo, pelo coronel Deniz Desiderato Horita Barbosa, comandante do 1º Batalhão Ferroviario, á conta da verba 14ª, consignação I, sub-consignação n. 21, alíneas a e b, da lei de orçamento de 1936, de accordo com o aviso deste ministerio n. 2.323, de 17 de novembro ultimo. (P-1.694-37.)

(*) Portaria n. 61, de 5 de fevereiro de 1937 — Homologando as cinco folhas de pagamento relativas aos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos, na importancia total de 64:197\$000, do pessoal contractado pela Comissão de Estradas de Rodagem Federaes para os serviços de construção da Estrada Aréas-Caxambá, tendo corrido a respectiva despesa pelo adiantamento de 235.989\$700, effectuado á conta da sub-consignação n. 4, letra b, consignação III, da verba 10ª, da lei de orçamento de 1936, entregue pelo Thesouro Nacional em 11 de dezembro proximo passado, ao 2º escripturario daquela commissão, Maria Martins Lage, de accordo com o aviso deste ministerio n. 2.571, de 26 de novembro ultimo. (1.456-37.)

Rectificação:

Na 3ª linha do item 3º da portaria n. 39, de 23 de janeiro ultimo, publicada no *Diario Official* de 6 de fevereiro corrente, a fls. 3.024, onde se lê: "... pprovado ...", leia-se: "... aprovado ...".

Na 3ª linha do item 2º da portaria n. 64, de 5 de fevereiro corrente, publicada no *Diario Official* de 6 do mesmo mez, a fls. 3.025, onde se lê: "... sociedades ...", leia-se: "... sociedades ...".

No requerimento do Ceará Radio Club S. A., publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez, a fls. 3.068, onde se lê: "... 5\$200 de janeiro ...", leia-se: "... 5\$200, indicações de que não constam do telegramma n. 11, de 17 de janeiro ...".

Avisos de 6 de fevereiro de 1937:

N. 190 — Ao Tribunal de Contas, remetendo copia do termo de contracto celebrado entre a União e o Radio Club do Brasil S. A., para o estabelecimento de uma estação radio-difusora na cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal. (412, de 1937.)

N. 191 — Ao mesmo, identico entre a União e a Sociedade Radio Transmissora Brasileira. (530-37.)

(*) Reprodúz-se por haver sahido com incorrecções no *Diario Official* de 6 do corrente mez, a fls. 3.025.

Offícios de 6 de fevereiro de 1937:

N. 550 — A' E. F. Madeira-Mamoré, autorizando essa Estrada a adquirir um caminhão e dous automoveis, no maximum de oitenta e cinco contos de réis, por conta da verba do custeio dessa via ferrea. (2.135-37.)

N. 561-C — Circular — A' E. F. C. B., R. V. C. e E. F. N. B. — Transmittindo-vos, por copia, o officio de 15 de novembro do anno proximo passado, com o qual os "Ferrocarriles Nacionales de Mexico" pedem ao Sr. Presidente da Republica a remessa de dados concernentes ás vias ferreas brasileiras, solicito, de ordem do Sr. ministro, sejam enviados a esta Secretaria de Estado, com urgencia, os elementos com que essa Estrada possa contribuir para a satisfação do pedido em causa. (1.103-37.)

Avisos de 10 de fevereiro de 1937:

N. 192 — Ao Tribunal de Contas, solicitando a designação de um funcionario que, como representante desse Tribunal, deverá acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora das contas, relativa ao 1º semestre de 1935, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. (2.002-37.)

N. 193 — Ao mesmo, remetendo copia do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Radio Sociedade da Bahia S. A., para o estabelecimento de uma estação radio-difusora na cidade do Salvador, Estado da Bahia. (24.765, de 1936.)

N. 194 — Ao mesmo, delegando competencia ao engenheiro-chefe da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense, Hildebrando de Araujo Góes, para requisitar ás repartições competentes o pagamento de pessoal, até o limite de 1.500:000\$000. (913-37.)

N. 195 — A' Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense, identico. (913-37.)

— N. 196 — Ao Ministerio da Fazenda, identico. (913-37.)

N. 197 — Ao Tribunal de Contas, delegando poderes ao director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Fernando Augusto d'Almeida Brandão, para expedir ordens de pagamento até o limite de 2:000\$000, cada uma, inclusive de exercicios encerrados, comprehendido o reconhecimento das respectivas dividas.

N. 198 — Ao mesmo, identico.

N. 199 — Ao mesmo, transmittindo exposição de motivos em que este ministerio expõe ao Sr. Presidente da Republica a necessidade da aquisição de um predio, terreno e uma villa operaria em Santa Barbara, bem como da abertura de um credito especial na importancia de 230:000\$000, para occorrer ao pagamento dos referidos immoveis. (22.740-36.)

N. 200 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser restituida á Empresa Navegação Fluvial Limitada, liquidataria dos bens da antiga Companhia de Navegação Lloyd Maranhense, a caução de 10:000\$000, depositada no Thesouro Nacional, em 10 de apolices ao portador, para garantia do contracto. (21.087-36.)

Offícios de 10 de fevereiro de 1937:

N. 562 — A' Comissão de Efficiencia do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando audiencia dessa Commissão, referente á admissão de pessoal contractado para o D. N. P. N. (1.324-37.)

N. 563 — A' Delegacia da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catharina, em Itajahy, agradecendo a remessa do relatorio do Sr. delegado do Trabalho Maritimo, referente ao anno de 1936. (2.109-37.)

N. 564 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, remetendo certidão de titulo de pensão de montepio de D. Helena Wedekin, devendo o respectivo sello, na importancia de 7\$500, ser pago e inutilizado nessa Delegacia Fiscal. (2.089-37.)

N. 565 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, identico de D. Leonor de Souza Moraes, na importancia de 6\$200. (2.037-37.)

N. 566 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, identico de D. Carlota Sá de Albuquerque, na importancia de 6\$400. (1.659-37.)

N. 567 — A' E. F. Madeira-Mamoré, autorizando a admissão de um medico nos serviços dessa via-ferrea, mediante a remuneração mensal de 1:500\$000. (2.133-37.)

N. 568 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, remetendo para cumprimento da lei do sello, papel n. 19.713, de 1936.

N. 569 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, identico do papel n. 2.046-37.

N. 570 — A' Recebedoria do Districto Federal, identico do papel n. 1.863-37.

N. 571 — A' mesma, identico do papel n. 1.857.

N. 572 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, identico do papel 23.453-36.

N. 573 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, restituindo processos relativos á demissão do agente postal de Vaparaíso, na D. R. dos C. T. de Botucatu, Antonio Jorge Ayube. (22.687-36.)

N. 574 — Ao mesmo, remetendo com documento, copia do decreto de 21 de janeiro findo, que aposentou Djalma de Prestes Bastos, no cargo de auxiliar de 1ª classe da D. R. do Para (escripturario da classe G do quadro XVI do Ministerio da Viação e Obras Publicas). (23.850-36.)

N. 575 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, determinando providencias no sentido de fazer voltar ao exercicio de suas funcções o encadernador de 3ª classe das officinas dessa Directoria, José Taranto. (496-37.)

N. 576 — A' E. F. Central do Brasil, communicando que deverá ser proposto na primeira vaga de cargo correspondente ao que exercia nessa via ferrea o ex-auxiliar de escripta Olegario Rodrigues da Costa. (483-37.)

N. 577 — Ao Conselho Nacional do Trabalho, solicitando, novamente, providencias no sentido de ser restituído a esta Secretaria, o processo administrativo encaminhado com o officio 1.641, de 9 de maio de 1933, desta Directoria. (24.894, de 1936.)

N. 578 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando que, segundo informou o D. N. P. N., o auxiliar tecnico de 1ª classe, aposentado, Manoel Antonio Pires, não tem elementos para substituir a certidão de casamento pela de baptismo. (1.760-37.)

N. 579 — A' mesma, communicando que o engenheiro Joaquim de Assis Ribeiro, foi posto á disposição deste ministerio, sem direito á percepção dos vencimentos do seu cargo de sub-director da 4ª Divisão da E. F. C. B., e com permissão para servir como superintendente de "The Great Western of Brasil Railway Company Limited". (19.874-36.)

Requerimentos despachados

Leopoldo Augusto Vieira, praticante de agente da E. F. C. B., pedindo pagamento de differença de vencimentos, a que se julga com direito, do periodo de 1 de novembro de 1931 a 16 de agosto de 1934. — Indeferido. (24.331-36.)

Carlos Martins da Silva, procurador de Antonio Nery, solicitando autorização para retirar do fundo do rio Sant'Anna, no municipio de Cáceres, Estado de Matto Grosso, sem onus para o Governo e independentemente de concorrência publica, a draga "Brumado", naufragada ha cerca de 20 annos. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha. (23.262-36.)

Manoel de Lima Torres, 1º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo pagamento da importancia de 16:913\$974, correspondente aos vencimentos (á razão de 2:000\$000) do cargo de official de gabinete deste ministerio, cargo que diz ter occupado em virtude de requisição. — Indeferido. (19.969, de 1936.)

Sociedade Radio Mineira Limitada. — Companhia, por seu representante, ao Protocollo Geral (praça Quinze) desta Secretaria de Estado. (1.840-37.)

Estado do Rio Grande do Sul (arrendatário da Viação Férrea do mesmo Estado). — Idem. (1.844-37.)

Estado do Rio Grande do Sul (cessionário das obras do porto de Pelotas). — Idem. (1.846-37.)

Rêde Mineira de Viação. — Idem. (1.842-37, 1.843-37, 1.845-37, 1.847-37, 1.848-37 e 1.849-37.)

Viação Aérea São Paulo — VASP. — Idem. (21.755-36.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1937

(*) Transferindo, a pedido, da Directoria Regional do Districto Federal para a Superintendencia do Trafego Telegraphico o telegraphista da classe "G" Orlando Bentemuller e desta para aquella, afim de servir na agencia da rua da Alfandega, o telegraphista da classe "F" José Jimenez Penna. (Portaria n. 149, de 3 de fevereiro de 1937.)

Dia 5

(-) Rectificando a portaria n. 430, de 17 de abril de 1936, afim de ser, estabelecida a linha de Caetitê a Brejinho das Amethystas, custeada por 960\$ annuaes; elevados os custeios

(*) Reproduzem-se por terem sido publicado com incorrecções.

das linhas de Contendas a Brumado de 6:000\$ para 9:600\$ annuaes, de Brumado a Caetitê pelo Rio do Antonio, Caculé e São Sebastião do Caetitê, de 4:800\$ para 8:400\$ annuaes e de Brumado a Condeuba por São João do Alipio, de 2:760\$ para 4:800\$ annuaes; supprimida a linha de Caetitê a Espinosa e creada a de Guanambi a Espinosa por Umburanas, Gamelleira de Umburanas e Urandi, com duas viagens semanaes, custeada por 3:840\$ annuaes. (Portaria n. 147, de 3 de fevereiro de 1937.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado

(*) Manoel Antonio da Costa, baldeador de malas, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo seu titulo de naturalização. — Deferido. (N. 65.579, de 1935.)

Dia 6

(*) Declarando em apostilla de 30 de janeiro do corrente anno, na portaria n. 1.071, de 21 de outubro proximo findo, que Epitacio de Azevedo Monteiro é auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e não 3ª official como consta do item 4 da citada portaria.

Licenças concedidas:

(*) Raul de Almeida Menezes, escripturario da classe "E", da Directoria Regional de Sergipe, dois mezes, com vencimentos, nos termos do art. 3º, § 2º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 15 dias para ser iniciada. (Numero 67.922, de 1936.)

(*) Americo Gonçalves, official administrativo da classe "H", da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (Numero 6.736, de 1937.)

(*) Luiz Gonzaga Dantas de Amorim, telegraphista auxiliar de 1ª classe, contractado, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, um mez, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (N. 3.390, de 1937.)

Dia 11

Dispensando o engenheiro da classe "K" Ernesto de Prado Seixas Netto do cargo de chefe dos Serviços de Radio-Comunicações (2ª) da Directoria Technica de Telegraphos, por ter sido attribuida a este funcionario outro encargo e designando para exercer essas funcções, em commissão, o engenheiro da classe "L" João do Valle. (Portaria n. 152, de 10 de fevereiro de 1937.)

Prorogando por 90 dias o prazo marcado pela portaria n. 1.107, de 30 de outubro de 1936 para o guarda-fios da classe "D" Josué Mathias auxiliar os trabalhos de installação dos aparelhos electricos no novo edificio sede da Directoria Regional da Bahia, sob a direcção do inspector e lanchas telegraphicas da classe "G" Newton Amarante. (Portaria n. 153, de 11 de fevereiro de 1937.)

Tornando sem effeito a portaria n. 1.307, de 15 de dezembro do anno findo, que transferiu da apt de Livramento para a de Caetitê, na DR da Bahia, o telegraphista adjunto de 4ª classe, contractado, Cassiano Queiroz de Souza e annullando, tambem, a de n. 1.308, da mesma data, que designou o auxiliar de 2ª classe, contractado, Heretiano Pereira de Castro para as funcções de apt de Livramento, ficando este serventuario designado para servir como auxiliar da apt de Caetitê. (Portaria n. 154, de 11 de fevereiro de 1937.)

Requerimentos despachados

Pedro de Oliveira Ponce, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo tornar sem effeito a portaria n. 998, de 28 de outubro ultimo. — Indeferido. (N. 65.080, de 1936.)

Oswaldo Gonçalves Prata, mensageiro, com exercicio na succursal n. 8, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, pedindo sua transferencia para a Estação Central Telegraphica. — Aguarde oportunidade. (N. 19.108, de 1936.)

Licenças concedidas:

José Araujo Sobrinho, telegraphista da classe "H" da Directoria Regional do Maranhão, cinco mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 17 de setembro ultimo. (N. 66.491, de 1935.)

Beda de Lima, telegraphista da classe "F", da Directoria Regional do Amazonas e Acre, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (N. 5.574, de 1937.)

Patricio Vieira de Aguiar, guarda-fios de 3ª classe, contratado, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, seis mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (N. 5.421, de 1937.)

Zilda Cahn da Gama, telegraphista adjunta de 4ª classe, contratada, da Estação Central Telegraphica, tres mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica, a partir de 28 de janeiro ultimo. (N. 1.371, de 1937.)

Jesse Paulo Machado, telegraphista adjunto de 4ª classe, contratado, da Directoria Regional do Espirito Santo, tres mezes, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (Numero 1.227, de 1937.)

Alcívio Porto Alegre, telegraphista da classe "G", da Directoria Regional de Santa Maria, dois mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 2º de janeiro ultimo. (N. 65.576, de 1936.)

Nelson Gargaglione, auxiliar de 5ª classe, contratado, da Directoria Regional do Districto Federal, cinco mezes, sendo quatro mezes e seis dias com a metade da mensalidade e o prazo restante com um terço da mesma, nos termos do artigo 8º ns. 2 e 3, do decreto n. 14.663, e 1 de fevereiro de 1924, para tratamento de saude, a partir de 6 de novembro ultimo. (N. 19, de 1937.)

Requerimento; despachado

Dickson Diogo, telegraphista adjunto de 3ª classe, contratado, da Estação Central Telegraphica, solicitando seis mezes de licença. — Submetta-se á inspecção medica. (Processo n. 69.666, de 1936.)

Directoria Regional dos Correios e Telegrafos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1937

Alves Mendes & Comp., estabelecidos á rua Republica do Peru ns. 64-66; Rodolpho Hess & Comp., Ltd., rua 7 de Setembro ns. 61-63; M. Ventura & Comp., rua Buenos Aires ns. 64-68; Companhia Chimica Rodia Brasileira S/A, rua General Camara n. 37; Carlos da Silva Araujo & Comp., rua Dr. Paulo Araujo n. 201; Costa Portella & Comp., rua Buenos Aires n. 52, 1º; Lucins Keller & Comp., Ltda., rua da Candelaria n. 83, 2º andar; Walter Fernandes & Comp., Ltda., rua Uruguyana n. 135, pedindo para apresentarem a registro já fechadas, lacradas e sinetadas as encomendas endereçadas aos seus freguezes. — Deferido, assignando termo de responsabilidade.

Dia 6

Costa Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni ns. 115-117; Fabio Bastos & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 95; Oliveira & Almeida, rua Uruguyana n. 170; Magalhães Sucupira & Comp., rua 1º de Março n. 125; Magalhães Figueira & Comp., rua General Camara n. 80; S. S. White Dental Mfg Co of Brazil, rua Campos Salles n. 102; Companhia Brasileira de Electricidade Siemenshukert S. A., rua General Camara n. 79; Adolpho Romano, rua Miguel Couto n. 54, 1º andar, pedindo para apresentar a registro, já fechadas, lacradas e sinetadas, de accordo com as normas regulamentares, as encomendas endereçadas aos seus freguezes. — Deferido, de accordo com o informado, apenas para as encomendas sem valor declarado.

Leopoldo Goyer & Comp., pedindo certidão. — Deferido, de accordo com o informado.

Dia 10

Atila da Silva Neves, pedindo certidão. — Tendo em vista o informado, e de accordo com o art. 16 e seu § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, indefiro a presente petição.

E. Graça & Comp., Ltda., estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 86, sobrado; W. Kectman & Comp., avenida Rio

Branco n. 173, 2º andar, pedindo para apresentarem a registro, já fechadas, lacradas e sinetadas, sob a responsabilidade das mesmas, as encomendas endereçadas aos seus freguezes. — Deferido, para as encomendas sem declaração de valor.

Raul da Gama e Silva, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

Emmanuel Pires Brandão, pedindo restituição de certidão de idade. — Deferido.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1937

Offícios:

Ao Sr. director gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 284 — Informando sobre as instalações do aeroporto Santos Dumont. (Referencia 395-37.)

— Ao Sr. representante da "Pan American Airways Inc.":
N. 285 — Solicitando a remessa a este Departamento de uma relação completa dos extinctores de incendio installados no edificio do hangar dessa empresa. (Referencia 395-37.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 287 — Encaminhando o requerimento pelo qual a funcionaria deste Departamento, D. Maria José Cavernaes de Abreu, solicita duas passagens gratuitas, na Estrada de Ferro Central do Brasil, e informando a respeito. (Referencia 652-37.)

— Ao Sr. director secretario do Aero Club do Paraná:

N. 288 — Agradecendo o officio n. 136, de 16-1-37, comunicando a eleição e posse da nova directoria do Aero Club do Paraná, para o biennio 1937-1938. (Referencia 1.096-37.)

— Ao Sr. secretario da Segurança Publica do Estado de São Paulo:

N. 289 — Remettendo, para pagamento do sello proporcional, de accordo com a lei do sello em vigor, o recibo da venda do avião "Waco", de marca PP-TBI, effectuada pelo Sr. Tito Pacheco, a essa Secretaria. (Referencia 1.287-37.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Efficiency do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 291 — Remettendo um quadro do tempo de serviço liquido dos calculistas da classe E, acompanhado de extracto da fé de officio daquelles que por antiguidade, estão comprehendidos nos dois primeiros terços da mesma classe, para effecto de promoção. (Referencia 333-37.)

— Ao Sr. director da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 292 — Remettendo quartas vias de pedidos de material, sob ns. 902.035 a 902.253.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 293 — Restituindo o processo n. 2.072-37, dessa Secretaria de Estado, e informando a respeito. (Referencia 1.207-37.)

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 294 — Encaminhando o edital de concurso de anteprojectos para a estação de passageiros no aeroporto Santos Dumont, afim de ser publicado no "Diario Official" do dia 11 do corrente. (Referencia 402-37.)

— Ao Sr. major aviador militar Henrique D. Fontenelle:
N. 295 — Pedindo seja emitido parecer sobre as condições técnicas offerecidas pelo terreno em que se pretende installar o campo de pouso, em Santos Dumont, Estado de Minas Geraes. (Referencia 7.068-36.)

— Ao Sr. capitão de corveta Aviador Naval, Luiz Leal Netto dos Reys.

N. 296 — Idem.

— Ao Sr. governador do Estado do Espirito Santo:

N. 297 — Enviando um exemplar impresso das "Instruções para os exames, cartas, licenças, matricula e mais providencias relativas aos aeronautas civis". (Referencia 1.255-37.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 298 — Comunicando que o engenheiro Edgardo Campagnac da Silveira, funcionario desse Departamento, teve frequência integral durante o mez de janeiro findo.

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1937

Alípio Pinheiro de Lemos, solicitando férias regulamentares relativas ao corrente anno, com direito a gozal-a parceladamente. — Deferido. (D. A. C. 1.167-37.)

Maria Aparecida Braga Pinto de Magalhães, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1936. — Deferido. (D. A. C. 118-37.)

Fernando Cordovil Filho, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1936 e 1937. — Deferido (D. A. C. 989-37.)

Bernardo Alves Braga, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1936 e 1937. — Deferido. (D. A. C. 990-37.)

Elisa de Amorim Garcia, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1936. — Deferido. (D. A. C. 1.116-37.)

Zulmira Meirelles, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1936 e 1937, com direito a gozal-as parceladamente. — Deferido. (D. A. C. 1117-37.)

Joaquim Ayres da Silva, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1937, com direito a gozal-as parceladamente. — Deferido. (D. A. C. 1.123-37.)

Julia de Amorim Garcia, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1936. — Deferido. (D. A. C. 1.119-37.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 5 de fevereiro de 1937

Officio:

Ao Sr. José Daniel de Camargo:

N. 290 — Informando sobre a matrícula da aeronave "Avro-Cadet", de marca PP-TAF, adquirida ao Sr. Antonio Martigau Seabra. (Referencia 795-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 5 de fevereiro de 1937

Officios:

Ao Sr. director da Colonia Agricola e Educacional de Macahé:

N. 283 — Accusando o officio n. 7, de 4-1-37, sobre pedido de fornecimento de material meteorologico.

— Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 286 — Solicitando passagens com abatimento para o funcionario deste Departamento Aulus Augusto Gonçalves.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O director geral por portaria de 6 de fevereiro de 1937, resolve designar o agronomo cafeicultor classe "K" do S. T. C., deste departamento, Ubirajara Pereira Barreto, para ter exercicio na sede do mesmo serviço, até ulterior deliberação.

— Idem dem, por portaria da mesma data, resolve conceder ao dactylographo classe "F" do Departamento Nacional da Produção Vegetal Maria José Falcão Uchôa, dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1937

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 616-V — Junto vos transmitto os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 14:000\$, entregue em 19 de novembro de 1936, ao Sr. José Baptista da Silva, escrevente-dactylographo da Escola Nacional de Agronomia, em virtude do meu officio n. 4.498-V, de 17 de novembro do anno ultimo.

N. 617-V — Passo ás vossas mãos, a portaria de 4 do corrente, desta directoria geral, pela qual foi suspenso por 15 dias, a contar de 19 de janeiro proximo findo, por ter faltado ao serviço sem causa justificada desde 11 do mesmo mez, Tupynambá de Castro, auxiliar de 3ª classe, contractado do Nucleo Colonial "São Bento".

N. 618-V — Junto vos transmitto a segunda via do "Ponto" do Pessoal Administrativo deste departamento, relativo ao mez de janeiro do corrente anno.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 619-V — Afim de que seja restituída aos Srs. Arthur Vianna & Comp. Ltda., desta capital, a importancia de 5:000\$ que em moeda corrente depositaram no Thesouro Nacional, para garantia da apresentação de proposta na concorrência administrativa realizada nesta directoria geral no dia 28 de dezembro de 1936.

Dia 8

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco.

N. 632-N — Em virtude de não ter dado entrada no Protocollo Geral desta directoria, o vosso officio n. 411, de 24 de agosto de 1934, solicito-vos maiores esclarecimentos afim de poder dar solução ao officio n. 332, dessa delegacia datado de 27 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director da Estrada de Ferro Paraná-Santa Catharina:

N. 621-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa estrada de ferro, as requisições de passagens, transporte de material, animais, etc., bem assim, serviço telegraphico que, forem feitas, durante o corrente anno, pelos funcionarios do S. P. T. abaixo mencionados:

Director, agronomo João Mauricio de Medeiros;
Agronomos, Alpheu Domingues da Silva, Raul Pires Xavier e José Maria Fernandes, todos com sede nesta capital;
Agronomo, Lauro Pires Xavier;
Sub-assistente, Francisco Abdon da Nobrega;
Classificador, Mario Perruchi, todos com sede em São Paulo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 622-V — Idem idem.

— Sr. presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação:

N. 623-V — Idem idem.

— Ao Sr. director da Rede Mineira de Viação:

N. 624-V — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 626-V — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

N. 625-V — Idem, idem.

— Ao Sr. superintendente da S. Paulo Railway Company:

N. 627-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 628-N — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 629-N — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 630-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Campos de Jordão:

N. 638-N — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Companhia Fluvial Porto Esperança:

N. 639 — Idem, idem, pelos funcionarios do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, conforme a relação inclusa.

N. 640-V — Tramway Cantareira.

N. 654-V — Empresa Booth Line.

N. 653-V — Directoria da Companhia Fluvial Piauiense.

N. 652-V — Director da Companhia Rio Baixo São Francisco.

N. 651-V — Companhia Navegação Rio Grande.

N. 650-V — Companhia Morro Alto.

N. 649-V — Empresa de Navegação Fluvial Panchet.

N. 648-V — Companhia Navegação Bahiana.

N. 647-V — Companhia de Navegação M. S. Francisco.

N. 646-V — Companhia de Navegação do Estado do Pará.

N. 641-V — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 645-V — Empresa de Navegação Rio Doce.

N. 644-V — Companhia I. de Viação Piraporã.

N. 643-V — Companhia de Navegação do Rio Sapucahy.

N. 642-V — Companhia Cantareira de Viação Fluminense.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 631 — Remetto-vos os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 30:000\$ a Elydio Lindolpho Vellasco, assistente da 13ª Cadeira da Escola Nacional de Agromomia, em virtude do meu officio n. 4.443-V, de 11 de novembro do anno preterito.

N. 633-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga por exercicios findos, a inclusa conta, em 3 vias, de 500\$ de Christino Ribeiro & Comp., referentes aos alugueis do predio sito á Avenida Raul Soares n. 24, Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, onde funciona a sede do S. T. C. e relativos aos mezes de agosto a dezembro de 1936.

N. 634-V — Idem idem a inclusa conta, em 3 vias de réis 1:875\$ de José Ferreira de Moraes Filho, referente aos alugueis do predio sito á avenida Raul Soares n. 18, Juiz de Fora, Minas Geraes, onde funciona a sede do S. T. C. e relativos aos mezes de agosto a dezembro de 1936.

N. 635-V — Idem, idem a inclusa conta de 3:125\$ de Maria de Lourdes da Silva Reis, referente aos alugueis do predio sito á avenida Raul Soares n. 10, Juiz de Fora, Estado de Minas, onde funciona a sede do S. T. C. e relativos aos mezes de agosto a dezembro de 1936.

N. 636-N — Idem idem, a inclusa conta, em 3 vias, de 7:525\$600 da Companhia Mineira de Electrificação, referente ao fornecimento de energia electrica para iluminação e força motora, aluguel do aparelho telephonico e telegrammas inter-urbanos, nos mezes de abril a dezembro de 1936, concedidas ao S. T. C., no Estado de Minas Geraes.

Dia 10 de fevereiro de 1936

Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.:

N. 676-V — Afim de que esta Directoria Geral possa providenciar sobre a ligação da energia electrica necessaria a movimentação das officinas da Estação Experimental de Machinas Agricolas, em Santa Cruz, Districto Federal, peço-vos confirmeis com a maior brevidade os termos do orçamento apresentado pelo vosso officio n. I-594, de 26 de outubro de 1936, em virtude do qual as referidas obras foram calculadas no total de 28:489\$500.

— Sr. director da Estrada de Ferro São Luiz-Therézina:

N. 656-V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa Estrada as requisições de passagens, com leito, transportes de sementes, etc., bem assim, serviço telegraphico que foram feitas, durante o corrente anno, pelos funcionarios da S. F. P. V.

Identicos:

- N. 657 — E. F. Italibense.
- N. 658 — E. F. Santo Amaro.
- N. 659 — Mogyana.
- N. 660 — E. F. S. Paulo-Paraná.
- N. 661 — E. F. Madeira-Mamoré.
- N. 662 — E. F. Central do Rio G. do Norte.
- N. 663 — E. F. Nazareth.
- N. 664 — E. F. Sobral.
- N. 665 — E. F. Central do Piahy.
- N. 666 — E. F. Dourado.
- N. 667 — Viação Ferrea do R. G. do Sul.
- N. 668 — E. F. Noroeste do Brasil.
- N. 669 — E. F. Santa Catharina.
- N. 670 — E. F. Theresia Christina.
- N. 671 — E. F. Mossoró.
- N. 672 — Rêdo Viação Cearense.
- N. 673 — E. F. Bragança.
- N. 674 — E. F. Paracatu.
- N. 675 — E. F. Maricá.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3

Officios:

Ao director do Departamento Nacional da Produçã Vegetal:

N. 495 — Comunica que em despacho de 24 de dezembro do anno proximo passado, o Sr. ministro autorizou o contracto de Paulo Bezerra, como trabalhador rural do Cam-

po de Sementes, em Guaytuba, a partir de 6 de março do mesmo anno, no lugar deixado por Antonio Bezerra, fallecido.

Comunica que foi submettida a aprovação do Excelentissimo Sr. presidente da Republica a proposta de admissão de Francisco Pereira Martins, a partir de 1 de novembro, para a mesma função, conforme proposta feita pelo aludido Campo, ficando, assim, o contracto de Paulo Bezerra até 31 de outubro de 1936, data em que deverá voltar á função anteriormente exercida.

— Ao director de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 508 — Remette a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo jardineiro horticultor, aposentado, do Campo de Sementes de São Simão, Benedicto Branco, e que deixou de acompanhar o officio desta directoria, n. 368, de 22 do corrente.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 508 — Comunica que por portaria n. 13, de 28 de janeiro proximo passado, do Sr. ministro, foi contractado Celso Timponi, para exercer as funções de sub-assistente tecnico de 3ª classe, da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produçã Animal, com o salario mensal de 1:250\$, pelo prazo de 28 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produçã Animal:

N. 509 — Transmite a portaria n. 13, de 28 de janeiro proximo passado, do Sr. ministro, que contracta Celso Timponi, para exercer as funções de sub-assistente tecnico de 3ª classe, nessa Directoria Geral, com o salario mensal de 1:250\$, pelo prazo de 28 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.

Dia 4

Ao director do Departamento Nacional da Produçã Vegetal:

N. 517 — Comunica que esta Directoria nada tem a oppor a cessão do official administrativo, classe H, Paul Caminha Rolim, pelo prazo solicitado.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente
Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1937

Foram assignadas as cartas que, approvando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes syndicatos: Sindicato dos Operarios e Empregados Graphicos de Curityba, com sede na cidade do mesmo nome, Estado do Paraná (DGE 17.806-936); Sindicato dos Chauffeurs de São Luiz, com sede na cidade do mesmo nome, Estado do Maranhão (DGE 19.649-936); Sindicato dos Architectos (Bellas Artes) de São Paulo, com sede na capital do Estado do mesmo nome (DGE 15.137-936); Sindicato dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 6.898-936); Sindicato dos Operarios em Construcção Civil, de Taubaté, Estado de São Paulo (DGE 4.213-936).

Processos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1937

Sindicato Agro-Pecuario, de Maranguape, Estado do Ceará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.443-935). — Indeferido.

Sindicato dos Serradores, de Fortaleza, Estado do Ceará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 12.064-935). — Deferido.

Sindicato dos Marceneiros e Classes Annexas, com sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 7.959-936). — Deferido.

Sindicato dos Despachantes, de São Luiz, Estado do Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 2.094-937). — Deferido

Syndicato dos Bancários do Maranhão, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 2.918-935). — Deferido.

Syndicato dos Operários e Empregados em Tramways, Luz e Telephone, de Maceió, Estado de Alagoas, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 2.095-937). — Deferido, dando-se o prazo de 90 dias para serem cumpridas as demais exigências dos pareceres.

Syndicato dos Comerciantes de Automoveis e Acessórios do Districto Federal, com sede nesta Capital, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 3.095-935). — Deferido.

Syndicato dos Exportadores de Generos do Paiz, com sede na cidade de Cratheus, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.130-935). — Archive-se.

Syndicato dos Comerciantes Retalhistas, com sede na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.513-935). — Archive-se.

Manoel Ribeiro de Souza & Comp., pedindo avocação do processo em que são interessados os requerentes e seu empregado Pollux O'Reilly Pinheiro (DGE 16.293-936). — Dirija-se ao Conselho Nacional do Trabalho.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited (Moinho Inglez), recorrendo do acto do Departamento Nacional do Trabalho que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 6.558-936). — Mantenho a decisão de accordo com as informações. (Este despacho se refere as seguintes: "A providencia lembrada pelo signatario e que constituiu o officio retro, não foi atendida. Tal providencia, entretanto, já hoje não tem razão de ser uma vez que S. Ex., o Sr. ministro, tem negado provimento a recursos instruidos com o comprovante da indemnização. Ante o exposto, este processo já está em condições de ser julgado em ultima instancia, assim, proponho suba elle á consideração do Sr. ministro, opinando, todavia, pela manutenção do acto que impoz a multa que se fundou nas provas incontestes existentes nestes autos").

Dia 4

Eurico Ribeiro da Costa, procurador dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurales, respectivamente de Reducto e Durandê, Estado de Minas Geraes, pedindo seja ordenado o proseguimento dos processos relativos ao reconhecimento dos referidos syndicatos (DGE 2.099-937). — Deferido. Junte-se aos processos.

Antenor Carnaúba, pedindo reconsideração do acto que o exonerou das funções de identificador profissional (DGE 16.770-936). — Nada ha a reconsiderar.

Dia 5

Syndicato dos Empregados, de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 11.900-935). — De acordo com o parecer do director geral, reforma o despacho para mandar archivar o processo.

Syndicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petroleos e Similares, do Districto Federal, pedindo approvação de seus estatutos datados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 19.166-935). — Prosiga-se.

Syndicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal de Campinas, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 3.459-936). — Deferido.

Syndicato Medico de São Paulo, com sede na capital do Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 2.181-937). — Deferido.

Juvenal Wanderley Carneiro e outros, pedindo avocação dos processos relativos á multas que lhes foram impostas pela 13ª Inspectoria Regional (DGE 15.087-936). — A competencia para decidir é do director geral.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1937

(Additamento)

The Jewish Colonisation Association, pedindo, por intermedio da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro, reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento feito no sentido de ser autorizada a introduzir imigrantes agricultores allemães para povoar

as fazendas de sua propriedade no municipio de Rezende, naquella Estado (DGE 14.753-936). — Indeferido.

Fiação e Tecelagem de Juta Ltda., pedindo autorização para importar treze machinas destinadas á fiação de juta, das quaes uma amolecedeira, tres cardas, duas passadeiras, uma maçarocqueira, quatro fiadeiras, uma espuladeira e uma carreteleira (DGE 2.455-937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto não estar declarada em superprodução a industria da requerente.)

Emilio Atta & Irmão, pedindo, novamente, autorização, que lhe fora negada por despacho de 22 de outubro, mantido pelo de 8 de dezembro do anno proximo passado, para importar quinze teares destinados á tecelagem de seda, em substituição de outros (DGE 16.385-936). — Deferido, de accordo com o parecer. (Refere-se este despacho ao seguinte: "Negada a licença para importação das machinas constantes da relação de fls. 5, pretende agora o requerente, ajustando-se aos termos da lei, fazel-o em substituição. Tendo apresentado os elementos para o seu registro industrial a fls. 7, foi então de parecer a secção e o tecnico do departamento que essa importação poderia ser tolerada, de forma que, examinando essa situação, natureza das machinas que possui, com as que pretende importar, essa substituição, poderá ser autorizada, observando-se, porém, o disposto nos numeros 1º e 2º do § 1º do art. 3º do decreto n. 23.486, de 1933, com a designação do tecnico do departamento para essas providencias, se assim convier ao Sr. ministro, a cuja decisão suba este processo.")

Dia 6

Companhia Cicero Prado, pedindo seja realizada somente por occasião do assentamento dos dois róis cuja importação lhe foi permitida por despacho de 29 de janeiro ultimo, a inutilização, ou guarda, dois dois antigos a que aquelles vêm substituir (DGE 1.999-937). — Deferido, tomando o Departamento Nacional da Industria e Commercio, providencias para a rigorosa fiscalização quanto á substituição do machinismo.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1937

Requerimentos despachados

Processos:

N. 10.946-36 — Fausto Rodrigues, reclamando férias contra José Scarrone. — Sem prejuizo da indemnização de férias devida ao reclamante, imponho á firma em causa a multa de 100\$, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do referido decreto. — A' 3ª Secção, para os devidos fins.

N. 3.741-36 — Manoel Thedeu, reclamando férias contra M. Andrade & Comp. — Imponho á reclamada a multa de 100\$, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. — A' 3ª Secção, para os devidos fins.

N. 23.868-36 — Syndicato dos Chauffeurs do Districto Federal, reclamando férias em favor de Arthur José do Nascimento contra Nicolino Guerrêro. — A' vista da decisão proferida pelo Sr. ministro no D. N. T. 18.806-34, julgo improcedente as razões constantes do requerimento de fls. 11 e, sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á firma Nicolino Guerrêro a multa de 100\$, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do referido decreto. — A' 3ª Secção, para os devidos fins.

N. 14.233-36, anexo ao n. 25.272-36 — Alliança dos Operários na Industria da Construção Civil, reclamando férias em favor de Zeno Jarzinski contra Christiani & Nielsen. — Imponho á reclamada a multa de 100\$, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. — A' 3ª Secção, para os devidos fins.

N. 13.577-36 — Alliança dos Operários na Industria da Construção Civil, reclamando férias em favor de José Marques contra Graça Couto & Comp. — Sendo a reclamada reincidente, imponho á mesma a multa de 1.000\$, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. — A' 3ª Secção, para os devidos fins.

Autos de infracção:**Processos:**

N. 53.526-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Coelho, Martins & Comp. — Infracção do art. 1º, parágrafo unico do regulamento aprovado pelo decreto numero 20.291, de 12-8-31. — Tendo em vista os termos da defesa de fls. 4, completada e esclarecida pelo officio de fls. 9 e informação de fls. 10 e attendendo, assim, a que fica a firma autuada dentro das determinações legais, julgo improcedente o auto de fls. 2, para o fim de determinar, como determino, o seu archivamento.

N. 21.644-36 (14ª Inspectoria Regional — São Paulo) — Autuante, N. A. de Arruda Botelho — Infracção do art. 7º do decreto n. 23.322 de 3-11-33. — Tendo o recurso de fls. 13 a 15, sido interposto fóra do prazo legal, prosiga-se na fôrma da lei. Devolva-se o presente á 14ª Inspectoria Regional, para os devidos fins.

N. 55.088-36 (14ª Inspectoria Regional — São Paulo) — Autuante, Odette de Freitas; autuado, F. Lorenzo — Infracção do art. 10 do decreto n. 21.364, de 4-6-32. — Em face do parecer da Procuradoria, nego provimento ao recurso de fls. 13. Devolva-se o presente á 14ª Inspectoria Regional.

Dia 12

N. 17.543-36 — Oswaldo Rodrigues de Carvalho, reclamando férias contra J. Rodrigues de Souza. — Imponho á reclamada a multa de 100\$, de accordo com o art. 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 3ª Secção, para os devidos fins.

N. 15.294-36 — União dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congeneres, reclamando férias em favor de Sebastião Euzebio dos Santos contra Antonio Fernandes Caseira. — Imponho á reclamada a multa de 100\$, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 3ª Secção, para os devidos fins.

N. 8.185-36 — José de Barros, reclamando férias contra Dotta & Comp. — A vista do parecer da Procuradoria, mantenho a decisão recorrida, recommendando á Inspectoria Regional a fiel observancia dos dispositivos citados na parte final do alludido parecer.

N. 2.382-37 — Ministerio das Relações Exteriores — Renovação dos membros do Conselho de Administração do Officio Internacional do Trabalho. — Archive-se.

Termos de verificação:

N. 10.599-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuados, Alberto Kaegeler & Comp. Ltda. — Infracção do art. 1º do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Em face da informação da Secção a fls. 13 verso, imponho, nos termos do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, a Alberto Kaegeler & Comp., a multa de 100\$, por infracção do art. 1º do citado decreto.

N. 6.447-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuados, Alberto Kaegeler & Comp. — Infracção do art. 1º do decreto 23.766, de 18-1-34. — Em face da informação da Secção a fls. 10, imponho, nos termos do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Alberto Kaegeler & Comp., a multa de 100\$, por infracção do art. 1º do citado decreto.

Expediente da Primeira Secção**Processos despachados pelo Sr. director geral:**

N. 418-37 — Syndicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante, Districto Federal — Junta Governativa. — Em face da informação e parecer supra, approvo a Junta Governativa, eleita na assembléa geral, realiazda em 30 de dezembro de 1936, e determino o archivamento do processo.

N. 4.883-35 — Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral — Districto Federal — Administração de 1935. — Em face da informação e parecer supra, approvo a eleição para membros da Comissão Executiva do Syndicato em dos Srs. Paulino Alves da Silva e Eugenio Martins Duarte causa, realiazda na assembléa geral ordinaria, em 6 de dezembro de 1936, e determino o archivamento do processo.

Expediente da Secção

N. 1-46 — Ao Sr. presidente do Syndicato Marítimo de Pequena Cabotagem — Salvador — Estado da Bahia, communicando que o processo D. N. T. 15.706-35, referente ao seu pedido de adaptação, já deferido, foi remetido á Inspectoria Regional, daquelle Estado.

N. 1-47 — Ao Sr. inspector regional do Trabalho — Natal — Rio Grande do Norte, solicitando a devolução do processo D. N. T. 383-35.

N. 1-48 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Armazens Frigorificos — Districto Federal, communicando que o Sr. director geral tendo presente uma consulta daquelle Syndicato, exarou o seguinte despacho: "Responda-se á consulta de fls. 2, nos termos do guinte: "No nosso direito social ninguém é obrigado a filiar-se a uma entidade sindical, a fls. 7. (O parecer referido é o se se ao Syndicato de sua profissão. A consulta do Syndicato dos Operarios e Empregados da Empresa de Armazens Frigorificos cinge-se, porém, ao facto de se associarem empregados de idêntico mistér a syndicatos de profissão diversa, e, ainda, si pódem, como filiados desses syndicatos, pleitear perante o ministerio direitos decorrentes do seu emprego nas empresas frigorificas. A resposta implica uma consideração de ordem technico-administrativa. Prende-se ella ao reconhecimento, que seria irregular, do syndicato que contivesse socios de profissão que não fosse idêntica, similar na industria frigorifica, ou a que fossem admitidos após o reconhecimento. Em um ou outro caso, parece-me que, para pleitear direitos de empregado de industria frigorifica, terá de syndicalizar-se ou ao Syndicato consulente ou a outro que, porventura, legalmente se tenha constituído sob a base de identidade ou similitude profissional, em que, vivendo da mesma classe ou profissão, poderão organizar até tres syndicatos, nos termos do decreto 24.694, de 12 de julho de 1934.

N. 1-49 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornaes e Revistas — Districto Federal, solicitando esclarecimentos quanto á reclamação apresentada por Lourival Montenegro contra aquelle Syndicato.

N. 1-50 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Professores do Districto Federal, solicitando a relação dos componentes da Junta Governativa, com as attribuições de cada um e as especificações de que trata o art. 10 do decreto 24.694, de 1934.

N. 1-51 — Ao Sr. presidente do Syndicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café — Districto Federal, solicitando a sua presença nesta Secção.

N. 1-52 — Ao Sr. presidente do Syndicato Profissional dos Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro — Districto Federal, com referencia á reclamação apresentada por Miguel Anísio de Araujo e Ricarda de Souza & Silva, communicando-lhe que necessario se torna fixar o artigo dos estatutos em que se baseou a eliminação.

N. 1-53 — Ao Sr. inspector regional do Trabalho — Pernambuco, solicitando providencias no sentido de ser notificado o Syndicato dos Ferroviarios da Great Western, com sede em Jaboatão, naquelle Estado, acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo unico, do decreto n. 24.694, de 1934, visto ter sido determinado o archivamento do processo de reconhecimento respectivo.

N. 1-54 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Indústrias de Lã, Seda e Pello — Districto Federal, communicando que, tendo sido considerada irregular a directoria daquelle Syndicato, eleita em 15 de janeiro do anno proximo passado, deverá eleger uma Junta Governativa para dirigir o Syndicato até a aprovação dos seus novos estatutos.

N. 1-55 — Ao Sr. inspector regional do Trabalho — Minas Geraes, remettendo, afim de ser entregue ao presidente do Syndicato dos Empregados do Commercio, de Diamantina, daquelle Estado, mediante recibo, a carta de reconhecimento do referido Syndicato.

N. 1-56 — Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal, communicando a realização de uma assembléa geral solicitada pelo Syndicato dos Empregados de Commissarios, Armazenadores e Exportadores de Café do Rio de Janeiro.

N. 1-57 — Idem, idem pela União dos Praticos da Pharmacias, desta Capital.

N. 1-58 — Idem, idem pela União Geral dos Syndicatos de Empregados do Districto Federal.

N. 1-59 — Ao Sr. Amelio Junqueira Ferreira — Districto Federal, solicitando providencias no sentido da regularização do processo de adaptação do Syndicato dos Trabalhadores em Armazens e Trapiches de Caravellas, sob pena de ser o processo encaminhado á Inspectoria Regional naquelle Estado, para os fins convenientes.

N. 1-60 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Indústrias de Productos Pharmaceuticos — Districto Federal, solicitando esclarecimentos quanto ao motivo por que foi realiazda fóra do prazo fixado pelos estatutos, a eleição da nova administração e solicitando uma relação dos socios, actuali-

zada, para completar a documentação do relatório apresentado.

N. 1-61 — Sr. presidente do Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares do Districto Federal — Solicitando informações sobre a reclamação apresentada por aquelle syndicato, contra a firma Ferrari Filho Limitada.

N. 1-62 — Sr. presidente do Sindicato dos Proprietários de Garagens do Districto Federal — Solicitando a prova e exercício da profissão dos eleitos da nova directoria, ha mais de dois annos, nesta localidade.

N. 1-63 — Sr. presidente da União dos Vidreiros e C. Annexas — D. Federal — Solicitando esclarecimentos, de ordem do Sr. director geral, sobre as bases do empréstimo concedido ao Dr. Silvestre Ferreira.

N. 1-64 — Sr. presidente do Sindicato dos Chauffeurs do D. Federal — Comunicando dever proceder, com urgencia, as eleições para os cargos da commissão executiva e conselho fiscal, afim de regularizar sua situação, em face da lei e dos estatutos.

N. 1-65 — Sr. presidente do Sindicato dos Caxeiros de Padarias — D. Federal — Solicitando esclarecimentos quanto á situação daquelle syndicato, declarando, tambem, o tempo de duração do mandato da junta governativa eleita em 2 de fevereiro do anno proximo passado.

N. 1-66 — Abelardo Marinho — D. Federal — Solicitando, com a possivel urgencia, a sua presença nesta secção.

N. 1-67 — Sr. presidente do Sindicato dos Conductores de Vehiculos a Mão — D. Federal — Solicitando a sua presença nesta secção, para os devidos fins.

N. 1-68 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional — Minas Geraes — Remettendo o processo D. N. T. 11.412-36.

N. 1-69 — Sr. director do gabinete do Sr. ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio — Solicitando a devolução do processo de reconhecimento do Sindicato dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

N. 1-70 — Sr. inspector regional do Trabalho — Minas Geraes — Remettendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil, de Itajubá, naquelle Estado, a carta de approvação das alterações introduzidas nos estatutos do referido syndicato.

N. 1-71 — Sr. chefe de policia do D. Federal — Comunicando a realização de uma assembléa geral solicitada pelo Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores, Maritimos, desta capital.

N. 1-72 — Idem, idem, pela União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro.

N. 1-73 — Sr. director do gabinete do Sr. ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio — Remettendo o processo D. N. T. 51.372-36.

N. 1-74 — Sr. delegado do Trabalho Marítimo — D. Federal — Remettendo o processo D. N. T. 1.085-35.

N. 1-75 — Sr. chefe de policia do D. Federal — Comunicando a realização de uma assembléa geral solicitada pelo Sindicato dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escriptorios de Estaleiros, Empresas e Agencias de Navegação Nacionais e Estrangeiras.

N. 1-76 — Sr. chefe de Policia do Districto Federal — Comunicando a realização de uma assembléa geral solicitada pelo Sindicato dos Comerciantes de Automoveis e Accessorios do Districto Federal.

N. 1-77 — Idem, idem pelo Centro Musical do Rio de Janeiro.

N. 1-78 — Idem, idem pela União dos Trabalhadores Metallurgicos, desta Capital.

N. 1-79 — Idem, idem pela Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, desta Capital.

N. 1-80 — Idem, idem pelo Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, desta Capital.

N. 1-81 — Idem, idem pela União dos Trabalhadores Metallurgicos, desta Capital.

N. 1-82 — Idem, idem pelo Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas, desta Capital.

N. 1-83 — Idem, pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Rio de Janeiro.

N. 1-84 — Idem, idem pelo Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabelleireiros desta Capital.

N. 1-85 — Sr. presidente do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro — Solicitando a sua presença nesta secção.

N. 1-86 — Sr. presidente dos Ferrovianos da Leopoldina Railway — Districto Federal — Idem idem.

N. 1-87 — Sr. presidente do Sindicato Brasileiro de Veterinarios — Districto Federal — Idem, idem.

N. 1-88 — Sr. presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Districto Federal — Comunicando que o Sr. director geral exarou no processo D. N. T. 55.081-36, o seguinte despacho: Como proposto na informação de fls. 4 e verso, e parecer supra." A informação referida é a seguinte: "Preliminarmente, cabe-me salientar que os documentos de fls. 2 e 3 não estão sellados. As providencias solicitadas pela União em apreço, tem, a meu ver, sido observadas por este Departamento, desde a sua fundação, uma vez que só é permittido funcionar nos processos as partes interessadas directamente dos mesmos ou seus representantes legalmente constituídos. Nessas condições, proponho que se notifique á sociedade em causa, dando conhecimento do acima exposto."

N. 1-89 — Sr. Heraclito Freitas — Pirangy — Bahia — Comunicando que encontrará os modelos de documentos necessarios aos pedidos de reconhecimento de syndicatos, publicados no *Diario Official* de 5 de outubro de 1936.

N. 1-90 — Sr. presidente do Sindicato dos Fabricantes de Phosphoros do Rio de Janeiro — Comunicando-lhe que o relatório das occurrencias sociaes, de que trata o art. 22, do decreto n. 24.694, de 1934, é de administração e como tal deverá ser remettido a este Departamento até 30 dias depois das eleições da nova directoria.

N. 1-91 — Sr. presidente do Sindicato dos Operarios em Refinação de Assucar e Similares do Districto Federal — Solicitando esclarecimentos pelo qual Benedicto Alves da Cruz, não sendo membro da commissão executiva daquelle Syndicato, veem assignando sua correspondencia.

Terceira Secção

N. 18-M-32 — Maria Micas, reclamando férias contra a Companhia Ind. Silveira Machado S. A. — A' vista do parecer da Procuradoria, archive-se. (O parecer a que se refere esse despacho, é o seguinte:

"Da informação de fls. 8 verso, verifica-se que a empresa reclamada Companhia Industrial Silveira Machado S. A., responsavel pelas férias da reclamante, ha muito que faliu estando completamente extincta.

Nessas condições, opino que se archive o presente, de vez que as firmas que succederam á reclamada o foram posteriormente á despedida da ora reclamante de férias."

N. 19-340-36 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos solicitando seja feita pela Inspectoria do Trabalho, deste Departamento, uma verificação num estabelecimento commercial. — Archive-se.

N. 52.715-36 — (Ap ao 19.961-34) — Intimação 237-26, devolvida a este Departamento. — Recolha-se ao Archivo.

N. 39.290-35 — João José Alves, reclamando férias a firma "A Constructora Manoel Pereira Ltda. — Recolha-se o presente processo ao Archivo, á vista do disposto no paragrapho unico do art. 29 do regulamento approved pelo decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934.

N. 18.268-35 — Alliança dos Operarios na Industria da C. Civil, reclamando férias em favor de seu associado Sebastião José Vieira contra a firma Freire & Sodré. — Em face do parecer retro, archive-se.

N. 15.644-35 — A mesma Alliança reclamando férias contra a firma Manoel José Pinto Filho & Comp., em favor de seu associado José Gomes da Silva. — Em face do parecer supra, archive-se.

Recurso n. 1.540-28 — ou DNT 17.565-36 — Declines Rodrigues, reclamando férias contra a Companhia Fiação e Tecidos Corcovado. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

N. 25.355-36 (app. ao 1.485-M-33) — Freire & Sodré, apresentando recibo de quitação de férias de Manoel da Silva. — Idem.

N. 728-1932 — Alfandega de Manãos — Comunicando que durante o mez de abril nenhum auto deu entrada naquella repartição. — Idem.

N. 4.256-36 — Antonio Rabello de Andrade, reclamando férias contra a firma Seraphim Gonçalves & Irmão. — A' vista da informação e parecer da Secção, archive-se.

N. 27.803-35 — Manoel Maralhas, reclamando férias contra a firma Torres & Comp. — Em face da informação e parecer supra, archive-se. A 3ª secção.

N. 7.899-35 — J. P. dos Santos, communicando que seu empregado Avelino Ferreira da Silva, abandonou o emprego. — Em face da informação de fls. e verso e parecer supra, archive-se. A' 3ª Secção.

N. 9.376-36 — Maria Pereira de Moraes, reclamando férias contra a firma A. J. Pinheiro & Irmãos. — Idem.

N. 23.674-36 — Costa Penna & Comp., fazendo uma consulta sobre férias. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

N. 14.811-36 — Aliança dos Operarios na Industria da C. Civil, reclamando férias contra a firma Penna & Franca, em favor do seu associado Luiz Ramos. — Idem.

N. 19.662-36 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, reclamando férias contra a firma Leandro Martins, em favor de seu associado Abilio Carvalho da Silva. — Idem.

N. 210-1937 — Zambelli & Comp., remetendo recibo de 5 dias de férias, firmado por Carlos Barreiros. — Idem.

N. 209-1937 — A mesma firma, remetendo recibo de 15 dias de férias, assignado por F. Alvarez. — Idem.

N. 208-1937 — Idem, firmado por Ladislau da Silva Campos. — Idem.

N. 32-A-32 — Ascendino Alves de Oliveira, reclamando férias contra a firma Padrão Mello & Comp. — Como proposto. Recolha-se ao Archivo Geral.

N. 264-C-32 — Celina Teixeira, reclamando contra a firma F. M. Reis. — A' vista do informado pela fiscalização e, em face do pronunciamento da 3ª Secção, archive-se.

N. 2.635-35 — União dos Alfaiates e Classes Annexas, reclamando contra a firma Francisco Camelier Souza, por não querer pagar férias a Leozina de Souza Britto. — Archive-se á vista do parecer. A' 3ª Secção.

N. 20.389-36 — Olyntho Rabello de Moraes, reclamando férias contra a firma Alvaro de Castro Carvalho. — Archive-se, de accordo com o parecer. A' 3ª Secção.

N. 16.887-35 — Aliança dos Operarios na Industria da C. Civil, reclamando férias contra a firma José M. Vianna & Comp., em favor de seu associado Julie José Esteves. — Idem.

N. 9.490-35 — A mesma, reclamando contra a firma Freire & Sodré, em favor de Nourival Alves Ribeiro. — Idem.

N. 1.496-M-31 — Manoel Braz dos Santos, reclamando férias contra a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power & Company Ltda. — Idem.

N. 17.301-35 — Aliança dos Operarios na Industria da C. Civil, reclamando férias em favor de seu associado Waldemar da Rocha Freitas, contra a firma Andresen & Leal. — Archive-se, á vista do parecer.

N. 15.637-35 — A mesma, reclamando férias em favor de Augusto Teixeira, contra a firma David & Comp. — Em face do parecer retro, archive-se.

N. 15.887-35 — Olindino Guimarães, communicando ter sido forçado, a dispensar seu empregado Alberto Marcos Ribeiro. — A' vista do parecer supra, archive-se.

N. 50.700-36 — Aliança dos Operarios na Industria da C. Civil, reclamando contra a firma Freire & Sodré. — A' vista do informado pela 1ª Secção, archive-se.

N. 1.562-37 — Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal, solicitando o comparecimento, naquella Juizo, do Sr. Laerte Augusto Machado, afim de servir como jurado no processo de imprensa e no qual é accusado Oswaldo Paixão. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. A' 3ª Secção.

N. 21.707-36 — Eudiphias Pimentel, fisco de este Departamento, communicando que a firma Casa Importadora Manoel Francisco de Britto Ltda., deixou de conceder férias relativas ao anno de 1935 ao seu empregado Alberto de Oliveira Reis. — Archive-se, á vista da declaração do interessado e attendendo a que, conforme consta da informação de fls. 9, o mesmo recebeu em 31 de dezembro de 1934 as férias de 1934 (24 de agosto de 1933 e 24 de agosto de 1934). A' Bª Secção.

N. 51.936-36 — Aliança dos Operarios na Industria da C. Civil, reclamando férias contra a firma Treyoffer & Almeida, em favor do seu associado Arnaldo Rodrigues Coelho. — Em face da informação de fls. 8 e verso e parecer supra, archive-se. A' 3ª Secção.

Conselho Actuarial

Accordão

O Conselho Actuarial tomando conhecimento do processo n. S. T. A. D. N. T. 8-937 ou D. N. T. 22.572-936, que lhe foi distribuido, resolve approvar a unanimidade o parecer do relator e encaminha-lo ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1937. — Paulo Cumara, presidente. — Clodoveu d'Oliveira, relator.

Parecer

Confessando-se commerciantes e sujeitos, portanto, ao decreto n. 21.186, de 1932, Dias Garcia & Comp. Limitada declararam não usar as fichas de registro de horas de trabalho instituidas por aquelle decreto e approvados com o decreto n. 22.033, de 29 de novembro de 1932, pedindo, não obstante, dispensa official do emprego das mesmas fichas. Trata-se, portanto, do pedido de homologação de uma infracção serenamente confessada, em papel sellado.

Do exposto se conclue trata-se, no caso em apreço, de materia de alçada fiscal, dependendo de pronunciamento juridico.

Ha, porém, uma questão puramente technica em jogo e, assim, nesse terreno, muito justamente foi determinado que o Conselho Actuarial se pronunciasse.

Instituida, como ficou dito, pelo artigo 12 do decreto numero 21.186, de março de 1932 e constituindo um dos modelos exigidos pelo decreto 22.033, de 29 de dezembro de 1932, que regulamentou aquelle primeiro decreto, a ficha de registro de horas extraordinarias de trabalho tem finalidades fiscaes e estatísticas. Devidamente escripturada deve permittir á fiscalização averiguar quantas horas o empregado trabalhou realmente no anno e si, no caso de haver trabalhado extraordinariamente, teve, pelas horas extraordinarias a remuneração correspondente.

Cabe agora esclarecer que as "horas extraordinarias", isto é, as que excedem de oito diarias, podem, ou devem ser mesmo classificadas em dois grupos, a saber:

1º — fracções de hora, ou horas, até o maximo de duas por dia, que podem, mediante accordo, ou convenções, ser accrescidas á duração normal do trabalho, elevando tal duração a sessenta horas semanais;

2º — fracções de hora, ou horas, até o maximo de duas por dia quando o empregado já trabalha dez horas diarias, ou de quatro, no caso contrario, de utilização excepcional, em casos expressamente previstos em lei.

Essa distincção se impõe, em face do parecer da douta Procuradoria, a fls. 6, onde todas horas extraordinarias foram englobadas em um só grupo.

Baseiando-se num conceito tecnicamente erroneo, o citado parecer necessita, evidentemente, de ser revisto.

Cabe ainda dizer que, attendendo aos imperativos da lei, o modelo approvado para o registro das "horas extraordinarias" permittir a escripturação de "horas extraordinarias remuneradas" e não remuneradas, assim como das faltas ou impedimentos recuperados.

Dada essa complexidade, o dito modelo não é devidamente usado, sendo praticamente inexistente a sua utilidade.

Mas racional seria, sob o ponto de vista pratico, sua substituição por um simples "ponto", a ser usado, obrigatoriamente, sempre que houver trabalho extraordinario, isto é, além da duração normal instituida pela lei, com as prorogações pela mesma permittidas.

Ora, como o citado modelo foi approvado por uma portaria, de 28 de novembro de 1932, sua substituição é possivel mediante outro acto do Sr. ministro.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1937. — Clodoveu d'Oliveira, actuário-chefe do D. N. T.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados:

De Guarato, Martinez & Comp., Limitada, Suissa-Brasileira Importadora e Industrial Limitada, Metallurgica Leopoldinense Limitada, Empresa Café Ypiranga Limitada, Thomé Borges & Moreira, Abonante Francisco & Comp., Augusto Rodrigues & Reis, A. J. Pereira & Reis, Motta & Lourenço, José Berliner & Comp., Camillo & Correia, Silva, Ferreira &

Andrade, Sociedade Auto Vehiculo Diesel Limitada, Julio & Monteiro, Miranda & Moreira, L. J. Vieira & Comp., B. Avolio & Comp., Rocha & Puga, Alfredo A. Silva & Comp., A. de Almeida & Irmão, Abilio Arêas & Comp., Gonçalves Junior & Comp., Monteiro & Barbosa, Toledo, Rocha & Comp., Mesiano & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De L. Siegrist & Comp., Oliveira Ramos & Comp., Limitada, Duarte, Santos & Vieira, E. Ducommun & Simões, Oscar Ferreira & Gomes Limitada, Tinturaria Salingre Limitada, Patrone & Comp., Almeida Cardoso & Comp., Muller & Companhia, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De R. Aubertel & Comp. Limitada, Hely Miró & Comp., Gomes & Baptista, Angelo & Marques, Martins & Duarte Limitada, Redes & Irmão, Vicente & Rebosa Limitada, Antonio José Secco & Filho, M. J. Pinheiro & Ferreira, Fernandes & Augusto, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio da Silva Seabra, Antonio de Almeida Borges, Antonio Gama da Silva, Antonio Dias Caridade, Andreas Vlachoutsicos, Amilcar Alves Teixeira, Alfredo & Filha Limitada, Arthur J. C. Rego, Arthur Bairwald, Adelino do Nascimento Reis, Luiz Martins Fonseca, Alfredo Gonçalves de Oliveira, Adolfo Araujo Rodrigues, A. Barros Costa, Adolpho Manoel Sampaio, A. Pinto & Gageiro, Arthur Monteiro, Augusto Lourenço, Alfredo Martins Henriques & Antonio Ferreira Jorge, Barbosa & Costa, Benjamim Santos Barreto, Joel Hochman, Erwin Forder, Ferragens Verga Limitada, Francisco Lopes Lourenço, Francisco Gonçalves Veiga, Francisco Alves Gomes, G. de Souza & Santos, Gonçalves Travessa & Companhia, Hellmuth Siegner, Heirinch Sauer, Henrique d'Oliveira, Joubert Baptista, J. Santos & Martello, J. Fogliati Limitada, J. Claro, J. Rodrigues & Pereira, João de Deus Fernandes, João Carneiro Fernandes Carneiro, João Antonio Ferreira de Mattos, João Pereira Peixoto, José Francisco Tenda, José Perez Lasa, J. Reich & Comp., José Gomes & Silva, Luiz Cerqueira, Luiz Ferreira Alves, Luiz Lanza, Max Sommerfeld, Maria Alba Level de Avellar, Maria Schermann, M. Freire de Carvalho, Manoel da Silva Verdigal, Manoel Antonio Dias, Manoel Lopes Teixeira, Manoel Sanches Garcia, Nair Ramalho, Manoel Maximino, Rosalina Marques, Silva & Jardim Limitada, Tuffi Felipe, Virginio Primon, P. Giacomini, Antonio d'Oliveira Neves, Pinus Goldsmid, Antonio Augusto Varizo, Silva, Fayad & Comp., J. P. Souza & Ferreira, Carvalho & Ferreira, Henrique Noce, J. Gonçalves da Silva, Francisco Gomes da Rocha, Felipe Caldeira, Manoel de Souza Delgado, João Ferreira Fernandes, João Pereira da Costa, Arlindo de Azevedo, Antonio Deodato, Cantídio Cardoso, I. Pytkovitz, David Nemer, Bastos & Matta, Eduardo Schmidt & Souza, David Pires Bordallo, Luiz Sangenito, Marcelino Ribeiro de Amorim, Sebastião Bernardo, João Maria Pinto Prado, Pietro Giusti, Albano da Silva Machado, Avelino Vieira dos Santos, Martins Filhos Limitada, Manoel Pedro Lopes Segundo, José Gomes de Souza, Manoel Cardoso Segundo, José Dias Terceiro, José Beghetto, Irmãos Zettel, Teixeira & Anjos, Ricardo Villa Nova, Manoel Nogueira Segundo, Bráulio Penna, Gomes & Brito, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Oscar de Souza Ribeiro, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua mulher. — Deferido.

De Maria da Conceição Pereira Passos, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Antonio de Britto Passos Pinheiro, José Penna Teixeira, José Rocha Souza, pedindo registro de seus diplomas. — Deferido.

De Santos & Guenther Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Maria da Gloria Moraes Basto, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Padula & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Nilo Figueiredo, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Arthur Duarte da Silva Guimarães, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Alvaro Chaves de Souza, Ricardo Albes, J. Henrique de Jesus, José Fructuoso da Fonseca, Joaquim Pinto Ferro, Cicero Drumond, Victor dos Santos Silva, Vital Bernardo, Manoel José Frade, Luiz Barcellos Sobral, Antonio João Taia, Antonio Rodrigues Amaro, José Antonio de Carvalho, José

Vieira, João Feres Sad, João Pinto de Almeida, José Maria Francisco, José da Silva Soares, Manoel de Souza Moreira, Urcelina Jesuina de Oliveira, Vieira & Comp., João Baptista Gonçalves, Francisco Souza Pinto, Clara Gucovsky, Manoel Joaquim de Faria, Manoel Vicente, João Baptista, Wilda Ribeiro, Oscarino Watson da Silva, João Vaz Pinto, Eduardo Cardoso Valente, William Abbas, Ricardo Ferreira, Lino Costa Portella, Antonio A. Pires, Julio Duarte, Theophilo Abu Alla, João Lopes, José Gomes, Arina dos Anjos Teixeira, Joaquim de Souza Teixeira, Maria Ignacia Mourão da Costa, Joaquim Agente Moço, Fernando Cunha, Manoel da Costa, Abrahão Jorge, Antonio Alves, Joaquim Gomes, Antonio Pereira Cardoso, João Figueiredo Junior, José Pereira Rios, Manoel de Oliveira Junior, José de Souza, João Manoel Gonçalves, Francisco Antunes da Cunha Sampaio, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias.

De Wong Kit, pedindo registro da cedencia de interesses. — Satisfacem a exigencia.

De Peles Felix, Abrahão Augusto da Silva Ferreira, Chrispim Gomes Novo, José Dias Ferreira de Carvalho, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias.

De Florindo Gomes Fernandes, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De A. A. Fernandes, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Avelino Dias Carneiro, Domingos Buccos, R. H. Schroeter, Abonante Francisco, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Companhia Simões S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Satisfacem a exigencia.

De J. Godinho & Pinto, F. Rodrigues & Urbano, Moraes & Alves, F. M. Oliveira & Comp. Limitada, Gonçalves & Durrão, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De Rivera & Irmão, Teixeira & Dias Limitada, Renald Binelli & Comp., Moscoso, Castro & Comp., Limitada, E. Vasques & Comp.

Tades Kaufman & Irmãos, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacem as exigencias.

De Mendes & Martins, Fich & Richter, Antonio A. Pires & Comp., Benedicto, Amaral & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 29 de janeiro de 1937:

Contractos:

De Suissa Brasileira Sociedade Importadora e Industrial Limitada, firma composta dos socios quotistas Hugo Zollkofer e sua mulher Helena Benoit Zollkofer e Fides S. A. Companhia Administradora Financeira e Fiduciaria do Brasil, para o commercio de importação, etc., com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Guaratto, Martinez & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Guaratto & Martinez, Passaro & Valerio Limitada e Francisco Bergamo Sobrinho, para o commercio de moveis, etc., á rua Bento Ribeiro n. 68, com o capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Metallurgica Leopoldinense Limitada, firma composta dos socios quotistas Waldemira Ferreira Ribeiro e Antonio Agostinho Taveira, para o commercio de fabrico de artefactos de ferro, etc., com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Da Empresa de Café Ypiranga Limitada, firma composta dos socios quotistas Sebastião de Castro Lima, Edson Accioly Pastor e Albino Accioly Pastor, para o commercio de café, etc., á rua Copacabana n. 911, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Thomé Borges & Moreira, firma composta dos socios solidarios Thomé Cardoso Borges e Sebastião Jorge Moreira, para o commercio de diversões, á rua do Mattoso n. 16, sq-brado, com o capital de 5:000\$000, prazo 5 annos.

De Abonante Francisco & Comp., firma composta dos socios solidarios Abonante Francisco, Seranfin Miceli e José Masello, para o commercio de peixe fresco, á rua XI ns. 102 e 104, com o capital de 18:000\$000, prazo indeterminado.

De Augusto Rodrigues & Reis, firma composta dos socios solidarios Augusto Rodrigues e João dos Reis, para o commercio de restaurante, á rua Ubaldino do Amaral n. 32, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Contractos:

De A. J. Pereira & Reis, firma composta dos socios solidarios Antonio João Pereira e Seraphim de Araujo Reis,

para o commercio de papelaria, etc., á rua Copacabana numero 921 B, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Motta & Lourenço, firma composta dos socios solidarios Antonio Motta da Oliveira e Maximino José Lourenço, para o commercio de barbearia, á rua do Acre n. 106, com o capital de 7:000\$000, prazo indeterminado.

De José Berliner & Comp., firma composta dos socios solidarios José Liberal Berliner, David Aaron Berliner e Charles Berliner, para o commercio de importação, etc., com o capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Camillo & Correia, firma composta dos socios solidarios Americo de Souza Camillo e João Dias Correia, para o commercio de fabrico de móveis, etc., á rua Julio do Carmo n. 94, com o capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva, Ferreira & Andrade, firma composta dos socios solidarios Alberto Ferreira Macedo, Manoel Pereira da Silva e Joaquim Andrade, para o commercio de pedreira, á Estrada Porto da Inhauma n. 54, com o capital de 4:500\$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Auto Vehiculos Diesel Limitada, firma composta dos socios quotistas Ricardo Brauer Filho, Manoel Martins Neves e Ridofo Lensi, para o commercio de transportes, com o capital de 600.000\$000, prazo 2 annos.

De Julio & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Julio de Almeida e Adolpho Fernandes Monteiro, para o commercio de tamancos, sabão, etc., á rua Lobo Junior numero 329, com o capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De Miranda & Moreira, firma composta dos socios solidarios José Miranda Pinto e Amaro Moreira, para o commercio de padaria, etc., á avenida Suburbana n. 2.538, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De L. J. Vieira & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Joaquim Vieira e Manoel David Velloso, para o commercio de compra e venda de móveis, etc., á rua Visconde de Itauna n. 515, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Contractos:

B. Avolio & Comp., firma composta dos socios solidarios, Braz Avolio e Francisco Torquato Avolio, para o commercio de construcções, etc., com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Rocha & Puga, firma composta dos socios solidarios, Herminio Rocha e Francisco Araujo de Puga, para o commercio de açougue, á rua Francisco Octaviano n. 37, 1ª loja, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Alfredo A. Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios, Alfredo de Almeida e Silva e Manoel Fernandes Duque, para o commercio de padaria, etc., á rua Voluntarios da Patria n. 301, com capital de 320:000\$, prazo indeterminado.

De A. de Almeida & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Antonio de Almeida e Manoel de Almeida, para o commercio de industria de malas, á rua General Camara n. 283, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Abilio Arêdas & Comp., firma composta dos socios solidarios, Abilio Arêdas Junior e Ermelinda Pinto Arêdas, para o commercio de ferragens, tintas, etc., com capital de réis 200:000\$, prazo indeterminado.

De Gonçalves Junior & Comp., firma composta dos socios solidarios, João Gonçalves da Silva e João Gonçalves da Silva Junior, para o commercio de liquidos, etc., á rua Mario Ferreira n. 92, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Monteiro & Barbosa, firma composta dos socios solidarios, João José Monteiro e José de Sá Barbosa, para o commercio de botequim, etc., á rua Juiz de Fora n. 37, com capital de 4:250\$, prazo indeterminado.

De Toledo, Rocha & Comp., firma composta dos socios solidarios, Julio Toledo de Albuquerque e ods socios de industria, Paulo Rocha e Geraldo de Paula Poraes, para o commercio de aves, etc., á rua Senador Pompeu n. 5, loja, com capital de 10:000\$000.

De C. Mesiano & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas, Crystina Mesiano, Marietta Mesiano, Adelai-de Mesiano e Jorge Mesiano, para o commercio de joias, etc., á avenida Rio Branco n. 61, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De L. Siegrist & Comp., o capital social passa a ser de 1.000:000\$000.

De Oliveira Ramos & Comp. Limitada, o capital social fica elevado a 150:000\$0000.

De Duarte & Santos, a firma passa a ser Duarte, Santos & Vieira.

De E. Ducommun & Simões, alterando a clausula de clima.

De Oscar Ferreira & Gomes Limitada, retira-se o socio, José Maria Magaldi, recebendo a importancia de 6:280\$000.

De Tinturaria Salinfre Limitada, é admittido como socio Joseph Pouchot Lermans.

De Patrone & Comp., retira-se o socio Manoel José de Souza Moraes, recebendo a importancia de 100:000\$000.

De Almeida Cardoso & Comp., o capital social fica elevado a 1.000:000\$000.

De Muller & Comp., retira-se o socio, Arlindo Pinto da Fonseca, recebendo a importancia de 672:695\$200, o capital social fica elevado a 3.200:000\$000.

Districtos:

De R. Aubertel & Comp., Limitada, o activo e passivo da sociedade fica cedido á Sociedade Industrial Primá, Limitada.

De Hely Miró & Comp., retira-se o socio Ivan Busse, recebendo a importancia de 2:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Hely Miró.

De Gomes & Baptista, retira-se o socio João Baptista, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Luiz Gomes na importancia de réis 2:000\$000.

De Angelo & Marques, retira-se o socio Albino Freitas Marques, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Angelo de Souza na importancia de 5:000\$000.

De Martins & Duarte Limitada, retiram-se os socios, Manoel Alves Martins, recebendo a importancia de 40:300\$600 e José Gomes Duarte, recebendo a importancia de 23:533\$800.

De Redes & Irmão, retira-se o socio Izidro de Oliveira Redes, recebendo a importancia de 7:692\$500, ficando com o activo e passivo o socio Manoel de Oliveira Redes, na importancia de 19:232\$700.

Distractos:

De Vicente & Rebosa Limitada, retiram-se os socios, Vicente Martins de Abreu e Manoel Rebosa, nada recebendo.

De Antonio José Secco & Filho, retira-se o socio, João José Secco, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Antonio José Secco.

De M. J. Pinheiro & Ferreira, retira-se o socio, Manoel José Pinheiro, recebendo a importancia de 15:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Ferreira na importancia de 15:000\$000.

De Fernandes & Augusto, retira-se o socio José Fernandes, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Abilio Augusto de Azevedo.

Firmas individuais:

De Antonio da Silva Seabra, para o commercio de restaurante, á rua Teixeira de Mello n. 75, com capital de réis 5:000\$000.

De Antonio de Almeida Borges, para o commercio de botequim, á rua Coronel Tamarindo n. 214, com capital de réis 8:000\$000.

De Antonio Gama da Silva, para o commercio de deposito de pão, etc., á rua Barcellos Domingos n. 110, com capital de 3:000\$000.

De Antonio Dias Caridade, para o commercio de carvão, etc., á avenida Antenor Navarro n. 3, com capital de réis 2:000\$000.

De Andreas Vlachoutsicos, para o commercio de representação, etc., á rua da Candelaria n. 86, com capital de réis 100:000\$000.

De Amilcar Alves Teixeira, para o commercio de quitanda, á rua do Cattete n. 330, com capital de 4:000\$000.

De Arthur J. C. Rego, para o commercio de barbearia, á rua Barão de Mesquita n. 1.077, com capital de 1:000\$000.

De Arthur Bairwald, para o commercio de consignações, etc., á avenida Passos n. 98, 1º andar, com capital de réis 20:000\$000.

De Adelino do Nascimento Reis, para o commercio de deposito de pães, á rua Felipe Cardoso n. 369, com capital de 1:000\$000.

De Luiz Martins Fonseca, para o commercio de transporte marítimo, á rua de São Pedro n. 41, com capital de réis 200:000\$000.

De Alfredo Gonçalves de Oliveira, para o commercio de liquidos, etc., á rua Frei Bento n. 195, com capital de réis 5:000\$000.

De Adolpho Araujo Rodriguez, para o commercio de botequim, etc., á rua São Carlos n. 11, com capital de réis 5:000\$000.

De A. Barros Costa, para o commercio de vidraceiro, á rua Senhor dos Passos n. 102, com capital de 10:000\$000.

De Adolpho Manoel Sampaio, para o commercio de carpintaria, á rua Senador Pompeu n. 155, loja, com capital de 5:000\$000.

De Arthur Monteiro, para o commercio de industria de tinturaria, á rua São Francisco Xavier n. 646, com capital de 5:000\$000.

De Augusto Lourenço, para o commercio de tinturaria, á rua da Harmonia n. 32, com capital de 5:000\$000.

De Benjamin Santos Barreto, para o commercio de mercador de cereaes, etc., á rua Lopes de Souza n. 4, com capital de 5:000\$000.

De Joel Rochman, para o commercio de moveis, á rua dos Romeiros n. 20, com capital de 40:000\$000.

De Erwin Forder, para o commercio de consignações, etc., á avenida Passos n. 98, 1º andar, com capital de 20:000\$000.

De Francisco Lopes Lourenço, para o commercio de sorveteria, etc., á rua General Canabarro n. 488-A, com capital de 5:000\$000.

De Francisco Gonçalves Veiga, para o commercio de açougue, á estrada do Queimado n. 169, com capital de réis 5:000\$000.

De Francisco Alves Gomes, para o commercio de liquidos, etc., á rua Candido Benicio n. 290, com capital de 5:000\$000.

De Hellmuth Siegner, para o commercio de artigos de electricidade, á praça Mauá n. 7, 15º andar, sala 1.518, com capital de 20:000\$000.

De Heinrich Sauer, para o commercio de commissões, etc., á avenida Passos n. 98, 1º andar, com capital de 10:000\$000.

De Henrique de Oliveira Segundo, para o commercio de couros, etc., á rua Carvalho de Souza n. 304, com capital de 20:000\$000.

De Joubert Baptista, para o commercio de liquidos, etc., á rua Rio da Prata n. 11, com capital de 4:000\$000.

De J. Claro, para o commercio de alfaiataria, á rua Miguel Couto n. 69, 1º andar, com capital de 20:000\$000.

De João de Deus Fernandes, para o commercio de açougue, á rua Conde de Irajá n. 172, com capital de 5:000\$000.

De João Carneiro Fernandes, para o commercio de quitanda, á rua Casemiro de Abreu n. 68, com capital de réis 1:000\$000.

De João Antonio Ferreira de Mattos, para o commercio de quitanda, á rua Dr. Garnier n. 8, com capital de 1:000\$000.

De João Pereira Peixoto, para o commercio de açougue, á rua Buenos Aires n. 272, com capital de 10:000\$000.

De José Francisco Tenda, para o commercio de lenha, etc., á rua da Alegria n. 390, com capital de 3:000\$000.

De José Peres Laza, para o commercio de liquidos, etc., á estrada do Engenho Velho sem numero, com capital de réis 4:000\$000.

De Luiz Cerqueira, para o commercio de quitanda, á rua Maria José n. 298, com capital de 5:000\$000.

De Luiz Ferreira Alves, para o commercio de quitanda, á rua Americo Braziliense n. 119, com capital de réis 3:000\$000.

De Luiz Lanza, para o commercio de joias, etc., á rua Senador Eusebio n. 60, com capital de 10:000\$000.

De Max Sommerfeld, para o commercio de consignações, etc., á avenida Passos n. 98, 1º andar, com capital de réis 20:000\$000.

De M. A. Avellar, para o commercio de alfaiataria, etc., á rua General Camara n. 285, com capital de 20:000\$000.

De Maria Schermann, para o commercio de hotel, á rua das Laranjeiras n. 21, com capital de 50:000\$000.

De M. Freire de Carvalho, para o commercio de mercearia, etc., á rua Frei Caneca n. 52, com capital de réis 10:000\$000.

De Manoel da Silva Verdial, para o commercio de passagens, etc., á rua dos Invalidos n. 94, com capital de réis 5:000\$000.

De Manoel Antonio Dias, para o commercio de deposito e venda de gelo a varejo, á rua Itapirú n. 471, com capital de 1:000\$000.

De Manoel Lopes Teixeira, para o commercio de liquidos, etc., á Estrada Pau da Fome n. 959, com capital de 5:000\$000.

De Manoel Sanches Garcia, para o commercio de armario, etc., á rua Capitão Couto Menezes n. 36, com capital de 5:000\$000.

De Nair Ramalho, para o commercio de pensão, á avenida

Marechal Floriano n. 191-A, 2º andar, com capital de réis 5:000\$000.

De Manoel Maximino, para o commercio de quitanda, á rua Justino de Souza n. 20, com capital de 2:000\$000.

De Rosalina Marques, para o commercio de quitanda, á praça General Quintino Bocayuva n. 10, com capital de réis 2:000\$000.

De Tuffi Felipe, para o commercio de liquidos, etc., á rua Felipe Cardoso n. 368, com capital de 10:000\$000.

De Verginio Primon, para o commercio de marmores, etc., á rua Campos da Paz n. 107, com capital de 10:000\$000.

De P. Giacomini, para o commercio de productos pharmaceuticos, etc., á avenida Rio Branco n. 91, 9º andar, com capital de 50:000\$000.

De Antonio d'Oliveira Neves, para o commercio de açougue, á rua Gomes Serpa n. 1, 1ª loja, com capital de réis 5:000\$000.

De Pinus Goldsmid, para o commercio de moveis, á avenida Amaro Cavalcante n. 675, com capital de 20:000\$000.

De Antonio Augusto Varizo, para o commercio de quitanda, etc., á rua Clarimundo de Mello n. 341, com capital de 2:000\$000.

De Henrique Noce, para o commercio de officina de alfaiate, á rua do Lavradio n. 3, 1º andar, com capital de 5:000\$000.

De J. Gonçalves da Silva, para o commercio de liquidos, etc., á estrada do Retiro n. 45, com capital de 4:000\$000.

De Francisco Gomes da Rocha, para o commercio de moagem de café, etc., á rua Conselheiro Mayrink n. 362, com capital de 60:000\$000.

De Felipe Caldeira, para o commercio de botequim, á rua Projectada n. 50, com capital de 2:000\$000.

De Manoel de Souza Salgado, para o commercio de lenha, etc., á rua Capitão n. 64, com capital de 2:500\$000.

De João Ferreira Fernandes, para o commercio de quitanda, á rua Pereira Lopes n. 71, com capital de 1:000\$000.

De João Pereira da Costa, para o commercio de quitanda, á praça das Nações n. 26-A, com capital de 1:000\$000.

De Arlindo de Azevedo, para o commercio de moveis, etc., á avenida Salvador de Sá n. 187, com capital de 10:000\$000.

De Antonio Deodato, para o commercio de barbearia, á rua Lobo Junior n. 153, com capital de 1:000\$000.

De Cantidio Cardoso, para o commercio de botequim, á rua Tenente Cleto Campello n. 72, com capital de 5:000\$000.

De I. Pytkovitz, para o commercio de commissões, etc., á rua do Carmo n. 55, 1º andar, sala 2, com capital de 20:000\$000.

De David Nemer, para o commercio de seccos e molhados, á rua Sul America n. 649, com capital de 10:000\$000.

De David Pires Bordallo, o capital fica elevado a 100:000\$000.

De Luiz Sangenito, para o commercio de quitanda, á rua dos Coqueiros n. 33, com capital de 4:000\$000.

De Marcellino Ribeiro de Amorim, para o commercio de botequim, etc., á rua Catumbay n. 27, com capital de 5:000\$000.

De Sebastião Bernardo, para o commercio de liquidos, etc., á rua Venancio Ribeiro n. 166, com capital de 4:000\$000.

De José Maria Pinto Prado, para o commercio de carvão, etc., á rua Barão de Mesquita n. 129, com capital de 2:000\$000.

De Pietro Giusti, para o commercio de carvão, etc., á rua Senador Bernardo Monteiro n. 220, com capital de 2:000\$000.

De Albano da Silva Machado, para o commercio de liquidos, etc., á rua 24 de Maio n. 527, com capital de 4:000\$000.

De Avelino Vieira dos Santos, para o commercio de carvão, etc., á rua da America n. 199, com capital de 4:000\$000.

De Manoel Pedro Lopes Segundo, para o commercio de açougue, á rua Souza Franco n. 29, com capital de 1:000\$000.

De José G. de Souza, para o commercio de bar, etc., á estrada das Furnas n. 787, com capital de 5:000\$000.

De Manoel Cardoso Segundo, para o commercio de açougue, á rua Anna Nery n. 468, com capital de 5:000\$000.

De José Dias Terceiro, para o commercio de quitanda, á rua General Bruce n. 76, com capital de 3:000\$000.

De José Beghetto, para o commercio de alfaiataria, á rua dos Arcos n. 29, com capital de 3:000\$000.

De Ricardo Villa Nova, para o commercio de quitanda, etc., á estrada do Barro Vermelho n. 392, com capital de 2:000\$000.

De Manoel Nogueira Segundo, para o commercio de bar, á rua Barreiros n. 150, com capital de 3:000\$000.

De Brailio Penna, para o commercio de construcções, etc., á rua do Ouvidor n. 71, 2º andar, sala 11, com capital de 60:000\$000.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

(*) DISPONIBILIDADE EM 19 DE JANEIRO DE 1937

Contas	Saldo anterior	Movimento da data		Saldo
		Recebimentos	Pagamentos	
Banco do Brasil — C/Especial.....	23.274:433\$600	—	—	23.274:433\$600
Banco do Brasil — C/Seguros.....	596:833\$700	—	—	596:833\$700
Banco do Brasil — C/Empréstimos.....	55:743\$900	—	7:510\$100	48:233\$800
				23.919:501\$100
Títulos de Dívida Pública.....	16.699:829\$600	—	—	16.699:829\$600
	40.626:840\$800	—	7:510\$100	40.619:330\$700
Caixa (Annexo).....	43:137\$630	71:326\$600	3:003\$400	111:460\$830
Sommas.....	40.669:978\$430	71:326\$600	10:513\$500	
				Saldo actual. 40.730:791\$530

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções no *Diário Oficial* do dia 29-1-37.

DISPONIBILIDADE EM 2 DE FEVEREIRO DE 1937

Contas	Saldo anterior	Movimento da data		Saldo
		Recebimentos	Pagamentos	
Banco do Brasil — C/Especial.....	23.516:974\$400	105:528\$600	48:498\$600	23.574:004\$600
Banco do Brasil — C/Seguros.....	600:347\$200	—	—	600:347\$200
Banco do Brasil — C/Empréstimos.....	48:998\$400	—	—	48:998\$400
				24.223:350\$200
Títulos de Dívida Pública.....	16.699:829\$600	—	—	16.699:829\$600
	40.866:149\$600	105:528\$600	48:498\$400	40.923:179\$800
Caixa (Annexo).....	77:363\$980	49:642\$000	73:358\$300	53:647\$680
Sommas.....	40.943:513\$580	155:170\$600	121:856\$700	
				Saldo actual. 40.976:827\$480

DISPONIBILIDADE EM 3 DE FEVEREIRO DE 1937

Contas	Saldo anterior	Movimento da data		Saldo
		Recebimentos	Pagamentos	
Banco do Brasil — C/Especial.....	23.574:004\$600	—	20:000\$000	23.554:004\$600
Banco do Brasil — C/Seguros.....	600:347\$200	22:429\$400	2:014\$200	620:762\$400
Banco do Brasil — C/Empréstimos.....	48:998\$400	—	—	48:998\$400
				24.223:765\$100
Títulos de Dívida Pública.....	16.699:829\$600	—	—	16.699:829\$600
	40.923:179\$800	22:429\$400	22:014\$200	40.923:595\$000
Caixa (Annexo).....	53:647\$680	24:404\$700	16:282\$500	61:769\$880
Sommas.....	40.976:827\$480	46:834\$100	38:296\$700	
				Saldo actual. 40.985:361\$880

DISPONIBILIDADE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1937

Dia 11		
Jacarehy	1.04	-0.09
Caçapava	2.66	0.04
Pindamonhangaba	3.30	-0.04
Guaratiningueta	3.79	-0.05
Cruzeiro	2.36	-0.03
Rezende	1.40	0.00
Barra Mansa	2.63	-0.13
Barra do Pirahy	2.69	0.02

Parahyba do Sul	2.42	0.50
Porto Novo do Cunha...	2.10	0.20
S. Fidelis	3.80	-0.08
Campos	9.12	-0.23

As c6tas de Man6os e Campos, acham-se referidas ao n6vel do mar.

Dia 10
Em ascens6o em Jupia (Tres Lag6as) e Cuyab6 e em declin6o em Jataby, S6o Matheus, Porto Uni6o, Rio Negro e Foz do Iguassu.

Bacia S. Francisco:

Dia 11

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Dia 11

Entrar6, mais ou menos, estacion6rio no resto do curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Dia 11

Entrar6 em ascens6o entre S. Fidelis e Campos e continuar6 em declin6o no resto do curso.

Bacia Itajahy-Assu:

Dia 11

N6o 6 feita a synopse por falta de informa66es.

Estado e tend6ncia das aguas dos rios

Bacia Amazonica:

Dia 11

Em ascens6o em S. Gabriel, Man6os, Parintins e Arumanduba.

Bacia Paran6-Paraguay e Uruguay:

Estacion6rio em Pindobassu e em declin6o em Itapicuru.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Sec66o

Termo de accordo celebrado entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Estado do Espirito Santo, de conformidade com as conclus6es da conferencia dos secret6rios de Agricultura, para a execu66o dos servi6os publicos relativos ao Fomento da Produ66o Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados em determinados ramos da explora66o rural no territ6rio do Estado, de accordo com o art. 9.º da Constitui66o Federal.

Aos dois dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, presentes, na Secretaria de Estado dos Neg6cios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Odilon Duarte Braga, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e doutor Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, secretario de Estado dos Neg6cios da Agricultura, Feiras e Obras, do Estado do Espirito Santo, devidamente autorizado pelo governo daquelle Estado, acordam, nos termos do artigo 1.º da lei federal numero 199, de 23 de janeiro de 1936, e o artigo 1.º da lei estadual numero 119, de 24 de outubro de 1936, a articula66o dos servi6os federaes e estaduais de Fomento da Produ66o Vegetal, mediante o que se disp6e no presente termo:

1.º — Os servi6os federaes e estaduais do Fomento da Produ66o Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados em determinados ramos de explora66o rural que, na forma do programma de trabalhos communicado ao Ministerio da Agricultura, passam a ser dirigidos e executados pelo governo do Estado, sob a fiscaliza66o daquelle ministerio s6o os seguintes:

a) Servi6os federaes: Sub-Inspectoria Agricola do Distrito, com s6de em Victoria;

b) Servi6os estaduais: Departamento Geral de Agricultura.

2.º — Os trabalhos acima referidos comprehender6o todas as medidas necessarias ao aperfei66amento das praticas agricolas e industriaes, devendo a administra66o estadual dos servi6os articulados:

a) inspecionar regularmente as regi6es agricolas do Estado, mant6ndo os seus technicos em constante contacto com os lavradores;

b) observar as condi66es das differentes lavouras e collectar informa66es a respeito;

c) suggerir 6s reparti66es competentes os estudos necessarios para o desenvolvimento das culturas e para melhoramento dos processos culturaes;

d) inspecionar as zonas ainda n6o aproveitadas para a lavoura, colhendo informes e dados capazes de fornecerem as indica66es sobre suas possibilidades para a agricultura, afim de servirem de base a estudos nas reparti66es competentes e de orienta66o aos interessados;

e) colher informa66es, amostras de productos e de terras, que ser6o encaminhadas, para estudos e analyses, 6s reparti66es competentes estaduais e ao Ministerio da Agricultura, quando por este solicitada;

f) colher e remetter 6s reparti66es especializadas material

para estudo das pragas vegetaes e animaes, que causam prejuizo 6s lavouras;

g) vulgarizar e demonstrar os processos de culturas mais convenientes e diffundir conhecimentos sobre os meios de prevenir e combater as pragas da lavoura, de accordo com os resultados dos estudos e experiencias feitas pelas reparti66es competentes e segundo as instruc66es e conselhos destas;

h) fazer a propaganda da produ66o economica das plantas, n6o s6 das cultivadas, mas tamb6m das que venham a ser introduzidas;

i) fazer demonstra66es praticas, quando possiveis, sobre os processos racionais de planta66o, aduba66o, tratos culturaes, irriga66o, colheitas, beneficiamento, acondicionamento e transportes de productos agricolas;

j) fiscalizar o commercio de sementes, de accordo com os regulamentos respectivos;

k) fiscalizar as planta66es, a colheita, o beneficiamento, a classifica66o, o acondicionamento e o transporte destinados 6 exporta66o, de accordo com as leis e regulamentos vigentes;

l) propugnar pela padroniza66o dos productos, demonstrando suas vantagens;

m) fiscalizar a confe66o dos padr6es officiaes de classifica66o commercial, adoptadas pelas Bolsas, acompanhando a distribui66o dos mesmos entre os interessados e fiscalizando a sua adop66o;

n) collaborar com as reparti66es competentes na avalia66o das safras e no levantamento das estatisticas agricolas;

o) collaborar com as reparti66es competentes na organiza66o de mostruarios agricolas;

p) collaborar nas exposi66es, feiras, concursos e congressos agricolas, que forem promovidos com o intuito de estimular a boa produ66o;

q) prestar o seu concurso aos servi6os de divulga66o;

r) manter stocks de machinas agricolas e material de defesa vegetal, para venda aos agricultores;

s) instalar campos de coopera66o com os agricultores;

t) instalar campos permanentes de multiplica66o de sementes e produ66o de mudas, em coopera66o com os munic6pios ou com os particulares para distribui66o e venda aos lavradores;

u) proceder ao levantamento de inqueritos economicos em cada munic6pio da regi6o agricola;

v) manter um servi6o de informa66es sobre machinas agricolas e de industria rural com especifica66o da qualidade, pre6o e outras indica66es uteis;

w) facilitar aos lavradores a aquisi66o de machinas agricolas adequadas 6 lavoura da regi6o.

3.º — Uma vez estabelecida a coopera66o entre a Uni6o e o Estado, na forma da clausula 1.ª, obriga-se este, dentro de seu territ6rio, a:

a) intensificar, por todos os modos o melhoramento da agricultura da regi6o, pela propaga66o de novos methodos culturaes, desenvolvendo as culturas existentes e facilitando a adop66o de novas;

b) collectar dados e informa66es sobre a riqueza natural da regi6o;

c) encaminhar ao Ministerio da Agricultura o material colhido e por este solicitado para analyse e estudo constante de amostras de terra, flores, fructos, sementes, material lenhoso, adubos, etc.;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade os depositos das machinas e instrumentos necessarios aos servi6os e para venda aos agricultores;

e) auxiliar a organização de congressos agrícolas regionaes, feiras, exposições, etc.;

f) manter um serviço gratuito de consultas agrícolas.

4º — Os trabalhos a que se refere o presente accordo serão executados, dentro das respectivas categorias e equivalencia de funcções pelos funcionarios do Serviço Estadual, articulado, e pelos funcionarios do Ministerio da Agricultura designados para ter exercicio nos serviços mencionados na alinea "a" da clausula 1ª.

5º — O governo estadual poderá solicitar ao Ministerio da Agricultura a designação de technicos federaes para colaborar na execução deste accordo, até mesmo em cargos de direcção, cabendo ao ministerio a faculdade de attender ao pedido, — mediante a designação, desde que haja reciproca confiança, respeitadas as disposições da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.

6º — Os funcionarios da União que passarem a servir nas repartições a que se refere o presente accordo continuarão a perceber os seus vencimentos á conta das dotações orçamentarias federaes, comquanto funcionem sob a direcção estadual dos serviços articulados.

7º — O governo estadual terá a seu cargo a direcção e execução dos trabalhos de que cogita este accordo, por seus órgãos competentes.

8º — Para a execução do presente accordo, além das dotações normaes dos serviços articulados, o Governo da União contribuirá com a quota total annual de duzentos e sessenta e tres contos e quinhentos mil réis (263:500\$000).

No vigente exercicio, a despesa acima correrá á conta da sub-consignação n. 12, da verba unica, titulo III — Serviços e encargos diversos, II — D. N. P. V., do anexo n. 11 a que se refere o artigo 3º da lei n. 300, de 13 de novembro do anno findo, de cujos creditos foi devidamente deduzida, na escripturação a cargo da Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura e, nos exercicios vindouros por conta dos creditos que forem votados para esse fim.

9º — O governo do Estado do Espirito Santo concorrerá igualmente com a quota annual de quinhentos e vinte e sete contos de réis (527:000\$000), correspondente a dois terços do total das quotas federal e estadual para custeio das despesas com a execução do accordo.

No vigente exercicio a despesa acima correrá á conta, titulo V, tabella 2, sub-consignações 5, 7, 18, 19 e 21 da verba "Material", da lei n. 143, de 31 de outubro de 1936.

10 — Todas as despesas com pessoal, assalariado ou contractado, e material, referentes aos trabalhos de que cogita o presente accordo, serão pagas com os recursos provenientes das quotas acima referidas, excepto aquellas para as quaes haja dotação propria nos orçamentos federal e estadual.

O Governo Federal reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer occasião, por intermedio do Ministerio da Agricultura, a applicação das importancias com que tiver contribuido para a execução dos trabalhos contractuaes.

11 — O pessoal, assalariado e contractado, necessario aos serviços, será admittido pelo governo do Estado, de conformidade com os recursos dessas quotas, reservados os direitos dos actuaes contractados dos serviços federaes que tenham mais de dez (10) annos de exercicio.

12 — As contribuições dos governos federal e estadual serão recolhidas á Agencia do Banco do Brasil, na capital do Estado, á disposição do funcionario regularmente nomeado para dirigir os serviços articulados, na forma do presente accordo, depois de communicada a nomeação ao Ministerio da Agricultura, em quatro prestações iguaes e trimestraes.

13 — Respeitada a proporção fixada na clausula 9ª, o valor das quotas estadual e federal poderá variar cada anno, mediante combinação previa entre o governo estadual e o Ministerio da Agricultura.

14 — A duração do presente accordo será de cinco exercicios financeiros, inclusive o actual, podendo ser prorogado a juizo das partes accordantes.

15 — O presente accordo será rescindido no caso da inobservancia de qualquer uma das suas clausulas ou, si isso não occorrer, mediante assentimento de ambas as partes accordantes.

16 — Na hypothese de surgirem duvidas na execução do presente accordo, serão ellas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo e a sorte determinará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não for dirimida a duvida sujeita a arbitramento, o

presente termo será considerado em vigor, para todos os efeitos.

17 — O presente accordo terá vigencia depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indemnização alguma, si o referido Tribunal denegar o registro.

18 — Na hypothese de rescisão ou extinção do presente accordo, os materiaes e semoventes adquiridos na sua vigencia serão divididos entre as partes na proporção do seu valor, cabendo á União no valor de um terço e ao Estado bens no valor dos outros dois terços, determinados esses valores por meio de inventario especialmente levantado.

E' lícito, entretanto, a qualquer das partes accordantes, no caso de extinção ou rescisão, ficar com o acervo dos estabelecimentos custeados com as quotas contractuaes e adquirido por conta dessas quotas, desde que indemnize a outra parte da importancia que lhe couber e que for verificada no inventario de que trata a presente clausula.

19 — O presente termo não está sujeito ao pagamento de sello, por se tratar de assumpto de interesse federal.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro 1º de accordos com a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelos representantes das partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas Itagiba Barçante e Jorge Rodrigues Coutinho e por mim, Annibal Xavier Rodrigues, segundo official da Directoria de Expediente e Contabilidade da referida Secretaria de Estado, com exercicio na Terceira Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1937. — *Odilon Braga*, — *Carlos Fernando Monteiro Lindenberg*. — *Itagiba Barçante*. — *Jorge Rodrigues Coutinho*. — *Annibal Xavier Rodrigues*.

Confere. Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Primeira Secção, em 11 de fevereiro de 1937. — *J. Soares Pereira*, official administrativo I. — Visto. *M. Poppe*, chefe de Secção.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

Termo de accordo celebrado entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado de Sergipe, de conformidade com as conclusões da Conferencia dos secretarios de Agricultura, para a execução dos serviços publicos, relativos ao Fomento da Producção Vegetal, quer o de ordem geral, quer os especializados em determinados ramos da exploração rural, no territorio do Estado, de accordo com o art. 9º da Constituição Federal.

Rectificação

No termo publicado no "Diario Official" de 2 do corrente, a pags. 2.604 e 2.605, deve-se ler, na introdução:

"Aos 23 dias do mez de janeiro de 1937, presentes, na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Odilon Duarte Braga, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o deputado federal pelo Estado de Sergipe, senhor doutor Amando Fontes, devidamente autorizado pelo governador daquelle Estado, accordam, nos termos do art. 1º da lei numero 199, de 23 de janeiro de 1936, a articulação dos serviços federaes e estaduais de Fomento da Producção Vegetal, mediante o que se dispõe no presente termo."

Na clausula 12ª, leia-se:

"Decimo segundo — Respeitada a proporção fixada no item 8º o valor das quotas estadual e federal, poderá variar cada anno, mediante combinação previa entre o Governo estadual e o Ministerio da Agricultura."

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos: fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

	A' vista	
	Offical	Livre
Londres	56\$339	79\$838
Paris	\$525	\$759
Italia	—	\$886
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$303

Verrechnungsmark	3\$500	5\$200
Unterstützungsmark	—	3\$300
Portugal	—	\$732
Belgica:		
Papel	—	\$552
Ouro	—	2\$752
Espanha	—	2\$350
Suissa	—	3\$726
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$569
Nova York	1\$350	16\$304
Montevideo	—	—
Buenos Aires:		
Peso papel	3\$310	4\$949
Hollanda	—	8\$940
Japão	—	4\$672
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Lira	79\$481
Franco	\$751
Escudo	\$735
Peso uruguayo	8\$900
Lira	\$807
Zloty	3\$005
Dollar	16\$191
Franco belga	\$532
Peso argentino	4\$907
Reichsmark	4\$027
Yen	5\$019
Sol	3\$000

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	798\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	784\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	732\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	515\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:040\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:015\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	1:036\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	578\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	143\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	142\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	165\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	195\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093)	195\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	174\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3 1/2 %, port.	52\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (1911)	760\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	164\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	886\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	191\$000

Ações de bancos:

Funcionarios Publicos	50\$000
-----------------------------	---------

Ações de companhias:

Docas de Santos, port.	236\$000
-----------------------------	----------

Debentures:

Companhia Docas de Santos	186\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1937. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

UNIA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.

N. 31

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

Prégão de abertura

Vende-Comprador

Prégão de fechamento

Vende-Comprador

Meza

					Total de vendas Saccas
Fevereiro	21\$600	21\$550	21\$800	21\$625	—
Março	22\$000	21\$800	21\$900	21\$800	—
Abril	21\$625	21\$600	21\$750	21\$500	—
Maio	21\$600	21\$450	21\$650	21\$400	—
Junho	21\$500	21\$475	21\$500	21\$425	—
Julho	21\$425	21\$400	21\$400	21\$400	—
Vendas	23.500 saccas		10.500 saccas		34.000
Mercado	Muito firme		Sustentado		

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 21\$000, por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 3.616 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.

N. 30

MERCADO DISPONIVEL

Movimento doo dias 5 e 6

Café

	Saccas
Entradas	13.186
Sahidas	16.977
Consumo local	2.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	4.000
Café doado	25
Existencia	677.729
Mercado firme.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	23\$000
Typo 4	22\$500
Typo 5	22\$000
Typo 6	21\$500
Typo 7	21\$000
Typo 8	20\$500

Assucar

	Saccas
Entradas	17.707
Sahidas	13.274
Existencia	107.658

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	Nominal
C. amarello	60\$000 a 63\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	49\$000 a 52\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.449
Sahidas	205
Existencia	12.788

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	54\$000 a 54\$500
Typo 4	53\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 5	47\$000 a 48\$000

Ceará:	
Typo 3.	Nominal
Typo 5.	46\$500 a 47\$500
Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3.	Nominal
Typo 5.	45\$500 a 46\$500
Paulista:	
Typo 3.	—
Typo 5.	—
O syndico, Bento Dias Pereira.	

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS	
Arrecadada de 1 a 6 de fevereiro de 1937..	5.371:287\$300
Em 8 de fevereiro de 1937.....	460:024\$100
Total	5.831:311\$400
Em igual periodo de 1936.....	4.821:197\$500
Diferença para mais em 1937.....	1.010:113\$900

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Em papel

Receita do dia:	
10 de fevereiro de 1937.....	607:573\$000
10 de fevereiro de 1937.....	1.391:261\$100
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 10 de fevereiro de 1937	8.803:281\$600
De 1 de fevereiro a 10 de fevereiro de 1936	12.176:718\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	3.373:437\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1937..	43.766:667\$500
De 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1936..	45.047:894\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	1.281:227\$400

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Comparação da renda Geral Exclusive depositos

Arrecadada de 1 a 10 de fevereiro de 1937....	8.444:132\$300	8.387:186\$400
Em 11 de fevereiro de 1937	342:473\$500	334:205\$400
Total	8.786:605\$800	8.721:391\$800
Em igual periodo de 1936	8.935:378\$200	8.794:546\$200
Diferença para menos em em 1937	148:772\$400	73:154\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1936	35.645:741\$800	35.096:111\$100
Em igual periodo de 1936	34.682:056\$400	34.121:836\$500
Diferença para mais em 1937	963:685\$400	974:274\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de fevereiro de 1937..	5.400:820\$300
Em 8 de fevereiro de 1937.....	460:024\$100
Total	5.860:844\$400
Em igual periodo de 1936.....	4.851:963\$400
Diferença para mais em 1937.....	1.008:881\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de fevereiro de 1937	25.523:851\$200
Em igual periodo de 1936.....	24.696:706\$300
Diferença para mais em 1937.....	827:144\$900

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 442

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 19, 22 e 25 de fevereiro de 1937, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidos em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do título IV, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apreoadas e vendidas na Guardamoria.

De accordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias, cujos donos ou consignatarios o requeiram até a vespera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

ARMAZEM DE BAGAGEM

Lote n. 1

Johnston & Comp. — Um pacote, sem número, pesando bruto oito kilos, contendo obras impressas em duas ou mais cores, com o peso legal de sete kilos, vindo pelo vapor inglês "Eastern Prince", entrado em 15-6-935, m. 771, rel. 211.

Lote n. 2

Max — Wolzen — Um encapado sem numero, pesando bruto cinco kilos e 500 grammas, contendo papel metalizado, pesando legal cinco kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto sete kilos e 500 grammas, contendo papel em folhas justaposta com tecido intercalado, envernizado, colorido, por qualquer processo, pesando legal sete kilos, vindos pelo vapor "American Legion", entrado em 23-11-934, m. 1.544, relação n. 198.

Lote n. 3

Robert Hurn — Uma caixa sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo livros para leitura (usados) encadernados com capas revestidas de papel, pesando legal 60 kilos, vindo pelo vapor "Northern Prince", entrado em 5-4-935, m. 426, rel. 189.

Lote n. 4

F. Prado — Contra-marca — Uchôa — Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo mercadoria omissa (pinturas a oleo e a aquarella, em panno).

Um pacote, pesando bruto 17 kilos, contendo obras impressas em duas ou mais cores, pesando legal 17 kilos, vindos pelo vapor "Asturias", entrado em 15-6-935, m. 773, rel. 212.

Lote n. 5

Americo — B — Domici — Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo: livros para leitura, encadernados com capa de tecido de algodão, pesando legal 10 kilos.

Estante de madeira envernizada, com guarnição de metal ordinario, pesando legal 10 kilos, vindo pelo vapor italiano "Neptunia", entrado em 1 de novembro de 1934, m. 1.451, rel. 195.

Lote n. 6

Aurelio Marques Cardoso — Uma maleta sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo ferramentas manuaes para tanoeiro (usadas), pesando legal 15 kilos, vindas pelo vapor allemão "Cap. Norte", entrado em 5-6-935, m. 726, rel. 203.

Lote n. 7

Alvaro Telles — Um pacote sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo revistas avulsas, com o peso legal de

cinco kilos, vindo pelo vapor francez "Massilia", entrado em 2-3-935, m. 281, rel. 209.

Lote n. 8

Klaja Berjelay — Um encapado sem numero, pesando bruto 28 kilos, contendo roupa usada de imigrante, vindo pelo vapor "Campina", entrado em 12 de outubro de 1935, m. 1.352, rel. 226.

Lote n. 9

Sem marca — Dois pacotes sem números, pesando bruto 20 kilos, contendo obras impressas em mais de uma cor, com o peso legal de 19 kilos, vindos pelo vapor inglez "Almeda Star", entrado em 22-6-935, m. 952, rel. 215.

Lote n. 10

Mme. Garcia — Um pacote sem numero pesando bruto 11 kilos contendo solutos injetaveis a base de substancias homotropicas ou opoterapicas, com o peso real de 3,050 gs., vindo pelo vapor "Lipari", entrado em 11-9-935, m. 1.205, rel. 219.

Lote n. 11

Cypriano Gomes — Uma maleta sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo roupa usada de imigrante.

Sem marca — Tres maletas sem numeros, pesando bruto 30 kilos, contendo: roupa de imigrante, usada.

Discos para gramophone (usados) duplos, com gravação de sons nas duas faces, pesando legal cinco kilos, vindas pelo vapor "Cap. Arcona", entrado em 18-7-935, m. 934, rel. 213.

Lote n. 12

Sem marca — Uma maleta sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupa usada de imigrante, vinda pelo vapor "General San Martin", entrado em 17-8-935, m. 1.072, rel. 217.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 13

Turulihe Collunch — Um pacote sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo: obras impressas em duas ou mais cores, pesando legal quatro kilos.

Chapas de cobre com desenhos, para impressão, pesando legal 500 grs.

Flores artificiaes em ramos, de tecido de algodão, pesando real tres kilos, vindo pelo vapor "Monte Paschoal", entrado em 23-10-935, m. 1.420, rel. 1.074.

Lote n. 14

TR — Uma caixa n. 195, pesando bruto 68 kilos, contendo quatro (4) peças de tecido de algodão lavrado, até 250 gs. por metro quadrado, medindo 200 metros, pesando real 35 kilos, vinda pelo vapor "Arianza", entrado em 17-12-935.

Lote n. 15

O — dentro de um triangulo de base incompleta, tendo nos lados as letras C. S., com a contra-marca 775/29, seis (6) caixas ns. 5.921 a 5.926, pesando bruto respectivamente, 121, 124, 122, 123, 123 e 74 kilos, contendo brinquedos de folha de Flandres accionados por mola, pesando legal, 101, 104, 102, 113, 103 e 64 kilos, ou seja um total de 577 kilos, vindas pelo vapor japoniez "Rio de Janeiro Maurú", entrado em 30-5-935, m. 704, rel. 1.053.

Lote n. 16

Studart — Duas caixas ns. 57 e 58, pesando bruto 116 kilos, contendo vinte pacotes de 50 kilos, cada um, com mercuria puro para uso medicinal, pesando real 90 kilos, vindas pelo vapor "Highland Patriot", entrado em 17-2-936, m. 220, rel. 1.099.

Lote n. 17

I. C — Quatro cartões ns. 410 a 413, pesando bruto 12 kilos, contendo estampas annuncios, de duas ou mais cores, destinadas a propaganda commercial, pesando legal oito kilos, vindas pelo vapor "Pan America", entrado em 27-3-936, manifesto n. 425, rel. 1.105.

Lote n. 18

J. Z — Quatro (4) caixas ns. 1 a 3 e 5, pesando bruto total 3.412 kilos, contendo machinas para fazer cigarros, não classificadas, pesando mais de 1.000 até 5.000 kilos-grammas, pesando legal 3100 kilos, vindas pelo vapor francez "Florida", entrado em 6-3-936, relação n. 1.103, m. 322.

Lote n. 19

J. Z — Uma caixa n. 4, pesando bruto 180 kilos, contendo: papel em cor natural, em tiras proprias para cigarros, pesando legal 100 kilos.

Obras de cobre não especificadas, simples (arcs em que vem enrolado o papel em tiras), pesando legal 60 kilos, vinda pelo vapor francez "Florida", entrado em 6-3-936, m. 322, rel. 1.103.

Lote n. 20

J. Z — Setenta e cinco (75) fardos ns. 1 a 10, pesando bruto 1.650 kilos, contendo fumo em folhas, pesando bruto 1.650 kilos, vindos pelo vapor francez "Florida", entrado em 6-3-936, m. 322, rel. 1.103.

Lote n. 21

J. J — Uma caixa n. 2.787, pesando bruto 176 kilos, contendo: obras não classificadas para cima de mesa, cromadas (castiças, cinzeiros, cachepost., porta-cartões, etc.), pesando legal 37 kilos.

Treis mesas com guarnições cromada.

Setenta e treis (73) relógios com caixas de metal ordinario, para cima de mesa, até 40 centímetros na maior dimensão.

Quatro quebra-luzes (qualquer obras não classificadas de louça n. 4, pesando real 600 grammas).

Duas escovas com costas de metal ordinario para chapéus, curvas ou não e semelhantes.

Catalogos com estampas em uma só cor destinadas a propaganda commercial, pesando legal oito kilos, vinda pelo vapor "General Osorio", entrado em 31-1-936, m. 140, rel. 1.093.

Lote n. 22

L. F. C. L. — Dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas — Seis caixas, ns. 3.054 a 3.059, pesando bruto 832 kilos, contendo catalogos com estampas em uma só cor, destinadas a propaganda commercial, pesando legal 650 kilos, vindas pelo vapor "General Osorio", entrado em 31-1-936, m. 140, rel. 1.093.

Lote n. 23

M. H. — Uma caixa n. 1.335, pesando bruto 17 kilos, contendo estampas, não especificadas, pesando legal tres kilos, vinda pelo vapor "General Osorio", entrado em 31-1-936, relação 1.093, m. 140.

Lote n. 24

Diana — Noventa (90) caixas ns. 26.154 a 26.243, pesando bruto 5.310 kilos, contendo cada caixa 50 latas de kilo de azeite de oliveira "marca "Diana" ou sejam 4.500 latas, pesando legal 4.500 kilos, vindas pelo vapor "It. Oceania", entrado em 10-1-936, M. 47, Rel. 1.090.

Lote n. 25

P. L. Cia. — Cento e vinte e cinco (125) caixas numeros 25.979 a 26.103, pesando bruto 7.375 kilos, contendo 5.550 latas de kilo e 1.400 ditas de meio kilo, com azeite de oliveira, marca "Romaria", pesando legal 6.250 kilos, vindas pelo vapor italiano "Oceania", entrado em 10-1-936, M. 47, Rel. 1.090.

Lote n. 26

Casino Baleario Atlantico — Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 189 kilos, contendo cincoenta e duas caixinhas de papelão com obras não classificadas de bakelite (fichas), pesando legal 162 kilos, vindas pelo vapor "Western World", entrado em 28-2-36, M. 283, Rel. 1.101.

ARMAZEM N. 2

JM — Tres (3) caixas pesando bruto 157 kilos, contendo: tres (3) garrações com alcoolato não classificado (alcoolato de aniz, conforme laudo do Laboratorio Nacional de Analyses n. 1.35, de 10 de outubro de 1936), pesando real 80 kilos, vindas pelo vapor "Alcina", entrado em junho de 1936, Rep. n. 46.318, de 1936, e n. 829, de 1937, e nota de importação n. 57.661, de 1936, do Sr. conferente Dr. Silva Almeida.

Lote n. 28

Socob — Cinco caixas ns. 1 a 5, pesando bruto 648 kilos, contendo objectos em laminas, pesando 100 kilos, peso legal, gachetas de amiantho, pesando 306 kilos, legal.

Gachetas de canhamo, pesando 96 kilos, legal.

Tubos de vidro ordinario para laboratorios, pesando legal 13.154 grs., vindos pelo vapor "Avelona Star", entrado em 25-3-935, M. 381, (Rep. do Dr. S4 e Souza, prot. sob o n. 3.206-937, despacho do insp. 180-936.)

Lote n. 29

EIC — Cento e oitenta e seis (186) engradados numeros 3.925-70, 3.991 a 4.118 e 4.139 a 4.150, pesando bruto

5.394 kilos, contendo azulejos de argilla, de uma ou mais cores, pesando legal 5.022 kilos, vindos pelo vapor "Walterland", entrado em 27-5-935. M. 684. Rel. 1.087.

Lote n. 30

Companhia Commercial Maritima — Um cartão n. 2, pesando bruto 6 kilos, contendo tinta liquida para ser aplicada por meio de machinas (pistolas ou pulverizadores), pesando legal 4.200 grs. em 7 latas, vindo pelo vapor "Eastern Prince", entrado em 2-5-935. Manifesto 569. Rel. 1.081.

Lote n. 31

Henrique Hinden — Uma caixa n. 1, pesando bruto 25 kilos, contendo partes de motor de automovel, pesando legal 16 vilos, vinda pelo vapor "Eastern Prince", entrado em 2 de maio de 1935. M. 569. Rel. 1.081.

Lote n. 32

IGP — Duas caixas ns. 1.101 e 1.102, pesando bruto 249 kilos, contendo obras não classificadas para escriptorio (berços para mata-borrão), de madeira, pesando legal 158 kilos, vindas pelo vapor "Neptunia", entrado em 12-9-935. M. 1.215. Rel. 1.100.

Lote n. 33

Hoffmann — Um engradado n. 9, pesando bruto 130 kilos, contendo cabides de fio de ferro, pintado, pesando legal 100 kilos.

Hoffmann — Um cartão n. 11, pesando bruto 12 kilos, contendo caixa de madeira ordinaria, envernizada, pesando legal 8 kilos, vindo pelo vapor "Eastern Prince", entrado em 4-10-935. M. 1.319. Rel. 1.102.

Lote n. 34

JMF — Cem (100) caixas ns. 751 a 850, pesando bruto 2.650 kilos, contendo vinho commum, de sobremesa, de mais de 14 até 20 graus, em garrafas (litros), pesando legal 1.900 kilos em 1.200 garrafas (litros), vindas pelo vapor "Higland Patriot", entrado em 30-9-935. M. 1.249. Rel. 1.101.

Lote n. 35

EHA — Um pacote sem numero, pesando bruto 6.100 grammas, contendo revistas avulsas, com o peso legal de 6 kilos, vindo pelo vapor "Higland Patriot", entrado em 30 de setembro de 1935. M. 1.249. Rel. 1.101.

Lote n. 36

S. B. — Um sacco pesando bruto 27 kilos, contendo pedras calcinadas, com o peso legal de 27 kilos, vindo pelo vapor francez "Mendoza", entrado em 23-6-934. M. 942. Conferente Negreiros.

Lote n. 37

Companhia Commercial Maritima: Um pacote n. 56, pesando bruto 24 kilos, contendo obras não classificadas de uma só cor, para propaganda de industria estrangeira, com o peso legal de 24 vilos, vindo pelo vapor inglez "Northern Prince", entrado em 9-3-934. Manifesto 317. Conferente Negreiros.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 38

WILSON: dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas — Uma caixa n. 274, pesando bruto 17 kilos, contendo doze enxadas de ferro, pesando legal 13.800 grammas, vinda pelo vapor "Avelona Star", entrado em 24-11-935. M. 1.590. Rel. 1.087.

Lote n. 39

TJ — Duas caixas ns. 8.523-24, pesando bruto 121 e 123 kilos, contendo vinte rolos de fios de arame de ferro simples até 1 m/m de diametro, pesando legal 220 kilos.

TJ — Uma caixa n. 8.526, pesando bruto 65 kilos, contendo quatro rolos de fio de arame de ferro dourado, até 1 m/m de diametro, pesando legal 52 kilos, vindas pelo vapor allemão "Vigo", entrado em 21-10-935. M. 1.401. Rel. 1.080.

Lote n. 40

EZ — Uma caixa n. 63.865, pesando bruto 48 kilos, contendo cincoenta pertences de ferro nickelado para machinas de registrar pagamentos e semelhantes, pesando legal 25 kilos, vinda pelo vapor "Vigo", entrado em 21-10-935. Manifesto 1.401. Rel. 1.080.

Lote n. 41

CMC — Uma caixa n. 10, pesando bruto 8 kilos, contendo duas garrafas de vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando 2 1/2 kilos, vinda pelo vapor "Vigo", entrado em 21-10-935. Manifesto 1.041. Rel. 1.080.

Lote n. 42

AAP — Duas caixas ns. 7 e 8, pesando bruto 13 e 24 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, branco, vazias, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando legal 22 kilos, vindas pelo vapor allemão "Madrid", entrado em 27-9-935. Manifesto 1.285. Rel. 1.075.

Lote n. 43

HANSA — Uma caixa n. 849.131, pesando bruto 30 kilos, contendo duas balanças automaticas com ou sem plataforma, typo "Dayton" Bukel e semelhantes, com a marea "Seca" dentro de um triangulo, com a contra-marca 2031, com capacidade até 100 kilos, vinda pelo vapor "Madrid", entrado em 27-9-935. M. 1.285. Rel. 1.075.

Lote n. 44

HK — Uma caixa n. 66.136, pesando bruto 1.435 kilos, contendo um tractor não classificado e pertences, pesando legal 1.375 kilos.

HK — Uma caixa n. 66.137, contendo um dynamo electrico, pesando mais de 50 até 100 kilos, pesando legal 100 kilos, vindas pelo vapor "Madrid", entrado em 27-9-935. Manifesto 1.285. Rel. 1.075.

Lote n. 45

T — Uma caixa n. 54, pesando bruto 25 kilos, contendo prospectos com estampas para propaganda commercial ou industrial em uma só cor, pesando legal 20 kilos, vinda pelo vapor "Madrid", entrado em 27-9-935. M. 1.285. Relação 1.075.

Lote n. 46

CBAB — Cinco saccos ns. 501 a 505, pesando bruto 140 kilos, contendo amiantho com mistura de outras materias (laudo do Laboratorio Nacional de Analyses n. 182, de 27 de julho de 1935), pesando legal 135 kilos.

Um fardo n. 506, pesando bruto 5 1/2 kilos, contendo tela de arame de ferro para cerca ou viveiros, pesando legal 5 kilos.

Uma lata n. 507, pesando bruto 3 1/2 kilos, contendo tinta não especificada, pesando legal 3 kilos, vindos pelo vapor "Stuart Star", entrado em 13-3-935. Manifesto 323. Relação 1.046. (Rep. do Sr. conf. Agricola Catilina, protocolada sob o n. 45.843, de 1936.)

Lote n. 47

Abilio Ferreira — Dez rolos sem numeros, pesando 280 kilos, de arame farpado, galvanizado, pesando 280 kilos, vindo em vapor ignorado. Rel. 1.111.

Lote n. 48

JA — Dez saccos sem numero, pesando bruto 500 kilos, contendo enxofre em canudos, pesando bruto 500 kilos.

C.D.L — Um empalhado pesando bruto 13 kilos, contendo um vaso sanitario de louça n. 1, pesando 12 kilos, vindos (vapor ignorado). Rel. 1.111.

Lote n. 49

E.I.C — Oito engradados sem numero, pesando bruto 176 kilos, contendo azuleijos brancos, pesando legal 128 kilos.

J. M. M ou J. M. M. Cia. — Sete engradados sem numero, pesando bruto 144 kilos, contendo azuleijos e guarnições de uma ou mais cores, pesando legal 102 kilos.

J. M. M ou J. M. M. Cia. — Oito engradados sem numero, pesando bruto 176 kilos, contendo azuleijos brancos, pesando legal 128 kilos.

K — dentro de um triangulo de base incompleta — Quatro engradados sem numero, contendo azuleijos brancos, pesando bruto 88 kilos e legal 64 kilos.

A. G — Um engradado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo azuleijos brancos, pesando legal 16 kilos.

CERANICA — Um engradado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo azuleijos brancos, pesando legal 16 kilos.

FIORENCIO — Um engradado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo azuleijos brancos, pesando legal 16 kilos.

MONTES — Um engradado sem numero, pesando bruto 2 kilos, contendo azuleijos brancos, pesando legal 16 kilos.

Pataglian — Um engradado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo azuleijos brancos, pesando legal 16 kilos.

G. E — Um rolo encapado pesando bruto 4 1/2 kilos, com um tubo de ferro batido simples, pesando legal 4 kilos.

I. C — Um pacote sem numero, pesando bruto 4 kilos, com tres ampliadores electricos para radios, pesando real 2 kilos, vindos pelo vapor (ignorado). Rel. 1.111.

Lote n. 50

J. J. — Dez saccos sem numero, pesando bruto 500 kilos, contendo enxofre em canudos, pesando bruto 500 kilos, vindos pelo vapor (ignorado). Rel. 1.111.

Lote n. 51

P. G. C. — Um rolo sem numero, de arame farpado, galvanizado, pesando bruto 20 kilos.

RCAY — contra marca LGE — Um pacote n. 300, pesando bruto 20 kilos, com um aparelho de radio, sem valvula, usado, da marca GE, pesando de mais de 10 até 50 kilos, pesando legal 16 kilos, carga de vapor ignorado. Rel. 1.111.

Lote n. 52

Casa Cruz — Duas caixas ns. 38 e 187, pesando bruto, cada uma, 42 kilos, contendo vidros brancos em laminas, lisas, até 3 1/2 m/m de espessura, pesando legal 60 kilos.

Casa Cruz — Uma caixa n. 150, pesando bruto 90 kilos, contendo vidros brancos em laminas, lisas, até 3 1/2 m/m de espessura, pesando legal 70 kilos, carga de vapor ignorado. Rel. 1.111.

Lote n. 53

ABC — Uma caixa n. 4, pesando bruto 50 kilos, contendo vidros brancos em laminas lisas, até 3 1/2 m/m de espessura, pesando legal 40 kilos.

R. L. C. — Uma caixa n. 375, pesando bruto 78 kilos, contendo vidros brancos em laminas lisas, até 3 1/2 m/m de espessura, pesando legal 60 kilos, carga de vapor ignorado. Rel. 1.111.

Lote n. 54

Sem marca — Cinco amarrados sem numero, com obras de ferro batido, simples, não especificadas (molas), pesando legal 112 kilos.

Sem marca — Uma barra de chumbo, pesando 45 kilos.

Sem marca — Um aro de ferro pesando 8 kilos.

Sem marca — Um lavatorio de louca n. 1, pesando real 14 kilos.

Sem marca — Um fardo pesando bruto 124 kilos, com papel de seda colorido, para embalagem de fructas, pesando legal 116 kilos.

Sem marca — Dois rolos sem numero, de arame de ferro nu, simples ou galvanizado, de mais de um até 3 m/m de espessura, pesando bruto 90 kilos e legal 88 kilos.

Sem marca — Um rolo sem numero pesando bruto 50 kilos, com tiras de ferro de mais de 25 m/m, digo até 0,25 m/m de espessura, liso, pesando legal 48 kilos.

Sem marca — Um torrador de ferro para farinha, pesando legal 8 kilos.

Sem marca — Dois tubos de ferro batido, simples, pesando real 83 kilos.

Sem marca — Tres amarrados sem numero, de barras de ferro, pesando real 173 kilos.

Sem marca — Uma lamina de zinco, pesando legal 6 kilos.

Sem marca — Seis picaretas pesando legal 18 kilos.

S. A. — Um pedaço de pedra marmore, carga de vapor ignorado. Rel. 1.111.

Lote n. 55

TEL dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas — Uma barreira n. 200 ou sem numero, pesando bruto 73 kilos, com peças de ferro fundido, simples, pesando legal 68 kilos.

Sem marca — Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, com vinte e tres (23) garrafas de agua mineral medicinal (Carabana), pesando legal 25 kilos, carga de vapor ignorado. Rel. 1.111.

Lote n. 56

D. O. & Cia. — Duas caixas ns. 10.415 e 10.447, pesando bruto 156 kilos, contendo frascos de vidros coalhado, sem rolha e sem bocca esmerilhada, vasilos, (semelhantes aos usados para embalagem do dentifricio Odol), pesando legal 120 kilos, carga de vapor ignorado. Rel. 1.111.

Lote n. 57

K & Cia. — Um encapado n. 1.066, pesando bruto 11 kilos, contendo amiantho em folha, pesando legal 16 kilos, carga de vapor ignorado. Rel. 1.111.

Lote n. 58

LOJAS — Duas caixas ns. 283 e 206.948, pesando bruto 156 kilos, contendo uma geladeira de metal ordinario, com apparelhagem frigorifica, pesando mais de 50 até 100 kilos, com o peso legal de 127 kilos.

Lote n. 59

LOJAS — Duas caixas ns. 5 e 40, pesando bruto 112 kilos, contendo dois motores electricos, geradores e semelhantes para geladeira, pesando legal 90 kilos, carga de vapor ignorado. Rel. 1.111.

Lote n. 60

MPPC — Um sacco sem numero, pesando bruto 10 kilos e sem marca, sem numero, um amarrado pesando bruto 10 kilos, com pedaços de ferro velho, pesando bruto 20 kilos.

Sem marca — Cinco amarrados de laminas de ferro lisas, até 0,45 m/m de espessura, pesando bruto 240 kilos e legal 938 kilos.

Sem marca — Duas laminas de ferro lisas, até 0,25 m/m de espessura, pesando legal 92 kilos.

Sem marca — Dois saccos sem numero, pesando bruto 122 kilos, contendo potassa para outros usos, pesando real 120 kilos.

Sem marca — Dois saccos sem numero, pesando bruto 84 kilos, contendo cimento em pó (inutilizado), pesando real 80 kilos.

Sem marca — Vinte e tres (23) amarrados de barras de ferro e

Sem marca — Oitenta e cinco (85) barras de ferro com o peso legal de 4.200 kilos.

Sem marca — Dois amarrados de tubos de ferro batido, simples e

Sem marca — Dez tubos de ferro batido, simples, pesando real 159 kilos; carga de vapor ignorado. Rel. 1.111.

USMC — contra marca — 200 dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas — Uma caixa n. 6.929, pesando bruto 51 kilos, contendo taxas de ferro simples, pesando real 40 kilos; vapor ignorado. Relação 1.111.

SERRA — Tres saccos sem numero, pesando bruto 240 kilos, contendo potassa para outros usos, pesando real 237 kilos; carga de vapor ignorado. Rel. 1.111.

Lote n. 61

E. G. — Uma caixa n. 1, pesando bruto 74 kilos, contendo quaesquer ferramentas e utensilios não classificados de machinas, pesando legal 50 kilos.

E. G. — Uma caixa n. 2, pesando bruto 129 kilos, contendo um dynamo "Brawu Boveri & Cia. A. G. — pesando mais de 50 até 100 kilos, peso legal 100 kilos.

E. G. — Uma caixa n. 10, pesando bruto 1.848 kilos, contendo utensilios não classificados de machinas, pesando legal 1.740 kilos.

E. G. — Uma caixa n. 11, pesando bruto 315 kilos, contendo utensilios não classificados de machinas, pesando legal 290 kilos, vindas pelo vapor Formose, entrado em 15-1-936, m. 63. Rel. 1.097.

MARASACO — Cinco caixas ns. 17.561 a 17.565, pesando bruto total, 2.636 kilos, contendo tubos de ferro flexivel galvanizado, para installações electricas, pesando legal 2.336 kilos, vindas pela vapor allemão General Artigas, entrado em 27-3-936, m. 424. Rel. 1.108.

Lote n. 63

G. S. — Uma caixa n. 3.606, pesando bruto 86 kilos, contendo cem (100) pacotes de agulhas de aço para costura a mão, pesando legal 65 kilos, vinda pelo vapor General Artigas, entrado em 27-3-936. M. 424. Rel. 1.108.

Lote n. 64

F. S. — Uma caixa n. 140, pesando bruto 21 kilos, contendo prensa para marcar e semelhantes, pesando legal 13 kilos, vinda pelo vapor General Artigas, entrado em 27-3-936. M. 424. Rel. 1.108.

Lote n. 65

L. R. — Uma caixa n. 158, pesando bruto 164 kilos, contendo extracto de nogueira, pesando legal 50 kilos, vinda pelo

vapor nacional *Cuyabá*, entrado em 3-2-936. M. 150. Relação 1.096.

Lote n. 66

W. C. I. — contra marca — S. Paulo Via Santos — Uma caixa n. 22, pesando bruto 40 kilos, contendo duas latas de 15 kilos cada uma, com azeitonas em salmoura, pesando legal 30 kilos, vinda pelo vapor *Alsina*, entrado em 22 de fevereiro de 1936. M. 254. Relação 1.102

Lote n. 67

L. C. — Uma caixa n. 11, pesando bruto 30 kilos, contendo: Estampas annuncios de duas ou mais cores, dos rádios New "Philcos", pesando legal 20 kilos, vinda pelo vapor *Southern Prince* entrado em 2-5-936. M. 606. Rel. 1.114.

Lote n. 68

C. M. V. S. A. — Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 178 kilos, contendo: mica em folhas, pesando real 140 kilos. Sete (7) caixas ns. 1 a 7, pesando bruto 333 kilos, contendo: fitas isolantes marca "Leader", pesando legal 210 kilos, vindas pelo vapor *Western Prince*, entrado em 3-4-936. M. 458. Rel. 1.109.

Lote n. 69

Harry Hope — C/O — Automatico Sul Americano: Um cartão pesando bruto nove kilos, contendo: Fechaduras de cobre nickeladas, não especificadas, pesando legal sete kilos, vindo pelo vapor *Western World*, entrado em 13-9-935. M. 1.218. Rel. 1.072.

Robin: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.500 grammas, contendo: Um porta-relogio de madeira ordinaria, simples, com photographia, pesando 300 grammas e 500 grammas de bonbons estragados, devendo ser inutilizados, vindo pelo vapor *Kerguelen*, entrado em 11 de janeiro de 1935. M. 48. Rel. 1.036.

ARMAZEM 4

Lote n. 71

D. do B. — Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 150 kilos, contendo: Com caixa, seis latas, com tinta preparada a base de verniz, liquido, prompto para uso, pesando legal 120 kilos;

Uma caixa n. 91, pesando bruto 24 kilos, contendo: 48 latinhas com tinta preparada a base de verniz, liquida, prompta para uso, pesando legal 9.600 grammas, vindas pelo vapor *Eir*, entrado em 21-10-935. M. 1.403. Rel. 57.

Lote n. 72

HOLZ — Uma caixa n. 3, pesando bruto 20 kilos, contendo: Moldura de qualquer madeira, armada em quadro, simples, pintada, pesando legal 3 kilos, estampas não especificadas pesando legal 1.500 grammas, vinda pelo vapor *Josephine Charlotte*, entrado em 11-10-935. M. 1.351. Relação 56.

Lote n. 73

G — dentro de uma figura com o feitiço de um coração: Uma barrica n. 664, pesando bruto 144 kilos, contendo: Cimento romano, pesando real 139 kilos, vinda pelo vapor *Northern Prince*, entrado em 5-4-935. M. 426. Rel. 36.

Lote n. 74

J. C. M. Comp. — Dentro de um trapézio: Um pacote n. R 6.791, pesando bruto 26 kilos, contendo: Obras impressas de uma só cor para propaganda commercial, pesando legal 25 kilos, vindo pelo vapor *Northern Prince*, entrado em 5-4-935.

Lote n. 75

J. C. M. Comp. — Dentro de um trapézio, um pacote numero 110.962, pesando bruto 28 kilos, contendo: Fios de seda de cor natural para tecelagem, em bobinas, pesando legal 24.500 grammas, vindo pelo vapor *Northern Prince*, entrado em 5-4-935. M. 426. Rel. 36.

L. E. C. L. — Dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas: Uma caixa n. 173, pesando bruto 40 kilos, contendo: Obras não classificadas de madeira ordinaria, pintada, para outros usos, pesando legal 19 kilos;

Obras impressas de uma só cor para propaganda commercial, pesando legal 6.700 grammas, obras impressas de mais de uma cor, para propaganda commercial, pesando legal 2.400 grammas, vinda pelo vapor *General Artigas*, entrado em 24-9-935. M. 1.268. Rel. 54.

Lote n. 77

TEXACO — Uma caixa n. 12, pesando bruto 10 kilos, contendo: Utensilios manuaes (pistola para pintor), pesando legal 5.800 grammas, vinda pelo vapor *Eli*, entrado em 21 de agosto de 1935. M. 1.094. Rel. 48.

Lote n. 78

MARTELL — Uma caixa n. 226, pesando bruto quatro kilos, contendo: Rolhas de cortiça, pesando bruto quatro kilos, vinda pelo vapor *Formose*, entrado em 10-11-934. M. 1.488. Rel. 60.

Lote n. 79

Nelson Sons & Comp. Ltd. — Uma caixa s/n, pesando bruto 21 kilos, contendo: Tinta preparada a base de verniz, liquida, prompta para uso, pesando legal 18 kilos.

Um cartão pesando bruto cinco kilos, contendo: Obras impressas de mais de uma cor, para propaganda commercial, pesando legal tres kilos, vinda pelo vapor *Invella*, entrado em 16-12-935. M. 1.702. Rel. 66.

Lote n. 80

EZ — Vinte e cinco amarrados de caixas s/ns, pesando bruto 1.300 kilos, contendo: 600 litros de vinho espumante, pesando legal 1.050 kilos, vindos pelo vapor *La Plata Maré* entrado em 1-8-935. M. 999. Rel. 46.

Lote n. 81

Rene Giflen — Cinco caixas s/ns, pesando bruto 266 kilos, contendo: Livros para leitura, encadernados e brochados e jornaes, pesando legal 195 kilos, vindas pelo vapor *Siqueira Campos*, entrado em 17-2-935. Rel. 28. M. 189.

Lote n. 82

GW — Dentro de um triangulo e tres caixas ns. 9.129 a 9.131, pesando bruto 268 kilos, contendo: Tubos de vidro coalhado, pesando legal 139 kilos, vindas pelo vapor *Vigo*, entrado em 8 de agosto de 1935. M. 1.033. Rel. 47.

Lote n. 83

JOCHSA — Uma caixa n. 1, pesando bruto 47 kilos, contendo: Quaesquer obras não classificadas de velludo de algodão (fitas), pesando real 16 kilos (avariadas), vinda pelo vapor *Vigo* entrado em 8-8-935. Rel. 47. M. 1.033.

Lote n. 84

O. F. & Comp. — Cinco caixas ns. 158.897 a 158.901, pesando bruto 586 kilos, contendo: Fios de algodão entrançados de qualquer especie e para quaesquer fins, em novellos (avariados), pesando legal 436 kilos;

Fios retorcidos de tres pernas ou cabos tintos ou coloridos, pesando legal 37 kilos, vindas pelo vapor *Vigo*, entrado em 8-8-935. Rel. 47. M. 1.033.

ARMAZEM 5

Lote n. 85

MARSACO — Uma caixa n. 40.367, pesando bruto 113 kilos, contendo: Obras não especificadas de ferro fundido, pintadas ou enverizadas, pesando legal 95 kilos, vinda pelo vapor *Hohenstein*, entrado em 16-1-935. M. 1.700. Rel. 40.

Lote n. 86

S. de D. — Trinta e dois fardos ns. 1 a 32, pesando bruto 6.016 kilos, contendo: Papel para impressão, de 35 até 180 grammas por m.2, branco, com linha d'agua, pesando legal 5.690 kilos, vindos pelo vapor *Parand*, entrado em 16 de novembro de 1935. M. 1.546. Rel. 36.

Lote n. 87

F. H. C. — Um sacco s/n, pesado bruto 60 kilos, contendo: Adubos chimicos mineraes ou organicos, naturais ou artificiaes, pesando bruto 60 kilos, vindos pelo vapor *Grandon*, entrado em 21-6-935. M. 603. Rel. 25.

Lote n. 88

F. H. C. ou um circulo, tendo ao centro deste uma figura de feitiço de um coração e mais as letras: F. H. C. — Tres saccos s/ns, pesando bruto 180 kilos, contendo: Adubos chimicos mineraes ou organicos, naturais ou artificiaes, pesando bruto 180 kilos, vindos pelo vapor *Grandon*, entrado em 21-6-935. Rel. 25. M. 603.

Lote n. 89

J. P. — Uma caixa n. 800, pesando bruto 114 kilos, contendo: Obras não classificadas para serviço de mesa e outros usos (cincoenta caixinhas com colheres de ferro) pesando legal 101 kilos;

Sem marca — Dois tubos em dois amarrados, de ferro batido, envernizado, pesando 80 kilos, vindos pelo vapor *Rapot*, entrado em 30 de dezembro de 1935. M. 1.781. Relação 41.

Lote n. 90

CW — Uma caixa n. 6.082, pesando bruto 10 kilos, contendo: Catalogos com estampas destinadas á propaganda commercial, em uma só cor, pesando legal 5 1/2 kilos;

Desenhos para estudos de artes scientificas ou officios, pesando legal 700 grammas, vinda pelo vapor *Vigo*, entrado em 25-1-936. M. 108. Rel. 42.

Lote n. 91

G. G., contra marca 12.435 — Cinco caixas ns. 1 a 5, pesando bruto 653 kilos, contendo: Um aparelho não classificado (com apparencia de já ter sido usado), pesando legal 493 kilos, vindas pelo vapor *Eifel*, entrado em 13-4-936. M. 508. Rel. 44.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 92

LOBRAS: Doze cartões ns. 7.065 a 7.076, pesando bruto 204 kilos: contendo: Peças para installações electricas, de materia plastica, pesando legal 181 kilos.

LOBRAS: Nove caixas ns. 7.057 a 7.065, pesando bruto 532 kilos, contendo 3.408 oculos, binoculares, fixos, de materia plastica.

Facas para cozinha e uso semelhante, pesando legal 28 kilos.

Ferramentas manuaes (abridores de lata), pesando legal 39 kilos.

Obras não classificadas de ferro, batido, esmaltado, esmaltadas (cabides), pesando legal 60 kilos.

Piteiras de materia plastica, pesando legal 39 kilos.

Obras não classificadas de tecido de seda, pesando legal 40 kilos.

Objectos de adorno para cima de mesa, de vidro n. 1, de cor, pesando legal 44 kilos. (Pequenas certas de arame de ferro, revestidas de velludo de seda — adorno para cima de mesa. Esta nota pertence ás obras de tecido de seda.)

Vindas pelo vapor "Arizona Marú", entrado em 6-2-936. Manifesto n. 176. Relação n. 113.

Lote n. 93

LOBRAS: Onze caixas ns. 7.077 a 7.087, pesando bruto 222 kilos, contendo: 1.560 oculos, binoculares, fixos, de materia plastica.

Ferramentas manuaes (chaves de parafusos), pesando legal 90 kilos.

Trousses de celluloides, pesando legal 43 kilos.

Caixas e estojos de celluloides, pesando legal 96 kilos.

Cadeados de ferro, latonados, communs, pesando legal 68 kilos.

Obras não classificadas de aluminio, cromados (dedaes), pesando legal 8 kilos.

Obras não classificadas de materia plastica, pesando legal 40 kilos.

Brinquedos de celluloides, pesando legal 14 kilos.

Cento e quarenta e quatro duzias de escovas de cabellos, para unhas, com costa de materia plastica, pesando legal 45 kilos.

Cento e quarenta e quatro duzias de brinquedos, não especificados, pesando legal 112 kilos.

Saboneteiras e pequenas bandeijas de celluloides, pesando legal 23 kilos.

Piteiras de materia plastica, pesando legal 4 kilos.

Vindos pelo vapor "Arizona Marú", entrado em 6-2-936. Manifesto n. 176. Relação n. 113.

Lote n. 94

Sem marca: Dois saccos sem numeros, cigo seis peças de ferro simples para junção de trilhos, com o peso legal de 120 kilos, vindas pelo vapor "Holstein", entrado em 11-0-935. Manifesto n. 1.355. Relação n. 88.

ARMAZEM N. 18

Lote n. 9

Lloyd: 19 tambores, sem numeros, de ferro batido, simples, com o peso legal de 380 kilos, vindos pelo vapor "Ethá", entrado em 27 de março de 1933. Relação n. 57. (Cabotagem).

ARMAZEM EXTERNO B

Lote n. 96

10.508, dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas, tendo na parte superior as letras T. C.: Cinco bobinas, pesando bruto 1.304 kilos, contendo papel para impressão, branco, em bobinas, até 180 grammas por metro quadrado, pesando legal 1.274 kilos, vindas pelo vapor "Cruix", entrado em 28 de dezembro de 1929. Relação n. 102. Manifesto numero 2.397.

Lote n. 97

Repartição Geral dos Telegraphos: Uma caixa n. 957, pesando bruto 39 kilos, contendo pertences não classificados para aparelhos de radio transmissores ou radios receptores, com o peso legal de 18 kilos, vinda pelo vapor "Souther Cross", entrado em 19-3-931. Manifesto n. 117. Conferente Negreiros.

Lote n. 98

C. G. C.: Cinco fardos ns. 1 a 5, pesando bruto 1.031 kilos, contendo papel com linha dagua para impressão de jornaes, branco, até 180 grammas, pesando legal 1.000 kilos, vindos de Oslo, vapor "Cometa", de 24 de agosto de 1935. Manifesto n. 1.112.

Lote n. 99

C. N. L. B., contra marca 279: Um tubo sem numero, de ferro batido, simples, com o peso de nove kilos, bruto, vindo pelo vapor nacional "Cuyabá", entrado em 2 de fevereiro de 1932. Relação n. 175. Manifesto n. 147.

Lote n. 100

D. I. N.: Uma caixa n. 2.423, pesando bruto 37 kilos, contendo cadarço de seda e borracha, pesando legal 22 kilos, vinda pelo vapor "Walter D. Munson", entrado em 3 de abril de 1929. Relação n. 68. Manifesto n. 587.

Lote n. 101

Antunes Livraria: Uma caixa n. 36, pesando bruto 36 kilos, contendo livros impressos para leitura, com capas de papel, pesando 20 kilos, vinda pelo vapor nacional "Uba", entrado em 21 de outubro de 1929. Relação n. 88. Manifesto n. 1.291

Lote n. 102

RMC: Um volume n. 55, constituindo um rodeiro de ferro, para carros de tracção a vapor, com o peso legal de 30 kilos, vindo pelo vapor "General Osorio", entrado em 4 de maio de 1935. Manifesto n. 258. Conferente Negreiros.

Lote n. 103

10.508: Dentro de dois angulos oppostos pelas aberturas, tendo na parte superior as letras: J. C.: Uma bobina pesando bruto 188 kilos, contendo papel branco, em bobina, até 189 grammas por metro quadrado, pesando legal 180 kilos, com linhas dagua, vinda pelo vapor "Croux", entrado em 12 de fevereiro de 1930. Relação n. 109. Manifesto n. 278. Material pesado:

Lote n. 104

Sem marca: Um trilho sem numero, de mais de 40 kilogrammas por metro corrente, pesando real 20 kilos, vindo pelo vapor "Paraná", entrado em 16 de novembro de 1936. Manifesto n. 1.546. Relação n. 211.

GUARDA-MORIA

Lote n. 105

Um volume pesando bruto 420 grammas, contendo seis chapéos "Paraná" (formas). Apprehensão n. 70, de 934. Catalogo n. 206.

Lote n. 106

Um volume pesando bruto 1.930 grammas, contendo 1.200 laminas para navalhas tipo "Gillette", marca H.P. Apprehensão n. 111, de 934. Catalogo n. 251.

Lote n. 107

Um volume pesando bruto 440 grammas, contendo: 12 pares de meias de seda para homem, medindo no pé mais de 20 c., pesando liquido 380 grammas. Apprehensão n. 111, de 936. Catalogo n. 720.

Lote n. 108

Um volume pesando bruto 980 grammas, contendo: 6 latas de cigarros com 50 cigarros cada uma, sendo: 4 da marca "State Express 777" e dois da marca "Pall Mall", pesando 950 grammas. Apprehensão n. 147, de 936. Catalogo n. 763.

Lote n. 109

Um volume pesando bruto 2.700 grammas, contendo: 12 vidros de loção, sendo: 4 da marca "Sola Mia", 4 da marca "Amarylles" e 4 da marca "Enigma", pesando 1.100 grammas. Uma blusa de lã, ponto de malha, para senhora, pesando 140 grammas.

Onze lenços grandes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando 1.340 grammas. Apprehensão n. 158, de 936. Catalogo n. 772.

Lote n. 110

Um volume pesando bruto 8.260 grammas, contendo: 60 lenços grandes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando 7.380 grammas.

Seis calças de tecido de Jersey de seda, para senhora, pesando liquido 320 grammas.

Tres metros de velluo de seda co mtela da mesma materia, pesando 480 grammas. Apprehensão n. 145, de 936. Catalogo n. 753.

Lote n. 111

Um volume pesando bruto 24.000 grammas, contendo: noventa e oito vidros de extracto para lenço, da marca "Tulipan Negro", pesando 12.840 grammas.

Doze vidros de extracto para lenço, da marca "Tulipan Almufé", pesando 2.40 grammas.

Sessenta e tres vidros de loção, sendo: 40 da marca "Brisa do Mar", 16 da marca "Rosa Italia", 3 da marca "Classico", 3 da marca "Secreto de Flores" e 1 da marca "Flores del Valle", pesando 51280 grammas. Apprehensão n. 193, de 936. Catalogo n. 796-1.

Lote n. 112

Um volume pesando bruto 17.900 grammas, contendo: 50 vidros de extracto para lenço da marca "Sueño Azul", pesando 7.000 grammas.

Setenta e cinco vidros de loção da marca "Claro de Luna", pesando 10.700 grammas. Apprehensão n. 183, de 936. Catalogo n. 796-12.

Lote n. 113

Um volume, pesando bruto 13.550 grammas, contendo: nove (9) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 249 metros e 780 centímetros, pesando liquido 13 kilos. App. 183, de 1936, catalogo 796-3.

Lote n. 114

Um volume pesando bruto 11.500 grammas, contendo: trinta (30) cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 110 metros, pesando liquido 11.400 grammas. App. 183, de 1936, catalogo numero 796-4.

Lote n. 115

Um volume pesando bruto 6.700 grammas, contendo: 15 (quinze) duzias de gravatas de seda, simples, pesando 6.500 grammas. App. 184, de 1936, catalogo 796-5.

Lote n. 116

Um volume pesando bruto 6.700 grammas, contendo 15 (quinze) duzias de gravatas de seda, simples, pesando liquido 6.500 grammas. App. 183, de 1936, catalogo 796-6.

Lote n. 117

Um volume pesando bruto 3.000 grammas, contendo 17 (dezete) camisas de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando 2.900 grammas. App. 183, de 1936, catalogo 796-7.

Lote n. 118

Um volume, pesando bruto 4.500 grammas, contendo: cinco (5) capas de borracha em tecido de algodão, para senhora, pesando 2.700 grammas.

Trinta e seis (36) pares de meias de seda para senhora, com pontas e canhões de algodão, pesando 1.600 grammas de mais de 20c. no pé.

Um par de meias de seda para homem, com ponta e canhão de algodão, pesando 40 grammas, com mais de 20c. no pé. App. 183, de 1936, catalogo 796-8.

Lote n. 119

Um volume pesando bruto 3 kilos, contendo três (3) cortes de tecido de seda de mais de 200 grammas por metro quadrado (lussor), medindo 19m., pesando liquido 2.950 grammas. App. 183, de 1936, catalogo 796-9.

Lote n. 12

Um volume pesando bruto 4.400 grammas, contendo 19 (dezenove) cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 58 metros, pesando liquido 4.000 grammas. App. 183, de 1936, catalogo 796-10.

Lote n. 121

Um volume pesando bruto 13.350 grammas, contendo 31 (trinta) cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 80 metros, pesando liquido 13.000 grammas. App. 183, de 1936, catalogo 796-11.

Lote n. 122

Um volume, pesando bruto 16.300 grammas, contendo: cincoenta (50) cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 145 metros, pesando liquido 16 kilos. App. 230, de 1936, catalogo 843-1.

Lote n. 123

Um volume pesando bruto 13.300 grammas, contendo sete (7) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 191 metros e 94c., pesando liquido 10.500 grammas.

Quinze (15) lenços grandes com franjas, de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.500 grammas. Vinte e quatro (24) gravatas de tecido de seda, ponto de malha, simples, pesando liquido 800 grammas. App. 230, de 1936, catalogo 843-2.

Lote n. 124

Um volume, pesando bruto 19.400 grammas, contendo noventa e seis (96) vidros de extracto para lenço, sendo: 58 vidros da marca "Tulipan Negro" e 36 da marca "Sueno Azul", pesando 14.000 grammas.

Trinta e cinco (35) vidros de loção da marca "Claro de Luna", pesando 5.100 grammas. App. 230, de 1936, catalogo 843-3.

Lote n. 125

Um volume pesando bruto 2.250 grammas, contendo: um dicionario "Petit Larousse", pesando 1.400 grammas.

Uma caixa contendo 3 sabonetes, com defeito, pesando 400 grammas.

Pedras soltas — aguas Marinhas, em bruto, pesando 290 grammas. Representação n. 25.807, de 1935. Catalogo 472-1.

Lote n. 126

Um volume, pesando bruto 220 grammas, contendo: oito (8) thermometros não classificados, para agua, da marca "Oros". Representação 25.807, de 1935, catalogo 472-4.

Lote n. 127

Um volume pesando bruto 160 grammas, contendo: cincoenta e tres (53) pares de brincos de ouro de lei com pedras, pesando liquido 138 1/2 grammas. Representação 25.807, de 1935, catalogo 472-6.

Lote n. 128

Um volume pesando bruto 110 grammas, contendo: sete (7) pares de brincos de cobra prateados, com pedras.

Treze (13) berloques.
Oito (8) alfinetes para adorno pessoal, de cobra, pesando liquido, 100 grammas. Representação 25.807, de 1935, catalogo 472-7.

Lote n. 121

Um volume, pesando bruto 110 grammas, contendo: cinco (5) pares de brincos.

Uma pulseira com pedras; uma corrente.

Um anel com tres pedras, tudo de cobre dourado, pesando liquido 100 grammas.

Representação 25.807, de 1935, catalogo 472/8.

Lote n. 130

Um volume, pesando bruto 7.320 grammas, contendo: doze (12) potes com creme de leite japonéz para embellezamento da pelle, pesando 1.500 grammas.

Vinte e nove (29) camizas de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, com collarinho, pesando liquido 5.500 grammas, sendo duas camizas com defeitos. App. 90, de 1936, catalogo 700.

Lote n. 131

Um volume, pesando bruto 1.100 grammas, contendo: quatorze (14) camizetas de jersey de seda, para homem, pesando liquido 1 kilo. App. 89, de 1936, catalogo 701.

Lote n. 132

Um volume, pesando bruto 3.200 grammas, contendo: sete (7) vidros de loção da marca "Royal Briar", pesando 2.000 grammas.

Doze (12) baralhos de cartas para jogo, da marca "Excel". App. 86, de 1936, catalogo 687.

Lote n. 133

Um volume, pesando bruto 600 grammas, contendo vinte ((20) maços de cigarros da marca "Camel", pesando 500 grammas (com 20 cigarros cada um). App. 115, de 1936, catalogo 728.

Lote n. 134

Um volume, pesando bruto 3.200 grammas, contendo: trinta (30) sabonetes da marca "Palmolive", pesando 3.000 grammas. App. 178, de 1936, catalogo 785.

Lote n. 135

Um volume pesando bruto 1.150 grammas, contendo seis (6) camizas de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, para homem, pesando liquido 1.100 grammas. App. 179, de 1936, catalogo 786.

Lote n. 136

Um volume, pesando bruto 1.600 grammas, contendo quarenta e oito (48) isqueiros de metal ordinario, pesando liquido 1.500 grammas. App. 181, de 1936, catalogo 790.

Lote n. 137

Um volume, pesando bruto 4.400 grammas, contendo quatro (4) latas com pedras para isqueiros, pesando 4.000 grammas. App. 182, de 1936, catalogo 791.

Lote n. 138

Um volume, pesando bruto 2.500 grammas, contendo uma capa de borracha em tecido de algodão, para homem, pesando 2.400 grammas. App. 88, de 1936, catalogo 698.

Lote n. 139

Um volume, pesando bruto 1.350 grammas, contendo dez ((10) lenços grandes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.250 grammas. App. 87, de 1936, catalogo 699.

Lote n. 140

Um volume, pesando bruto 870 grammas, contendo vinte e nove (29) carteiras com 20 cigarros cada uma, sendo 16 carteiras da marca "Camel" e 13 da marca "Chesterfield", pesando 850 grammas. App. 120, de 1936, catalogo 734.

Lote n. 141

Um volume, pesando bruto 250 grammas, contendo vinte e quatro (24) escovas para dentes com cabo de materia plastica (celluloide.) App. 119/36, catalogo 732.

Lote n. 142

Um volume, pesando bruto 1.060 grammas, contendo seis (6) latas com 50 cigarros cada uma da marca "Pal Mal" — Virginia, pesando 1.000 grammas. App. 118-36, catalogo 733.

Lote n. 143

Um volume pesando bruto 11.200 grammas, contendo: Nôsmocada, pesando 11 kilos. App. 117-36, catalogo 730.

Lote n. 144

Um volume, pesando bruto 2 kilos, contendo sete (7) sabonetes da marca "Palmolive", pesando 700 grammas.

Onze (11) camisas de ponta de malha de tecido de algodão, para homens. App. 116-36, catalogo 731.

Lote n. 143

Um volume, pesando bruto 1.250 grammas, contendo dezete (17) meadas de fio de seda alvejado para tecelagem pesando 140 grammas. App. 176-936, catalogo 782.

Lote n. 146

Um volume, pesando bruto 840 grammas, contendo "Bel-lopoline Sanoz", gotas medicinaes, pesando liquido real 180 grammas. App. 31, de 1936, catalogo 629.

Lote n. 147

Um volume pesando bruto 1.550 grammas, contendo, oito chapéos "Panamá". (formas). Cinco metros e 20 centímetros de tecido de linho de algodão, entrançado, branco, de mais de 250 grammas por m2, pesando 1 kilo. App. 134, de 936, Cat. 284.

Lote n. 148

Um volume pesando bruto 1.300 grammas, contendo: dez lenços grandes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando liquido 1.250 grammas. App. 160, de 936, Cat. 777.

Lote n. 149

Um volume pesando bruto 610 grammas, contendo: 20 maços de cigarros com 20 cigarros cada um, da marca "Suck y Strucke", pesando 600 grammas. App. 146, de 936, Cat. 761.

Lote n. 150

Um volume pesando bruto 440 grammas, contendo: seis (6) chapéos "Panamá" (formas). App. 187, de 936, Cat. 782.

Lote n. 151

Um volume pesando bruto 2.450 grammas, contendo: dois potes de brilhantina da marca "Jaraby", pesando 380 grammas. Cinco (5) vidros de loção da marca "Chipse-Myne-gri", pesando 1.860 grammas. App. 149, de 936, Cat. 770.

Lote n. 152

Um volume pesando bruto 1.820 grammas, contendo: cinco (5) vidros de loção, sendo: 2 da marca "Claro de Sen-na", 1 "Brisas do Mar" e 2 "Pampadour Negro", pesando 620 grammas. Tres (3) vidros de extracto da marca "Tulipan Negro", pesando 460 grammas. App. 159, de 936, Cat. 773.

Lote n. 153

Um volume pesando bruto 1.550 grammas, contendo: trinta carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Chesterfield", pesando 950 grammas. Uma lata contendo fumo desfiado, da marca "Plug Stice", pesando 580 grammas. App. 168, de 936, Cat. 783.

Lote n. 154

Um volume pesando bruto 660 grammas, contendo: Otto lenços grandes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando liquido 630 grammas. App. 144, de 936, Cat. 757.

Lote n. 155

Um volume pesando bruto 2.400 grammas, contendo: sete kimonos de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando 2.300 grammas. App. 169, de 936, Cat. 787.

Lote n. 156

Um volume pesando bruto 1.300 grammas, contendo: doze sabonetes da marca "Palmalire", pesando 1.200 grammas. App. 161, de 936, Cat. 778.

Lote n. 157

Um volume pesando bruto 2.360 grammas, contendo: clipe de cobre, representando letras-adereços de adorno pessoal, pesando 2.300 grammas. App. 166, de 936, Cat. 751.

Lote n. 158

Um volume pesando bruto 180 grammas, contendo: seis (6) carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Chester-

field", pesando liquido 170 grammas. App. 105, de 936, Cat. 713.

Lote n. 159

Um volume pesando bruto 1.080 grammas, contendo: 4 pyjamas de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por m2, para senhora, pesando liquido 850 grammas. Uma camisa para homem, de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando 200 grammas, com collarinho pregado. App. 108, de 936, Cat. 723.

Lote n. 160

Um volume pesando bruto 2.400 grammas, contendo: 2 latas com pedras para isqueiros (cerro em ligas), pesando 2.000 grammas. App. 109, de 936, Cat. 722.

Lote n. 161

Um volume e pesando bruto 2.300 grammas, contendo: 27 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 72". App. 121, de 936, Cat. 738.

Lote n. 162

Um volume, pesando bruto 330 grammas, contendo: 2 latas com 50 cigarros cada uma, da marca "Pall Mall", pesando 300 grammas. App. 122, de 936, Cat. 742.

Lote n. 163

Um volume pesando bruto 2.240 grammas, contendo: 8 latas com 50 cigarros cada uma, sendo 3 latas com cigarros estragados, pesando as 5 latas 700 grammas. Nove latas contendo sardinhas, em azeite, marca "La Coimbra", pesando 900 grammas. App. 123, de 936, Cat. 745.

Lote n. 164

Um volume, pesando bruto 1.250 grammas, contendo: 8 vidros de extracto para lenço, da marca "Tulipan Negro", sendo 1 vidro quebrado e outro vasando, pesando os 7 vidros 1.000 grammas. App. 124, de 936, Cat. 746.

Lote n. 165

Um volume, pesando bruto 240 grammas, contendo: 3 chapéus "Panamá (formas)". App. 125, de 936, Cat. 747.

Lote n. 166

Um volume, pesando bruto 400 grammas, contendo: 4 carteiras com 50 cigarros cada uma, pesando 380 grammas, marca "Wild Woodline". App. 138, de 936, Cat. 754.

Lote n. 167

Um volume, pesando bruto 460 grammas, contendo: 8 calças de jersey de seda, para senhora, pesando liquido 230 grammas. App. 163, de 936, Cat. 780.

Lote n. 168

Um volume, pesando bruto 5.200 grammas, contendo: 2 latas com pedras para isqueiros (ciris em liga pyrophosphoricos), pesando 2 kilos. Vinte porta moedas de cobre prateado, pesando liquido 1.100 grammas. Vinte e quatro (24) isqueiros de metal ordinario revestidos de materia plastica, pesando 800 grammas. App. 180, de 936, Cat. 787.

Lote n. 169

Um volume, pesando bruto 6.600 grammas, contendo: 36 (trinta e seis) camisas de tecido de seda, para homem, de mais de 100 até 200 grammas, pesando liquido 6.500 grammas. App. 191, de 936, Cat. 792.

Lote n. 170

Um volume, pesando bruto 3.600 grammas, contendo: 32 (trinta e duas) camisas de jersey de seda, para homem, pesando liquido 3.200 grammas, com collarinhos presos. App. 184, de 936, Cat. 794.

Lote n. 171

Um volume, pesando bruto 8.200 grammas, contendo: duas capas de borracha em tecido de algodão, para homem, pesando 3.200 grammas. Quarenta e oito (48) sabonetes da marca "Palmolive", pesando 4.800 grammas. Doze (12) calças de jersey de seda, para senhora, pesando 650 grammas. Seis (6) pares de meias de seda para senhora, de mais de 20 c., no pé. App. 213, de 936, Cat. 803/1. ●

Lote n. 172

Um volume, pesando bruto 6.300 grammas, contendo: doze (12) caixas com palitos phosphoricos marca "Birds Eye", com 350 palitos cada caixa, pesando 1.400 grammas. (cento e cinquenta) maços de cigarros com 20 cigarros cada maço,

da marca "Philip Morris", pesando 4.800 grammas. App. 213, de 936, Cat. 803/2.

Lote n. 173

Um volume, pesando bruto 1.400 grammas, contendo: tres (3) camisas para homem, de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grammas por m2, pesando liquido 550 grammas. Uma colcha de tecido de seda, lavado, simples, de mais de 200 grammas por m2, pesando 750 grammas. App. 186, de 937, Cat. 798.

Lote n. 174

Um volume, pesando bruto 16.200 grammas, contendo: 122 (cento e vinte e dois) pares de meias de seda para homem, com mais de 20 c. de comprimento no pé. Trinta (30) sabonetes da marca "Palmolive", pesando 3.000 grammas. Cento e oitenta (180) calças para senhora, de tecido de jersey de seda, pesando liquido 9.100 grammas. App. 190, de 936, Cat. 789.

Lote n. 175

Um volume, pesando bruto 4.450 grammas, contendo: 14 cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 por m2, medindo 49 metros, pesando liquido 2.800 grammas. Uma peça de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grammas por m2, medindo 27 metros, pesando liquido 1.650 grammas. App. 170, de 936, Cat. 789.

Lote n. 176

Um volume, pesando bruto 8.100 grammas, contendo: quarenta e dois (42) potes com creme, de leite, para pelle, pesando 8.000 grammas. App. 214, de 936, Cat. 800.

Lote n. 177

Um volume, pesando bruto 1.120 grammas, contendo: uma lata com cêres em ligas, phosphoricas preparada para isqueiros, pesando liquido 1.000 grammas. App. 171, de 936, Cat. 788.

Lote n. 178

Um volume, pesando bruto 15.600 grammas, contendo: dez (10) peças de tecidos de seda de mais de 100 até 200 grammas, por m2, medindo 274 metros, pesando liquido 15.000 grammas. App. 107, de 936, Cat. 717.

Lote n. 179

Um volume, pesando bruto 560 grammas, contendo: tres camisas de tecido de seda de mais de 200 grammas por m2, com collarinhos presos, pesando liquido 540 grammas. App. 106, de 936, Cat. 776.

Lote n. 180

Uma mala de fibra, medindo 49 centimetros de comprimento, pesando a mala 8.050 grammas, contendo: Dezenove cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 69 metros, pesando liquido 3.900 grammas;

Cinco metros e 80 centimetros de tussor de seda de mais de 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.150 grammas. App. n. 233, de 1936. Cat. 810.

Lote n. 181

Um volume pesando bruto 17.800 grammas, contendo 112 vidros de extracto da marca "Tulipan Negro", pesando 17.500 grammas. App. n. 232, de 1936. Cat. 833/1.

Lote n. 182

Um volume pesando bruto 18.100 grammas, contendo: 120 vidros de extracto, sendo: 84 da marca "Serenio Azul", e 36 da marca "Tulipan Negro". App. n. 232, de 1936. Cat. 833/2.

Lote n. 183

Um volume pesando bruto 14.900 grammas, contendo: 96 vidros de loção "Claro de Luna", pesando 13.800 grammas; Seis vidros de extracto, sendo: quatro da marca "Serenio Azul" e dois "Tulipan Negro". App. n. 232, de 1936. Cat. 833/3.

Lote n. 184

Um volume pesando bruto 5.500 grammas, contendo: 154 gravatas de tecido de seda (tricot), pesando 5.200 grammas. App. n. 232, de 1936. Cat. 833/4.

Lote n. 185

Um volume pesando bruto 970 grammas, contendo: 21 lenços de tecido de seda de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando 950 grammas, sendo: 10 lenços pe-

quenos; um lenço grande e cinco lenços grandes com franjas.
App. n. 232, de 1936. Cat. 833/5.

Lote n. 186

Um volume pesando bruto 5.300 grammas, contendo: 16 cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 62 metros, pesando liquido 5.000 grammas;

Cinco gravatas de tecido de seda (tricot), pesando 180 grammas; App. n. 164, de 1936. Cat. 781/1.

Lote n. 187

Um volume pesando bruto 13.250 grammas, contendo: 24 vidros de loção da marca "Claro de Luna", pesando 3.450 grammas;

54 vidros contendo extracto, sendo: 30 vidros da marca "Tulipan Negro" e 24 da marca "Serenó Azul";

18 vidros de loção, sendo: 12 vidros da marca "Brisa do Mar", pesando 960 grammas; e seis vidros da marca "Rayito do Sol", pesando 720 grammas. App. n. 164, de 1936. Cat. 781/2.

Lote n. 188

Um volume pesando bruto 2.020 grammas, contendo: uma peça de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 27 metros, pesando liquido 2.000 grammas. App. n. 227, de 1936. Cat. 811.

Lote n. 189

Um volume pesando bruto 840 grammas, contendo: onze (11) carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Hellas", pesando 420 grammas; tres vidros com extracto da marca "Tulipan Negro", pesando 370 grammas. App. n. 157, de 1936. Cat. 767.

Lote n. 190

Um volume pesando bruto 1.850 grammas, contendo: dois cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo cinco metros e 60 centímetros, com pequeno defeito, pesando liquido 650 grammas;

Um lenço grande de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando 110 grammas;

Um chapéu "Panamá", fôrma. App. n. 234, de 1936, Cat. 809.

Lote n. 191

Um volume pesando bruto 660 grammas, contendo: um chapéu "Panamá", fôrma;

Cinco lenços grandes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 500 grammas. App. n. 226, de 1936. Cat. 812.

Lote n. 192

Um volume pesando bruto 12.580 grammas, contendo: 15 sabonetes da marca "Heno de Pravia", pesando 2.000 grammas;

Seis vidros de loção da marca "Maderas de Las Antillas", pesando 1.450 grammas;

Duas caixas contendo pó de arroz, marca "Flores de Murcia", pesando 200 grammas;

Novos potes contendo brilhantina da marca "Madera de Las Antillas", pesando 1.180 grammas;

Seis meios litros de agua da Colonia "Madera de Las Antillas", pesando 4.800 grammas;

Dois vidros de loção "Tabú", pesando 650 grammas;

Doze vidros de extracto, estando um vidro quebrado, pesando os 11 vidros 1.330 grammas; sendo:

Quatro vidros da marca "Condessa Azul";

Tres cocaína em lagrimas;

Dois "Caballero de la Noche"; e

Dois Tabú.

Apprehensão n. 136, de 1936, catalogo n. 750.

Lote n. 193

Um volume pesando bruto 600 grammas, contendo: um corte de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo tres metros e meio, pesando 580 grammas.

Apprehensão n. 104, de 1936, catalogo n. 711.

Lote n. 194

Um volume pesando bruto 3.270 grammas, contendo: 10 caixas de cigarros com 10 carteiras cada uma com 20 cigarros, sendo sete da marca "Kool" e tres da marca "Camell".

Apprehensão n. 137, de 1936, catalogo n. 752

Lote n. 195

Um volume pesando bruto 1.920 grammas, contendo: chocolate em tabletes, da marca "Cadbury's", pesando 1.900 grammas.

Apprehensão n. 140, de 1936, catalogo n. 756.

Lote n. 196

Um volume pesando bruto 11.060 grammas, contendo: Nove chapéus de palha, Chile, formas; tres peças de tecidos de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 82 metros, pesando 2.450 grammas; seis meios litros de agua da Colonia "Flores del Campo", pesando 4.600 grammas.

Apprehensão n. 141, de 1936, catalogo n. 761.

Lote n. 197

Um volume pesando bruto 600 grammas, contendo: 12 filmes Kodack, pesando 580 grammas.

Apprehensão n. 142, de 1936, catalogo n. 762.

Lote n. 198

Um volume pesando bruto 2.720 grammas, contendo: oito kimonos de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas, por metro quadrado, bordados, pesando liquido 2.500 grammas.

Apprehensão n. 165, de 1936, catalogo n. 784.

Lote n. 199

Um volume pesando bruto 1.740 grammas, contendo: 10 vidros de loção "Claro de Luna", pesando 1.300 grammas; oito gravatas de tecido de seda (tricot), pesando 300 grammas.

Apprehensão n. 231, de 1936, catalogo n. 835.

Lote n. 200

Um volume pesando bruto 6.740 grammas, contendo: 37 camisas de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, para homem, pesando liquido 6.700 grammas.

Apprehensão n. 216, de 1936, catalogo n. 802

Lote n. 201

Um volume pesando bruto 640 grammas contendo: 10 tijelas de bakelite, pesando 600 grammas.

Apprehensão n. 222, de 1936, catalogo n. 826.

Lote n. 202

Um volume pesando bruto dois kilos, contendo: tres chapéus Panama, formas; vinte e seis balõesinhos de borracha, brinquedos para criança, pesando 40 grammas; 16 sabonetes da marca "Palmolive", pesando 1.600 grammas.

Apprehensão n. 215, de 1936, catalogo n. 801.

Lote n. 203

Um volume pesando bruto 2.150 grammas, contendo: tres maços com 10 carteiras cada um, contendo 20 cigarros cada uma crateira, da marca "Chesterfield", pesando 1 kilo.

Apprehensão n. 224, de 1934, catalogo n. 829.

Lote n. 204

Um volume pesando bruto 1.100 grammas, contendo: um corte de casimira de lã, até 250 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.000 grammas, medindo dois metros 80 centímetros.

Apprehensão n. 225, de 1936, catalogo n. 830.

Lote n. 205

Um volume pesando bruto 960 grammas, contendo: duas latas com 50 cigarros cada uma, da marca "Pall Mall", pesando 330 grammas; tres potes contendo brilhantina da marca "Yandley", pesando 360 grammas.

Apprehensão n. 223, de 1936, catalogo n. 830.

Lote n. 206

Um volume, pesando bruto 4.250 grammas, contendo: seis sabonetes da marca "Palmolive", pesando 600 grammas; dois maços com 20 cigarros cada um, da marca "Chesterfield", pesando 50 grammas; tres sabonetes da marca "Cashmere", pesando 340 grammas; quatro potes contendo creme para pelle, pesando 1.150 grammas; tres caixas contendo pó de arroz, pesando 700 grammas; duas latas contendo talco.

pesando 700 grammas; tres pares de meias de seda, para homem, com mais de 20 centímetros de comprimento no pé; tres panninhos de algodão, para mesa, enfeitados, pesando 15 grammas de mais de 80 até 100 grammas por metro quadrado, de 21 a 26 fios.

Apprehensão n. 228, de 1936, catalogo n. 816.

GUARDA MORIA

Lote n. 207

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo, da marca n. 75. App. 151, de 1934. Cat. 224/1.

Lote n. 208

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo, da marca numero "75". App. 151, de 1934. Cat. 224/2.

Lote n. 209

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo, da marca numero "75". App. 151, de 1934. Cat. 224/3.

Lote n. 210

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo, da marca numero "75". App. 151, de 1934. Cat. 224/4.

Lote n. 211

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo, da marca numero "75". App. 151, de 1934. Cat. 224/5.

Lote n. 212

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo, da marca numero "75". App. 151, de 1934. Cat. 224/6.

Lote n. 213

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo, da marca numero "75". App. 151, de 1934. Cat. 224/7.

Lote n. 214

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo, da marca numero "75". App. 151, de 1934. Cat. 224/8.

Lote n. 215

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo, da marca numero "75". App. 151, de 1934. Cat. 224/9.

Lote n. 216

Um volume pesando bruto 42.000 grammas, contendo 497 baralhos de cartas para jogo, da marca numero "75". App. 151, de 1934. Cat. 224/10.

Lote n. 217

Um volume pesando bruto 42.000 grammas, contendo 497 baralhos de cartas para jogo, da marca numero "75". App. 151, de 1934. Cat. 224/11.

Lote n. 218

Um volume pesando bruto 11.920 grammas, contendo 72 vidros de extracto da marca "Tulipan Negro", pesando 11.900 grammas. Apprehensão 113, de 1936. Cat. 724.

Lote n. 219

Um volume pesando bruto 1.800 grammas, contendo 28 chapéus de feltro de lã, para senhora.
Um chapéu de seda, para senhora.
Um chapéu de pelucia de seda, para senhora.
Um chapéu de palha de aveia. App. 1.830, de 1934. Cat. 294/4.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos droguistas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

O decreto n. 24.055, de 28 de março de 1934, altera o art. 5º do decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931.

De accordo com o decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, art. 4º, mandando executar o regulamento expedido pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de mais 2 %, para os commerciaes.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1937. — Pedro Medina Coeli, escrivão dos leilões.

Directoria do Dominio da União

EDITAL N. 2

Por ordem do Sr. administrador, faço publico que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, havidas de José Ferreira Lemos e Joaquim Fontes Rocha e sua mulher.

(Processo n. 42.552-30).

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1937. — J. S. Fróes, auxiliar, no impedimento do escrivão.

(C — 573 — 2-2-937 — 142\$800 — 34 vezes)

Directoria do Dominio da União

COMMISSÃO DE CONCURRENCIAS

PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA REALIZADA NO DIA CINCO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, PARA ARRENDAMENTO DE UMA AREA DE TERRENO, SITUADA NA RUA ALFA, NO CAES DO PORTO.

Rio de Janeiro 5 de fevereiro de 1937. — Sr. director do Dominio da União.

P. H. Denizot & Comp. com escriptorio á avenida Rio Branco n. 117, 1º an-

dar, pretendentes ao arrendamento dos lotes de terreno, dos quaes são locatarios, á rua Alpha, no Caes do Porto, lotes estes ns. 434 a 463, vêm apresentar em obediencia ao edital que vem sendo publicado no *Diario Official* relativamente ao mesmo arrendamento, a seguinte proposta:

1º) Os proponentes declaram que aceitam e se submettem a todas as condições impostas na clausula setima do mencionado edital de concurrencia.

2º) Os proponentes offerecem pelo arrendamento dos lotes de terreno numeros 434 a 463, a quantia de dois contos setecentos mil réis mensal (2:700\$), ou sejam trinta e dois contos e quatrocentos mil réis por anno (32:400\$000), a serem pagos pela forma que lhes for exigida.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1937.

— P. H. Denizot & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1937.

— Sr. director do Dominio da União.

A Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil, com escriptorio á rua da Alfandega ns. 106/2 1º e 2º andar, nesta capital, pretendendo arrendar os lotes de terreno á rua Alpha, no Caes do Porto, numeros 434 e 463, vem de accordo com o edital publicado no *Diario Official* fazer a seguinte proposta:

1º) A proponente aceita todas as

condições impostas no referido edital na clausula setima.

2º) Offerece pelo arrendamento a importancia mensal de 2:650\$000, ou sejam trinta e um contos e oitocentos mil réis annuaes (31:800\$000).

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1937. — Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil, H. Doerzapff.

Visto, Directoria do Dominio da União 1º Sub-directoria, em 5 de fevereiro de 1937. — Euzebio Naylor, sub-director

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os Srs. José da Costa Rezende e Santo Brienza, ex-agentes do correio de Nova Ponte e de Santa Gertrudes, nos Estados de Minas Geraes e de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 186\$500 e réis 1:704\$600, respectivamente, debitos apurados nos processos de tomada de suas contas, relativos aos periodos de 16 de abril de 1926 a 31 de dezembro de 1934, e de 25 de março de 1929 a 24 de abril de 1933, produzirem documenta-

documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões proferidas nos alludidos processos, sejam ellas interlocutorias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 26 de janeiro de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o Sr. *Soares*, ex-agente do correio de Paciencia, Estação no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de \$8706, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1928 a 20 de agosto de 1931, a cujo pagamento, bem como ao dos juros, de mora que forem devidos, foi condemnado, por accórdão de 26 de outubro de 1936, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 19 de janeiro de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os Srs. *Arlindo Nunes Pinheiro* e *Gabriel Aurelio Robert*, collector e ex-escrivão, respectivamente, da Collectoria das Renditas Federaes de "Ibitinga", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de réis 315\$789 e 278\$526, debito apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de março de 1926 a 31 de julho de 1928, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 29 de janeiro de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 14

Auto n. 1.137, de 1936:

Pelo presente, fica intimado o Sr. *Pedro Geraldo Silva*, ex-vendedor da firma *Alfredo Duarte*, estabelecida á rua 24 de Maio n. 1.035, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.137, de 25 de novembro de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do art. 62, letra "c", combinado com o

§ 1º, n. 76 da Tabella "B" do regulamento que baixou com o decreto numero 1.137 (de 7 de outubro de 1936).

3º Sub-Directoria, 11 de fevereiro de 1937. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 15

Auto n. 1.227, de 1936:

Pelo presente, fica intimada a firma *Elias Gruvitz*, domiciliada em lugar incerto e não sabido, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.27, de 19 de dezembro de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do art. 11, n. 32, § 9º do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, tendo em vista o que consta do laudo pericial da Casa da Moeda, junto ao mesmo feito: — fls. 4.

Terceira Sub-Directoria, 2 de fevereiro de 1937. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 16

Auto n. 1.226, de 1936:

Pelo presente, fica intimada a firma *Gastão Delphim dos Santos*, á rua Goyaz n. 120, casa 7, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.226, de 19 de dezembro de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do art. 11, n. 32, § 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, tendo em vista o que consta do laudo pericial da Casa da Moeda, junto ao mesmo feito: fls. 4.

Terceira Sub-Directoria, 11 de fevereiro de 1937. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de fevereiro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão, á avenida *Rodrigues Alves* n. 135.

Requisições — Materias

- 101.010 — Escovas para enceradeira electrica.
- 101.011/14 — Mat. de expediente.
- 101.016-C — Baterias Varta.
- 102.005 — Mat. de expediente.
- 113.009-A — Sabão, etc.
- 116.006-A — Gazolina marca "Aviação".
- 120.001 — Cortador de forragem *Lets*.
- 205.028 — Mat. de expediente.
- 220.020-A — Fichas pautadas, etc.
- 225.034/35-A — Drogas.
- 226.056 — Mat. de engenharia, etc.
- 227.061 — Sementes diversas.
- 227.067 — Dynamo Ford.

- 237.065 — Areia.
 - 243.212 — Fichas "Kardex".
 - 243.213 — Mach. para copias heliographicas.
 - 267.006-A — Fixador para raio X.
 - 267.039 — Drogas.
 - 267.051 — Mat. de laboratorio.
 - 267.040-A — Drogas.
 - 268.002 — Mat. de expediente.
 - 301.009-A — Papel almasso.
 - 301.017 — Mat. de expediente.
 - 317.007 — Mach. de escrever.
 - 317.008 — Armario de aço.
 - 617.010 — Livros de estudos.
 - 617.011 — Livros de estudos.
 - 617.012 — Assig. annual para 1937 etc.
 - 624.018 — Corda manilha, etc.
 - 624.019 — Correia "Balata".
 - 902.008 — Impressos.
 - 902.009 — Livro impresso, etc.
 - 902.011 — Impressos.
 - 902.012 — Blocos de papel, etc.
 - 904.118/121 — Mat. de construção, etc.
 - 917.003 — Armario de aço, etc.
 - 917.004 — Armario de aço, etc.
 - 917.005 — Papel Canson.
 - 917.006 — App. de precisão.
- Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937. — *A. de Faria Filho*, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: Edital de collecta de preços para fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro Central do Brasil, publicado no "Diario Official" de 16 de janeiro do corrente anno.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, em additamento ao edital 904.059/63, publicado no "Diario Official" n. 13, de 16 de janeiro proximo passado, á pagina 1.391, leva ao conhecimento dos interessados que a 1ª Zona para entrega dos dormentes comprehende o Districto Federal e o Estado do Rio, com excepção do ramal de Thezopolis.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937. — Pela Comissão Central de Compras, *A. de Faria Filho*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim, dirigirem-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretario.

- Amaraal — Alvaro
- Brabra — Firmino Alves Santos
- Oliveira — Alice Fabrino de
- Oliveira — Dejanira Pinto de

Passos — Ismael da Cunha
 Passos — João Arelano dos
 Passos — Lucindo Pereira dos
 Paula — Francisco do Espírito Santo
 Peçanha — José Vasconcellos
 Pederneiras — Helio
 Pederneiras — João Moreira
 Pedroso — Euriso (Filho)
 Peixoto — Domingos
 Peixoto — João
 Peixoto — João Gonçalves
 Peixoto — Jorge da Cunha (Dr.)
 Peixoto — José
 Peixoto — Renato de Carvalho
 Penna — Augusto (Filho)
 Penna — Avelino J.
 Penna — Francisco Gonçalves
 Penna — Francisco José Gonçalves
 Penteado — Jarbas de Camargo
 Pera — Abel
 Pera — Manoel
 Pereira — Adriano de Britto (Dr.)
 Pereira — Affonso Leonardo
 Pereira — Albertina
 Pereira — Albertino Francisco
 Pereira — Alexandre dos Santos
 Pereira — José Fernandes
 Pereira — Antonio Lopes
 Pereira — Nestor Costa
 Pereira — Rosalvo
 Pererenoud — André
 Perrett — Herbert Granville
 Pessanha — Everardo
 Peter — Jean
 Pfeiffer — Eduardo A.
 Pfeiderer — Augusto
 Picallo — Candido Seixal
 Pimenta — Raul Coutinho de Araújo
 Pimentel — Alvaro Mendes
 Starrett — Warren Leigh

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico, que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1934 da contribuinte Martha Waehnelde.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, a interessada fica convidada a comparecer á Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou á Divisão activa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — O secretario, *Ramiro Affonso Gusreireiro*.

Notificação nos termos do art. 155 do Regulamento do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em debito de impostos relativos ao exercicio de 1933, decorrentes de lançamentos effectuados nesta Directoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer á secção de Lançamento, para efeito de pagamento, resalvado, no al-

ludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — O secretario, *Ramiro Affonso Guimarães*.

Macieira & Rodriguez
 Mackenzie — D. A.
 Madeira — José Angelo
 Madruga — Jayme Stanzione
 Magalhães — Aluysio Pimenta de
 Magalhães Cardoso & Comp.
 Magalhães — Edméa D'Avila
 Magalhães & Moreira
 Magalhães — Nicéa d'Avila
 Magalhães — Roberto D'Avila
 Maia — Antonio
 Maranhão — Manoel Martins
 Mario & Ribeiro
 Marmouto — Antonio dos Santos
 Marques — Luiz de Mello
 Marques — Maria
 Marques — Romeu da Silveira
 Marques — M.
 Martins — Octaviano José
 Mattos — Victoria de Siqueira
 Mattos — Oscar Cesar
 Mattoso — Antonio Maia Silveira
 Mauro — Emilio de
 Meirelles — Maria Concepta Reison

de

Meirelles — Nelson Soares de
 Mello — Adherbal Rocha
 Mendonça — Mario Costa Pustado
 Menezes — Arlindo Maurity Cunha
 Menezes — Julio Telles de
 Mesquita — Waldemar Freire de
 Miranda — Joaquim
 Missfelder — Johannes
 Monteiro — Anna
 Monteiro — Jeronymo Mendes
 Monteiro — Mario Affonso
 Moraes — Manoel de Oliveira
 Moss — Augusto Ribeiro
 Mundim — João Samuel
 Murillo — Prudencio Blanco
 Nagib Nader & Comp.
 Narciso — Carlindo
 Nascimento — Mizael do
 Nassouf — Abdalla
 Netto — M. M.
 Neves — Alfredo Fernandes da Sil-

va

Neves — Eduardo Carneiro
 Neves — Manoel Martins
 Noia — Carmela Di
 Norris — William Eric
 Nova — João Domingos Grangeia
 Nunes — Celso
 Nunes — Fernando Antonio
 O. Sondermann & Peniche
 Oliveira — Decio Olinto de
 Oliveira — Manoel Jacintho Gomes

de

Errichelli — Leonardo
 Hainbinder — Léa
 Haide — Axel
 Henriques — João Carlos Marques
 Henrique Tavares & Comp.
 Houry — Marlasinha
 Ibbes — Reginald Leigh
 Irwin — Frank G.
 J. Ferreira & Antunes
 J. Fonseca & Gomes
 Jacobuzzi — Pietro Zelli
 Jardim — Joaquim de Moraes (Dr.)
 Jaime Loureiro & Comp.
 Jesus — Ludovina Gonçalves de
 João de Carvalho & Comp.
 José Joaquim M. Maciel & Joaquim
 P. Pereira

Kirszenblat — Cabel
 Kroner — Luiz
 Kunzig — Ferdinand (Dr.)
 Lage — Justino José
 Lang & Comp.
 Lazaro — Anthero Augusto
 Lazaro Duek & Filhos
 Lazaro — F.
 Lefebvre — Reynaldo Cross
 Leibe — Izabel Dantas Barbosa
 Leite — Rodolpho Rossi-Ferreira
 Lemos — Antonio
 Lima — H. Braga da Silva
 Lima — José Assis de Aleida
 Lima — José Vicente de Faria
 Lopes — Arthur Cardoso
 Lopes & Castro
 Lopes & Macedo
 Loureiro — Domingos
 Loureiro — Joaquim Manoel Fernandes
 Loureiro — Carlos Bento
 Lucas — Orestes de
 Luiz de Rezende & Comp.
 Luchesi — Pedro
 Luz — Luiz Felipe Pinto da
 M. A. Marques da Fonseca & Companhia
 M. Fernandes & Gomes
 M. Michelet & Comp.
 Macedo — José Pereira de
 Machado — Manoel Vieira
 Paço — Trajano Madeiros do
 Pagani — Paolo (fallecido)
 Page — E. M.
 Palet — Pedro Amaral
 Pearce — Derek Rodney
 Pedreira S. Francisco Ltda.
 Pepper — Lewis Quentin
 Pereira — A. Costa
 Pereira — João
 Pereira — Joaquim Pedro do Couto
 Perez — Fermin Guzman Santos
 Petrelli — Lucrecia Maria
 Piersol — William Burton
 Pinto — Sergio Bizarro de Andrade
 Pinho — Joaquim Rodrigues
 Pires & Comp.
 Potiguara — Tertuliano A.
 Proença — Jorge de Arruda
 Prudente — Marguerite (Mme).
 Py — João Tavares, 522.

Notificação nos termos do art. 155 do Regulamento do Imposto de Renda:

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em debito de impostos relativos ao exercicio de 1933, decorrentes de lançamentos effectuados nesta directoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo dia da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer á secção de lançamento, para efeito de pagamento, resalvado, no alludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937. — O secretario, *Ramiro Affonso Pereira*.

Queiroz — Alfredo de Magalhães
 Raedeler — W.
 Reis — Carlos de Souza
 Ribeiro & Carvalho

Robinson — Michel James
 Rocha — João de Araújo
 Rocha — M.
 Rocha — Maria Theodoro da
 Rodrigues Junior — J. Barbosa
 Romagueira — Oscar Amarante
 Rossi — Americo Pereira (espólio)
 S. Freitas & Cardoso
 S. Real & Moreira
 Sá — Antonio Gonçalves de
 Sá — Zozimo Aureliano de
 Safadi & Haus
 Said Jacob & Irmã
 Salleiro — Carlos
 Salomão — Nacib
 Salvatore — Micelli
 Sampaio — Heraclyto de Oliveira
 Santos — Antonio Carvalho dos
 Santos — Antonio Henrique dos
 Santos — Benedicto Alves dos
 Santos — Domingos dos
 Santos — Eduardo de Souza
 Santos — Henriqueta Maria dos (fal-
 seida)
 Santos — João Gonçalves dos
 Santos — José Francisco dos
 Santos — Julio Lopes dos
 Santos — Neardo Augusto Salgado
 Sarmiento — Sizen
 Sebrão — Arthur d'Almeida (Dr.)
 Séixas — Affonso Augusto
 Severino — Fernando Araújo
 Shattuck — James C.
 Silva — A. F.
 Silva — Aldo Xavier da
 Silva — Alexandre Barbosa da
 Silva — Arnaldo José da (espólio)
 Silva — Decio Lyra da
 Silva — Fausta Brandão da
 Silva — Joaquim de Oliveira e
 Silva — José Victorino Aranha (es-
 pólio)
 Silva — Luiz Duarte Machado da
 Silva — Manoel Henrique da
 Smith — Simon
 Soares — Geny
 Soares — J.
 Soares — João
 Soares — M. da Silva
 Soldevila & Guimarães
 Souto — Alfredo
 Souza — Arlindo Gonçalves de
 Souza — Armando de
 Souza — Arthur Fernandes
 Souza — Aurelio Lopes de
 Souza — J. G. de
 Souza — João Baptista de Mello
 Souza — Nemezio
 Staudt — Beinhart
 Sternberg — Henri
 Sul — Joaquim de Jesus e
 Szmull — Frederick Leopold
 Tavares — Eduardo
 Tavares — João Antonio
 Teixeira — Avelino Fernandes
 Teixeira — Lauriano M. da Silva
 Thomaz & Ribeiro
 Tintas Allianza Soced Ltd
 Toivonen — Toivo Anselm
 Toledo — Annibal Benicio de
 Torricelli & Comp.
 Trindade — Alvaro
 Varejão — Manoel Custodio
 Vasconcellos — João Moreira de
 Vasconcellos — José Moreira de
 Vasconcellos — Lysandro Nogueira
 Vaz — Eurico
 Velloso — Hugo
 Velloso — Marcos Moniz Leão
 Vianna — Antonio Ferreira
 Vianna — C.

Vianna — Newton
 Vianna & Silva
 Victorino — Eduardo
 Videira — V. M.
 Vieira — Adelino
 Vieira — Antonio
 Vieira — Felisberto Augusto
 Vieira — José Nunes
 Villa & Pimenta
 Villar — Antonio
 Villela — Carlos
 Vouginha — Manoel de Abreu
 Warnar — Tufio

Notificação nos termos do art. 155 de
 regulamento do imposto de renda:

De ordem do Sr. director do Imposto
 de Renda, torno publico, nos termos do
 art. 155 do regulamento, que os contri-
 buintes abaixo relacionados se acham
 em debito de impostos relativos ao exer-
 cicio de 1931, decorrente de lançamen-
 tos effectuados nesta directoria.

Dentro de 10 dias, contados do trige-
 simo da publicação do presente edital,
 deverão os interessados comparecer a
 secção de lançamento, para effeito de
 pagamento, resalvado, no alludido pra-
 zo, o direito de reclamação contra os
 respectivo lançamentos.

Secretaria da Oirectoria do Imposto
 de Renda, Rio de Janeiro, de janei-
 ro de 1937. — O secretario, Ramiro
 Affonso Guerra.

Albuquerque — Thomaz Cavalcanti da
 Arber — Antonio F.
 Carmo — Arthur Coelho do
 Cunha — Pantaleão Guedes da
 Dutton — Edward Frank Harlshorn
 Feurle — Affonso
 Gama Machado & Comp.
 Lima — José Assis de Almeida
 Magalhães — A.
 Marques — João Fernandes (fal.)
 Mendes — Manoel
 Oliveira — João Alves de
 Pessoa — Candido da Silva
 Salem — Isaaq
 Santos — Miguel Baptista dos
 Silva — Adolpho Nery da
 Teixeira — Carlos Nunes
 Ziembiski — Helena

Notificação nos termos do art. 155 do
 regulamento do imposto de renda:

De ordem do Sr. director do Imposto
 de Renda, torno publico, nos termos do
 art. 155 do regulamento, que os contri-
 buintes abaixo relacionados se acham
 em debito de impostos relativos ao exer-
 cicio de 1936, decorrente de lança-
 mentos effectuados nesta directoria.

Dentro de 10 dias, contados do trige-
 simo da publicação do presente edital,
 deverão os interessados comparecer a
 secção de lançamento, para effeito de
 pagamento, resalvado, no alludido prazo,
 o direito de reclamação contra os res-
 pectivos lançamentos.

Secretaria da Directoria do Imposto
 de Renda, Rio de Janeiro, de janei-
 ro de 1937. — O secretario, Ramiro Af-
 fonso Guerra.

A. de Carvalho Alves
 Albuquerque — Thomaz Cavalcanti da

Aleixo — Renato Onoffre Pinto
 Alves — Manoel
 Andrade — Oswaldo Vieira de
 Azevedo — João F. de
 Barros — Joaquim Juvencio Petra de
 Bau — Luiz
 Benahyon — Belmira
 Borges — Maria Augusta
 Branco — José Castello
 Brasil — Joaquim Pereira
 Castro — Ibsen Lopes de
 Castro — Maria Werneck de
 Castro — Sergio Meira
 Cechak — Otto
 Corrêa — Roberto de Seixas
 Costa — Elsa
 Faria — Luiz de
 Fernandes — Norival
 Fernandes — Rosa Teixeira
 França de Almeida & Comp.
 Freitas — Manoel Elias de
 Gallia — Gervasio Gonçalves
 Garcia — Sergio
 Gouvea — Olimpia Rosa
 Guimarães — Arthur Pinheiro
 Heinz — Henrique
 Irvine — Mary
 J. Lucio & Comp.
 José de Magalhães & Comp.
 Landim — Jorge Ferreira
 Lima — Theophilo de Souza
 Lobo — Samuel Henriques da Silveira
 Loureiro — Ezequiel Pires
 Madame Jacqueline (Jacqueline Rut-
 tier)

Magdalena — Antonio
 Nogueira — Olyntho (espólio)
 Oliveira — João Alves de
 Paranhos — Maria José
 Paz — Pedro
 Penna — José Simões
 Pinto — F. S.
 Raso — Octavio
 Rego — Pedro Soares do
 Ribeiro — Odette
 Riedel — Gustavo (espólio)
 Rodrigues — Luiz
 Saban — Moyses
 Sampaio — Waldeck
 Scholte — R. M.
 Silva — Luiza Dionêa Costa Ferrei-
 ra da
 Teixeira — Frederico Nunes
 Teixeira — Ramiro José
 Whitaker Filho — Firmino Antonio
 da Silva (espólio)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SERVICO DE TRANSPORTES

De ordem do Sr. superintendente, con-
 vido a comparecer a este Serviço, no
 prazo de 3 (tres) dias, a partir da data
 da publicação do presente edital, sob pena
 de demissão, o artifice de 4ª classe, con-
 tractado, José Cordeiro Guerreiro.

Serviço de Transportes, 10 de feverei-
 ro de 1937. — Agenor Righi Siqueira,
 official administrativo.

Serviço de Aguas e Esgotos do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados
 para o edital publicado no "Diario Offi-
 cial" de 5 do corrente, pagina 2.060.

Serviço de Aguas e Esgotos do Districto Federal

De ordem do Sr. Inspector, aviso o proprietário do predio n. 1.105 da rua Vinte e Quatro de Maio, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse imovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 4 de fevereiro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Serviço de Saude Publica do Districto Federal

De accordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitario vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Baptista de Azevedo, residente á rua S. Pedro n. 9, 2º andar, nesta Capital, e responsavel ou proprietario do predio sito á rua Mello de Moraes n. 54 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, sito á rua Goyaz n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 19.929, expedido em 7 de janeiro de 1937, para melhoramentos no predio acima referido.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 5 de fevereiro de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, official administrativo.

Serviço de Saude Publica do Districto Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitario vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Roberto do Couto Pereira, proprietario ou responsavel do predio 19 da rua Garcia Pires (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 19.907, expedido em 26 de dezembro de 1936, para melhoramentos no predio alludido.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 3 de fevereiro de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, official administrativo.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 22 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas,

abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1937, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1. A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica; as inscrições devem ser requeridas ao D. G. F. até ás 13 horas do dia 16 de fevereiro deste anno, com a menção dos grupos ou artigos dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão justamente, conforme modelo tambem fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização dos respectivo mappa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento de Contabilidade Publica.

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na forma do item 2 deste edital, e bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 18 de fevereiro como caução, a importância de 500\$000 para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes na Directoria do Armamento, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material na Directoria do Armamento no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja en-

tregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltórios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todo os casos que isso seja necessario. Não serão tambem recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na freta anterior.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigencias das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de (5) dias, contados da intimação publicada no *Diario Official*.

8. No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigada a recolher á Pagadoria da Marinha a importância correspondente a diferença que se verificar entre o seu preço accetito e pelo que for adquirido, por indicação da D. F.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade ou perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no *Diario Official* do acto respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamento de viagens, graves, revoluções, guerras e epidemias.

Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

12. Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

13. As cações de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importância do fornecimento attribuido a cada firma.

14. Os senhores concorrentes deverão apresentar á D. F. 1, até ás 13 horas do dia 19-2-37, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretario, para ser apresentado no dia da concurrencia, justamente com as propostas de accordo com o estabelecido no item 6.

15. De accordo com as instrucções de inscripções para concorrências publicas e administrativas permanentes, publicadas no *Diario Official* fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em stock ou em seu armazem ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração.

Relação do material a fornecer:

Dormentes com as dimensões minimas de 1,7 x 0,17 x 0,15, devendo ser das seguintes madeiras: massaranduba, sucupira, ipetabaco ou guarabú, um.

Nota: As quantidades serão de 250, 500 e 1.000.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de fevereiro de 1937. — José Snortelli, 1º tenente, C. N., secretario.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito que se procede nesta Capitania de Portos, para se apurar quanto ao naufragio da lancha "Fuinha", de propriedade de Danilo Bacete, faço sciente aos interessados que nesta repartição acham-se com vista na forma e prazo da lei os autos do referido inquerito.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro em 5 de fevereiro de 1937. — Léo Maury, escrivão.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA LOCAÇÃO DE UM MURO, DESTINADO A AFFIXAÇÃO DE ANUNCIOS ARTISTICOS NA ALA NORTE (LARGO DA CARIÓCA) DO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL, REALIZADA NO DIA 1 DO CORRENTE MEZ

Propostas apresentadas

Empresa de Propaganda "Dick", Ltda. — Proposta de concorrência:

Para locação, pelo periodo de dois annos, de um muro, utilizavel para a affixação de annuncios artisticos e situado na ala norte do edificio da Imprensa Nacional, com frente para o largo da Carioca:

Preço mensal (quinhentos e cincoenta mil réis) 550\$000

sendo o pagamento do aluguel feito mensal e adiantadamente até ao quinto dia de cada mez, de accordo com a clausula IX do edital publicado.

Declaramos completa submissão ás clausulas do edital n. 1, de 15 de janeiro de 1937, publicado no "Diario Official" de

16 do mesmo mez, á pag. 1.388, e ás disposições do Codigo Commercial.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1937.

— Empresa de Propaganda "Dick" Ltda.
— Gerente, Rubem José de Oliveira.

Masson & Comp. Ltda., estabelecidos com negocio de annuncios á rua dos Andradas n. 51, 1º andar, nesta Capital, de accordo com o edital n. 1, publicado no "Diario Official" de 16 de janeiro proximo findo, de fls. 1.388 a fls. 1.389, apresentam sua proposta de preço mensal, para a locação do muro destinado á affixação de annuncios artisticos, de que trata o alludido edital, no edificio da Imprensa Nacional, ala norte (Largo da Carioca).

Proposta de preço mensal para locação em um periodo de 2 (dois) annos, do muro a ser utilizado com affixação de annuncios artisticos, situado na ala norte do edificio da Imprensa Nacional, com frente para o largo da Carioca, tendo o mesmo 54 mts. de comprimento e altura variavel entre 2m,9 e 3m,6 e 7 mts. 150\$000

Preço do aluguel mensal, cento e cincoenta mil réis.

Nota: Os proponentes declaram que se sujeitam ás clausulas deste edital e ás disposições do Codigo de Contabilidade, resalvando, porém, os seus direitos na rescisão do contracto, caso lhes for negado, pela Censura de Fachadas da Prefeitura do Distrito Federal, a exhibição de annuncios no referido muro.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1937.
— Masson & Comp. Ltda.

Imprensa Nacional

MAPPA DA CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA HOJE, PARA LOCAÇÃO DE UM MURO DESTINADO A AFFIXAÇÃO DE ANUNCIOS ARTISTICOS NA ALA NORTE (LARGO DA CARIÓCA), DO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL

Concorrentes	Offerta Mensal	Observações	Vencedor
Empresa de Propaganda Dick Ltda.	550\$000		
Masson & Comp. Ltda.	150\$000		
Publicidade Internacional Ltda.	400\$000	Como vantagem offerece a mais 3 quantia de 5\$000 por metro quadrado de cada annuncio que collocar, por anno.	

Em 1 de fevereiro de 1937. — Visto, L. de Albernaz, presidente da concorrência. — A. Bulcão Vianna, secret.º da conc.

Departamento de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematographica do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, no periodo de 16 a 31 de janeiro de 1937:

1º — 20 Th. Century-Fox Actualidades n. 19x32. (Fox Movietone News n. 19x32) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corporation, U. S. A. 300 metros. — Aprovado.

2º — As Actividades do Collegio Independencia — Short. Cinedia S. A. — Brasil. 275 metros. — Aprovado.

Proposta da Publicidade Internacional, S/A, na concorrência aberta pelo edital n. 1, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Imprensa Nacional, publicado no "Diario Official" de 16 de janeiro de 1937:

A publicidade Internacional, S. A., (Sociedade Anonyma), com sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 6, 4º andar, representada legalmente por seus directores presidente e superintendente, abaixo assignados, inscripta regularmente na concorrência aberta pelo edital n. 1 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Imprensa Nacional, publicado no "Diario Official" de 16 de janeiro corrente, vem propôr a quantia total de nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$), pagavel mensalmente em prestações de 400\$000 (quatrocentos mil réis), nos termos do citado edital, pela locação, pelo prazo de dois (2) annos, do muro, utilizavel para affixação de annuncios artisticos, situado na ala norte do edificio da Imprensa Nacional, com frente para o largo da Carioca, com as medidas constantes do edital.

Como vantagem especial, a proponente offerece pagar mais a quantia de 5\$000 (cinco mil réis) por metro quadrado de cada annuncio que collocar, por anno.

A proponente acceta todas as condições especificadas no citado edital e declara a sua completa submissão ás clausulas do mesmo edital, e ás disposições do Codigo de Contabilidade.

Sellada a primeira via com 18200 de estampilhas. — Publicidade Internacional, S/A, Dr. Augusto de Gregorio, presidente. — Dr. Mauricio Goulart, superintendente

3º — Sonofilms Jornal n. 8 — Sonofilms (D. N. S. A.) — Brasil. 120 metros. — Aprovado.

4º — O Mensageiro da Vingança (Special Investigator) — Drama — Rko Radio Pictures. U. S. A. 1.724 metros. — Aprovado.

5º — A Fogueira de Ouro — (Burning Gold) — Trailer. Republic Pictures — U. S. A. 48 metros. — Aprovado.

6º — Da Derrota á Victoria — (Westward Ho) — Drama. Republic Pictures U. S. A. 1.724 metros. — Aprovado.

7º — A Fogueira de Ouro — (Burning Gold) — Drama. Republic Pictures — U. S. A. 1.592 metros. — Aprovado.

- 8° — Uma Nova Temporada de Grandes Sucessos — Trailer — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 200 metros. — Aprovado.
- 9° — Melodia Cubana (Cuban Love Song) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. 74 metros. — Aprovado.
- 10° — Desforra de Fugitivo — (The Fighting Marshal) — Drama. Columbia Pictures. U. S. A. 1.558 metros. — Aprovado.
- 11° — No Jogo do Amor — (Don't Gamble with Love) — Drama. Columbia Pictures. U. S. A. 1.735 metros. Columbia Pictures U. S. A. — Filme improprio para menores até 18 annos. — Aprovado.
- 12° — Marchando no mesmo passo — (In Gleichen schritt und tritt) — Natural. Universum Film Aktiengesellschaft. Ufa — Allemanha. 1.333 metros. — Aprovado.
- 13° — O Rio das Melodias — (Rythm of the River) — Short. Paramount Pictures U. S. A. 260 metros. — Aprovado.
- 14° — As Invenções de Vovô. (Grampy's Indoor Outing) — Desenho. Paramount Pictures. U. S. A. 176 metros. — Aprovado.
- 15° — No Jardim Zoologico — (Little Sweetpea) — Desenho. Paramount Pictures. U. S. A. 201 metros. — Aprovado.
- 16° — A Valsa da Champagne (Champagne Waltz) — Drama. Paramount Pictures. U. S. A. 2.626 metros. — Aprovado.
- 17° — No Jogo do Amor — (Don't Gamble with Love) — Trailer. Columbia Pictures. U. S. A. 63 metros. — Aprovado.
- 18° — Conheceram-se num Taxi — (They met in a Taxi) — Trailer. Columbia Pictures. U. S. A. 53 metros. — Aprovado.
- 19° — Sorocaba, Usina de Trabalho — Short — Lux Film — Brasil. 105 metros. — Aprovado.
- 20° — Filme Jornal n. 42 — A. Botelho. Film — Brasil. 200 metros. — Aprovado.
- 21° — Metrotom Actualidades n. 377. (Metrotom News n. 377) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. 243 metros. — Aprovado.
- 22° — Palace Hotel — Poços de Caldas — Short. Propaganda. Companhia Industrial Minas Geraes — Brasil — 42 metros. — Aprovado.
- 23° — A Trilha do Sol Nascente — (Swundown Trail) — Drama. Rko Radio Pictures — U. S. A. 1.487 metros. — Aprovado.
- 24° — A Voz do Mundo n. 40-37 — (Paramount News n. 40) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. 230 metros. — Aprovado.
- 25° — A Voz do Mundo n. 41-37 — (Paramount News n. 41) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. 307 metros. — Aprovado.
- 26° — Os Inconfidentes — Short — Instituto Nacional de Cinema Educativo — (Ministerio da Educação) — Brasil. 167 metros. — Aprovado.
- 27° — O Trouxa Sabido — (All American Chump) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 64 metros. — Aprovado.
- 28° — Noite Sem Fim — (The Longest Night) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 63 metros. — Aprovado.
- 29° — Casado com Minha Noiva — (Libeled Lady) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 75 metros. — Aprovado.
- 30° — O Castigo de Thelma — (A Thrill for Thelma) — Drama — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 485 metros. — Aprovado.
- 31° — 20 Th. Century-Fox Actualidades n. 19x34. (Fox Movietone News numero 19x34) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corporation U. S. A. 300 metros. — Aprovado.
- 32° — Transito em São Paulo. Short — Sonofilms — Brasil — 125 metros. — Aprovado.
- 33° — A Capital Gaucha — Short — Radial Filmes Ltda. — Brasil — 120 metros. — Aprovado.
- 34° — Escola de Aviação Militar — Short — Radial Filmes Ltda. — Brasil — 120 metros. — Aprovado.
- 35° — Sombras da Morte (The two Gun Man) — Drama — Phil Goldstone. U. S. A. 1.615 metros. — Aprovado.
- 36° — Sonofilms Jornal n. 9 — Sonofilms (D. N. S. A.) — Brasil — 120 metros. — Aprovado.
- 37° — Cuidado Pequenas! — (Dady be Careful) — Trailer — Paramount Pictures U. S. A. 68 metros. — Aprovado.
- 38° — Boulevards de Hollywood — (Hollywood Boulevard) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 68 metros. — Aprovado.
- 39° — Joias Funestas — (15 Th. Maiden Lane) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Filme Corporation U. S. A. 60 metros. — Aprovado.
- 40° — Como Gosteis — (As You Like it) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 87 metros. — Aprovado.
- 41° — Uma Batalha Real — (Kiko in the Battle Royal) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 186 metros. — Aprovado.
- 42° — O Grande Sapo — (Bully Frog) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 177 metros. — Aprovado.
- 43° — Phantasia Philippina — (Phillipines Phantasy) — Short — 20 Th. Century-Fox Film Corporation — U. S. A. 226 metros. — Aprovado.
- 44° — Reminiscencias da Hespanha — (Memories of Spain) — Short. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 282 metros. — Aprovado.
- 45° — Gruta do Fingal — (Fingal's Cave) — Short — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 214 metros. — Aprovado.
- 46° — Joias Funestas — (15 Th. Maiden Lane) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 1.812 metros. — Filme improprio para menores até 14 annos. Aprovado.
- 47° — A Casa das Mil Luzes — (The House of a Thousand Candles) — Trailer — Republic Pictures U. S. A. 65 metros. — Aprovado.
- 48° — A Casa das Mil Luzes — (The House of a Thousand Candles) — Drama — Republic Pictures. U. S. A. — 1.964 metros. — Aprovado.
- 49° — Cuidado Pequenas! — (Lady be Careful) — Drama — Paramount Pictures U. S. A. 1.956 metros. — Aprovado.
- 50° — Boulevard de Hollywood — (Hollywood Boulevard) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. 2.092 metros. — Aprovado.
- 51° — Loucura de Estudante — (It's great to be in College) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Film Corporation — U. S. A. 75 metros. — Aprovado.
- 52° — Canção Fascinadora — (Under your Spell) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Film Corporation. U. S. A. 55 metros. — Aprovado.
- 53° — Ramona (Ramona) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corporation. U. S. A. 67 metros. — Aprovado.
- 54° — Jornal Universal n. 15 — (Universal News n. 15) — Universal Pictures Corp. U. S. A. 317 metros. — Aprovado.
- 55° — Meu Filho é o Meu Rival — (Comes and Get It) — Trailer. Samuel Goldwyn — (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) — 75 metros. — Aprovado.
- 56° — Rembrandt — (Rembrandt) — Trailer — London Film. (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) — 77 metros. — Aprovado.
- 57° — O Primo da Roça (The Country Cousin) — Desenho — Walt Disney — (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) — 255 metros. — Aprovado.
- 58° — O Elephante de Mickey — (Mickey's Elephant) — Desenho — Walt Disney. (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) 236 metros. — Aprovado.
- 59° — O Mundo é Meu (The Gay Desperado) — Drama — Pickford-Lasky Productions. (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) — 2.393 metros. — Aprovado.
- 60° — Por Culpa Alheia (A Sone Comes Home) — Trailer — Paramount Pictures U. S. A. 68 metros. — Aprovado.
- 61° — Ouçamos o Maestro (Play, Don) — Short — Paramount Pictures U. S. A. 284 metros. — Aprovado.
- 62° — O Caçador sahiu Caçado (Training Pigeons) — Desenho — Paramount Pictures U. S. A. 187 metros. — Aprovado.
- 63° — A Voz do Mundo n. 42-37 — (Paramount News n. 42-37) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. 165 metros. — Aprovado.

64° — Os Reincidentes (Don't Turn'em Loose) — Trailer — Rko-Radio Pictures U. S. A. 54 metros. — Aprovado.

65° — Inimigos Publicos (Grand Jury) — Trailer — Rko-Radio Pictures U. S. A. 61 metros. — Aprovado.

66° — Inimigos Publicos (Grand Jury). — Drama — Rko-Radio Pictures U. S. A. 1.729 metros. — Aprovado.

67° — O Cavalleiro Alado (Miracle Rider) — 1/2 Episodios — Mascot Pictures Corp. U. S. A. 1.844 metros. — Aprovado.

68° — O Grande Bruto (Magnificent Brute) — Drama — Universal Pictures Corp. U. S. A. 2.122 metros. — Aprovado.

69° — Carricho Filme n. 44 — Jornal — Carricho Filme — Brasil — 143 metros. — Aprovado.

70° — Carricho Filme n. 43 — Jornal — Carricho Filme — Brasil — 152 metros. — Aprovado.

71° — Immigrantes Nacionais para São Paulo — Short — Rossi-Rex Filme — Brasil — 202 metros. — Aprovado.

72° — Cine Cruzeiro n. 20 — Jornal — A. Junqueira Filme — Brasil — 120 metros. — Aprovado.

73° — Filmotheca Cultural n. 2 — Short — Filmotheca Cultural Ltda. — Brasil — 221 metros. — Aprovado.

74° — Miau Filme n. 6 — Jornal — Miau Filme — Brasil — 130 metros. — Aprovado.

75° — Circuito da Bahia de Botafogo — Jornal — A. Botelho Filme — Brasil — 147 metros. — Aprovado.

76° — Banho á Fantasia — Jornal — Cinedia S. A. — Brasil — 140 metros. — Aprovado.

77° — Cinedia Jornal n. 64 — Jornal — Cinedia S. A. — Brasil — 150 metros. — Aprovado.

78° — Uma Noite no Danubio (Eine Nacht an der Donau) — Drama — Panorama-Film — Berlim — 2.185 metros. — Aprovado.

79° — Variedades Bahianas — Short — Radial Filmes Limitada — Brasil — 120 metros. — (Interdictado).

80° — Vida dos Jornalheiros — Jornal — Radial Filmes Limitada — Brasil — 110 metros. — Aprovado.

81° — Jardins de São Paulo — Jornal — Radial Filmes Limitada — Brasil — 106 metros. — Aprovado.

82° — Obras do Valle Anhangabahu — Jornal — Radial Filmes Limitada — Brasil — 100 metros. — Aprovado.

83° — Metrotom Actualidades n. 378 (Metrotone News n. 378) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 260 metros. — Aprovado.

84° — Rembrandt (Rembrandt) — Drama — London Films — (Dist. da U. A. of do Brasil, Inc.) — 2.310 metros. — Aprovado.

85° — Actualidades Rossi Rex n. 17 — Jornal — Rossi Rex Film — Brasil — 250 metros. — Aprovado.

86° — Terra em chamma (Stadt Anatol) — Trailer — Ufa de Berlim (Alemanha) — 60 metros. — Aprovado.

87° — No Bivaque (Am Lagerfeuer) — Short — Ufa de Berlim (Alemanha) — 340 metros. — (Educativo).

88° — Joias da musica sacra (Aus der schitzkanner der kischenonousirk). Short. 337 metros. — Aprovado. (Educativo).

89° — Peixinhos dourados (Bunte fisch welt) — Short — Ufa de Berlim — Alemanha — 365 metros. — Aprovado. (Educativo).

90° — Terra em chamma (Stadt Anatol) — Drama — Ufa de Berlim (Alemanha) — 2.430 metros. — Improprio para menores até 14 annos. Aprovado.

91° — Os reincidentes (Don't turn em loose) — Drama — R. K. O. Radio Pictures. U. S. A. 1.846 metros. — Improprio para menores até 14 annos. Aprovado. Improprio par menores até 18 annos.

92° — Garotos vampiros (Sensation hunters) — Drama — Manograma Film Pictures. U. S. A. 1.985 metros. — Improprio para menores até 18 annos. Aprovado.

93° — 20 Th. Century-Fox Actualidades 19x36 — Fox Movietone News numero 19x36 — 20 Th. Century Fox Film Corporation. U. S. A. 300 metros. — Aprovado.

94° — Remo (Crew racing) — Short — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 257 metros. — Aprovado.

95° — Mulher sublime (Gorgeous hussy) — Drama — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 2.820 metros. — Aprovado.

96° — Filmotheca cultura n. 3 — Short — Filmotheca Cultural Ltda. — Brasil. 186 metros. — Aprovado.

97° — Vocação de Irlandez (Dublin in Irass) — Short — Vitaphone Varieties. U. S. A. 589 metros. — Aprovado.

98° — Meu filho é o meu rival (Come and get it) — Drama — Samuel Goldwyn (Dist. da U. A. of Brasil, Inc.) — 2.732 metros. — Aprovado.

99° — Em revisão de 16/1/1937 — Coração ardente — (Ickwar Jack Montimer) — Drama — 1.930 metros. — Aprovado. Tobis Europa — Alemanha.

100° — Em revisão 26/1/1937 — Os atiradores do Texas (Texas rangers) — Drama — Paramount Pictures. U. S. A. 2.734 metros. — Improprio para menores até 14 annos.

Santos, Joaquim Dias da Silva e José Dias da Silva.

Reprovados: 14.

Inspectoria do Trafego, em 11 de fevereiro de 1937. — O inspector, doutor E. Pinto Estrella.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPTÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3° DISTRICTO

Séde: Rua do Passeio n. 82

Edital de alistamento

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3° Districto, faz saber aos que este edital lerem os delle tiverem conhecido, que, no periodo de 1 a 6 de fevereiro corrente, foram alistados nesta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1919

Orlando, filho de Edmundo Fortes.
Elias, filho de Gabriel Miguel Rufick Simão.

Clemenceau, filho de Massur Mussi
Hugo, filho de João Bruzzi.

Adelino, filho de Mario Barbedo Pinto Albuquerque.

Alberto, filho de Alberto Pereira Martins Ribeiro.

Classe de 1917

Gil, filho de Avelino Rodrigues de Mattos.

Classe de 1916

Horacio, filho de Emilia Marsillo.

Classe de 1911

Darco, filho de Dario de Figueiredo.

Classe de 1907

João Paulo da Silva, filho de Adelaide Silva.

Classe de 1906

Henrique, filho de Basilio Lopes Gonçalves.

Classe de 1902

Tabajara, filho de Goetz de Carvalho.

Classe de 1901

Severo Thomé, filho de José Thomé.

Classe de 1900

Alvaro, filho, de Alvaro Pedreira do Couto Ferraz.

Ernesto, filho de Manoel Pereira da Fonseca.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 11 do corrente:

Aprovados:

Manoel Antonio dos Santos, Olympio Wehl, José Ferraz Branquinho, Ernesto de Almeida Gomes, Joaquim Duarte dos

Fauzi, filho de Dibi Alcal.
Herenio de Castro, filho de Herculano
José de Castro.

Olindio Mariano da Fonseca, filho de
Gregorio Mariano da Fonseca.

Classe de 1898

Avelino Fontes, filho de Zulmiro Fontes.

Saturnino Manoel de Andrade, filho de
Sabino Manoel de Andrade.

Classe de 1897

Altamiro Cyrino dos Santos, filho de
Seraphim Cyrino Rocha.

Alvaro de Souza Veiga, filho de Al-
fredo Accacio de Moura Veiga.

Amadeu Augusto Nunes, filho de Au-
relino Augusto Carreira.

Balbino Ignacio Marmello, filho de
Joaquim Ignacio Marmello.

Cauby Soares da Silva, filho de Manoel
Soares da Silva.

Edgard Magalhães Gomes, filho de Be-
nevenuto Magalhães Gomes.

Fausto José da Cruz, filho de Felix
José da Cruz.

Francisco Agostinho de Sá, filho de An-
tonio Agostinho de Sá.

Francisco Pereira, filho de Antonio
Gonçalves Pereira.

Jeronymo Calazans, filho de Francisco
Calazans.

João da Silva Pereira, filho de Hora-
cio da Silva Pereira.

João Sobroza Valladão, filho de Fran-
cisco Alves Valladão.

Joaquim Soares de Souza, filho de Se-
bastião Soares de Souza.

Olympio José da Silva, filho de Pedro
José da Silva.

Sylvio Espindola Nelson, filho de Ma-
riano Francisco Nelson.

Classe de 1896

Antenor Macedo, filho de Conrado Ma-
cedo.

José Said Junior, filho de José Said.
Luiz Bernardo da Silva Filho, filho de
Luiz Bernardo da Silva.

Manoel dos Rios, filho de Antonio dos
Rios.

Mario Ribeiro dos Santos, filho de Ma-
noel Ribeiro dos Santos.

Classe de 1895

Altivo Xavier de Lima, filho de Lucres
Xavier de Lima.

Antonio Couto, filho de Francisco da
Silva.

Antonio da Silva, filho de Manoel da
Silva.

Euclydes José de Oliveira, filho de
José Ernesto de Oliveira.

Joaquim Antonio Val Passos, filho de
João Antonio Val Passos.

Maurício Alves de Moura, filho de Ca-
tharina Alves de Moura.

Classe de 1894

Jorge da Conceição.

Classe de 1893

Maurício Nosmand Pecantet, filho de
João Maria Pecantet.

Junta de Alistamento Militar do 3º Dis-
trito, 10 de fevereiro de 1937. — *Chry-
santo Freire de Brito*, presidente. — 2º
tenente *João de Assis Martins Sobrinho*,
delegado militar.

Segundo Batalhão de Caçadores

LEILÃO DE ANIMAES

Em virtude de não se ter apresentado
nenhum interessado no primeiro leilão
de animaes, esta Unidade communica a
quem possa interessar que procederá a
novo leilão, ás dez horas do dia doze
do corrente mez.

Quartel da Praia Vermelha, 4 de fe-
vereiro de 1937. — *João Emygdio Go-
mes*, 2º tenente de administração.

Setima Região Militar

Estabelecimento de Material de Intendencia

Chama-se a atenção dos interessados
para o edital de concorrência publicado
no "Diario Official" de 30 do mez findo,
pagina 2.406.

Vigesima Segunda Circumscrição de Recrutamento

Chama-se a atenção dos interessados
para o edital de concorrência publicado
no "Diario Official" de 5 do corrente,
pag. 2.843.

Chefia da 22ª Circumscrição de Re-
crutamento em Campo Grande, em 28
de janeiro de 1937. — *Nestor Francisco
de Assis*, 2º ten. da Res. Conv. thesou-
reiro e secretario do C. A.

Estabelecimento de Material de In- tendencia

HERMENEGILDO ALVES DE SOUZA

O Estabelecimento de Material de In-
tendencia da 2ª Região Militar, com sede
em São Paulo, convida o operario apren-
diz de 2ª classe *Hermenegildo Alves de
Souza*, a comparecer dentro do prazo de
30 dias, afim de prestar declarações a
respeito de sua ausencia.

Findo o prazo estipulado em lei, será
organizado o respectivo processo de
abandono, tendo em vista o Decreto nu-
mero 14.663 § 2º do artigo n. 14.

Primeiro tenente *Belmiro Scarinci*, 1º
tenente secretario.

Directoria da Aviação

CONCURRENCIA PUBLICA

aviso

Chama-se a atenção dos interessados
para os editaes ns. 4 e 5, publicados no
"Diario Official" n. 27, de 2 do corren-
te, ás paginas 2.612, 2.613 e 2.614, re-
ferentes a construção de um hangar
duplo e um pavilhão de rancho, ambos
para a Escola de Aviação Militar, no
Campo dos Affonsos. — *Abelardo
d'Eça Rangel*, capitão de administração,
secretario do C. A.

Escola de Estado Maior do Exercito

COMMISSÃO DE RANCHO

Additamento ao edital de concorrência

Os commerciantes que se tornarem
fornecedores por terem ganho na con-
currencia "se comprometterão a vender"
ao pessoal da escola (officiaes, sargentos,
praças e funcionarios civis), pelos mes-
mos preços dos fornecimentos á escola,
todos os artigos constantes da respectiva
proposta que houverem tirado.

Fica sem effeito a exigencia constante
da lettra "d" da clausula V, que diz: "Os
preços unitarios não podem conter deze-
nas e unidades de real."

Ficam alterados os preços referidos no
edital da seguinte forma:

A entrega dos requerimentos de in-
scrição será feita até ás 12 (doze) horas
do dia 20 (vinte) de fevereiro corrente.

Rio de Janeiro, Andarahy, 8 de feve-
reiro de 1937. — 1º tenente *José Salles*,
secretario da Comissão de Rancho

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

Havendo sido o ex-servente de se-
gunda classe desta directoria, *José Ribe-
iro de Souza*, responsabilizado pela porta-
ria n. 1.223, de 27 de setembro de 1935,
pela importancia de 2:323\$300, de accor-
do com o processo n. 13.853/32, e sendo
certo que o mesmo ainda não recolheu
aquella importancia aos cofres desta re-
partição, intimo-o a que o faça, no prazo
de oito dias, sob pena de ser levantada
a sua conta de debito e enviada á co-
brança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1937.
— *Raul de Azevedo*, director regional.

Departamento dos Correios e Telegraphos

Havendo sido o ex-servente de segunda
classe desta directoria, *Antonio Lauro
Ferraz*, responsabilizado pela portaria
n. 223, de 20 de abril de 1936, pela im-
portancia de 100\$, de accordo com o pro-

Bessô n. 1.828/33, e sendo certo que o mesmo ainda não recolheu aquella importancia aos cofres desta repartição, intimo-o a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada a sua conta de debito e enviada á cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1937.
— *Raul de Azevedo*, director regional.

Departamento de Aeronautica Civil

Rectificação no "edital de concorrência para o estabelecimento e a execução da linha aérea Parnahyba-Florianópolis", publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro ultimo:

Clausula I-b) 3ª linha, onde está "283 pe", rectifique-se "2/3 do".

Clausula IV — Retirar as virgulas que precedem as palavras "concurrente" na 1ª linha e "dias" na 3ª linha.

Clausula IX — 2ª linha, onde está "Goerno", rectifique-se "Governo".

Clausula XI — 7ª linha, onde está "especits" rectifique-se "especies".

Clausula XIII — 3ª linha, onde está "embraque" rectifique-se "embarque".

Clausula XV — letra B) — 4ª linha, collocar virgula depois de palavra "reparação".

Clausula XX — 1ª linha, em vez de "contractant" rectifique-se "contractante".

Clausula XXIII — 3ª linha, collocar virgula depois da palavra "existir".

Clausula XXIV — 8º paragrapho — 2ª linha, onde está "inha" rectifique-se "linha".

Clausula XVII — 5ª linha, onde está "dentro" rectifique-se "dentro"; 13ª linha, onde está "será restituída" acrescente-se "será ella restituída".

Clausula XXIX — 6) — 2ª linha, onde está "restituída" rectifique-se "reconstituída".

Clausula XXX — 12ª linha, onde está "ultimo posto" rectifique-se "ultimo ponto"; 16ª linha retirar a pontuação que precede a palavra "porventura".

Clausula XXXVII — 1ª linha, onde está "mopoolio" rectifique-se "monopolio".

Departamento de Aeronautica Civil

CONCURSO DE ANTE-PROJECTO PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DE HYDRO-AVIÕES NO AEROPORTO SANTOS DUMONT

O Director do Departamento de Aeronautica Civil faz saber aos interessados que no requerimento que lhe foi dirigido por Stelio Alves de Souza e outros, recebido no Departamento em 5-2-1937 pedindo prorrogação do prazo para entrega dos trabalhos do concurso em questão proferiu o seguinte despacho:

Prorogo o prazo até o dia 22 do corrente mez. Faça-se o expediente necessario. 6-2-37. — *Furtado Reis*.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1937.
— *T. Furtado Reis*, director do Departamento de Aeronautica Civil.

Departamento de Aeronautica Civil

EDITAL DE CONCORRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o "edital de concorrência para o estabelecimento e a execução da linha aérea Parnahyba-Florianópolis", publicado no "Diario Official" do dia 30 de janeiro findo.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

De ordem do senhor ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Directoria do S.F.P.V., pelo prazo de 60 dias, a contar da data desta publicação, a inscrição para o 1º Curso de Tractoristas e Aradores do Serviço de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a se realizar na Estação de Machinas deste ministerio, situada em Santa Cruz, Districto Federal, de accordo com as instruções publicadas no "Diario Official" de 12 de janeiro de 1937, paginas 927 e 928.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao senhor director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal e instruido com os seguintes documentos:

a) titulo eleitoral;

b) caderneta de reservista, certificado de quitação com o Serviço Militar, ou certificado de alistamento militar

c) attestado de saude;

d) attestado de conducta passado por autoridade policial da sede da residencia do candidato.

Estes documentos estão sujeitos aos selos legaes.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1937.
— *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

Escola Nacional de veterinaria

Avenida Pasteur n. 404 — Praia Vermelha

Pelo presente faço publico, para conhecimento dos interessados, que estará aberta de 1 a 13 de fevereiro proximo futuro, até as 14 horas, a inscrição para os candidatos a exame vestibular.

Ao requerimento, que será sellado na forma da lei e com a firma reconhecida, serão annexados os documentos seguintes:

A idade minima para ingresso na escola é dezesseis annos.

a) certidão de nascimento, com a firma reconhecida;

b) certificado de exame na 5ª serie gymnasial;

c) attestado de vaccina contra a varíola;

d) attestado medico com declaração de que o candidato não soffre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem tem defeito physico que o impossibilite para a profissão de veterinario.

O requerimento póde ser assignado pelo proprio, pae, tutor ou procurador legal.

No acto da inscrição o candidato pagará 60\$000 de taxa.

Nos casos previstos na lei, os candidatos terão, tambem, de apresentar carteira da reservista e titulo de eleitor.

Escola Nacional de Veterinaria, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1937.
— *Dr. Octavio Dupont*, director.

Escola Nacional de Veterinaria

SEGUNDA EPOCA

Pelo presente, scientifico aos interessados, que as inscrições para prestação de exames em segunda época, estarão abertas de 1 a 13 de fevereiro, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1937.
— *Dr. Octavio Dupont*, director.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

(Acima dos dizeres retro estavam impressas as armas nacionais) — Departamento Nacional de Industria e Commercio — Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da North British and Mercantile Insurance Company Limited, pelo senhor director geral, em cinco (5) de fevereiro do corrente anno, certifico que foram archivados os seguintes documentos: folha do *Diario Official*, de quatro (4) de janeiro do corrente anno, que publicou o decreto do Governo autorizando as alterações introduzidas aos seus estatutos; publica-forma da carta de autorização, e publica-forma referente ao pagamento do imposto sobre a renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, segundo official da primeira secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, dez (10) de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete (1937). — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, segundo official. Dez de dois de mil novecentos e trinta e sete (10 de 2 de 1937). (Encontravam-se colladas e devidamente inutilizadas pelas datas e assignatura acima referidas, estampilhas federaes na importancia total de vinte mil e duzentos réis). Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. (Ao lado via-se o crimbo do citado Departamento Nacional da Industria e Commercio).

Nada mais se continha no documento fielmente transcripto na presente publica-forma, que conferi, subscrevo e assigno, em publico e raso. Rio de Janeiro, onze de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete (11 de 2 de 1937).

tos e trinta e sete. E eu, Alvaro Bergerth Teixeira, tabellião, subscrevo e assino, em publico e raso. — *Alvaro Bergerth Teixeira.*

Em testemunho (estava o signal publico da verdade). — *Alvaro Bergerth Teixeira.*

(C—1.103—11-2-937—34\$700.)

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. J. Ferreira Maia:

Não tendo essa firma attendido as notificações ns. 1.810, de 23/11/35 e 185, de 25/2/36, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do Sr. director geral, na fórma prescripta no art. 25, do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a pagar á empregada Antonia de Souza, dentro do prazo de 60 dias, uma indemnização correspondente a 15 dias de ferias (periodo de 12/2/34 a 12/2/35) ou sejam 210\$ (duzentos e dez mil réis) sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29 do referido decreto.

Terceira Secção, 16 de janeiro de 1937. — *Laerte Machado*, director interino da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Luiz Rocha Sobrinho:

Afim de que possa ter andamento o processo DNT. 9.572-36, originado pela reclamação de ferias contra a firma Almeida & Vieira, estabelecida em Uruçu, Estado de Minas Geraes, convido-vos, de ordem do Sr. director geral, a apresentar neste repartimento, no prazo de 10 dias, vossa carteira profissional.

Terceira Secção, 16 de janeiro de 1937. — *Laerte Machado*, director interino da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. director da Viação Estrella da Norte:

Fica essa firma notificada de que, de accordo com a decisão proferida no processo n. 9.725-35 e nos termos do art. 29 do dec. n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi multada em 50\$000 (cincoenta mil réos), importancia essa que accrescida da quantia de 165\$000 (cento e sessenta e cinco mil réis), correspondente á indemnização de ferias a que tem direito seu ex-empregado Ayres de Couto, deverá ser recolhida á Recebedoria do Districto Federal, mediante nota deste departamento, na fórma estabelecida no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso

dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importancias acima mencionadas ainda mediante guia deste departamento, o que, tambem, não se realizando, importará na inscripção da divida para cobrança no executivo fiscal.

Terceira Secção, 16 de janeiro de 1937. — *Laerte Machado*, director interino da secção.

Nota — O recurso só poderá ser tomado em consideração, acompanhado da 2ª via da "Guia de Deposito", fornecida por esta secção, á praça Mauá n. 9, 12º andar, sala 1.210.

Expedição de guias — Para pagamento de multa, ás segundas, quartas e sextas-feiras e para deposito, em qualquer dia util da semana.

Terceira Secção, 16 de janeiro de 1937.

SOCIEDADES ANONYMAS

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE JANEIRO DE 1937

Activo	
Letras descontadas	2.130.798\$000
Letras e effeitos a receber em conbrança da praça	9:558\$800
Valores em liquidação	170:933\$122
Emprestimos em contas correntes	147:416\$130
Valores caucionados	289:087\$984
Titulos e fundos proprios	124:362\$500
Hypotheças	40:000\$000
Caixa, em moeda corrente	8:953\$339
Caixa, no Banco do Brasil	46:606\$200
Caixa, em outros bancos	8:574\$200
Diversas contas	20:746\$300
Bens immobiliarios de terceiros	1.275:000\$000
Total do activo	4.272:036\$575
Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	832:600\$000
Deposito em conta corrente com juros	272:393\$300
Deposito em conta de cobrança, da praça	9:866\$800
Titulos em caução e em deposito	289:087\$984
Valores hypothecarios	40:000\$000
Diversas contas	385:547\$250
Fundo de liquidações	167:541\$241
Administração de bens	1.275:000\$000
Total do passivo	4.272:036\$575

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — *Jorge Monteiro da Castro*, gerente. — *Armando Vieira*, contador.

(C 1.120—11-2-37—46\$900)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATHEUS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1937

Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, ás dezeseis horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Barão de Itapagipe numero setenta e um, sede da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus, presentes quatorze accionistas representando mil seiscentas e oitenta e duas accções, como se verificava pelo livro de presença, o senhor director presidente, depois de declarar aberta a sessão, informou que de accordo com os editaes publicados no "Diario Official" e "Jornal do Commercio" dos dias vinte e dois, vinte e nove e trinta do mez expirante, foram os senhores accionistas convocados para deliberarem sobre uma proposta de modificação nos estatutos, apresentada pela Directoria, e pediu á assemblea para indicar um dos senhores accionistas presentes para a presidencia da mesa. Pelo accionista senhor Humberto Donato, foi indicado o nome do accionista doutor Carlos Baptista Seixas, que immediatamente acceito por aclamação de todos os accionistas presentes, assumiu a presidencia da mesa, convidando para secretarios os senhores Antonio Donato e Augusto Donato. Assim formada a mesa, o senhor presidente disse, que tendo já sido informada a assemblea pelo senhor director presidente da sociedade, do motivo que levou a ser feita a convocação dos senhores accionistas, pedia ao senhor segundo secretario para proceder a leitura da proposta apresentada pela directoria, que diz: "Proposta para alteração de Estatutos — A Directoria da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus, julgando necessario tornar mais praticas algumas disposições dos estatutos da sociedade vem submeter á deliberação dos senhores accionistas, as seguintes alterações: Ao artigo primeiro, acrescentar: Paragrapho unico — A sociedade poderá usar depois da sua denominação, a abreviatura (Cimbarra). — Ao artigo dezeseis, acrescentar: . . . , sem prejuizo do disposto na alinea a) do artigo dezeseite. — A alinea a) do artigo dezeseite passará a ter a seguinte redacção: Praticar, quando o exigirem os interesses sociaes, todos os actos de attribuição do director presidente, bem como substitui-lo em suas ausencias e impedimentos. — Modificar para b) o) d) e) f) as alineas a) b) c) d) e), respectivamente, do artigo dezeseite dos estatutos alterados. — A alinea d) do artigo vinte passará a ter a seguinte redacção: Substituir qualquer director, nos casos previstos no artigo treze, excepto o director-presidente, cujas attribuições passarão a ser exercidas pelo director-gerente. — A alinea d) do paragrapho segundo do artigo trinta e um passará a ter a seguinte redacção: Trinta e cinco por cento (35%) destinam-se a constituição de um fundo de resgate das accções preferenciaes, resgate que se fará quando a pela fórma que a assemblea geral deliberar. — O paragrapho terceiro do artigo trinta

e um passará a ter a seguinte redacção: Logo que o fundo de resgate atingir a importância do capital representado pelas acções preferenciaes, os trinta e cinco por cento (35%) referidos na alínea d) serão destinados a augmentar a quota de dividendo de todos os accionistas. — Rio de Janeiro, vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete. (Ass.) — Francisco Ferreira de Mesquita, presidente. — Arthur Donato, director-gerente. — Thomaz Silva, director. Terminada a leitura da proposta, o senhor presidente submettê-la a discussão. Não havendo

quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou que ia submettel-a á votação. Feita a votação, verificou-se ter sido approvada por unanimidade de votos, tendo-se absterido de votar, a directoria, por se tratar da approvação de uma proposta por ella mesma apresentada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou que suspendia a sessão pelo tempo necessario á lavratura desta acta, que após a reabertura, foi lida, posta em discussão e approvada pelos accionistas presentes, sendo por fim encerrados pelo senhor presidente os traba-

lhos da presente assembléa. E eu, Antonio Donato, a escrevi. (Ass.) — Carlos Baptista Seixas, — Antonio Donato. — Augusto Donato. — Francisco Ferreira de Mesquita. — Humberto Donato. — Pietrino Donato. — Arthur Donato. — Arthur Donato & Comp. — Thomaz Silva. — José da Silva Guimarães. — Antonio Custodio de Lima, por si e p. p. de Bernardino da Silva Chaves, Adão Aniceto Donato e Zacharias & Miguel. Confere com o original (Ass.) — Antonio Donato.

(C—1.106—11-2-937—81\$600)

CASA BANCARIA F. A. PINTO & COMP. LTDA.

BALANCETE DO MEZ DE JANEIRO DE 1937

	Debito	Credito
Caixa.....	24:796\$990	
Samuel Malamud c/capital.....	10:000\$000	
Paulo O. Botelho c/capital.....	10:000\$000	
Contas correntes:		
Movimento.....		76:363\$200
Limitadas.....		38:870\$100
Garantidas.....	2:901\$400	
Aviso prévio.....		30:000\$000
Commissões de cobrança.....		172\$700
Juros e descontos.....		1:104\$700
Obrigações a receber.....	223:300\$660	
Caixa Economica c/ corrente....	67\$500	
Titulos caucionados.....	15:210\$000	
Despesas geraes.....	640\$400	
Installações e bemfeitorias.....	310\$500	
Móveis e utensilios.....	161\$200	
Depositos.....	50\$000	
Crédores por titulos em caução..		15:210\$000
Letras em cobrança.....	80:740\$100	
Capital.....		60:000\$000
Crédores por titulos em cobrança		80:740\$150
Riqueza movel.....	158\$800	
Titulos redescontados.....		64:637\$260
Directoria do Imposto s/renda...		134\$400
Paulo O. Botelho c/lucros.....		701\$680
Samuel Malamud c/ lucros.....		701\$630
Francisco Antonio Pinto c/ lucros		701\$680
	368:337\$550	368:337\$550

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — Brumo de Mendonça, contador. — F. A. Pinto & Comp. Ltda. — Paulo O. Botelho, gerente.

(C. 938 — 11-2-937 — 56\$100)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PHOSPHOROS

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DE 13 DE FEVEREIRO DE 1937

Mrs. accionistas — No presente relatório do anno de 1936, que é o ultimo da nossa administração, precisamos dizer-vos com clareza da situação da nossa industria. Entravada pela permanencia dos pesadissimos impostos de consumo e de

produção, que obrigaram a ser dobrado no varejo o preço do producto, cahiu o consumo, como sabeis, em 1930, a uma quinta parte, e a industria não recuperou nunca mais o terreno perdido, pois que ainda hoje — seis annos passados já — esse consumo, que sempre vinha augmentando de anno para anno, regularmente, não chega a 70 % do que era naquella época afastada; e tanto assim que para as necessidades actuaes do mercado bastavam no paiz sómente as fabricas da nossa Companhia! Entretanto, novas organizações industriaes veem surgindo no ramo, o que obriga a uma subdivisão cada vez maior dos negocios, fazendo-prever a crescente precariedade de tão importante e dispendiosa industria. Essa previsão nos induziu a um regime da mais severa economia e a uma attenção toda particular para as reservas, que se impõem.

Os nossos esforços, conjugados com os dos nossos distribuidores, Srs. Hime & Comp., cuja apparellagem de vendas em todo o paiz é a todos os titulos, excellentes, conseguiram uma quota sufficiente para vos proporcionar um dividendo final de 4 %, depois de attendidas as reservas com aquelle cuidado de que já fallámos.

Neste nosso ultimo anno administrativo nada occorreu de particularmente notavel e o balanço que com este vos apresentamos vos porá bem ao corrente da nossa posição financeira.

E' de destacar a boa collaboração de todo o nosso pessoal, tanto dos escriptorios como das fabricas.

Contando com a vossa approvação para os nossos actos e o parecer do conselho fiscal tambem aqui publicado, lembramos-vos a necessidade de elegerdes a directoria para o triennio de 1937 a 1939, bem como o conselho fiscal para o corrente anno.

Si de mais alguma informação ou esclarecimento precisardes, estamos ás vossas ordens.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937. — F. Walter Hime, director-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Immoveis, machinismos, vehiculos, moveis e utensilios, marcas registradas, etc....	28.093:790\$589
Titulos de nossa propriedade.....	9.959:327\$999
Acções caucionadas.....	50:000\$000
Obrigações a receber.....	3:000\$000
"Stocks".....	3.773:253\$110
Caixa.....	2.293:580\$710
Pagamentos adeantados.....	55:401\$670
Devedores diversos.....	4.785:295\$081
Diversas contas (por contra).....	4.837:009\$100

53.850:661\$538

Passivo

Capital autorizado e realizado.....	35.000:000\$000
Caução da directoria.....	50:000\$000
Credores diversos.....	616:483\$440
Reserva geral.....	500:000\$000
Reserva para diferenças de cambio.....	25:000\$000
Reserva para depreciação.....	11.170:000\$000
Dividendo a distribuir (saldo).....	1.407:056\$000
Lucros e perdas.....	245:112\$748
Diversas contas (por contra).....	4.837:009\$400
	53.850:661\$558

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *F. Walter Hime*, director-presidente. — *Luiz R. Pinto*, director-thesou-reiro. — *A. L. Stutfield*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Phosphoros, tendo verificado a regularidade e exactidão das contas e balanço apresentados pela sua directoria, porpõe que todos os actos desta e aquelle balanço, tudo referente a 1936, sejam approvados pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937. — *A. C. Cicert*. — *José Thiers Pinto*. — *Herbert S. Freeland*.

(C. 936 — 11-2-936 — 91\$800).

BANCO DE CREDITO GERAL, em liquidão**BALANÇOTE EM 30 DE JANEIRO DE 1937****Activo**

Letras descontadas	5.415:567\$800
Letras e effectos em cobrança.....	621:081\$120
Valores em liquidão.....	107:257\$000
Empréstimos em contas correntes.....	2.386:695\$300
Hypotheças	1.151:599\$350
Sociedade Cooperativa, em liquidão.....	104:352\$300
Valores caucionados	2.045:547\$900
Valores depositados	40:500\$000
Administração de bens e valores.....	1.180:000\$000
Immoveis	2:250\$000
Caixa:	
Em moeda corrente..	400:858\$850
Nos Bancos	438:804\$600
	839:663\$450
Diversas contas	315:076\$700
	14.209:590\$920

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Capital amortizado	350:000\$000
Fundo de reserva....	1.142:893\$300
Fundo de bonificação e dividendo	324:143\$300
Lucros suspensos	392:829\$270
	1.859:865\$870
Fundo de liquidão da cooperativa.....	124:814\$400
Depósitos em contas correntes:	
A' disposição	2.245:400\$000
Sem juros	1.826:981\$630
Particulares	47:519\$400
Com aviso.....	1.221:466\$400
A' prazo.....	106:557\$100
	5.447:924\$530
Sociedade Cooperativa, em liquidão.....	409\$000
Titulos em caução e em depósito.....	2.086:047\$900
Bens e valores, c/alheia.....	1.180:000\$000
Credores por titulos a cobrança.....	621:081\$120
Diversas contas	539:448\$100
	14.209:590\$920

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1937. — Liquidantes: *B. C. Janot*. — *Affonso Cesar Burlamaqui*. — *S. Carvalho*, contador.

(C.1.118—11-2-37—77\$500).

"PREDIAL NOVO MUNDO"

SEGUNDO RELATORIO A SER APRESENTADO A' ASSEMBLEA GERAL, A REALIZAR-SE EM 16 DE FEVEREIRO DE 1937

Srs. accionistas.

Cumpre-nos, na forma da lei e dos nossos estatutos, apresentar-vos o relatório, balanço e contas das operações realizadas pela Companhia Predial Novo Mundo, no exercício de 1936.

O segundo anno de funcionamento não foi tão promissor como o primeiro, apesar de termos conseguido—malgrado todas as dificuldades oriundas do ambiente creado por uma campanha surgida infundadamente contra as Companhias deste genero, que contribuiu para um retraimento natural dos mutuarios, e provocou não só uma corrida de rescisões como a paralyzação de muitos contractos—realizar um movimento que, em face da situação presente, ainda pôde ser considerado de surprehendente.

Analysemos, portanto, o seu movimento:

As distribuições attingiram, no decorrer do exercício, o montante de 13.730:161\$093, considerado elevado, e reflexo da confiança que continua a persistir para com a companhia, por parte dos seus mutuarios, que se encontra em condições de corresponder á finalidade das suas operações, e onde os Srs. mutuarios têm os seus interesses absolutamente salvaguardados.

Em referencia aos empréstimos realizados por força das contemplanções, as operações ascenderam a um total de 15.960:000\$000, assim representado:

Hypotheças.....	144 escripturas no valor de	9.855:000\$000
Construção.....	57 escripturas no valor de	6.105:000\$000
Total.....	201 escripturas no valor de	15.960:000\$000

restando em poder da Companhia, em 31 de dezembro de 1936, o saldo de 299:958\$300 destinado ao financiamento de construcções em curso.

Ficaram, assim, indicadas as principaes cifras do movimento da Companhia, e, parece-nos ter-se conseguido um movimento dentro da nossa melhor expectativa: o balanço e documentos annexos, esclarecem a situação da Companhia que é de desafogo.

A administração continua, entretanto, estudando acuradamente os assumptos que lhe são concernentes, com a idéa preconcebida de resolver o problema da continuidade das operações necessarias á vida das Caixas Constructoras, não tendo para isso, poupado esforços, e havendo, mesmo, disposto das disponibilidades da Companhia em favor dos interesses dos seus mutuarios.

Os nossos planos satisfazem plenamente os interesses da collectividade, porém, raras vezes os desejos de cada mutuario, por visarem estes uma economia immediata, o que praticamente, é irrealizavel, tendo sido esta circumstancia a maior difficuldade com que a administração tem deparado, e feito com que se entregue arduamente ao estudo destes magnos problemas.

Resta-nos agradecer a cooperação dos Srs. funcionarios em prol do desenvolvimento da Companhia, e aos Srs. membros do conselho fiscal pela minucia dos seus exames, na contabilidade da Companhia.

Agradecendo a confiança que nos foi depositada, ficamos ás ordens dos Srs. accionistas para quaesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1937. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da S. A. Predial Novo Mundo, tendo examinado o balanço e demonstração das suas diferentes contas, livros e demais documentos referentes ao exercício de 1936, tem o prazer de declarar que encontrou tudo em perfeita ordem e regularidade, propondo, por isso, que sejam approvados todos os actos da directoria, balanço e contas de todas as operações relativas ao exercício de 1936.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1937. — *José da Silva Campos Junior*. — *Americo Rodrigues*. — *Octavio Ferreirg Noval*.

BALANÇO GERAL DA "MATRIZ E FILIAL" ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo		
Títulos de propriedade da Companhia...		750:000\$000
Caixa:		
Em moeda corrente	7:899\$000	
Depósitos em bancos	97:538\$300	105:437\$300
Depósitos em bancos em contas especiaes:		
Conta prestações...	167:801\$715	
Conta amortizações	31:648\$004	
Conta distribuição...	7.544:209\$976	
Conta rescisões.....	174:779\$339	7.918:439\$034
Empréstimos.....	19.380:362\$507	
Empréstimos com juros	4.319:451\$693	23.699:814\$200
Agentes e inspectores...	186\$000	
Devedores e credores geraes.....	1.321:904\$400	1.322:090\$400
Diversas contas.....		2.363:972\$500
		36.159:753\$434
Contractantes de emprestimos.....		235.405:500\$000
Hypotheças.....	51.330:040\$000	
Rescisões.....	5.552:943\$830	
Acções caucionadas.....	50:000\$000	292.338:483\$830
		328.498:237\$264
Passivo		
Capital.....		1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	723:500\$000	
Fundo de reserva especial	1.530:000\$000	
Reserva técnica especial	225:346\$600	2.478:846\$600
Depósitos de contractantes:		
Fundo commum..	199:449\$719	
Fundo commum atribuido.....	5.794:439\$868	
Fundo commum atribuido com juros.....	1.449:811\$808	
Fundo de rescisões	174:779\$339	
Credores p. fundos p. construção..	299:958\$300	7.918:439\$034
Fundo commum distribuido.....	21.545:285\$636	
Remuneração em ser...	2.154:528\$564	23.699:814\$200
Agentes e inspectores...	853\$000	
Correspondentes no interior — c/o.....	26\$200	
Credores em conta especial.....	102:686\$600	
Devedores e credores geraes.....	47:668\$000	151:233\$800
Dividendos:		
Anterior não reclamado.....	1:080\$000	
2º dividendo a distribuir.....	53:500\$000	54:580\$000
Diversas contas.....		856:839\$800
		36.159:753\$434
Contractos de emprestimos.....		185.422:323\$161
Contractos utilizados....	42.014:500\$000	
Contractos contemplados	6.373:883\$853	
Contractos contemplados com juros.....	1.594:792\$986	
Garantias hypothecarias	51.330:040\$000	
Credores por rescisões..	5.552:943\$830	292.338:483\$830
Deposito da directoria..	50:000\$000	
		328.498:237\$264

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Victor Fernandes Alonso, presidente. — Gumerindo Nobre Fernandes, gerente. — Domingos Fernandes Alonso, director da filial. — Fernando Boulhosa, chefe da contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS". RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1936

Debito		
Saldo desta conta.....		21:811\$708
a agentes e inspectores:		
Saldo desta conta.....		6:697\$000
a comissões diversas:		
Saldo desta conta.....		3:732\$200
a corretagens:		
Saldo desta conta.....		136:295\$000
a despesas geraes:		
Saldo desta conta.....		815:090\$700
a devedores e credores geraes:		
Transferido para esta conta.....		34:212\$000
a estampilhas:		
Saldo desta conta.....		4:186\$600
a gastos de instalação:		
Saldo desta conta.....		8:485\$200
a impostos a pagar:		
Por impostos a pagar.....		61:067\$600
a juros e descontos:		
Saldo desta conta.....		66:272\$200
a moveis e utensilios:		
Desvalorização nesta conta.....		33:945\$930
a propaganda:		
Saldo desta conta.....		341:252\$800
a percentagem da directoria:		
Percentagem aos directores.....		80:250\$000
a fundo de reserva:		
Transferido para esta conta.....		53:500\$000
a dividendos:		
2º dividendo de 5,35 %.....		53:500\$000
Saldo qua passa para o proximo exercicio		387:034\$856
		2.107:833\$794

Credito

Corretagens, comissões, juros, remuneração e taxas.....	2.107:833\$794
	2.107:833\$794

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Fernando Boulhosa, chefe da contabilidade.

(C. 1.102 — 11-2-937 — 255\$000)

ADMINISTRADORA URBIS, S. A.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1937

Activo		
Caução da directoria		20:000\$000
Administração de propriedades		8.200:000\$000
Propriedades e terrenos		223:510\$569
Contas correntes		642:140\$200
Letras a receber		16:871\$100
Diversas contas		27:714\$400
Caixa		43:687\$727
		9.173:923\$996
Passivo		
Capital		200:000\$000
Secção Bancaria	50:000\$000	250:000\$000
Acções da directoria		20:000\$000
Propriedades de terceiros		8.200:000\$000
Fundo de reserva		7:878\$400
Contas correntes		461:320\$310
Diversas contas		234:725\$286
		9.173:923\$996

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, presidente. — Thomas Francis Leonardos, gerente-thesoureiro.

(C-937-11-2-937-43\$900).

LYRIO, JANOT & COMP.

BALANÇO DA FIRMA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Titulos descontados	1.444:471\$600
Hypotheças	298:683\$300
Caixa:	
Em moeda corrente ...	61:238\$400
Em outros bancos	49:466\$400
Immoveis	3:766\$100
Titulos de n/propriedade	881:876\$500
Moveis e utensilios	10:100\$000
Total.....	2.755:602\$300

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	97:000\$000
Conta supprimento socios	1.174:535\$910
Letras a pagar	16:000\$000
Cia. Territ. Villa Lyrios c/o	190:470\$200
C/C movimento	236:944\$370
C/C prazo fixo	439:128\$300
Gratificações	1:523\$520
Total.....	2.755:602\$300

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937. — *Lyrio, Janot & Comp.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", DE LYRIO, JANOT & COMP., EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Debito

A. despesas geraes:	
Fecho desta conta	94:161\$650
A alugueis:	
Fecho desta conta	100\$000
A moveis e utensilios:	
Depreciação 10 %	1:130\$000
A gratificações:	
A distribuir	1:523\$520
A fundo de reserva:	
Transf. para esta conta	17:000\$000
Total.....	113:915\$170

Credito

De juros e descontos:	
Transf. saldo desta verba	113:915\$170

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937. *Lyrio, Janot & Comp.*

(C 1.112 — 11-2-37 — 81\$600)

CASA BANCARIA NACIONAL, SOCIEDADE ANONYMA

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1937

Activo

Titulos descontados.....	35:052\$500
Moveis e utensilios.....	1:946\$000
Caixa — em moeda corrente e bancos.....	73:885\$700
Titulos em cobrança.....	5:850\$000
Caução da directoria.....	4:000\$000
Diversas contas.....	7:711\$500
Total.....	127:445\$700

Passivo

Capital	100:000\$000
Contas correntes.....	15:900\$200
Cobrança c/alheia.....	5:850\$000
Ações em caução.....	4:000\$000
Diversas contas.....	1:695\$500
Total.....	127:445\$700

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1937. — *José de Castro Menezes*, director presidente. — *Guilherme Lips da Cruz*, director thesoureiro.

(C — 1.122 — 11-2-937 — 28\$600)

COMPANHIA IMMOBILIARIA KOSMOS

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1937

Activo

Terrenos	17.851:717\$348
Construções	3.336:804\$530
Caução da directoria..	40:000\$000
Empréstimos hypothecarios	95:920\$160
Moveis e utensilios...	149:546\$600
Depositos e cauções...	90:000\$000
Diversas contas.....	72.257:258\$005
Total.....	93.821:246\$643

Passivo

Capital	8.000:000\$000
Fundo de reserva.....	594:000\$000
Lucros suspensos.....	396:000\$000
Valores depositados...	130:000\$000
Dividendos a pagar...	173:424\$000
Valores hypothecarios	90:000\$000
Diversas contas.....	84.437:822\$643
Total.....	93.821:246\$643

S. E. O. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.

(C — 939 — 11-2-937 — 36\$700)

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACCIDENTES DO TRABALHO DO SYNDICATO DOS PROPRIETARIOS DE PADARIAS E CONFEITARIAS DO RIO DE JANEIRO****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Accidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, realizada na sede social, á avenida Rio Branco numero cento e dezesete, terceiro andar. A's quinze horas, estando presente numero legal de quotistas, o presidente, senhor José Carvalho da Silveira, deu por abertos os trabalhos, pedindo que a casa indicasse o nome para presi-

dil-o. Por proposta do senhor Hypolito de Souza Hermida, foi indicado o senhor Oldemar Alvernás de Oliveira Cunha, sendo a indicação saudada com vibrante salva de palmas. Assumindo a presidencia, o senhor Oldemar convidou para secretariar os trabalhos os senhores Hypolito de Souza Hermida e José Carvalho da Silveira, convidando a tomar parte da mesa o representante da ordem social. Mandou a seguir que fosse lida a acta da assembléa anterior, o que foi feito, tendo a mesma sido approvada por unanimidade. Passou-se a seguir á eleição do cargo de segundo secretario e do novo conselho fiscal e respectivos supplentes. Foram convidados para escrutinadores os senhores J. Martins Bendin e Souza Domingues. Proceida á eleição, verificou-se, por unanimidade de votos a eleição da seguinte chapa: segundo secretario, Joaquim Felipe Cardoso; conselho fiscal, Joaquim dos Anjos Diegues, Amandio Simões e J. Domingos Preza; supplentes, Alberto da Silva Machado, Alfredo A. Ribeiro e Luiz Brenha Espassandim, tendo sido o numero de votantes num total de vinte e sete. Franqueada a palavra, usou da mesma o senhor Hypolito de Souza Hermida, que, em breve e brilhante exposição estudou os principios cooperativistas, concitando a todos os presentes a cerrar fileiras em torno da Cooperativa dos Padeiros e que trouxessem seus amigos ao convívio da collectividade que se congrega no Syndicato dos Proprietarios, da Padarias e Confeitarias. Secundou ao senhor Hermida o senhor Souza Domingues, e, em ligeiro retrospecto, estudou a vida do syndicato, a formação da cooperativa e solicitou que todos attendessem ao appello feito pelo orador anterior, com o qual fazia echo. Usou da palavra, finalmente, o senhor presidente para saudar e declarar empossados os administradores que acabavam de ser eleitos, declarando que a presença dos mesmos na administração da cooperativa representava um facto para um successo garantido. Não só o senhor presidente, como os demais oradores foram alvo de ruidosas salvas de palmas, e, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrado os trabalhos ás dezesete horas e dez minutos. E eu, primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, que vae assignada por mim e pelo senhor presidente. — *José Carvalho da Silveira*. — *Hypolito de Souza Hermida*.

(C—1.117—11-2-937—61\$200.)

CENTRO DE AMPARO E UNIAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS E MILITARES

Copia — Aos cinco dias do mez de fevereiro do corrente anno, na sede provisoria, á rua do Carmo n. 49, ás 21 horas, reuniram-se em assembléa geral em segundo convocação, por ter faltado numero na primeira, conforme edital publicado no "Diario Official" de 30 de janeiro findo, os associados do Centro de Amparo e União dos Funcionarios Publicos Civis e Militares, constantes do livro de presença, afim de deliberarem sobre as modificações a fazer nos Estatutos com relação aos artigos 27 e 28 e a suppressão da letra "C" do modelo

dos contractos de empréstimos, de acordo com as exigências do Dr. Procurador Geral da Fazenda Publica. Dando início aos trabalhos foi lida e approvada a acta da sessão anterior. A seguir o Sr. presidente mandou que o Sr. secretario procedesse á leitura das alterações daquelles dispositivos que, para attender as exigências já referidas, ficaram assim redigidas; Artigo 27. — Para a reforma dos Estatutos de que trata o artigo anterior, a proposta de- verá ser submettida á assembléa geral extraordinaria para isso convocada e que funcionará na primeira ou na segunda convocação com a presença desses socios, mediando de uma para outra convocação de cinco a oito dias. Paragrapho unico. Trarão expressos os editaes de convocação os dispositivos a modificar pela proposta da reforma dos Estatutos. Artigo 28. — O Centro se dissolverá pela resolução de uma Assembléa Geral Extraordinaria convocada especialmente para esse fim e que só deliberará, na primeira ou na segunda reunião presentes, pelo menos, dois terços dos socios quites e havendo o assentimento de dois terços dos socios fundadores. Se houver terceira convocação será indispensavel para deliberar, na reunião que assim se effectuar, além do apoio dos dois terços dos fundadores, a presença da metade dos socios quites. Pedindo a palavra o associado, Alvaro Monterio de Castro, depois de varias considerações favoraveis á intervenção do poder publico em defesa da collectividade, propoz que fossem approvadas as alterações. Posta em discussão foi approvada unanimemente a proposta e consequentemente as alterações taes como estão acima redigidas assim como a suppressão da letra G dos modelos dos contractos. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E para constar lavrei a presente acta. Eu, Claudionor de Souza Lemos, secretario a escrevi. Confere com o original. — Claudionor de Souza Lemos.

(C-1.101 — 11-2-1937 — 43\$900).

ANNUNCIOS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria da Agricultura, Terras e Obras

Concurrencia para venda ou arrendamento da Usina Paineiras

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para a venda ou arrendamento da Usina Paineiras, publicado no "Diario Official" do dia 30 de janeiro proximo findo, pagana 2.421, e "Correio da Manhã", dos dias 30 e 31 de janeiro e 2 de fevereiro corrente.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1937.

(C 746—1-2-37—102\$000—10 vezes)

Sociedade de Lactícínios "Via Lactes Nevada" Ltda.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com a clausula XX de additamento e alteração do documento constitutivo da sociedade, ficam convidados os senhores quotistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 15 (quinze) horas do dia 29 do corrente mez de fevereiro, em nossa sede, á rua Sotero dos Reis ns. 83 a 89, nesta Capital, para a tomada de contas, approvação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, bem como para eleição da directoria e conselho fiscal.

Os documentos relativos ao balanço e relatorio acham-se á disposição, desde já, dos senhores quotistas em nossa sede.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1937.
— Dourival Marcondes Godoy, director-presidente.

(C 921—6-2-37—16\$300)

(C 922—6-2-37—32\$600—2 vezes)

Companhia Imobiliária Administrativa S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 15 do corrente, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 106, 2º andar, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Augmento do capital; e

Extensão do campo de operações.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 1.022—10-2-37—36\$700—3 vezes)

Companhia de Calçados "D N B"

No escriptorio desta companhia, á avenida Pedro II 4n 380, ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 1.012—10-2-37—16\$200—2 vezes)

Compânia Finlãndezã S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com os arts. 7º e 10 dos estatutos, convocamos os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se realizará em 9 de março proximo, terça-feira, ás 10 horas da manhã, na sede da sociedade, á praça Mauá n. 7, 13º andar, para prestação de contas da directoria e eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937.
— Kalle Aapro, director-gerente. — Ernst L. Moberg, director-thesoureiro.

(C 1.023—10-2-37—36\$700—3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Electricidade

DIVIDENDO — 10 % A. A.

Será pago, na sede da companhia, o seguinte: accões preferenciaes — A contar do dia 12 do corrente, o 7º coupon da 1ª série e o 3º da 2ª série, livres de imposto. Accões ordinarias — A partir do dia 26 do corrente, o 28º das accões ordinarias, descontando-se dos titulos ao portador o imposto de renda. Os pagamentos serão feitos nos dias uteis, excepto aos sabbados, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 895—4-2-37—30\$600—3 vezes)

Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas, de conformidade com os avisos expedidos, a cada um, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 37, ás 10 horas da manhã do dia 27 do corrente, afim de deliberarem sobre a approvação das contas referentes ao exercicio de 1936, de accordo com a publicação feita no *Diario Official* de 22 de janeiro de 1937.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 932—10-2-37—20\$400—2 vezes)

S. A. Refinaria Magalhães

RUA SANT'ANNA NS. 21 A 31

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem assembléa geral, na sede social, á rua de Sant'Anna numero 21/31, no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas, referentes ao periodo financeiro, terminado em 31 de dezembro de 1936 e parecer do conselho fiscal.

Nessa assembléa proceder-se-á, tambem, á eleição da directoria e conselho fiscal para o novo anno social.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 1.026—10-2-37—45\$900—3 vezes)

Condoroll & Paint S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á avenida Barão de Teffé n. 94, os papéis e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se no proximo dia 13 de março de 1937.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 930—10-2-37—21\$400—3 vezes)

**Companhia Manufactora
Fluminense**RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56,
2º ANDAR

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no 23 de fevereiro corrente, ás 15 horas, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 56, 2º andar, para prestação de contas, leitura do relatório da directoria, do anno de 1936, e eleição da directoria para o biennio de 1937-1938, e do conselho fiscal e suplentes para 1937.

Ficam suspensas as transferencias de accões, a partir de 18 do corrente, até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1937.
— *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.
(C 791—5-2-37—71\$400—5 vezes)

**Companhia Estrada de Ferro São
Paulo-Rio Grande**ASSEMBLÉA GERAL DE OBRIGACIONISTAS
Terceira convocação

Não se tendo realizado por falta de comparecimento de obrigacionistas em numero legal, a assembléa convocada para o dia 26 de janeiro de 1937, ás 15 horas, na sede da sociedade, á praça Mauá numero 7, edificio da A Noite, 6º pavimento, sala 604, conforme annuncio publicado nos termos da lei, a directoria, por expressa solicitação do representante da collectividade dos seus obrigacionistas, eleito pela assembléa realizada nesta Capital, aos 23 de março ultimo, a na fórma do art. 4º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, convoca, por este novo annuncio, todos os debenturistas da companhia, portadores das obrigações, 5 %, de ns. 1 a 25.000 (linha de São Francisco) e 1 a 539.357, por ella emitidas, para se reunirem em assembléa geral, que se realizará nesta Capital, na sede da companhia, á praça Mauá n. 7 (6º andar, sala 604, ás 16 horas do dia 15 de fevereiro de 1937, afim de deliberarem e resolverem sobre a seguinte ordem do dia: 1º, confirmação da nomeação de um representante da collectividade e poderes que lhe foram conferidos dentro das condições previstas pelo art. 19 do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933; 2º, aprovação do projecto de transacção entre a companhia e os obrigacionistas, já aprovada pela assembléa franceza dos obrigacionistas, realizada em Paris, aos 7 de março de 1936.

Para este fim será necessaria a presença de portadores de dois terços (2/3) dos titulos do emprestimo em circulação, excluidos os pertencentes á sociedade devedora. Para legitimar a sua qualidade e ser admittido a tomar parte nas deliberações deverá o obrigacionista, até dois dias antes da reunião da assembléa ou das eventuaes prorogações, depositar os seus titulos nos seguintes bancos: no Brasil: no Banco do Brasil ou suas agencias, ou no Banco Francez e Italiano para a America do Sul, agencia do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 11 e na agencia de São Paulo, á avenida 15 de Novembro n. 31; em França: na Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, Paris, rua Halévy n. 12.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1937.
— Pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, *José Sabota Viriato de Medeiros*, presidente.

(C 558—20-1-37—127\$500—3 vezes)

**Caixa de Aposentadoria e Pensões
das Companhias Light e Jardim
Botânico e S. A. du Gaz**

SECÇÃO PREDIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO
DE UMA CASA NÃO SERIADA

Faço saber aos interessados que, pelo espaço de 30 dias e a contar desta data, acha-se aberta na sede desta Caixa, á praça 15 de Novembro n. 42, 3º andar, a concorrência publica para construção de uma (1) casa não seriada em terreno situado á travessa Gomes dos Santos, lado impar; a trinta metros da esquina da travessa Machado de Oliveira, de accordo com os projectos e especificações, que poderão ser consultados na sede da Caixa ou adquiridos mediante pagamento da quantia de 25\$000 (vinte e cinco mil réis) cada exemplar, inclusive a norme do contracto de empreitada e as condições geraes da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos A e B — fechados e lacrados, dos quaes o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes publicos federal, estadual e municipal e bem assim, sua idoneidade tenheira e finaceira e o segundo, a proposta em duas vias, a primeira das quaes devidamente sellada, contendo o preço global, o prazo exigido para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão ás condições geraes da concorrência, bem como uma tabella de preços unitarios para o calculo de qualquer obra accrescida ou supprimida.

Na proposta será consignada, como parte integrante do orçamento da obra, a despesa que se fizer necessaria para a fiscalização de sua execução, calculada na base de 3 % (tres por cento) sobre o valor global da mesma.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.
— *K. H. McCrimmon*, presidente da Junta Administrativa.

(C 927—10-2-37—67\$300—2 vezes)

**Companhia Sul Mineira
de Armazens Geraes**

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1937.
— *A directoria*.

(C 945—11-2-37—6\$100)

A Protectora do FuncionalismoASSOCIAÇÃO CIVIL, BENEFICENTE
E DE CLASSE

De ordem do senhor presidente do conselho administrativo, convido os senhores socios quites para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 17 do corrente, ás 17 horas, afim de elegerem um membro do conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.
— *Christierno Barbosa da Vasconcellos*, secretario.

(C 947—11-2-37—8\$200)

**Associação Beneficente Campista
de Auxílios ás Famílias**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente, são convidados os socios da A. B. C. de Auxílios ás Famílias para a assembléa geral ordinaria a se realizar na sua sede social, á rua Santos Dumont n. 45, ás 20 horas do dia 15 de março proximo futuro, para o seguinte:

Leitura do parecer da commissão de exame de contas e sua approvação;

Eleição do director-presidente e seu suplente e do conselho deliberativo.

Campos, 12 de fevereiro de 1937. — *José Marchi*, director-secretario.

(C 1.111—1-2-37—30\$600—2 vezes)

Associação Central de Beneficencia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Para cumprimento do art. 35, § 1º dos estatutos, convoco os senhores socios quites para a assembléa a se realizar no dia 16 do corrente, ás 15 horas, na sede social. — *Joaquim Capistrano da Costa*, director-presidente.

(C 1.114—11-2-37—7\$100)

**Companhia Internacional
de Seguros**

São convidados os senhores accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará a 15 de março proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1936, parecer do conselho fiscal e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.
— *A directoria*.

(C 1.115—11-2-37—56\$100—5 vezes)

Companhia Imobiliária RiachueloSEDE: RUA SETE DE SETEMBRO
N. 233, SOBRADO

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta sociedade, á rua 7 de Setembro n. 233, sobrado, os balanços e mais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1937.
— *A directoria*.

(C 934—11-2-37—8\$200)

Casa Pratt, S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á rua da Quitanda n. 46, todos os documentos de que trata o art. 147 da lei de sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.
— *A directoria*.

(C 944—11-2-37—6\$100)

Companhia União**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 1 de março proximo, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua 1^a de Março n. 82, 4^o andar, para o julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1936, eleição do conselho fiscal e supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na sede da companhia, tres dias antes da assembléa, para poderem nesta tomar parte, ficando outrossim, dentro desse triduo, suspensas as transferencias de conversões de acções.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1937.
— *Mário Hue*, director-presidente.

(C 1.104—11-2-37—65\$300—4 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 19 do corrente, 21 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, pertencentes ao espolio de D. Maria Botelho Guimarães.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1937.
— *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 1.105—11-2-37—9\$200)

Sociedade dos Funcionarios Federaes

São convidados os senhores associados para a assembléa ordinaria, a realizar-se em sua sede social, á rua da Candelaria n. 40, sobrado, no dia 22, ás 17 horas, para os fins previstos nos §§ 1^o e 2^o do art. 29 dos estatutos. Caso não haja numero, fica, desde logo, convocada segunda reunião para o dia 26, ás mesmas horas.

— *A directoria*.

(C 1.107—11-2-37—24\$500—3 vezes)

Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á praça 15 de Novembro n. 20, 6^o andar, os documentos a que se refere o mesmo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.
— Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A., *Meton Mello*, director-gerente.

(C 1.109—11-2-37—30\$600)

Fabrica de Peixes em Conserva da Ilha Grande, S. A.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta fabrica, á praça 15 de Novembro n. 20, 6^o andar, os documentos a que se refere o mesmo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.
— Fabrica de Peixes em Conserva da Ilha Grande, S. A., *Meton Mello*, director-thesoureiro.

(C 1.110—11-2-37—30\$600—3 vezes)

Companhia Bancaria Aurea Brasileira

SEDE: RUA SETE DE SETEMBRO N. 233

Acham-se á disposição dos senhores accionistas na sede desta sociedade, á rua 7 de Setembro n. 233, os balanços e mais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1937.
— *A directoria*.

(C 935—11-2-37—8\$200)

Companhia Fronhygia S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA DE SOCIEDADE ANONYMA

O abaixo assignado convoca os senhores subscriptores de capital da sociedade anonyma Companhia Fronhygia, em constituição, para a assembléa geral de fundação da sociedade, que se realizará aos 16 dias do corrente mez, ás 16 horas, no escriptorio da rua da Alfandega n. 26, 3^a andar.

— *Dr. Ulysses de Nonhay*.

(C 940—11-2-37—14\$300)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 15 de março proximo, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 110, 3^o andar, nesta Capital, para tomar conhecimento dos balanços e contas e do relatorio da directoria, referentes ao anno ultimo, e respectivo parecer do conselho fiscal, e deliberar a respeito; eleger o conselho fiscal para o corrente exercicio e tratar de quaesquer outros assumptos de interesse social.

Na sede da companhia acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.
— Pela directoria, *Alaor Prata Soares*, presidente.

(C 941—11-2-37—18\$400)

Companhia Nacional de Cimento Portland, S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á praça Mauá n. 7, 14^o andar: sala 1.401, todos os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.
— *A directoria*.

(C 942—11-2-37—6\$100)

Credito Commercial, S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á avenida Nilo Peçanha n. 151, 8^o andar, todos os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.
— *A directoria*.

(C 943—11-2-37—6\$100)

Companhia Internacional de Seguros

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (art. 147), ficam á disposição dos senhores accionistas, na sede da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5^o andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléa geral ordinaria, fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.
— *A directoria*.

(C 1.116—11-2-37—56\$100—5 vezes)

Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exercito

Convido os senhores associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria determinada pelo art. 41^o dos estatutos, em primeira e unica convocação, na sede social, na proxima terça-feira, 16 do corrente, ás 17 horas e 30 minutos, para eleição da nova administração.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1937.
— *José Amaro da Silva*, director-presidente.

(C 1.117—11-2-37—9\$200)

Banco Hespanhol do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que deverá realizar-se no dia 1 de março, na sede do Banco, á rua 1^a de Março n. 43, ás 15 1/2 horas, afim de serem submettidas á aprovação as contas referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1936, e proceder á eleição da director e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

— *Eduardo Graell Serra*, director-secretario.

(C 1.121—11-2-37—39\$800—3 vezes)

Cooperativa de Produccão dos Citricultores do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Por determinação do senhor presidente, convoco todos os socios desta cooperativa para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 27 do corrente mez de fevereiro, em sua sede, á rua Professor Castilho n. 97, em Campo Grande, nesta Capital, ás onze horas, afim de ser dado cumprimento ao disposto no art. 16 dos estatutos em vigor, devendo exercer o direito de voto os associados que estejam com a sua inscrição regulamentar em devida forma de accordo com o que preceitua os arts. 47 e 49 dos alludidos estatutos e 22, §§ 1^o e 4^o do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937.
— *José Maria Amado*, director commer-

(C 1.113—11-2-37—23\$500)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.284, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913. 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Água (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

Volume III 1\$5000

Volume IV 1\$5000

Volume V 1\$5000

Volume VI 1\$5000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 8\$000

Volume XIV. 8\$000

Volume XV. 8\$000

Volume XVI. 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV. 6\$000

Volume XXV. 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade). 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopela — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcellio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos). 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 24 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de directos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoraes (Directos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado da Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, Idem (Annuaes). 3\$500

Automoveis (Regulamento de Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 16\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891). 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934). 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931. 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916. 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934. 1\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932). 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-1936). 6\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fev. de 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 33

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 10 de fevereiro de 1937

Desistência e archivamento de modelo de utilidade

Ferreira da Costa (n. 2.078/37 — termo n. 17.944). — Annote-se a desistência e archive-se o processo.

Archivamento de marca

Fourton, Patriarche & Comp. (termo n. 41.254). — Archive-se o processo, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.989, de 1933.

Archivamento de nome commercial

Rotary Club do Rio de Janeiro (termo n. 43.738). — Archive-se o processo, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Prorogação de prazo

Etna Chemical Company, Inc. (n. 1.851/37 — marca n. 9.207), B. F. Avery & Sons Company (n. 1.993/37 — marca n. 7.840), Nouvelles Savonneries Lever et la Vierge Reunies (n. 1.994/37 — termos ns. 44.688 e 1.992/37 — termo n. 44.689), Midwest Radio Corporation (n. 2.508/37 — termo n. 45.466), Willard Storage Battery Company (n. 2.413/37 — termo n. 48.175) e Snia-Viscosa, Società Nazionale Industria Applicazioni Viscosa (n. 1.995/37 — termo n. 48.791). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

Exigencias

Francisco Farré (termo n. 36.738), Forges et Ateliers de Construction Electriques de Jeumont (termo numero 45.370), e Trans-Lux Daylight Picture Screen Corporation (termo n. 433.949). — Mantenho a exigencia.

Les Laboratoires Gobey (marca ns. 18.412 a 18.414 de Berne). — Preste esclarecimentos quanto á procuração.

Hosiery Developments Limited (termo n. 16.101). — Preste esclarecimentos, tendo em vista o parecer do examinador.

Eduardo & Costa (termo n. 32.858). — Apresentem novos exemplares, de accordo com a informação do Archivo.

José Peres de Oliveira (n. 989/37, junto ao termo numero 42.910). — Primeiramente, cumpra a exigencia do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Adega Internacional Limitada (termo n. 42.918). — Aguarde-se a apresentação dos fundamentos do recurso.

Joanna Cairo (termo n. 43.125). — Aguarde-se que passe em julgado o despacho de fls. 14.

Maggioni & Comp. S/A. (n. 272/37, junto ao termo n. 43.160). — Mantenho a exigencia. Os actos praticados pelos primitivos procuradores precisam e devem ser ratificados pelo mandatario, sem o que carecem da necessaria validade.

José Pires Oliveira Dias (termo n. 43.828). — Aguarde-se solução do processo da caducidade da marca numero 17.748.

Bhering, Companhia S/A. (termo n. 44.804). — Prove o signatario do pedido que preenche as condições do artigo 35, do decreto n. 22.989, de 1933.

Laboratorio Imex Ltda. (termo n. 45.020). — Aguarde-se solução da marca internacional n. 86.537.

Juliette Carneiro Monteiro (termo n. 45.347). — Aguarde-se solução do termo n. 44.203.

Abreu & Filhos (termo n. 45.556). — Aguarde-se solução do termo n. 44.612.

Antonio Pedroso de Lima (termo n. 45.574). — Aguarde-se solução do termo n. 43.424.

Sylvio de Figueiredo (termo n. 45.743). — Aguarde-se solução do termo n. 44.036.

Joseph Grossmann (termo n. 45.960). — Satisfaca o pagamento da taxa de prorrogação.

Certain-Teed Products Corporation (termo n. 47.266). — Aguarde-se a solução definitiva da transferencia da marca n. 8.110.

Fausto Bressane (termo n. 48.763). — Apresente a procuração, bem como novos exemplares da marca, de accordo com a informação do Archivo.

Usina Nacional Industrias Químicas Ltda. (termo numero 48.816). — Aguarde-se solução do processo numero 29.656/36.

Usina Nacional Industrias Químicas Ltda. (termo numero 48.818). — Aguarde-se solução do processo numero 29.657.

Diversos

Julietta Primavera Peixoto (termo n. 42.768). — Nada ha que deferir, uma vez que o processo foi definitivamente archivado.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 10 de fevereiro de 1937

Exigencias

Augusto Sommacal (termo n. 17.585), Alejandro Camerton e D. Lucilia Machuco de Garcia (termo numero 17.770). — Cumpra a exigencia do tecnico.

Industrias J. B. Duarte S/A. (termo n. 18.114). — Cumpra a exigencia da secção.

Raymond Dewas (termo n. 17.268), Roberto Juricio (termo n. 17.339), Jeanne Dangla (termo n. 17.669). — Junte-se e volte ao Dr. Galliez Filho.

Ferreira & Mietto (termo n. 16.825). — Preste esclarecimentos.

Simão Espirito Santo Rodrigues (termo n. 17.449). — Junte-se e ouça-se o Dr. Galliez Filho, preliminarmente.

Chil Saloberg (termo n. 17.507). — Satisfaca a exigencia do examinador.

Sociedade Anonyma Martinelli (termo n. 17.837). — Junte-se preliminarmente.

Segisfredo Ribeiro de Araujo (termo n. 17.996). — Junte-se e publique-se os pontos característicos, preliminarmente.

Heinrich Albrecht Knopf (termo n. 18.010). — Junte-se.

Ernesto Pettinati (termo n. 18.109). — Apresente desenhos na forma regulamentar.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dias 6 e 10 de fevereiro de 1937

Exigencias

Laboratorio Blumem Ltda. (termo n. 45.804). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

Rosendo Antonio Lostalo (termo n. 45.843) e Luiz Ramos de Oliveira (termo n. 45.918). — Satisfaca a exigencia do art. 119, do regulamento approved pelo decreto n. 20.377, de 1931.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado a comparecer a este departamento, afim de revalidar os sellos da 1ª via do relatorio, que estão emendados, o Sr. Alberto Candido Guimarães Tourinho, requerente do privilegio de invenção para um "Engenho para descascar e desfibrar côco", depositado sob o n. 18.093.

OPPOSIÇÃO

Attilio Ricotti e Antonio Ferraresi (n. 2.198, de 1-2-37) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 17.998, por N. Sansone.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Notificação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 18.364, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderá apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 18.184, de 5 de fevereiro de 1937.

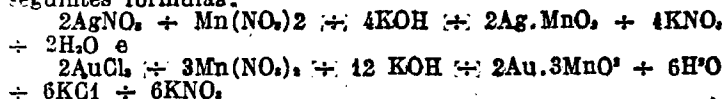
L. Picollo & Comp. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de um preparado antiseptico (privilegio de invenção).

Reivindicações

1 — Um preparado antiseptico, o qual consiste essencialmente numa combinação de prata metálica com o oxydo de manganéz (MnO₂), tendo como activante, uma combinação adicional de ouro metálico com o dito oxydo.

2 — O preparado reivindicado em — 1 —, o qual é obtido, fazendo-se reagir, separadamente, a potassa sobre o nitrato de prata e o nitrato de manganéz e sobre o chloreto de ouro e o dito nitrato de manganéz, de accordo com as seguintes formulas:



separando-se os saes de prata e de ouro, respectivamente, dos seus componentes e misturando-se esses saes intimentes.

Termo n. 18.186, de 5-2-1937.

International Bitumen Emulsions Corporation — Estados Unidos da America.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em materia mineral estabilizada e processo para preparar a mesma. (Privilegio de invenção).

Pontos característicos

1 — O processo para estabilizar misturas terrosas, contendo materia colloidal que tem propriedades cimentantes naturais em proporção para prover resistencia estrutural á mistura quando secca, que comprehende mesclal-as com agua e bitume em proporções dependentes da natureza e do teor em materia colloidal, para produzir uma massa que, após seccagem contém bitume em quantidade insufficiente para actuar como aglutinante entre as particulas terrosas individuais, sendo substancialmente resistente á absorpção de agua e á perda de resistencia estrutural em presença de agua.

2 — O processo como descripto no ponto característico 1, em que a agua mesclada com a mistura terrosa está em proporção para produzir uma massa plastica em que o bitume se encontra como finas pelliculas sobre as superficies das particulas terrosas pelas elevadas tensões superficiaes verificadas em consequencia da evaporação da dita agua das mesmas.

3 — O processo como descripto no ponto característico 1, em que o bitume e agua, sob a forma duma emulsão de bitume em agua, são mesclados com as misturas terrosas.

4 — O processo como descripto no ponto característico 1, em que o bitume e agua estão sob a forma de uma emulsão aquosa de bitume, com sufficiente estabilidade em presença da mistura terrosa para permittir sua mesclagem com esta e a completa distribuição sem dissociar-se.

5 — O processo como descripto no ponto característico 1, em que o bitume e a agua estão sob a forma duma emulsão de asphalto, tendo uma phase aquosa alcalina continua e contendo um agente estabilizante para retardar a dissociação pela mesclagem com a mistura terrosa.

6 — O processo como descripto no ponto característico 1, em que o bitume e a agua estão sob a forma de uma emulsão de asphalto em uma solução alcalina caustica e contendo uma pequena percentagem duma substancia proveica para retardar a dissociação da emulsão pela mesclagem com a mistura terrosa.

7 — O processo como descripto no ponto característico 1, em que o bitume e a agua estão sob a forma de uma emulsão de asphalto em uma solução alcalina caustica e contendo uma pequena percentagem de sangue animal.

8 — O processo como descripto no ponto característico 1, em que o bitume e a agua estão sob a forma de uma emulsão de asphalto em solução alcalina caustica e contendo uma pequena percentagem de sangue animal e um conservador para o mesmo.

9 — O processo para estabilizar misturas terrosas typicas contendo não menos que 15% de particulas menores de 0,074 mm. de tamanho e não menos que 5% de particulas colloidas menores de 0,001 mm. de tamanho que comprehende mesclal-as completamente com uma emulsão aquosa de asphalto, estavel quanto á dissociação ao ser posta em contacto com a mistura terrosa, junto com agua adicionada para produzir uma massa plastica que tem caracteristicas fluidas, contendo asphalto nella distribuido, perfazendo a percentagem do asphalto, mais ou menos, a somma dos productos da percentagem das particulas do sólo, de tamanho entre 0,074 e 0,005 mm. multiplicada por 0,0275; mais a percentagem das particulas de tamanho entre 0,005 e 0,001 mm. multiplicada por 0,055; mais a percentagem das particulas menores a 0,001 mm. de tamanho, multiplicada por 0,1925.

10 — O processo para estabilizar misturas terrosas, contendo não menos que 15% de particulas menores de 0,074 mm. de tamanho e não menos que 5% de particulas colloidas, menores de 0,001 mm. de tamanho, que comprehende mesclal-as completamente com uma emulsão aquosa de asphalto estavel quanto á dissociação ao ser posta em contacto com a mistura terrosa, sendo a percentagem de asphalto presente, mais ou menos 55% da somma dos productos da percentagem das particulas terrosas na dita mistura, com um tamanho entre 0,074 e 0,005 multiplicada por 0,05; mais a percentagem das particulas com um tamanho entre 0,005 e 0,001 mm. multiplicada por 0,1; mais a percentagem das particulas menores que 0,001 mm., multiplicada por 0,35; sendo multiplicada por uma constante predeterminada para o sólo de 0,5 a 1,5, dependendo da quantidade de argilla contida no dito sólo ou mistura terrosa e sua natureza, estando a agua presente em quantidade sufficiente para produzir uma massa plastica tendo caracteristicas fluidas e, finalmente, o seccar a massa.

11 — O processo para estabilizar misturas terrosas descripto no ponto característico 10, em que a emulsão contém, mais ou menos, 55% de asphalto emulsionado em agua alcalina e incluindo um agente estabilizador, capaz de evitar a dissociação da emulsão em presença da mistura terrosa até se completar a mesclagem.

12 — O processo como descripto no ponto característico 10, em que a emulsão contém, mais ou menos 55% de asphalto emulsionado tendo uma penetração approximada de 55 a 25° C., sendo emulsionado em agua alcalina e estabilizado contra a dissociação pela addição de sangue animal na proporção de 0,3% a 1,0% em peso secco.

13 — No processo para estabilizar misturas terrosas contra a absorpção de agua quando estão seccas, contendo taes disturas terrosas não menos que 15% de particulas menores que 0,074 mm. de tamanho e não menos que 5% de particulas colloidas menores que 0,001 mm. de tamanho, a phase que comprehende mesclal-as completamente com uma emulsão que contém, mais ou menos, 55% de asphalto, tendo uma penetração approximada de 55 a 25° C., emulsionado

em agua alcalina e estabilizado contra a dissociação pela addição de sangue animal, em uma quantidade de 0,3% a 1,0%, em peso, a secco e contendo tambem uma solução a 40% de aldehydo formico, na proporção de 0,1% a 2%, perfazendo a percentagem da dita emulsão, approximadamente, a somma dos productos da percentagem das particulas terrosas de tamanho comprehendido entre 0,074 mm. e 0,005 mm. multiplicada por 0,05; mais a percentagem das particulas de tamanho entre 0,005 mm. e 0,001 mm. multiplicada por 0,1; mais a percentagem de particulas menores a 0,001 mm. de tamanho, multiplicada por 0,35; sendo multiplicada por uma constante predeterminada para o sólo ou mistura terrosa de 0,5 a 1,5 dependente da proporção de argilla nelle contida e da sua natureza, estando a agua presente em quantidade não inferior ao duplo da quantidade da dita emulsão.

14 — O processo para preparar misturas terrosas estabilizadas que comprehende o mesclar material arenoso e material argiloso cimentante em proporções capazes de dar resistencia estructural natural á mistura quando secca o incorporar-lhes uma emulsão bituminosa estabilizada e agua para produzir uma massa plastica, contendo bitume e, proporção insufficiente para constituir um agglomerante entre as particulas de material arenoso e argilla porém sufficiente para tornar o material resistente á absorpção de agua após seccagem e depois, o seccar a mistura.

15 — Uma materia mineral ligada por argilla, substancialmente resistente ao deslocamento quando humida, contendo bitume.

16 — Um sólo ligado por argilla, substancialmente resistente á absorpção de agua, contendo bitume em quantidade insufficiente para destruir o poder agglutinante da argilla.

17 — Um sólo ligado por argilla resistente ao deslocamento quando humido, contendo bitume absorvido sobre as superficies das particulas terrosas ou do sólo.

18 — Um sólo ligado por argilla, substancialmente resistente ao deslocamento quando humido, caracterizado por delgadas pelliculas de bitume sobre as superficies das particulas terrosas ou do sólo.

19 — Um mistura terrosa capaz de resistir á absorpção de agua e ao deslocamento por pressão quando secca, comprehendendo uma mistura plastica de materia mineral, argilla colloidal em proporções taes a prover uma resistencia estructural substancial quando secca, agua e emulsão bituminosa, sendo o bitume na dita emulsão, insufficiente em quantidade e em especie para funcionar como agglutinante entre as particulas da mistura terrosa, mas sufficiente para tornar a mesma resistente á re-absorpção de agua após seccagem.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 10 de fevereiro de 1936 sob o n. 63.274.

Termo n. 18.187, de 5 de fevereiro de 1937.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de superficie tendo uma elevada capacidade de emissão secundaria de electrons e processo de fabricar tal superficie (privilegio de invenção).

1 — Uma superficie tendo uma alta emissão secundaria, consistindo de uma camada de carbono puro tendo uma elevada capacidade de absorpção e tendo absorvido um ou mais metaes do segundo grupo principal do systema periodico tendo um numero de atomos superior a 4.

2 — Um processo de fabricar uma superficie tendo uma alta emissão secundaria, de accordo com o ponto 1, na qual um nucleo é revestido de uma camada de carbono puro tendo uma elevada capacidade de absorpção e na qual um ou mais metaes do segundo grupo principal do systema periodico tendo um numero de electrons superior a 4, são providos na dita camada.

3 — Um processo de accordo com o ponto 2, no qual a camada de carbono é applicada por um aquecimento do nucleo em alta frequencia em uma atmosfera de um simples hydrocarbonato.

4 — Um processo de fabricar uma superficie tendo uma alta emissão secundaria de accordo com o ponto 1, no qual um nucleo é revestido de uma camada que consiste de um ou mais oxydos de um ou mais metaes do segundo grupo principal do systema periodico tendo um numero de atomos superior a 4, sobre a qual uma camada de carbono é precipitada sobre esta camada de oxydo por um aquecimento em alta

frequencia em uma atmosfera de um simples hydrocarboneto.

5 — Um processo de accordo com os pontos 2, 3 ou 4, no qual o nucleo é feito de nickel.

6 — Um processo de accordo com os pontos 2, 3, 4 ou 5, no qual a atmosfera de hydrocarboneto consiste substancialmente de acetyleno.

7 — Um tubo de descarga electrica comprehendendo um ou mais electrodos tendo uma alta emissão secundaria e estabelecida de accordo com o processo reivindicado nos pontos 2, 3, 4, 5 ou 6.

8 — Uma superficie tendo uma elevada emissão secundaria substancialmente como foi descripta.

9 — Um processo de fabricar uma superficie tendo uma elevada emissão secundaria, substancialmente como foi descripto.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 10 de fevereiro de 1936, sob o n. 39 140 VIII c/21 g.

Termo n. 18.188, de 5 de fevereiro de 1937.

Hilding Linde — Suecia.

Pontos característicos da invenção de reservatorio collector de lixo (privilegio de invenção).

1 — Reservatorio collector de lixo, montado ou não sobre vehiculo, caracterizado por ser provido de um parafuso sem-fim transportador, trabalhando em uma conducta ou disposição equivalente que desemboca no reservatorio, sendo preferivel que penetre com seu eixo, apenas parcialmente, no reservatorio e empregado para impedir o lixo da dita conducta para o reservatorio, contra a pressão resultante do lixo já existente naquelle.

2 — Reservatorio collector, conforme o ponto característico 1, caracterizado por o passo do parafuso sem-fim transportador decarescer no sentido da bocca da conducta.

3 — Reservatorio collector, conforme os pontos característicos 1 e 2, caracterizado por a bocca da conducta que envolve do eixo do parafuso sem-fim transportador, ficar situada no fundo do reservatorio e, de preferencia, voltada obliquamente para cima.

4 — Reservatorio collector, conforme o ponto característico 3, caracterizado por se fazer no fundo do reservatorio uma depressão em forma de gamela, inclinada no sentido de uma das paredes do reservatorio, destinada a alojar o parafuso sem-fim transportador.

5 — Reservatorio collector, conforme os pontos característicos 3 ou 4, caracterizado por a bocca da conducta, a qual é preferivel ser, praticamente cylindrica, estar disposta approximadamente no mesmo plano da extremidade adjacente do parafuso sem-fim transportador, o qual é orientado obliquamente para cima, no sentido do interior do reservatorio.

6 — Reservatorio collector, conforme o ponto característico 5, caracterizado pelo emprego de um rebordo, em forma de collar ou prolongamento, divergindo do eixo do parafuso sem-fim transportador, na bocca da conducta, de preferencia no bordo superior da mesma.

7 — Reservatorio collector, conforme a qualquer dos pontos característicos 1 e 6, caracterizado por o parafuso sem-fim transportador ser montado por encastramento, ficando livre, pelo menos, a sua extremidade situada mais perto da bocca da conducta.

8 — Reservatorio collector, conforme a qualquer dos pontos característicos 1-7, caracterizado pela montagem excentrica do parafuso sem-fim transportador, relativamente á sua camisa ou conducta.

9 — Reservatorio collector, conforme o ponto característico 8, caracterizado por uma porção da conducta, situada a certa distancia da bocca, ser ligada, por cima e ou lateralmente, a uma tremonha de carga e por o parafuso sem-fim transportador estar situado mais perto daquelle das duas paredes oppostas da conducta, contiguas a tremonha, no sentido da qual giram as partes periphericas do parafuso sem-fim, a partir de uma posição opposta á aberta da tremonha.

10 — Reservatorio collector, conforme a qualquer dos pontos característicos 1-9, caracterizado por a geratriz do parafuso sem-fim transportador formar um angulo agudo com a direcção axial do parafuso, no sentido da bocca da conducta.

11 — Reservatorio collector, conforme a qualquer dos pontos característicos 1-10, montado sobre vehiculo automovel, caracterizado pela provisão de disposição que per-

mittem a ligação entre o motor de vehiculo e o parafuso sem-fim transportador.

12 — Reservatorio, conforme o ponto característico 11, caracterizado por a ligação entre o motor do vehiculo e o parafuso sem-fim transportador, comprehender duas peças de copulamento, uma das quaes é montada no reservatorio, ao passo que a outra é montada no vehiculo, entrando as ditas peças, de copulamento, em engate mutuo e delle sahindo, de preferencia, automaticamente.

13 — Reservatorio collector, conforme a qualquer dos pontos característicos 1-12, equipado com taipal de despejo oscillante, caracterizado por o parafuso sem-fim transportador e a sua conducta, serem montados no taipal.

14 — Reservatorio collector, conforme o ponto característico 13, caracterizado por o parafuso sem-fim transportador ser disposto dentro do taipal.

15 — Reservatorio collector, conforme os pontos característicos 13 ou 14, no qual o taipal constitue uma das paredes do reservatorio, ao topo do qual é fixado por gonzos, caracterizado por o parafuso sem-fim transportador ser montado na parte inferior do taipal, e disposto approximadamente no plano oscillatorio deste.

16 — Reservatorio collector, conforme os pontos característicos 12 ou 15, caracterizado por o taipal e o reservatorio serem montados de fôrma a oscilar a bem dizer em um mesmo plano, sendo a peça de copulamento, fixada ao reservatorio, montado no taipal.

17 — Reservatorio collector, conforme o ponto característico 11, montado de fôrma a oscillar sobre um eixo a bem dizer horizontal, em um dos seus extremos, caracterizado por o parafuso sem-fim transportador ser montado em uma posição fixa, dentro ou no extremo opposto do reservatorio.

18 — Reservatorio collector, conforme os pontos característicos 4 ou 7 caracterizado por que a depressão em fôrma de gamella praticada no fundo do reservatorio, ser disposto lateralmente em relação ao chassis do vehiculo que transporta o reservatorio.

19 — Reservatorio collector, conforme a qualquer dos pontos característicos 1-16, caracterizado por a parte inferior da conducta ser constituída por uma porção da depressão em fôrma de gamella, praticada no fundo do reservatorio.

20 — Reservatorio collector de lixo que, substancialmente, seja conforme foi descripto, ou representado pelas figs. 1 a 4, ou pelas figs. 5 a 6, dos desenhos appensos.

Termo n. 18.189, de 5 de fevereiro de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de preparação de derivados de amidas aminosulphonicas ciclicas". (Patente de invenção).

1 — Processo de preparação de derivados de amidas aminosulphonicas ciclicas, caracterizado pelo facto de substituir o grupo amino ligado ao anel de amidas aminosulphonicas ciclicas, as quaes contem no anel um grupo amidosulphonico na posição p quanto ao grupo amino ou diversos grupos amidosulphonicos, pela actuação de compostos alkylsulphonicos, alkylsulphinicos ou alkylcarbonicos, que conttenham no grupo alkyllico um substituinte permutavel.

2 — Modificação do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de nas amidas aminosulphonicas ciclicas que contem no anel um grupo amidosulphonico na posição p quanto ao grupo amino ou diversos grupos amidosulphonicos e cujo grupo amino ligado ao nucleo está substituido por um grupo alkyllico com substituintes permutaveis, substituir pelo modo em si conhecido o substituinte permutavel pelo grupo sulphonico, sulphinico ou carbonico.

3 — Modificação do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de, em amidas aminosulphonicas ciclicas que contem no anel um grupo amidosulphonico na posição p quanto ao grupo amino ligado ao nucleo ou diversos grupos amidosulphonicos e cujo grupo amino ligado ao nucleo está substituido por um grupo alkylsulphonico ou estercarbonico, amidico ou nitrilico, substituir o grupo por ultimo mencionado á saponificação.

4 — Modificação do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de, em derivados alkylsulphonicos, alkylsulphinicos ou alkylcarbonicos de aminas ciclicas, que conttenham no anel um grupo de ester sulphonico ou halogeneto sulphonico na posição p quanto ao grupo amino substituido ou diversos de taes grupos, transformar o grupo por ultimo mencionado pela acção de ammoniaco ou aminas em grupos amidosulphonicos.

5 — Amidas sulphonicas ciclicas, que contem no anel um grupo amidosulphonico em posição p quanto ao grupo

amido ou diversos grupos amidosulphonicos e cujo grupo amino presente no anel está substituido por um radical alkylsulphinico (-alkyl-SO₂H, alkyl-O-SO₂H), alkylsulphinico (-alkyl-SO₂H) ou alkyl-carbonico.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 6 de fevereiro de 1936 sob o n. J 54.267 IV 2/12q.

Termo n. 18.190, de 5 de fevereiro de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de preparação de compostos ciclicos de amidas aminosulphonicas". (Patente de invenção).

1 — Processo de preparação de compostos ciclicos de amidas aminosulphonicas, caracterizado pelo facto de substituir de modo em si conhecido os grupos aminicos, presentes no anel, de amidas ciclicas aminosulphonicas, que contem no anel um grupo amidosulphonico na posição — p — com relação ao grupo amino presente no anel ou diversos grupos amidosulphonicos, por radicaes de oxy ou de aminoacyla substituidos segundo o caso no grupo oxy ou amino.

2 — Modificação do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de, em compostos acylaminicos de amidas sulphonicas ciclicas, que contem no anel um grupo amidosulphonico na posição — p — quanto ao grupo acylaminico presente no anel ou diversos grupos amidosulphonicos, e cujo grupo acyllico está substituido por um substituinte susceptivel de reacção, substituir de modo em si conhecido este substituinte por um grupo hydroxylico ou aminico segundo o caso substituido ou transformal-o em um grupo desta especie.

3 — Modificação do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de, em derivação de oxy ou de aminoacyl, substituidos segundo o caso no grupo de oxy ou de amino, de aminas ciclicas, que contem no anel um grupo de ester sulphonico ou de halogeneto sulphonico na posição — p — quanto ao grupo aminico substituido presente no anel ou diversos de taes grupos, transformar os grupos por ultimo mencionados de modo em si usual em grupos sulphamidicos por actuação de ammoniaco ou de aminas.

4 — Compostos ciclicos de amidas aminosulphonicas, que contem no anel um grupo aminosulphonico em posição — p — quanto ao grupo aminico presente no anel ou diversos grupos aminosulphonicos e cujo grupo aminico presente no anel está substituido por radicaes oxyacylicos ou aminoacylicos, cujo grupo de oxy ou de amino podem trazer substituintes.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 6 de fevereiro de 1936, sob o n. J 54.268 IV a/12q.

Termo n. 18.192, de 5 de fevereiro de 1937.

Heberlein & Co. A. G. — Suissa.

Pontos característicos da invenção de "Processo para obtenção de padrões sobre estruturas planas texteis contendo cellulose" (Privilegio de invenção).

1 — Processo para a obtenção de padrões sobre uma estrutura plana textil contendo cellulose, caracterizado pelo facto de que a estrutura plana, por exemplo um tecido de mousseline de algodão, é estampado com padrões pergaminhados e com padrões não retractados, sendo que os padrões formam entre si e/ou com partes não tratadas do tecido, padrões secundarios em fôrma de entumescencias e/ou endulações.

2 — Processo, segundo reivindicado 1, caracterizado pelo facto de que uma estrutura plana estampada com padrões pergaminhados é tratado, localmente, com agentes retractantes, de modo que os padrões mutuamente se encobrem em parte.

3 — Estrutura plana textil contendo cellulose, segundo o processo da reivindicado 1, caracterizada pelo facto de que é estampada com padrões pergaminhados e retractados, que formam entre si e/ou com as partes não tratadas de tecido

padrões secundários em forma de entumescências e/ou ondulações.

4 — Estrutura plana textil contendo cellulose, segundo reivindicação, caracterizada pelo facto de que apresenta padrões pergaminhados e retractados que mutuamente se encobrem em parte.

Finalmente, a peticionaria reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Confederação Suíça, em 12 de junho de 1936, sob o n. G. N. 25.032.

Termo n. 18.194 de 10 de fevereiro de 1937.

Gustav Rudolf Lindberg — Suecia.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em bomba de embolo planetario reversivel".

1 — Em uma bomba de embolo planetario reversivel, uma caixa compreendendo dois cylindros, dispostos lado a lado e que têm aberturas nas faces adjacentes, com comunicação uma com a outra, aberturas de entrada e sahida em comunicação com as ditas aberturas do cylindro nos lados oppostos, um impulsor, na referida caixa, compreendendo dois embolos rotativos, dispostos cada qual em um cylindro e um corpo rigido de reunião entre os ditos embolos, constituindo uma separação entre as aberturas de entrada e sahida, um accionador excentrico que, quando trabalha, arrasta o embolo de um dos cylindros, e os meios de guia que possuem no referido corpo de reunião para mover synchronicamente o embolo do outro cylindro com o embolo do primeiro.

2 — Em uma bomba de embolo planetario, uma caixa compreendendo dois cylindros dispostos lado a lado e que têm aberturas nas faces adjacentes, em comunicação uma com a outra, aberturas de entrada e sahida em comunicação com aquellas primeiras, nos lados oppostos, um impulsor, na referida caixa, compreendendo dois embolos rotativos, dispostos cada qual em um cylindro, e um corpo rigido de reunião entre os ditos embolos, constituindo uma separação entre as aberturas de entrada e sahida, um accionador excentrico que, quando em operação, arrasta o embolo de um dos cylindros, e os meios de guia que possuem o referido corpo de reunião para mover synchronicamente o embolo do outro cylindro com o embolo do primeiro, consistindo esses ditos meios em um eixo que passa através de um canal feito no corpo de reunião, que esta montado de modo a mover-se nos recessos das paredes da caixa da bomba, tendo o canal do corpo de reunião maior comprimento, no plano que passa pelas linhas axiaes do embolo, do que o eixo movel que recebe movimento de rotação relativamente á sua linha axial.

3 — Uma bomba de embolo planetario reversivel, segundo, o ponto característico 2, na qual o dito eixo movel está montado em cavas das paxedes da caixa da bomba, ditas cavas tendo maior comprimento na direcção das linhas axiaes dos cylindros do que o diametro do referido eixo movel.

4 — Uma bomba de embolo planetario reversivel, segundo o ponto característico 2, na qual o corpo de reunião concorda com os lados concavos pelas faces cylindricas internas dos embolos.

5 — Uma bomba de embolo planetario reversivel, segundo o ponto característico 2, na qual o dito eixo tem um recesso e os extremos do eixo as faces convexas, sendo os ditos recessos e faces dispostas de modo a tornar possivel a circulação do liquido que possa ter entrado pelas cavas.

6 — Uma bomba de embolo planetario reversivel, segundo o ponto característicos 2, na qual o impulsor é inteiro ou parcialmente coberto por uma camada de material tenro ou elastico, tal como seja uma liga metallica, borracha ou material semelhante.

7 — Uma bomba de embolo planetario reversivel, segundo o ponto característico 2, na qual as faces operadoras da caixa da bomba são inteira ou parcialmente providas de um revestimento de material tenro ou elastico, como liga metallica, borracha ou material similar.

8 — Uma bomba de embolo planetario reversivel, segundo o ponto característico 2, na qual um rolo de mola ou mancal anti-fricção é previsto entre um excentrico sobre o eixo motor e o embolo que é accionado pelo dito eixo motor.

9 — Uma bomba de embolo planetario reversivel, segundo o ponto característico 2, na qual se prevê uma jogo entre o dito eixo motor e o excentrico do mesmo, sendo que o eixo e o excentrico estão ligados um ao outro em sentido opposto ao jogo.

10 — Uma bomba de embolo planetario reversivel, segundo o ponto característico 2, na qual o canal do corpo de ligação e as cavas das paredes da caixa da bomba são revestidas com superficies de deslissamento e rolamento de material resistente á fricção.

11 — Uma bomba de embolo planetario reversivel, segundo o ponto característico 2, na qual se prevê um recesso em forma de gorne nas aberturas de entrada e sahidas e arestas de vedação no impulsor, sendo taes arestas dispostas de tal modo que quando o respectivo embolo da bomba está no ponto mais interno, as correspondentes arestas estão em posição de vedação nos recessos, e sendo ainda os ditos recessos mais profundos que a altura das mencionadas arestas de vedação, afim de que seja obtido um espaço para o liquido de sorte a moderar os movimentos das partes elementares da bomba.

12 — Em uma bomba de embolo planetario, uma caixa compreendendo dois cylindros dispostos lado a lado e tendo aberturas em seus lados adjacentes que se comunicam uma com a outra, aberturas de entrada e sahida em comunicação com aquellas primeiras, dos cylindros, nos lados oppostos, um impulsor na referida caixa que comprehende dois embolos rotativos dispostos cada qual em um cylindro, e um corpo rigido de reunião entre os dois embolos, constituindo uma separação entre as aberturas de entrada e sahida, sendo que o dito corpo de reunião concorda com os lados concavos das faces cylindricas dos embolos, um accionador excentrico que, quando trabalha, arrasta o embolo de um dos cylindros, um eixo de guia para o dito corpo de reunião para fazer com que o embolo do outro cylindro se mova synchronicamente com o embolo do primeiro, sendo que o eixo de guia passa através de um canal no corpo de reunião e está montado em condições de poder mover-se nas cavas das paredes da caixa da bomba e que as cavas do dito corpo de reunião e das paredes têm maior extensão, no plano radial que passa pelo embolo do que o eixo de guia e tendo o referido eixo um recesso e os extremos do eixo com faces convexas e sendo os mesmos recessos e faces dispostas de modo a permitirem possivel circulação do liquido, que possa ter entrado pelas cavas.

13 — Em uma bomba de embolo planetario, uma caixa compreendendo dois cylindros dispostos lado a lado e tendo aberturas em seus lados adjacentes, que se comunicam uma a outra, aberturas de entrada e sahida em comunicação com aquellas primeiras, dos cylindros, nos lados oppostos, um impulsor na referida caixa que comprehende dois embolos rotativos dispostos cada qual em um cylindro, e um corpo rigido de reunião entre os dois embolos, constituindo uma separação entre as aberturas de entrada e sahida, um accionador excentrico que, quando trabalha, arrasta o embolo de um dos cylindros, os meios de guia para o dito corpo de reunião para fazer com que o embolo do outro cylindro se mova synchronicamente com o embolo do primeiro, uma tampa amovivel na caixa da bomba, um dispositivo de fixação, um dispositivo para a aperto sobre a caixa, peças de garra no dito dispositivo de aperto para cooperarem com os parafusos de porca, ou semelhantes, que se encontram na tampa amovivel, sendo que as peças de guerra estão por tal modo dispostos que, quando se faz gyrrar o dispositivo de fixação em uma direcção, ficam ambas as peças e dispositivo presos e, quando é gyrrado em direcção opposta, solta-se o travamento com os parafusos.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 18.019, de 30 de dezembro de 1936.

Borg-Warner Corporation — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos a processos para a transferencia de calor, processos para produzir refrigeração e conjuntos de aparelhos para refrigeração". Priv. Inv.:

1º, um processo para a transferencia calorica que inclui a evaporação de uma solução de um numero de componen-

tes líquidos, cada componente tendo differente ponto de ebulição, e a subsequente condemnação de taes componentes;

2º, um processo para a transferencia calorica que incluye a evaporação de um fluido refrigerante composto de um numero de componentes líquidos, cada componente tendo differente ponto de ebulição, e a subsequente condensação de taes componentes;

3º, um processo de conformidade com os pontos 1 ou 2, que incluye a evaporação sob a mesma pressão de sucção em secções differentes de um evaporador um numero de quantidades de liquido refrigerante, cada quantidade de liquido refrigerante sendo composta de um numero de componentes líquidos, cada componente tendo um differente ponto de ebulição, e a subsequente condensação de taes componentes;

4º, um processo de conformidade com o ponto 3, no qual cada quantidade de refrigerante contem percentagens differentes de ditos componentes;

5º, um processo para a transferencia calorica que incluye a evaporação de um numero de quantidades de liquido refrigerante, cada quantidade compreendendo um numero de componentes refrigerantes, e cada quantidade contendo percentagem differentes de ditos componentes, e a subsequente condensação de ditos componentes;

6º, um processo para a transferencia calorica que incluye a condensação e subsequente evaporação de uma solução de methano bichlorofluorico (CHCl_2F), e methano bichloro-bifluorico (CCl_2F_2);

7º, um processo para a transferencia calorica que incluye a condensação e subsequente evaporação de uma solução de bioxydo de enxofre (SO_2) e ether bimethyl (CH_3CO);

8º, um processo para a transferencia calorica que incluye a condensação e subsequente evaporação de uma solução de bioxydo de enxofre (SO_2) e chlorureto de methyl (CH_3Cl);

9º, um processo para produzir refrigeração que incluye a evaporação de um numero de soluções de um numero de componentes refrigerantes, contendo cada solução percentagens differentes de ditos componentes, e a subsequente condensação de ditos componentes;

10, um processo para produzir refrigeração que incluye a evaporação em differentes secções ligadas de um evaporador, de soluções contendo percentagens differentes de um numero de componentes refrigerantes, e a subsequente condensação de ditos componentes;

11, um processo de conformidade com o ponto 9 ou 10, que incluye a evaporação de ditas soluções sob a mesma pressão de sucção;

12, um processo para produzir refrigeração que incluye a evaporação sub uma pressão em sucção em differentes secções ligadas de um evaporador, de uma solução de um numero de componentes refrigerantes e a subsequente condensação de ditos componentes;

13, um processo de conformidade com o ponto 12, que incluye a evaporação de soluções contendo percentagens differentes de um numero de componentes refrigerantes;

14, um processo de conformidade com o ponto 9, 10 e 11, 12 ou 13, no qual cada um dos componentes differentes tem um differente ponto de ebulição;

15, um processo para produzir refrigeração que incluye a evaporação de um numero de soluções de um numero de componentes refrigerantes tendo cada um dos ditos componentes um differente ponto de ebulição, e a subsequente condensação de ditos componentes;

16, um processo de conformidade com o ponto 15, que incluye a evaporação de ditas soluções em differentes secções ligadas de um evaporador;

17, um processo de conformidade com qualquer um dos pontos que precedem, que incluye a compressão dos componentes vaporizados e a subsequente condensação dos ditos componentes comprimidos;

18, um processo de conformidade com qualquer um dos pontos que precedem, que incluye a compressão mecanica dos componentes vaporizados e a subsequente condensação de ditos componentes;

19, um conjunto de aparelhos de refrigeração, inclusive um evaporador compreendendo um numero de secções

operaveis para produzir refrigeração ás temperaturas differentes, e dispostos de maneira que o refrigerante em cada uma das ditas secções seja exposto á mesma pressão de sucção;

20, um conjunto de aparelhos de refrigeração de conformidade com o ponto 19, inclusive meios proporcionando comunicação entre ditas secções de modo a expor o refrigerante em cada uma das ditas secções á mesma pressão de sucção, meios para alimentar liquido refrigerante a ditas secções, e meios para escudar uma das ditas secções da outra de ditas secções;

21, um conjunto de aparelhos de refrigeração de conformidade com o ponto 19 ou 20, inclusive meios para alimentar a uma das ditas secções liquido refrigerante abrangendo a solução de um numero de componentes, e meios para alimentar liquido refrigerante com percentagem differente de ditos componentes de uma para outra de ditas secções;

22, um conjunto de aparelhos de refrigeração inclusive uma unidade condensadora, um evaporador composto de um numero de secções, cada uma adaptada para produzir refrigeração a differentes temperaturas, meios para introduzir liquido refrigerante no fundo de uma das ditas secções, uma testeira na extremidade superior da secção ultima citada, uma comunicação entre dita testeira e a outra de ditas secções para o abastecimento á mesma de liquido refrigerante, e um controle thermostatico operativamente associado com a secção ultima citada e actuavel para controlar a operação de dita unidade condensadora;

23, um conjunto de aparelhos de refrigeração inclusive uma unidade condensadora do typo compressor, um evaporador composto de uma pluralidade de testeiras com meios para comunicação entre as ditas testeiras, dito evaporador sendo composto de uma pluralidade de secções adaptadas para produzirem refrigeração a temperaturas differentes e cada uma das ditas testeiras fazendo parte de ditas secções differentes, a parte evaporativa de uma de ditas secções estando disposta aquem de uma de ditas testeiras para descarregar liquido refrigerante na mesma e a parte evaporativa da outra de ditas secções estando disposta além da outra de ditas testeiras afim de receber liquido refrigerante da mesma, meios para abastecer liquido refrigerante á primeira das ditas secções evaporativas, e um controle thermostatico associavel com a outra secção evaporativa operavel para controlar o funcionamento de dita unidade condensadora;

24, um conjunto de aparelhos de refrigeração munido de um evaporador inclusive um par de testeiras para liquido refrigerante, meios de comunicação por conductos entre ditas testeiras para conduzir liquido refrigerante de uma das testeiras para a outra, uma secção congeladora de dito evaporador disposta aquem de uma das ditas testeiras e adaptada para descarregar liquido refrigerante á dita secção congeladora, e uma secção para refrescar ar adaptada para receber liquido refrigerante da dita outra testeira;

25, um conjunto de aparelhos de refrigeração inclusive uma unidade condensadora, um compartimento com isolamento calorica sendo munido de uma repartição congeladora na sua parte interna, um evaporador de uma repartição congeladora na sua parte interna, um evaporador compreendendo uma pluralidade de secções adaptadas para produzir refrigeração a differentes temperaturas, sendo uma das ditas secções exposta ao ar dentro de dito compartimento de isolamento calorica e estando disposta a outra das ditas secções dentro de dito compartimento congelador, sendo este compartimento congelador construido, pelo menos em parte, de um resguardo metallico, e um controle thermostatico por interruptor operativamente ao ar no compartimento com isolamento calorica podendo ser operado para controlar a operação de dita unidade condensadora.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 30 de dezembro de 1935, sob n. 56.625.

(C-933 — 11/2/37) — 25\$500).

Preço do numero de hoje \$600